QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES POLITICAS E DIPLOMATICAS

DE PORTUGAL

COM AS DIVERSAS POTENCIAS DO MUNDO.

« Nihil earum rerum scire, quæ antequam nascereris factæ sunt, hoc est semper esse puerum. Cognoscere vero res gestas, memoriæ veteris, ordinem tenere antiquitatis, exemplorumque omnium habere notitiam, decorum, laudabile, ac prope divinum est. »

CICERO, *ex Platone in Timeo.*

PARIZ. — NA OFFICINA TYPOGRAPHICA DE FAIN E THUNOT,
RUE RACINE, 28, PRÈS DE L'ODÉON.

QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES POLITICAS

E DIPLOMATICAS DE PORTUGAL

COM AS DIVERSAS POTENCIAS DO MUNDO,

DESDE O PRINCIPIO

DA

MONARCHIA PORTUGUEZA

ATÉ AOS NOSSOS DIAS;

ORDENADO, E COMPOSTO

PELO

VISCONDE DE SANTAREM,

Da Academia Real das Sciencias de Lisboa, Madrid, Napoles, Correspondente do Instituto Real de França, e dos Paizes Baixos, etc.

TOMO PRIMEIRO.

IMPRESSO POR ORDEM DO GOVERNO PORTUGUEZ.

PARIZ.

EM CASA DE J. P. AILLAUD,

QUAI VOLTAIRE, Nº 11.

MDCCCXLII.

INTRODUCÇÃO.

> Chaque nation doit défendre son territoire, son commerce, ses sujets, son honneur. De là résultent nécessairement des relations avec les autres États, et c'est la politique qui, au moyen de la diplomatie, est chargée d'entretenir ces relations.
>
> Flassan. *Discours préliminaire à l'Histoire générale de la Diplomatie française.*

Quando se estuda com critica o Direito Publico Diplomatico Externo de uma nação, vê-se com toda a evidencia que, nem a leitura, nem o conhecimento dos escriptos politicos, nem a mesma prática adquirida nos diversos empregos da carreira diplomatica podem per si sós encerrar todos os conhecimentos indispensaveis para bem saber a importante sciencia de negociar, sem que a par d'aquelles conhecimentos se adquira igualmente o dos actos politicos, e das relações d'estes com as negociações que os preparā-

rão, e de todas estas transacções as suas relações com a estatistica physica, moral, commercial, e politica de cada Potencia a que pertencem; finalmente sem que a par d'estes conhecimentos se adquira tambem o da historia das suas negociações.

Convencido d'estas importantes verdades procedi aos penosos trabalhos, que em parte deduzirei nesta Introducção, e que derão origem ao Quadro Elementar das nossas Relações Exteriores. Conheci que o penetrar nas trevas dos seis primeiros periodos, que precedêrão a fundação da Monarchia era trabalho, em que só interessaria a erudição, mas não o nosso Direito Publico Externo. As contendas politicas erão nestas epocas decididas mais pela espada do que pelas estipulações diplomaticas; por este motivo apenas devemos saber em uma obra d'esta natureza que a sua Divisão Systematica se compõe

1° Da epoca, em que este Paiz, conhecido pelo nome de Lusitania, era habitado por diversos Povos, que tinhão todos suas Leis, e seus costumes.

2° Quando o mesmo Paiz foi conquistado pelos Carthaginezes.

3º Quando passou ao dominio dos Romanos.

4º Quando os Alanos, os Suevos, e os Vizigodos d'elle se apoderárão.

5º Quando caïo em poder dos Sarracenos.

6º Desde que o Conde D. Henrique entrou em Portugal até ás Cortes de Lamego.

Devemos finalmente gloriar-nos de saber d'estas epocas as virtudes heroicas militares de nossos Maiores, que brilhão a travez da rudeza d'aquelles tempos; que nossos antepassados nunca sofrêrão impunemente o captiveiro de um chefe, que não fosse seu; que protestárão solemnemente contra a violencia dos Tyrios, dos Celtas, dos Carthaginezes; que quando estas nações atacavão a independencia de outros Povos, mais numerosos que os da Lusitania, temião atacar os d'esta parte da Europa pelo seu extremado valôr; que elles se defendêrão por mais de seculo e meio das tremendas Legiões Romanas; que reinou a maior harmonia, e liberdade nas Eleições dos Apimanos, dos Veriatos, dos Sertorios, e dos Tantamos. Devemos saber as maldades, e perfidia de um Sulpicio Galba, o susto do Senado Romano do valôr, e vingança dos Lusitanos; a habilidade de um Marco Vitellio, e sua derrota total por Ve-

riato; as batalhas das margens do Tejo, e junto ao Monte de Venus onde Paulicio tremendo cedeo á invencibilidade Lusitana; que o Campo d'Ourique, depois tão famoso, foi antes tinto com o sangue Romano, e alastrado de cadaveres d'esta soberba nação, e lá perdeo a vida Claudio Unimano; que os Lusitanos arrebatárão estandartes, aguias, e insignias marciaes das Legiões Romanas espavoridas; que á vista de nossos esquadrões fugio o Consul Caio Nigidio, e foi humilhado o orgulho de Q. F. Maximo Æmiliano vendo tomar d'assalto duas fortes praças diante de seus olhos; devemos saber que os intrepidos Povos do Norte, que se estabelecêrão sobre as ruinas do Imperio Romano, só por meios brandos conseguirão o dominio da Lusitania; que nossos antepassados ajudárão com seu valôr os Reis de Leão a sacudir o jugo dos Mahometanos, e que depois guiados pela politica forão plantar as Quinas Portuguezas no patrimonio dos *Sesostris*, e dos *Ptolomeos*. Devemos finalmente saber que na diuturnidade d'esta parte da nossa historia só deverão merecer a attenção do escriptor diplomatico os seguintes Tratados:

1º O de Paz entre os Lusitanos, e os Carthaginezes, commandados por Hannon,

em virtude do qual passárão 8,000 d'aquelles a unirem-se ao Exercito Carthaginez da Sicilia. E suas consequencias.

2º O que celebrou Veriato com os Romanos.

3º O de Composição que fez Tantamo, chefe dos Lusitanos, com os mesmos Romanos.

4º O de Paz, chamada Julia, entre os Lusitanos, e Julio Cezar.

5º O Tratado de Repartição das Hespanhas feito entre os Alanos, os Wandalos, e os Suevos.

6º O d'Alliança entre os Lusitanos, e os Suevos.

Devemos finalmente saber quaes forão as nossas relações commerciaes tanto com as nações da antiguidade, como da idade media.

Do conhecimento d'esta interessante parte da nossa antiga historia politica e militar se mostra a justiça, que nos fazem os escriptores d'essa soberba nação, que chamava barbaras a todas as outras; se vê a nossa independencia, longo tempo antes da gloriosa fundação da Monarchia, apregoada por um dos mais notaveis historiadores das cousas de Hespanha, por Apiano,

que de nós diz — *Lusitani pars alia Hispanorum suis Legibus viventium.* —

Nossos Escriptores nos transmittirão algumas noticias d'estes acontecimentos, e abundantes relações do que fomos depois do estabelecimento da Monarchia: e os estranhos nos admirárão em seus Escriptos.

E na verdade ninguem nos póde negar a prioridade dos nossos descobrimentos d'Africa (1), e os serviços prestados pelos Portuguezes á navegação de todos os povos da Europa, e ás sciencias. Ninguem nos póde negar que mostrámos á Europa os caminhos do Universo; que fomos os primeiros que lhe abrímos a rota para conhecer as producções de todos os climas, a indole, e situação de tantos povos diversos; que fizemos obscurecer a mesquinha prioridade maritima dos Fenicios; ninguem nos póde negar, que o Adriatico se cobrio de lucto quando nos vio senhores do Mar Vermelho, dictando a lei ao Egypto, á Arabia, e á Persia. Ninguem deve negar que a lingua portugueza foi quasi a lin-

(1) *Vide* a nossa Memoria sobre a prioridade dos Descobrimentos Portuguezes na costa d'Africa occidental. Paris, 1841. Passim. — Da nossa obra: *De la priorité de la Découverte des côtes occidentales d'Afrique.* Paris, 1841.

gua universal de todos os povos maritimos; ninguem deve negar que os maiores Potentados da Asia disputavão a preferencia de serem nossos tributarios. Mas se o mundo está penetrado d'estas verdades, se os historiadores de todos os paizes attestão a existencia d'estes padrões da antiga gloria Portugueza, não conhecem comtudo uma parte da nossa historia, que contribue a augmentar aquella gloria, que legaliza a posse de muitos dos nossos estabelecimentos, e possessões, que demostra as causas das nossas operações militares, que nos revela as vistas politicas, e commerciaes de Portugal á cerca das expedições d'Africa, conquistas da Asia, estabelecimentos na America, que põe em luz os motivos das nossas relações politicas com as Potencias Europeas. Esta parte mais importante da historia de uma Nação tem jazido entre nós em culpavel esquecimento.

O amor, que consagro ás cousas da minha Patria, dando-me forças temerarias, me fez arrostar a empreza de publicar as suas relações exteriores com as differentes Nações da Europa.

Innumeraveis defeitos conheço que existem no que tenho preparado nestes 28 annos : os principaes são propriamente meus por falta de capacidade; outros devidos a circumstancias,

cuja relação não pertence aqui; outros finalmente á falta de Chronicas antigas, que nos dem noticias exactas; falta, de que já o nosso Chronista Fernão Lopes se queixa, dizendo: «Grande mingoa foi d'alguns auctores que vontade ouverom de fazer historias em tal modo de historiar qual tiverom, por que cousas necessarias de saber deixarom de todo sem dellas fazer mençom: outros tocando em breve falamento ficarom carregadas de grandes duvidas, etc.»

E d'esta penuria de noticias nada se poderá, sem duvida, dizer tão terminante como o que escreveo o Autor do *Ensaio Historico sobre a origem, e progresso das Mathematicas em Portugal, onde diz*, pag. 21: — «Na verdade é para lamentar que a maior parte dos nossos historiadores, sem fazerem caso algum do que respeita aos progressos do espirito humano, se contentassem de referir-nos miudamente, em vez de factos interessantes á razão, á moral, e á politica, uns as proezas, e cavallarias de nossos antepassados, e outros as suas longas, incertas, e quasi sempre inuteis genealogias; e que por este modo nos pozessem na necessidade de tratarmos a historia mais por meio de conjecturas, que de factos, etc.»

Esta omissão, e estes defeitos que hoje nota-

mos nos Escriptores d'aquelles tempos, provinhão em parte do espirito feudal dominante na Idade Media.

Apezar porém d'estes defeitos de nossos antigos escriptores foi uma grande perda o roubo, se acaso existio, que no anno de 1514 se fez em Santa Cruz de Coimbra das Chronicas, que primeiramente havia começado o M[e] Pedro Alfarde, Prior do dito Mosteiro, por ordem do Sr. D. Affonso I, passada em Provisão Real de 13 de Junho de 1145, para que na qualidade de Chronista Mor do Reino escrevesse com verdade e indagação a historia do Reino, a qual foi continuada por seus Successores até 1460, em que forão roubados, e ainda mais importante a que se experimentou depois — por que havendo o Sr. Rei D. Affonso V, tratado de encommendar a escriptor habil, que escrevesse os brilhantes feitos da Nação Portugueza, e mandando para este effeito vir de Italia Fr. Justo Baldino, que nisto se occupou até ser nomeado Bispo de Ceita no anno de 1477; donde se seguio que morrendo ElRei no de 1487, e logo depois de alguns annos o Bispo, não só se perdeo o que havia composto, mas, o que é mais, os documentos, e memorias que por autoridade Real se lhe havião confiado dos Archivos.

Não é de menor importancia a perda, que consta, segundo se affirma, por uma certidão da Torre do Tombo, que no tempo do intruso Governo dos Filippes forão para a Torre de Simancas em Castella d'aquelle R. Archivo 9 cofres, ou caixões de livros, e papeis da maior estimação por antigos, raros, e preciosos.

Grande perda é tambem a de innumeraveis trabalhos historicos de muitos autores nacionaes, de que nos dá noticia o laborioso Abbade de Sever na sua Bibliotheca Lusitana, e que ficando ineditos se perdêrão inteiramente.

Na mesma parte de subsidios ineditos é igualmente para lamentar as perdas, que os cartorios das primeiras Casas de Portugal experimentárão pelo fatal terremoto de 1755, como forão as preciosas Bibliothecas do Conde da Ericeira, e outras.

Conhecer pois as relações politicas de Portugal, colligir os Diplomas, que lhe servirão de base, eis-aqui o trabalho que emprehendi; mas como uma obra de similhante natureza não só é das que *Bacon* chama filhas do tempo, mas tambem dependente da extracção, e classificação de innumeraveis documentos, tenho-me visto obrigado a entrar passo a passo em tão intricado labyrintho, a fim de não cair nos erros

de systema que os criticos notão nos que me precedêrão.

Por este motivo fiz um exame mui severo sobre todas as nossas chronicas, e escriptos patrios, que tem visto a luz publica, como o leitor notará na taboa das materias; examinei do mesmo modo todas as Chronicas de Hespanha do espaço de 8 seculos, as Historias de França desde Gregorio de Tours até Bertrand de Molleville, e em geral a Historia das Monarchias Europeas; e do mesmo modo examinei todas as memorias politicas, e despachos diplomaticos, que nas mesmas se encontrão publicadas na Europa, e igualmente as Historias dos Congressos que houverão depois do tratado de Vervins.

Colligi da mesma fórma todas as noticias, e documentos, que pude encontrar ineditos — 1° Na preciosa collecção dos Mss. da Coróa, — 2° Nos da Bibliotheca da Coróa no Rio de Janeiro, — 3° Na Bibliotheca Real do Rio de Janeiro, — 4° No Real, e riquissimo Archivo da Torre do Tombo, — 5° Na boa collecção do Convento de Jesus, — 6° Na importantissima da Bibliotheca de S. Vicente de Fóra, — 7° Na igualmente apreciavel, e amplissima da Bibliotheca publica de Lisboa, — 8° Nos Mss. da Casa

dos Condes da Ponte, onde existem originaes as correspondencias officiaes do primeiro Conde da Ponte, — 9° Nos Mss. da Casa da Cunha, — 10° Nos da ampla collecção da Casa de Pombal, — 11° Nos da Casa das Galveas nas negociações de Roma, Londres, e Hollanda, — 12° Nos Mss. de João Paulo Bezerra, — 13° Nos Archivos de França, — 14° Na estupenda collecção da Bibliotheca Real de Pariz; e finalmente nas de muitos curiosos, que com douta franqueza tiverão a bondade de me communicar o que possuião.

A importancia de uma collecção d'esta natureza é tão conhecida que não me alargarei muito em provál-a. Apenas direi, remontando á antiguidade, que no berço das artes, na patria d'Euclides, de Pericles, e d'Homero, onde as sciencias florecião e triumfavão, os povos solemnizavão a celebração de seus tratados com as mais luzidas, e pomposas festividades; como se vê em uma brilhante, e erudita dissertação preliminar de Dumont no 1° volume do seu *Corps Universel diplomatique du Droit des Gens*.

Os antigos gravavão seus tratados em columnas para que a destruição não apagasse da memoria da sua posteridade os actos solemnes, que havião celebrado com outras nações, de que

ainda hoje restão alguns, apezar de todos os accidentes naturaes, e de todas as revoluções civis. O uso de gravar sobre columnas, ou sobre laminas de marmore, ou de cobre os tratados é antiquissimo, e durou muito tempo entre os Gregos, e Romanos. Era esta então a fórma, como se escrevia a historia. Estes monumentos estavão expostos nos lugares publicos á vista de todo o povo. Assim póde dizer-se que cada nação tinha o seu Archivo publico, e quasi indestructivel; outras vezes os tratados se guardavão nos templos, e lugares sagrados como observavão os Judeos (1). No templo de Dellos (2); de Minerva em Athenas (3); nos d'Apolo, e de Vesta, e no Capitolio em Roma (4) é que os Gregos, e Romanos depositárão os seus, consagrando-os á Divindade (5); da mesma fòrma os dos limites do Imperio (6); e as allianças (7); e finalmente alli depositavão aquelles actos, como os fundamentos da publica tranquillidade.

---

(1) 10 Reg. 10—25.
(2) Pausanias in Beoticis.
(3) Wencher. Collect. Archiv.
(4) Eccard.
(5) Mémoires de l'Académie des Inscriptions. — T. 8, p. 260.
(6) Tacit. Annaes. — Liv. 4.
(7) Tito Livio. — Dec. 2, liv. 4.

Os tratados compõem a parte mais importante da historia das Nações. Nestes diplomas se encontra a origem dos grandes acontecimentos, que experimentárão em todos os seculos, e em todos os tempos, em que forão celebrados : e por este respeito se encontrão nos mesmos tratados os documentos mais incontestaveis, sellados com os sellos dos Monarcas e das Nações, dos direitos que pertencem a cada uma, e a consideração, de que gozão nos outros Estados.

As materias, que desde a Antiguidade tem dado motivo á celebração de tratados, e convenções varião muito : apontarei apenas as seguintes para exemplo.

1° Tratados que dizião respeito á religião — como erão —
 1° Para a jurisdicção de um templo.
 2° Para um direito d'asylo.
 3° Para a liberdade de consciencia.
2° Tratados de simples amizade.
3° Tratados d'amizade, e alliança.
4° Tratados d'alliança offensiva, e defensiva, ou defensiva sómente.
5° Tratados d'alliança igual, ou desigual.
6° Confederação perpetua de muitos Povos.
7° Conselhos perpetuos estabelecidos entre certa sorte de alliados.

8° Decretos d'estes corpos.

9° Tratados entre os alliados para o commando dos exercitos.

10° Tratados para a escolha do generalissimo.

11° Tratados de colonias entre os que as compunhão, ou com os habitantes do Paiz, em que ellas se ião estabelecer.

12° Tratados para terminar alguma disputa.

13° Tratados sobre a decisão de juizes arbitros.

14° Tratados pela sorte.

15° Tratados por mediadores.

16° Tratados por um combate singular, e ás vezes por um combate de muitos de uma, e outra parte.

17° Tratados por um combate de animaẽs contra outros.

18° Tratados de limites, ou a respeito d'alguma cidade, ou Paiz, cuja propriedade era contestada.

19° Tratados, pelos quaes se estipulava, que uma só, e mesma cidade pertencia, por uma certa porção, a dous e mais Principes.

20° Tratados de commercio.

21º Tratados de confraternidade entre dous, ou muitos Povos.

22º Tratados de offerecimento dos direitos de cidadão concedidos por um Povo a estrangeiros, fossem a simples particulares, a grandes, a Principes, e mesmo a Soberanos.

23º Tratados de hospitalidade entre Reis, ou Povos.

24º Tratados, onde se estipulava a liberdade dos casamentos entre os individuos das duas Nações.

25º Tratados de venda, de cessão, de doação d'alguma villa, ou Paiz.

26º Tratados para a passagem, ou retirada de um exercito.

27º Tratados, pelos quaes era permittido a um Rei, ou a um Povo receber os banidos, ou os refugiados vindos de outro Estado.

28º Tratados para a entrega de um individuo.

29º Tratados para a entrevista dos Chefes de dous Povos, ou de dous exercitos.

30º Tratados para regular o tempo, e o lugar do combate.

31º Tratados, pelos quaes se permittia o enterrar os mortos.

32º Tratados para refens.

33º Tratados para o resgate, troca, ou entrega dos prisioneiros.

34º Tratados de tregoa curta, ou longa, de 30, 40, 50, e algumas vezes de 100 annos.

35º Tratados de capitulação, ou de composição.

36º Tratados positivos de paz, ou illimitados.

37º Tratados para tributos de differentes sortes.

38º Tratados de privilegios concedidos, ou confirmados a Cidades, ou Nações, fossem dependentes, ou independentes.

39º Tratados entre os grandes de um Reino para a eleição de um Rei nas Monarchias electivas.

40º Tratados entre concorrentes para a successão de um Reino.

41º Tratados de divisão, e repartição de um Reino por concordia mutua.

42º Tratados d'associação á Coroa com a condição de reinar alternativamente, ou só.

43° Tratados de troca de Reinos.

44° Tratados feitos com rebeldes.

45° Tratados entre um Rei, e seus vassallos.

46° Tratados entre duas, ou mais partes nas guerras civis.

47° Tratado, que envolvia a abdicação do governo por um Rei legitimo.

48° Tratados, pelos quaes se restabelecia um Soberano despojado de seus Estados.

49° Tratados, pelos quaes se concordavão os grandes de um Estado a tomar a direcção dos negocios.

50° Tratados propriamente secretos, etc.

Estes são os principaes motivos, que a historia diplomatica, e politica dos Povos assim antigos, como modernos aponta, pelos quaes se concordavão tratados.

Hoje não existe, como naquelles remotos tempos, a necessidade de se celebrar um tratado, ou convenção sobre cada uma d'aquellas circumstancias. Um tratado dos modernos comprehende em seus differentes artigos muitos dos que acabei de citar. Outros objectos tambem d'aquellas convenções são concordados em nossos dias por meio das negociações entre os respectivos ministros nas côrtes estrangeiras, e viceversa. Ou-

tras d'aquellas convenções e tratados acabárão com a introducção do Christianismo, e com a queda do Imperio Romano, como erão os tratados pela sorte (nº 14), os de combates entre um, e muitos individuos (nº 16), os de combates de animaes (nº 17), etc.

Ainda que resumidamente, indicarei aqui alguma cousa para melhor intelligencia d'este Quadro elementar sobre a fórma adoptada nos modernos tempos na ordem dos tratados, do poder de os celebrar, de suas differenças, etc.

Um tratado é um pacto feito em vista da publica utilidade pelos supremos podêres, seja perpetuamente, seja por tempo limitado.

Os pactos, que tem por objecto os negocios transitorios, chamão-se convenções, ajustes, e concordias provisionaes. Este genero de pactos concluem-se por um acto sómente. Estes actos ficão consummados na sua execução, e os tratados recebem uma execução successiva.

Os tratados publicos só podem ser feitos pelos podêres supremos dos Estados; isto é, pelos Soberanos, que contractão em nome da Nação: por isso alguns publicistas pretendem que as convenções, que os Soberanos fazem entre si para seus particulares negocios, e as de um So-

berano como um particular não devem ser considerados como tratados publicos.

Os Soberanos tratão juntamente pelo ministerio de seus Procuradores, ou Legados revestidos de podêres sufficientes, que se chamão Plenipotenciarios. Os direitos do mandatario definem-se pelas ordens, e instrucções, que se lhe conferem, das quaes se não deve apartar; e por isso, tudo quanto promette fóra dos artigos alli ordenados nos termos expressos da sua commissão, é condicional; se acaso porém seus podêres forem extensivos, então conforme todas as regras ligará o seu constituinte.

Para se evitarem todos os perigos, e difficuldades, que do abuso extensivo das Instrucções amplas se seguião, os Principes se reservão o ratificar o que em seus nomes se concluio por seus ministros.

Sobre os tratados de alliança, e outros, sua dissolução, e renovação; sobre outras convenções publicas; sobre as que são feitas pelas Potencias inferiores; as dos Soberanos com particulares; sobre a fé dos tratados, sua interpretação, e seguranças dadas para a sua observancia; sobre a fórma de terminar as contendas entre as Nações, sobre a guerra, sua declaração, etc.,

sobre a neutralidade das tropas em Paizes neutros; sobre os direitos na guerra, acquisições por armas, conquistas, e diversas convenções, que se celebrão durante a mesma guerra; sobre o restabelecimento da paz, e das Embaixadas; sobre a execução dos tratados de paz, sua observancia, e ruptura; sobre o direito d'Embaixada, suas prerogativas, e immunidades, diversos ministros publicos, etc., o Leitor poderá consultar com fructo *Wattel*, *Grotius*, *Puffendorf*, *de Real*, *Mably*, *Robinet*, *Wicfort*, *Barbeirac*, *Wolf*, *Hobbes*, etc., e outros muitos.

O conhecimento dos antigos tratados é essencialissimo para a sciencia da diplomacia politica. *Alguns individuos que profundão pouco esta materia, ou que são inimigos declarados de uma applicação séria*, podem talvez considerar este estudo como uma erudição desnecessaria! Esta classe de gente ignora completamente que todo o homem, que deve saber a historia da sua Nação, encontrará em uma obra de similhante natureza os monumentos mais certos que authenticão a historia, e a independencia d'ella; ignora que o conhecimento dos antigos tratados, e as integras dos diplomas serve mesmo para expurgar os melhores historiadores de muitos erros de datas, de que a cada passo se achão

cheios os seus escriptos, e para a explicação de muitas difficuldades chronologicas, visto que diversas Potencias datão de differentes fórmas os seus tratados.

Os nossos tratados com a França achão-se datados não só com a era de Christo, mas da parte da França com o anno do reinado do Rei, que os firmou. O mesmo acontece com os tratados com a Curia Romana, onde se encontra o anno do Pontificado do Papa reinante, cuja data costumão juntar á sua outras Potencias.

Os geografos podem tirar tambem grandes vantagens de uma obra d'esta natureza, entrando no conhecimento dos diversos nomes, que pelo decurso dos tempos se derão a varias cidades, montes, rios, etc., e das mudanças, que tem havido. Um similhante soccorro é muito interessante pela falta de conhecimentos, que existe entre nós, das mudanças, e differentes denominações, que a geografia de Portugal tem experimentado desde o tempo do Imperio, e occupação dos Romanos.

Finalmente o conhecimento dos antigos tratados é indispensavel, diplomaticamente fallando. De que fórma se poderião celebrar entre Portugal, e Castella os tratados de 13 de Janeiro de 1750, de 2 de Fevereiro de 1761, e de 11 d'Ou-

tubro de 1777 com os Artigos separados, e secretos d'este ultimo sem um cabal conhecimento do tratado de Tordessillas de 7 de Junho de 1494, da Bulla d'Alexandre VI sobre a divisão das conquistas de 4 de Maio de 1493, do assento, e concordia entre o mesmo Senhor Rei D. João II de Portugal, e os Reis Catholicos D. Fernando, e D. Izabel, feito no mesmo lugar, dia, e anno; da escriptura de Saragoça de 22 d'Abril de 1529 celebrada entre o Senhor Rei D. João III de Portugal, e o Imperador Carlos V; do tratado provisional de Lisboa de 7 de Maio de 1681 entre o Senhor D. Pedro II Principe Regente de Portugal, e Carlos II Rei Catholico?

Como se poderia formar o tratado do 1 de Março de 1778 sem um pleno conhecimento dos antigos tratados, que existião entre Portugal, e Castella no tempo dos Senhores Reis D. Manoel, e D. Sebastião, com D. Carlos I, e Filippe II, que alli se revalidão, e explicão, e em cujo tratado tambem se explica o artigo 25 do tratado de 13 de Janeiro de 1750 pelos termos estipulados no artigo 22 de 1 d'Outubro de 1777, onde se amplião, e ratificão os artigos 17, e 18 do tratado d'Utrecht de 1715, e o separado, referindo-se tambem aos artigos 3, e 4 do de 13 de

Fevereiro de 1668 garantido pela Gram-Bretanha, onde se faz menção dos celebrados entre Castella, e Inglaterra em 15 de Novembro de 1630, e em 23 de Maio de 1667, que tambem se communicárão a Portugal?

No tratado definitivo feito em Pariz em 10 de Fevereiro de 1763, em que fomos parte contractante(1), se especifica que a elle servem de base, e fundamento os tratados de Westphalia de 1648, de Madrid entre Castella, e a Gram-Bretanha de 1667, e 1670, de *Nimegue* de 1678, e 1679, de *Ryswich* de 1697, d'*Utrecht* de 1713, de *Baden* de 1714; da Triplice Allianca da *Haya* de 1717, da Quadrupla Allianca de *Londres* de 1718; de Paz de *Vienna* de 1738, Definitivo de *Aix-la-Chapelle* de 1748, e de *Madrid* entre Castella e Inglaterra de 1750, como tambem os tratados entre Castella, e Portugal de 13 de Fevereiro de 1668, de 6 de Fevereiro de 1715, de 12 de Fevereiro de 1761, e o de 11 d'Abril de 1713 entre a França, e Portugal com as garantias da Gram-Bretanha, os quaes alli se renovárão todos, e forão revalidados.

Innumeraveis exemplos poderia citar para con-

(1) Possuo as negociações todas d'este tratado, em 8 vol. Mss., *e formão parte do Corpo Diplomatico portuguez.*

vencer aquelles, que, não tendo conhecimentos alguns das negociacões, ignorão inteiramente a necessidade, em que os Ministros se achão de ter um perfeito conhecimento de todos os tratados, e actos politicos antigos; estudo, sem o qual não poderão jamais saber o direito publico externo da sua nação, nem das outras.

Quem deixa de admirar, tendo estudos profundos em diplomacia politica, a *Historia dos antigos tratados* escripta pelo erudito, e sabio *Barbeirac* (1)?

Quem deixará de admirar o espantoso trabalho da compilação de *Rymer*? Que subsidios preciosos que os historiadores, e os criticos tem por muitas vezes tirado d'esta vasta collecção!

Os mesmos criticos admirão, e louvão os preciosos trabalhos do *Abbade Mably* do seu *Droit public fondé sur les Traités*; o outro de *Mr. Koch, Histoire des Traités de paix*, assim como o da *Historia dos Tratados de paz*, depois da de *Vervins*, apezar de se limitarem a epocas mui proximas, deixando as differentes altera-

---

(1) Histoire des Anciens Traités, ou Recueil historique et chronologique des Traités répandus dans les auteurs grecs et latins, et autres monuments de l'antiquité, depuis les temps les plus reculés jusqu'à l'empereur Charlemagne.

ções das formulas diplomaticas sepultadas no esquecimento, e em trevas taes que os principiantes no estudo da politica assentarão que as relações, e transacções entre as nações, e os fundamentos da sciencia da diplomacia não existião antes da paz de *Westphalia*, o que não acontece com os graves, e amplissimos compiladores que remontão á origem dos governos regulares.

Os preambulos mesmo dos documentos são muitas vezes da primeira importancia, não só porque dão a conhecer muitas circumstancias particulares, mas até para sabermos o modo diplomatico de convencionar no tempo, em que o acto foi celebrado; sendo outras mui uteis, como se vio em as negociações de *Ryswich*, onde pelo conhecimento dos preambulos dos antigos tratados, particularmente dos de *Breda*, os Plenipotenciarios britanicos vencêrão as duvidas dos de França, sobre os titulos, que se arrogava o Rei de Inglaterra. Estes diversos titulos, de que alguns Monarcas usão nos preambulos dos tratados, são ás vezes meramente honorificos. As integras dos Diplomas são essenciaes por muitas razões, que omitto por não ser extenso.

A collecção que publico compõe-se pois de

todos os tratados de paz, de alliança, de neutralidade, de tregoa, de commercio, de limites, de ajustes de casamentos, de cessões de territorio, escambos, doações, todas as negociações, embaixadas, e missões mandadas, e recebidas pelos Senhores Reis de Portugal; seus motivos, suas respostas, suas consequencias; as ratificações dos actos, capitulações, manifestos de uma, e outra parte, porque nas contendas politicas dão o conhecimento do ponto de direito, e por isso servem muito em uma tal collecção; os armisticios, porque suspendem inteiramente a acção da guerra, e pela maior parte tem servido de bases a negociações; os tratados de entrega de prisioneiros, de rebeldes, etc.; e finalmente todos os actos celebrados entre Portugal, e as differentes Potencias da Europa, incluidos tambem os que se firmárão nos outros Estados, assim na America, como em Africa, e Asia, pertencentes ao dominio da Coroa de Portugal.

Os testamentos dos Reis são de igual importancia em uma obra d'estas; porque, supposto que não sejão pela maior parte documentos de diplomacia politica, em muitos d'elles se regulou a successão do Reino, e os Reis dispozerão outras cousas, que se ligão mui estreitamente com o direito publico externo da nação. Por

isto colloquei no Corpo Diplomatico alguns dos que tinhão as referidas particularidades, e como taes admissiveis. Nisto sigo a *D. José de Abreu e Bertodano*, que fez o mesmo na sua *Collecção dos Tratados de Hespanha.*

Do mesmo modo produzo algumas das doacões internas, que contèm clausulas, que tem uma immediata relação com o Direito Publico externo, como v. g. a carta, pela qual o Senhor Rei D. Affonso III outorga ao Senhor Infante D. Affonso os Castellos de Marvão, e outros lugares, na qual diz, que faça elle, e seus successores a guerra, ou a paz, por ElRei de Portugal, no caso d'aquelle Rei lhes não fazer máos tratos, deixando-lhe assim a liberdade (mesmo pela natureza, e clausula da doação) de formarem allianças com outros Principes para defeza de seus direitos.

Do mesmo modo incorporei nesta collecção todos os edictos, leis, e privilegios, e outros diplomas, que, ou em consequencia de tratados, ou em ajustes particulares entre as respectivas Cortes, se tem feito a favor de estrangeiros. Nisto segui o exemplo de *Martens*, considerando eu, que ao negociador é muitas vezes tão necessario este conhecimento, quando trata uma negociação, como a dos mesmos tratados.

Se fosse necessario citar exemplos, produziria immensos: só recommendo, que reparem no officio de *Mr. Witt*, Grande Pensionario das Provincias Unidas da Hollanda, escrevendo ao Ministro d'aquella republica em Pariz, datado da *Haya* aos 6 de Outubro de 1661, que se encontra nas suas Negociações, tomo 2, pag. 189, onde se achão immensas citações, que elle faz, dos privilegios, que os Hollandezes gozavão desde muito tempo naquelle paiz.

Como poderia D. Francisco Innocencio redigir o artigo 12 do tratado de 1778, entre Portugal e Castella, em que se estipula que se forme uma collecção de privilegios, de que gozárão as duas nações no tempo do Senhor Rei D. Sebastião? e como estipularia elle, e o *Conde de Florida Blanca*, este artigo para formar parte do tratado, se ignorassem quaes erão estes privilegios?

As correspondencias reciprocas entre os Senhores Reis d'este Reino, e os outros Soberanos formão tambem, com justificados motivos, parte d'esta vasta collecção; e são até o seculo xv de tanta importancia algumas d'estas cartas, como os tratados, e convenções, que muitas vezes se achão alli insertos. Este era então o modo mais breve, e usual de negociar. Neste tempo ainda

se não havião estabelecido as residencias fixas por Ministros ordinarios; estas só tiverão introducção regular pelo seculo XVI.

Este genero de Peças he tão importante na diplomacia antiga, e de tão necessario conhecimento para o bom diplomata, como são em nossos tempos, principalmente depois da Paz de Munster, as memorias modernas, e officios os mais importantes dos negociadores. Nisto sigo o exemplo de um dos mais amplos Compiladores, de *Lunig*, que até traz as Cartas das Investiduras de Henrique II, de Henrique IV, de Frederico I, etc.

As Bullas, e Rescritos apostolicos, que forão obtidos por meio de negociações diplomaticas, formão justissimamente parte d'esta obra, e a historia de suas negociações.

Quando a Academia real das Sciencias de Lisboa propoz no seu programma de 1815 o desempenho de *um Indice chronologico remissivo dos diplomas, e mais documentos publicos pertencentes á historia de Portugal, desde a época da Restauração das Hespanhas do jugo dos Mouros até o anno de* 1603 *exclusivamente, os quaes documentos se achassem ja impressos em obras nacionaes, ou estrangeiras*, podia eu então nessa época offerecer logo á Academia, não só um in-

dice systematico de muitos dos nossos documentos politicos, mas tambem uma grande copia de outros, que para meu particular estudo havia colligido, e ordenado. Conheci então que o meu trabalho poderia ser mais interessante a Portugal, do que o proposto no mesmo programma, por isso que este só tratava dos documentos publicos pertencentes á historia de Portugal, que se achassem impressos em obras nacionaes, ou estrangeiras; e aquelle não só comprehendia então grande parte do que se achava impresso, mas tambem grandes collecções de tratados, e confrontações territoriaes em virtude das reciprocas convenções dos respectivos Soberanos, além de muitas negociações, que ainda não tinhão visto a luz, e que são da maior importancia, taes como as seguintes : 1º As negociações, que precedêrão o tratado de paz entre o Senhor Rei D. Affonso V, e o Duque de Bretanha, celebrado a 29 de Agosto de 1476; 2º As negociações do Barão de Alvito com os Plenipotenciarios de Castella no anno de 1479, as quaes preparárão o tratado de 6 de Março de 1480; 3º Todas as negociações sobre as Terceirias de Moura, nos reinados dos Senhores Reis D. Affonso V, e D. João II, as quaes nenhum dos nossos chronistas conheceo; as cartas de crença, instrucções,

se não havião estabelecido as residencias fixas por Ministros ordinarios; estas só tiverão introducção regular pelo seculo XVI.

Este genero de Peças he tão importante na diplomacia antiga, e de tão necessario conhecimento para o bom diplomata, como são em nossos tempos, principalmente depois da Paz de Munster, as memorias modernas, e officios os mais importantes dos negociadores. Nisto sigo o exemplo de um dos mais amplos Compiladores, de *Lunig*, que até traz as Cartas das Investiduras de Henrique II, de Henrique IV, de Frederico I, etc.

As Bullas, e Rescritos apostolicos, que forão obtidos por meio de negociações diplomaticas, formão justissimamente parte d'esta obra, e a historia de suas negociações.

Quando a Academia real das Sciencias de Lisboa propoz no seu programma de 1815 o desempenho de *um Indice chronologico remissivo dos diplomas, e mais documentos publicos pertencentes á historia de Portugal, desde a época da Restauração das Hespanhas do jugo dos Mouros até o anno de* 1603 *exclusivamente, os quaes documentos se achassem ja impressos em obras nacionaes, ou estrangeiras*, podia eu então nessa época offerecer logo á Academia, não só um in-

dice systematico de muitos dos nossos documentos politicos, mas tambem uma grande copia de outros, que para meu particular estudo havia colligido, e ordenado. Conheci então que o meu trabalho poderia ser mais interessante a Portugal, do que o proposto no mesmo programma, por isso que este só tratava dos documentos publicos pertencentes á historia de Portugal, que se achassem impressos em obras nacionaes, ou estrangeiras; e aquelle não só comprehendia então grande parte do que se achava impresso, mas tambem grandes collecções de tratados, e confrontações territoriaes em virtude das reciprocas convenções dos respectivos Soberanos, além de muitas negociações, que ainda não tinhão visto a luz, e que são da maior importancia, taes como as seguintes : 1º As negociações, que precedêrão o tratado de paz entre o Senhor Rei D. Affonso V, e o Duque de Bretanha, celebrado a 29 de Agosto de 1476; 2º As negociações do Barão de Alvito com os Plenipotenciarios de Castella no anno de 1479, as quaes preparárão o tratado de 6 de Março de 1480; 3º Todas as negociações sobre as Terceirias de Moura, nos reinados dos Senhores Reis D. Affonso V, e D. João II, as quaes nenhum dos nossos chronistas conheceo; as cartas de crença, instrucções,

capitulos, ajustes, e tratados sobre esta importante negociação, tão singular na historia da diplomacia portugueza; 4º Toda a missão de Pedro Correa d'Atouguia no reinado do Senhor Rei D. Manoel, do anno de 1496 em diante; 5º A missão de Francisco Zuzarte em Inglaterra, negociação, a que servio de base a sua instrucção de 5 de Abril de 1506; 6º A correspondencia official do Bispo de Ceuta D. Fr. Henrique, negociação, a que servirão de base as instrucções do Senhor Rei D. Manoel, de 4 de Dezembro de 1506; 7º Toda a correspondencia de Alvaro Annes, ministro do dito Rei em Saboya, de 5 de Novembro de 1521 em diante; 8º A correspondencia ministerial do Senhor Rei D. João III com Balthazar de Faria, seu ministro na Curia, desde 20 de Janeiro de 1523 em diante, em que lhe dêo as suas instrucções; 9º Todas as correspondencias do mesmo Rei com Braz de Alvide, seu ministro em França, de 1546 em diante; 10º As negociações de Lourenço Pires de Tavora, em Roma, Allemanha, e Castella, de 1552; 11º A embaixada de Duarte d'Almeida, desde 24 de Maio de 1555 em diante, além de muitos volumes manuscritos de negociações posteriores aos Filippes, e de outros documentos, que já na dita época possuia, de cuja riqueza julguei logo

dever retardar a noticia, e reservál-a para quando tivesse cabalmente preenchido o fim, a que desde então me propozera, dando em corpo systematico a vastissima collecção de todos os nossos documentos politicos pertencentes ao Direito publico externo diplomatico portuguez, desde o principio da monarchia até os nossos dias.

A este trabalho pois me excitou tambem o referido programma, e o ver a quantidade de subsidios ineditos, que possuiamos, e mais que tudo, que quasi todas as nações da Europa tinhão corpos impressos de seus documentos politicos, e obras diplomaticas, excepto o nosso Portugal, como passarei rapidamente a mostrar (1).

A Hespanha.

Esta Nação possue impresso o corpo de tratados de paz com o titulo : *Coleccion de los tratados de paz, alianza, neutralidad, garantía, proteccion, reglamentos de límites, comercio, etc., desde antes de la monarquía*

(1) Depois da época em que escrevemos esta introducção, isto é em 1827, publicou M. Hoffmann uma excellente *Bibliographie diplomatique.*

gotica hasta el reinado de Fernando VI; por D. Antonio de Abreu y Bretodano.

Esta obra teria servido muito ao meu trabalho, se seu autor houvesse desempenhado o que promettia no frontispicio d'este seu trabalho; porèm o 1o Acto, em que começou, foi na modernissima época de Filippe III, em diploma de 11 de Novembro de 1598, acabando em 1700. Os poucos diplomas que traz, e que directa, ou indirectamente dizem respeito ao nosso Direito publico diplomatico, achão-se igualmente em muitros outros corpos de tratados.

Esta obra foi depois continuada por ordem do Duque d'Alcudia, desde o anno de 1701 até o reinado de Carlos IV, imprimindo-se em 1788, em 12 volumes de folio.

Possue a mesma nação outra obra d'este genero, com o seguinte titulo : *Coleccion de los tratados de España*, impressa em Madrid em 1796 ; e o *Promptuario de los tratados de paz*, etc., impresso em Madrid em 1749, em 8 volumes de 8°, que são extractos de Bretodano.

Recueil de traités de paix, de tréve, de neutralité, entre les couronnes d'Espagne et de France, depuis 1526 *jusqu'à* 1611. *Anvers*, 1645, *in*-12.

Coleccion de los tratados de paz, alianza,

comercio, etc., depois de 1701 até 1800. *Madrid*, 1796, 1800, e 1801, 3 vol.

Tratados de paces é alianzas entre varios reyes de Aragon, é diferentes principes infieles de Asia y Africa desde el siglo XIII° *hasta el* XV° 1 vol. 4°.

Além d'estes tem a mesma nação muitos outros subsidios diplomaticos impressos, dos quaes seria ocioso fazer aqui menção.

A França.

Esta nação possue uma incrivel collecção publica de seus subsidios diplomaticos : apontarei apenas os seguintes corpos de tratados.

1 *Recueil des traités de paix, de trêve, etc., faits par les rois de France avec tous les princes de l'Europe, depuis près de trois siècles*, par *Frédéric Léonard*. Impresso em Pariz em 1693.

2° Os tratados que se publicárão com as memorias de *Comines*, sobre a historia de Luiz XI, e Carlos VIII, desde 1464 a 1498.

3° A collecção de *Rousset*, em 19 vol.

4° *Traités de paix entre Louis XII et autres princes*. 1498 a 1508. Publicado em Pariz em 1622, em 4°.

5° *Capitulations, ou Traités anciens et nouveaux entre la cour de France et la Porte Otto-*

mane, renouvelés et augmentés l'an de J. C. 1750, *et de l'hégire* 1153, *traduits à Constantinople par Duval, secrétaire interprète du roi*, etc. Pariz, 1770, em 4°.

6° *Diplomata, chartæ, epistolæ et alia documenta ad res Francicas spectantia*, etc., por *Bréquigny* e *La Porte du Theil*; desde 475 a 1721. Pariz, 1791, 3 vol. fol.

7° As Tabellas de Koch, desde a paz de Westphalia até 1787; em 2 vol.

8° *Recueil des Traités de paix conclus avec la République Française et les différentes Puissances de l'Europe*; desde 1792, por Gebhard.

Além d'estes corpos de tratados, tem esta nação a obra de Mr. Flassan, *Histoire générale et raisonnée de la Diplomatie française*, publicada em 1811, desde o principio da Monarchia até o reinado de Luiz XVI, a qual ornou com um indice chronologico de tratados, muito importante. Esta obra comtudo tem grandes defeitos na parte em que trata das relações de Portugal com a França, como, v. g., no tomo 1, periodo 2, pag. 231, sobre a viagem do Senhor Rei D. Affonso V a França, copía primeiro a relação de la Clede, e diz depois : *L'histoire reste muette sur les relations qui eurent lieu entre la France et le Portugal, jusqu'en* 1452,

qu'Alphonse V, prince très-éclairé, accorda des priviléges aux Français, etc. Sem tratar da doação, que o Conde D. Henrique fez do campo de Gamos, junto a Guimarães, aos Francezes em 2 de Janeiro de 1121, que se acha na gav. 8, m. 1, n. 4 do Arch. da Torre do Tombo; nem da outra feita aos mesmos, de Villa Franca, que se acha na gav. 3, m. 11, n. 6 do mesmo Arch., direi, que o mesmo escritor não conheceo, que foi a rogos de Filippe Augusto, que o Papa Urbano III convidou o Senhor D. Sancho I para a terceira cruzada do Oriente; que o mesmo Rei de França contribuio muito para o casamento do Infante D. Fernando de Portugal com a Condessa de Flandres, filha de Balduino, Imperador de Constantinopla; que, no reinado do Senhor D. Affonso II, os Francezes nos ajudárão na campanha do Alemtejo; que no reinado do Senhor D. Sancho II, foi a França, com o caracter de Embaixador, o Bispo de Lisboa D. Ayres Vaz; que no reinado do Senhor D. Affonso III, nas Côrtes de Leiria se determinou, que a terceira parte dos navios de França, que navegassem no Douro, e alli aportassem, descarregassem em Gaia, e não no Porto; que neste mesmo reinado, ElRei de França teve grande influencia nas questões do divorcio da Condessa

de Bolonha, mandando seus Embaixadores a Portugal; que no reinado do Senhor D. Diniz continuárão as nossas relações politicas, e commerciaes com a França; que no reinado do Senhor D. Affonso IV veio o Irmão do Bispo de Rheims, com o caracter de Embaixador por El-Rei de França, offerecer a mediação d'este Soberano para se terminar a guerra entre Portugal e Castella, negociação, que se terminou pelo tratado de paz do 1° de Julho de 1339, assignado em Santarém; este escriptor finalmente não conheceo, que por carta do mez de Maio de 1341, ElRei Filippe de França deo privilegios aos mercadores portuguezes, que commerciassem com varios portos de França, documento que extrahi do Arch. de França, regist. 80, n. 92, fol. 47 v°; que o mesmo Rei confirmou esta carta em Setembro do mesmo anno, e lhe accrescentou novas concessões, *ibid.* fol. 47 v°; que em Outubro de 1350, João, Rei de França, confirmou as duas cartas precedentes, *ibid.* fol. 47 v°; que no reinado do Senhor D. Pedro I foi uma Embaixada a França; que sustentámos as mesmas relações commerciaes com esta Potencia; que em carta de Julho de 1362 João II, Rei de França, confirmou em Pariz os privilegios aos Portuguezes, como se vê no Arch. de França,

regist. 91, n. 229, fol. 152; que no reinado do Senhor D. Fernando, nas conferencias de Alcoutim, e no tratado ahi estipulado em 1371, foi parte contratante ElRei de França, cujo diploma se acha no Archivo d'aquella nação, no corpo alli chamado *Trésor des Chartes*; que no tratado de paz feito em Santarém a 19 de Março de 1373, por mediação do Cardeal de Bolonha, Nuncio do Papa, entre o Senhor Rei D. Fernando, e ElRei de Castella, foi parte contratante ElRei de França, por si, e seus successores; que no reinado do Senhor D. João I, pelo tratado de Tregoas de 18 de Julho de 1389, entre Carlos VI, Rei de França, e D. João II, Rei de Castella, de uma parte, e Ricardo II, Rei de Inglaterra, da outra, Portugal foi comprehendido como alliado; que em 1397 ElRei de França isentou os mercadores portuguezes, que commerciassem no Reino, do imposto de dez dinheiros, como se vê no Arch. de França, regist. 153, n. 279; que em 6 de Dezembro de 1399 o Senhor D. João I, por carta passada em Santarém, deo privilegios aos Francezes, para que commerciassem livremente com Portugal, no caso de haver guerra entre França e Inglaterra, como se vê do livro da Extremadura, fol. 110, e de um Codice da Casa de Pombal

com o titulo : Privilegios dos Inglezes; que em 1420 ElRei de França concedeo privilegios aos mercadores do Reino de Portugal, que commerciassem com a cidade de Harilefien, como se vê no Arch. de França, regist. 172, n. 560; que em 1444 ElRei de França Carlos VII confirmou todos os privilegios dos Reis seus antecessores, concedidos a Portugal, como se vê no Arch. de França, regist. 177, n. 108.

No meio de tanta abundancia de transacções politicas e commerciaes, diz o autor, e diz bem, que a historia emmudece sobre as relações, que houverão entre Portugal, e França até 1452; e aqui veremos provado nesta digressão de quanta importancia é um trabalho d'esta natureza, qual o que emprehendi; e como tudo, quanto disser neste ramo, inteiramente desconhecido entre nós, é pouco. Notarei ainda a este escritor o seu silencio sobre as interessantes negociações de Mr. de Jeant, Enviado, e Ministro plenipotenciario de França a Portugal, no anno de 1655, que copiei fielmente do Codice 10,358—2 dos Mss. da Bibliotheca Real de Pariz; sobre as de Mr. de Saint-Romain, Enviado de França em Portugal, durante os annos de 1665, e 1666, que extrahi do Codice, que se acha nos Mss. da Bibliotheca publica de

Lisboa, Estante H, 11, 38; e sobre as de Mr. de *Guenegaud*, Enviado Extraordinario de França, mandado a Portugal no anno de 1675, as quaes são da maior importancia, e se achão no Codice 137 supplemento, da collecção Mss. da Bibliotheca Real de Pariz, donde as extrahi.

Seria extremamente fastidioso, se referisse aqui a noticia das immensas Memorias Diplomaticas, que os Francezes tem publicado sobre as suas negociações, de que se verá um mui detalhado catalogo na parte da minha obra dos autores consultados.

A Italia.

Esta parte da Europa possue, entre outras obras diplomaticas, a de *Lunig, Codex Italiæ Diplomaticus*, em 4 vol. fol., publicado em *Leipsik*. — *Joh. de Joanne, Codex Diplomaticus Siciliæ*; *Panormi*, 1743, fol. — *Codice Diplomatico del sacro militare ordine Gerosolimitano*, etc., por Seb. Paolo; *Lucca*, 1733 e 1734, 2 vol. fol. Finalmente nas vastissimas obras de Muratori.

A Inglaterra.

Esta nação é, de todas as da Europa, a que possue impressos os corpos mais regulares de

seus actos diplomaticos, sendo os seguintes os mais principaes.

Rymer, Fœdera, Conventiones, Litteræ, et cujuscumque generis acta publica inter Reges Angliæ, et quosvis Imperatores, Reges, Pontifices, Principes, vel Communitates ab anno 1101 *habita, aut tractata.* Londres, 1704 — 1735, 20 vol. fol. Chega até o anno de 1654. Sanderson continuou esta obra publicada por ordem do governo inglez.

Neste precioso corpo de documentos se encontrão muitos, que nos dizem respeito, desde o de 30 de Junho de 1199, reinando em Portugal o Senhor D. Sancho I, e em Inglaterra João *Sem terra*, da dynastia dos Plantagenetes, que é a carta sobre o modo com que naquelle paiz devião ser tratados os Embaixadores de Portugal.

A general Collection of Treaties of peace and commerce, etc., que se publicou em Londres em 1732, em 4 vol. 8°, contendo diplomas desde 1648 até 1731.

Collection of all the Treaties between Great-Britain and other Powers. Foi publicada em Londres em 1772, em 2 tomos, e um pequeno volume, que se lhes accrescentou em 1785.

Chalmer's Collection of Treaties beteen Great-

Britain and other Powers; publicada em Londres em 1790.

A complete Collection of the Treaties and Conventions, by Lewis Hertslet, 2 vol. 1820.

Collection of marine Treaties, 1678.

E outra, em que publicárão os seus Tratados da India Oriental.

São infinitas as obras sobre commercio, e relações exteriores, que esta nação possue impressas, taes como Anderson, Macpherson, etc., de muitas das quaes me tenho servido para o meu trabalho.

A Hollanda.

Do periodo republicano das Provincias Unidas, depois da separação da obediencia de Castella, ha impressos os seguintes Corpos de Diplomas.

Recueil van de Tractaaten, etc. 2 vol. 4°.

Groot Placaet-Boeck, etc. 9 vol. fol., desde 1576 até 1794.

Nederlandche Jaerbocken, que se tem continuado a publicar debaixo de outros titulos.

Kluit, Index chronologicus sistens fœdera pacis, desde 1276 até 1789.

Além d'estas obras, possue outras sobre suas relações exteriores.

A Dinamarca.

Esta Potencia, que desde o seculo x, tem progressivamente sustentado muitas ligações com as outras nações do Norte, poderia offerecer uma collecção de documentos interessantes; porém não possue ainda um corpo geral de seus tratados, desde o principio da monarchia; entretanto tem as seguintes obras impressas:

Clausen, Recueil de tous les Traités, Conventions, etc., conclus et publiés par la Couronne de Danemark, depuis l'année 1766 *jusqu'en* 1794 *inclusivement.*

Schou, Chronologisk Register, etc., desde o anno de 1670.

A collecção de *Fogtmann*, que principia em 1699, e acaba em 1784, em 6 vol. de 8º.

A collecção de *Thorkelinir.*

A collecção de *Ivar, Index chronologicus sistens fœdera pacis*, desde 1200 até 1788.

E muitas outras obras sobre suas relações politicas, e commerciaes.

A Suecia.

Esta Potencia possue impressos os seguintes Corpos Diplomaticos.

Uma collecção de tratados, publicada em Stocholmo no anno de 1761, que comprehende uma serie de actos desde 1718 até 1753, por *Modee*.

Um Codigo Diplomatico, por *Berinskiold*, que *Celso* cita no seu *Apparatus ad Historiam Sueco-gothicam*.

E além d'estas varias outras obras sobre as suas relações commerciaes, e entre todas a excellente producção de Benselius: *De Suecorum cum gentibus Europæis secundum Leges, et Pacta Commerciis*; publicada em Upsal, no anno de 1699.

A Prussia.

Esta Monarchia, supposto que de data moderna, com tudo possue impressos os seguintes Corpos de seus tratados, e actos diplomaticos.

Codex Diplomaticus Brandenburgicus, por Gerchen, que principia em 1769, e vai até o anno de 1771, em 4 vol. 4º.

Recueil des Déductions, *Manifestes*, *Déclarations*, *Traités*, etc., *rédigés et publiés pour la Cour de Prusse*, pelo Ministro de Estado Conde de Herzberg; publicado em Berlin.

Imperio d'Austria.

Supposto que esta Monarchia sustentasse muitas relações politicas com as differentes nações da Europa, desde os primeiros seculos, que succedêrão á queda do Imperio Romano, com tudo não possue um corpo geral de seus actos politicos; encontrão-se todavia muitas de suas antigas transacções diplomaticas na obra de *João de Luca*, originalmente escripta em allemão, e publicada em Vienna no anno de 1780, em 14 vol. de 8°, em Dumont, Corps Diplomatique Universel, e em outros. Possue além d'estes a grande obra de Lunig, em 24 vol.; o *Codex Germaniæ Diplomaticus*, em 2 vol., e o Corpo de *Schmauss*.

A Polonia.

Possue este Estado o Corpo: *Codex Diplomaticus Poloniæ et magni Ducatus Lithuaniæ*, publicado por *Mathias Dogiel* (1). Possue além

(1) Apezar d'este Corpo ser uma pequena compilação, são com tudo de tal modo estimadas as obras d'este genero em toda a Europa, que no Jornal dos Debates de 20 de Abril de 1821, publicado em Pariz, vem o seguinte artigo acerca d'esta obra: Artigo Polonia, datado de Varsovia a 26 de Março = *Mr. le*

d'este mais duas collecções de summarios de tratados.

A Russia.

Esta Potencia tem uma collecção particular de seus tratados, isto é dos que existem nos Archivos do Ministerio dos negocios estrangeiros, collecção que foi publicada pelo Conde d*Romanzof.*

Assim deixo demonstrado rapidamente, qu quasi todas as nações da Europa possuem corpo de seus actos diplomaticos, excepto porém nosso Portugal : esta falta de conhecimento da nossas cousas diplomaticas tem muita gravidade, concorrendo para se alterarem ponto essenciaes, que d'antes estavão decididos : citarei apenas as seguintes particularidades. Em um carta de officio do Senhor Rei D. João III, par o seu Embaixador em Roma, D. Affonso d Lencastre, Commendador Mór, lhe diz : *Porque poderião occorrer duvidas entre os seus*

---

comte de Romanzof, qui est membre de la Société des Amis de Sciences de cette ville, a offert 5,000 *écus pour le Mss. de Mathia Dogiel, intitulé* Codex Diplomaticus, etc. *Dès* 1773, *le roi Stanislas-Auguste avait le projet de faire imprimer ce précieux ouvrag à ses frais; les circonstances du temps ne lui perm rent pas d'exécuter cette glorieuse entreprise.*

Embaixadores mandados ao Concilio, e os de ElRei de Polonia, que tambem ião a elle, sobre quaes precederião, e cá não se sabião exemplos, que neste caso fossem passados, etc. Isto escrevia o Secretario, sem se lembrar do que se havia decidido depois do Protesto de 5 de Outubro de 1416, que o Senhor Rei D. João I mandou fazer no Concilio de Constança, contra a concessão feita aos Embaixadores de Aragão; ignorando o Ministro, que neste Concilio, a precedencia de Portugal foi da seguinte forma: à esquerda, abaixo do do Imperador, 1º era o de Inglaterra, 2º o de Portugal, Alvaro Gonçalves de Atayde, de fórma, que este estava na segunda ordem, correspondendo ao de Castella, precedendo aos de Escocia, Napoles, Sicilia, e Aragão, etc., de cuja precedencia trouxe o dito Embaixador o Breve Apostolico, que no Concilio se lhe havia passado; que as mesmas precedencias tivera o Conde de Ourem, Embaixador de Portugal, no Concilio de Basilea, em 1431, como se póde ver em *Cassano*, *l'Enfant*, etc.

Esta falta produzio tambem o embaraço, em que o nosso Ministro, que residia em Londres em 1721, se achou sobre as formulas dos actos, e notas diplomaticas, que foi preciso, que José da Cunha Brochado lh'as indicasse, em officio

de 18 de Abril do mesmo anno; e o em que se vio outro Ministro nosso em Pariz no anno de 1763, quando fomos parte contratante no tratado de paz, assignado naquelle anno, sem ter conhecimento da alternativa, que em Utrecht se havia observado nas assignaturas!

Para dar uma ligeira idea da copiosa collecção de subsidios que temos neste ramo, e que existem pela maior parte ineditos, e dispersos, passarei rapidamente a mencionar os seguintes.

Mss. da Collecção da Livraria Real.

CARTAS.

1º Cartas de Lourenço Pires de Tavora, estando em Roma, para ElRei D. Sebastião. Em um livro.

2º Cartas (Registo das) que escreveo o Marquez de Gouvea, sendo Embaixador extraordinario a ElRei Catholico, dirigidas a S. Alteza, e ao Secretario d'Estado sobre os negocios da dita Embaixada. Principiado em 22 de Outubro de 1670, até 1673.

3º Carta, que Alexandre Metello de Souza e Menezes escreveo ao Secretario d'Estado, da Embaixada, que deo ao

Imperador da China pelo mandado do Senhor Rei D. João V. Anno 1727 Dezembro 18.

4º Cartas (Collecção das) de alguns Reis de Hespanha, com suas respostas. Em pergaminho.

CORRESPONDENCIAS.

5º Correspondencia entre o Enviado em Roma Salvador Taborda, e D. João de Atayde. Collec. de 283 fol. Pergaminho.

6º Correspondencias de Christovão Soares de Abreu, residente em França. Collec. original de 639 pag. in-fol.

7º Correspondencia de Filippe III com a Princeza D. Margarida. Original.

8º Correspondencias particulares de Manoel Pereira de São Paio, Enviado em Roma.

9º Correspondencias do Padre João Baptista Carbone, em Lisboa com o acima dito Manoel Pereira de São Paio, Enviado em Roma.

DESPACHOS.

10º Despachos da Curia Romana pelos annos de 1736 a 1749.

11º Despachos da Secretaria d'Estado para Antonio Guedes Pereira, Enviado em Roma; e para Fr. José Maria da Fonseca e Evora. Annos 1736, a 1740. Original, 3 vol.

12º Despachos da Secretaria d'Estado para Marco Antonio de Azevedo Coutinho, Enviado de Portugal em Roma, e para o mesmo Fr. José Maria da Fonseca e Evora. Original.

13º Despachos de Diogo de Mendonça Corte Real para o mesmo Fr. José Maria da Fonseca e Evora. Anno 1732 a 1736.

14º Despachos da Secretaria d'Estado para Pedro da Mota e Silva, e para o dito Fr. José Maria da Fonseca. Annos 1735 a 1739. Original.

15º Despachos particulares para Manoel Pereira de São Paio, Enviado na Curia Romana. Anno 1734 a 1746. Original.

Imperador da China pelo mandado do Senhor Rei D. João V. Anno 1727 Dezembro 18.

4º Cartas (Collecção das) de alguns Reis de Hespanha, com suas respostas. Em pergaminho.

CORRESPONDENCIAS.

5º Correspondencia entre o Enviado em Roma Salvador Taborda, e D. João de Atayde. Collec. de 283 fol. Pergaminho.

6º Correspondencias de Christovão Soares de Abreu, residente em França. Collec. original de 639 pag. in-fol.

7º Correspondencia de Filippe III com a Princeza D. Margarida. Original.

8º Correspondencias particulares de Manoel Pereira de São Paio, Enviado em Roma.

9º Correspondencias do Padre João Baptista Carbone, em Lisboa com o acima dito Manoel Pereira de São Paio, Enviado em Roma.

DESPACHOS.

10º Despachos da Curia Romana pelos annos de 1736 a 1749.

11º Despachos da Secretaria d'Estado para Antonio Guedes Pereira, Enviado em Roma; e para Fr. José Maria da Fonseca e Evora. Annos 1736, a 1740. Original, 3 vol.

12º Despachos da Secretaria d'Estado para Marco Antonio de Azevedo Coutinho, Enviado de Portugal em Roma, e para o mesmo Fr. José Maria da Fonseca e Evora. Original.

13º Despachos de Diogo de Mendonça Corte Real para o mesmo Fr. José Maria da Fonseca e Evora. Anno 1732 a 1736.

14º Despachos da Secretaria d'Estado para Pedro da Mota e Silva, e para o dito Fr. José Maria da Fonseca. Annos 1735 a 1739. Original.

15º Despachos particulares para Manoel Pereira de São Paio, Enviado na Curia Romana. Anno 1734 a 1746. Original.

DIARIOS.

16º Diario da Embaixada do Conde de Castro, em Allemanha.

17º Diario da Embaixada do Marquez de Alegrete a Allemanha, por Fernão Correa de Lacerda. Original.

18º Diario da Enviatura de Roma de D. João de Atayde. Tem 89 fol.

EMBAIXADAS.

19º Embaixada de Luiz Pereira de Castro. Collec. Original. 3 vol.

20º Embaixada do Conde de Castro em Allemanha.

21º Embaixada de D. Duarte de Castello Branco. Original. 5 vol.

22º Embaixada de Francisco de Andrade Leitão. Original. 2 vol. in-fol.

23º Embaixada do Conde de Pontevel. Original.

ENVIATURAS.

24º Enviatura a Allemanha de Antonio de Freitas Branco. Collec. Original. 4 vol.
N. B. No 1º vol. fol. 117 é copiador das cartas para ElRei, e Secretarios d'Estado; e copia de outras cartas.

25º Enviatura de José de Faria em Madrid, para os Secretarios d'Estado.
No 2º vol. são papeis do dito Freitas. Original.
No 3º cartas, e negocios.
No 4º cartas, e papeis.

JORNADA.

26º Jornada do Marquez de Gouvea a Madrid na qualidade de Embaixador.

MEMORIAS.

27º Memorias de D. Luiz da Cunha.
1º vol. Causa da guerra de 1702, até á morte do Senhor Rei D. Pedro II.
2º vol. Notas aos tratados, que se celebrárão entre as principaes Potencias da Europa.
3º vol. Memorias da paz de Utrecht.
4º vol. Projecto da paz da Quadrupla Alliança com observações criticas.
5º vol. Memorias da paz de Utrecht.
28º Memorias dos successos, que acontecêrão em França, e na Europa no tempo, em que Salvador Taborda Portugal assistio naquella Corte, como En-

viado do Senhor Rei D. Pedro II a Luiz XIV. 3 vol.

NEGOCIAÇÕES.

29 Negociações de Brochado.
Aqui vi o tratado dotal do Principe do Brazil, e outro do Principe das Asturias. Anno 1725.
Cartas para os Reis Catholicos.
30º Negociações de Brochado da Enviatura de Londres, de França, e no congresso de Utrecht. 1 grosso vol. in-fol. 945 pag.
31º Nigoziato di Monsig[r] Rev[mo] Prospero Santa Croce, Vescovo di Chisama, di tutto quello che trattò in Spagna e in Portogallo, in tempo di Papa Pio IV l'anno 1560.

PAPEIS POLITICOS.

32º Papeis politicos e historicos (Peculio de) Collec. antiga.
33º Papeis politicos (Collecção de) hespanhoes, e portuguezes. in-fol. 146 pag. Em ruina.

RELAÇÕES DE EMBAIXADAS.

34º Relação escripta da Enviatura de Londres, de D. Luiz da Cunha, desde 3 de Janeiro de 1701. Contém muitos Officios ministeriaes.

35º Relação da Embaixada, que o Senhor Rei D. João V mandou á Tartaria, e á China no anno de 1725. Pelo Padre Francisco Xavier da Rua.

REGISTO DE DOAÇÕES.

36º Registo de Doações (Livro de) de 1522 a 1525.

TRATADOS.

37º Tratado de pazes entre Portugal, e Castella, pelo Conde de Castello Melhor. De 135 fol. Pergaminho.

Este tratado é precedido de todos os papeis diplomaticos mais secretos de ambas as partes, e até do Ministro de Inglaterra, em Madrid, Fransshaw; e do Ministro Roberto Southawel em Lisboa; tem muitos votos do Conselho d'Estado, muitas cousas do Marquez de Sande. Alli

existe um papel sobre a liga, que D. Francisco de Mello propoz a El-Rei da Gram-Bretanha.

Mss. da Livraria de S. Vicente de Fora.

Possue esta Bibliotheca uma das mais importantes collecções de Mss. que tenho encontrado; compõe-se de 26 volumes de folio autographos, contendo pela maior parte as correspondencias officiaes do Senhor Rei D. João III, Rainha D. Catharina, D. Sebastião, e D. Henrique, com os differentes Embaixadores, e Ministros, que mandárão a Hespanha, França, Roma, Allemanha, Saboya, Inglaterra, aos Reis de Fez, e de Belez, etc., além de muitos outros documentos interessantissimos para a nossa historia politica, e inteiramente desconhecidos.

Só nos primeiros 6 volumes se encontrão os officios de setenta e cinco Ministros mandados áquellas potencias, que supposto haja de tratar de suas negociações no corpo da minha obra, não deixarei aqui de lembrar os seus nomes.

A Hespanha.

EMBAIXADORES.

Lourenço Pires de Tavora, em 1552.
D. Francisco Pereira.
D. Filippe de Souza.
D. Duarte de Almeida.
Ruy Lourenço de Tavora.
D. Francisco de Lima.
D. Aleixo de Menezes.
O Barão d'Alvito.
Pedro de Souza.
D. João de Menezes de Sequeira.
Ayres de Souza, Porteiro Mór.
D. Manoel de Portugal.
Martim Correa da Silva.
D. Francisco de Fáro.
O Duque de Aveiro.

ENVIADOS.

João Rodrigues Correa.
Francisco de Sá.
O Doutor Gaspar de Carvalho.
Estevão Gago de Andrade.
Francisco Botelho.

A França.

EMBAIXADORES.

Braz de Alvide.
O Bispo de Tangere.
Manoel de Mendonça.
D. Francisco de Noronha.
D. João de Mendonça.

ENVIADOS.

Gaspar Palha.
André Soares.
Manoel de Mello.
D. João de Mendonça.

A Roma.

EMBAIXADORES.

Christovão de Souza, 1540 em diante.
D. Nuno Manoel, 1555.
D. Affonso de Lencastre, 1555 em diante.

EXTRAORDINARIOS.

D. Fernando de Menezes.
D. Alvaro de Castro.
Balthazar de Faria.
D. Simão da Silveira.
D. João de Menezes.

ENVIADOS, E REZIDENTES.

O Padre Domingos.
Jorge de Barros.

Ao Concilio de Trento.

EMBAIXADORES.

Diogo da Silva.
Fernão Martins Mascaranhas.
O Doutor Diogo de Gouvea.
O Bispo de Coimbra.
O Doutor João Paes.
O Bispo do Algarve.
O Bispo de Lamego.
O Bispo do Funchal.
D. Pedro Mascaranhas.
Francisco da Fonseca.
O Licenciado Francisco Coelho.
E Secretario, Achiles Estaco.

A Allemanha.

EMBAIXADORES.

Antonio de Saldanha.
D. Manoel de Portugal.
D. Francisco Lobo.
D. Gil Eannes da Costa.
D. Luiz de Atayde.

D. João de Menezes.
Bernardim de Tavora.
Manoel de Mello Coutinho.
Jeronymo de Mello Coutinho.
D. Constantino de Bragança.

ENVIADOS.

Francisco de Barros.
Francisco Vieira, que succedeo ao Embaixador D. Francisco Lobo.

A ElRei de Bohemia.

EMBAIXADOR.

D. João Pereira.

A Inglaterra.

EMBAIXADORES.

Diogo Lopes de Souza.
D. João Pereira.
Fernão da Silveira.

ENVIADOS.

Francisco de Mesquita.
Gaspar de Figueiredo.
João Rodrigues Correa.

REZIDENTE.

Francisco de Mesquita.

A differentes Commissões.

O Doutor Antonio Pinto.

Aos Reis de Fez, e de Belez.

Ignacio Nunes.
Jorge Pimentel.

Observa-se em todas as correspondencias officiaes, e instrucções para estes Ministros, uma incrivel actividade nas negociações, e frequente communicação ministerial, e politica de Portugal com os diversos Principes, regulamentos de commercio, e o frequente uso de acreditar o mesmo Ministro, e recommendál-o ás principaes pessoas da Nação, junto á qual ia residir.

Possue mais esta Bibliotheca a correspondencia official de Diogo de Mendonça Corte Real, dos annos de 1720—22—e 25.

De Marco Antonio d'Azevedo, de Pariz do anno de 1737.

De Monsenhor Salema, das missões de Pariz, e Madrid dos annos de 1757 a 1760, etc.

Seria por extremo prolixo se mencionasse

aqui todos os subsidios, que encontrei nesta importantissima collecção (1).

Mss. da Collecção da Livraria Publica de Lisboa.

Nesta collecção, que subirá talvez a 54 Codices, encontrei as tabellas das despezas feitas com os Ministros, e com as relações exteriores desde o reinado do Senhor Rei D. João I até ao do Senhor Rei D. Manoel, das quaes se colhem as indicações dos Ministros, e missões d'aquelles tempos, d'algumas das quaes nos não dão noticia as Historias e Mss., e ainda os Documentos do Real Archivo da Torre do Tombo.

Alli se encontrão muitos Documentos sobre as negociações da posse, e propriedade das Molucas, reinando em Portugal o Senhor Rei D. João III, e em Hespanha Carlos V, e outros papeis diplomaticos de grande importancia, taes como a correspondencia de D. Francisco Pereira, Embaixador dos Senhores Reis D. João III, e D. Sebastião a Castella, — do Marquez de Villa

(1) D'esta collecção possuo todos os summarios.

Esta collecção acha-se hoje no Real Archivo da Torre do Tombo.

Real com o dito Imperador, — de D. Pedro Mascaranhas, Embaixador do Senhor Rei D. João III na Curia de Roma. Do reinado do Senhor Rei D. João IV alli se encontrão algumas preciosas correspondencias de nossos Ministros: — a de D. Antão d'Almada em Londres (1), — do Conde Almirante em Pariz (2), — do Bispo de Lamego em Roma (3), — de Antonio Moniz de Carvalho em Pariz, — de Rodrigo Botelho, Embaixador em Suecia (4), — de Francisco de Souza Coutinho em Roma. Nestes officios se encontrão os melhores principios de Direito Publico, e são verdadeiramente classicos em a nossa Diplomacia.

---

(1) Não existem no Archivo da Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros. Os mais antigos Documentos, que tem esta Secretaria, de relações com Inglaterra são do anno de 1756 de Martinho de Mello e Castro.

(2) Não existem na mesma Secretaria. Os mais antigos, que possue d'esta Corte, são do anno de 1756 do Principal Saldanha.

(3) Não existem na mesma Secretaria. Os mais antigos, que possue d'esta missão, são do anno de 1756 d'Antonio Freire d'Andrade.

(4) Não existem no Archivo da Secretaria d'Estado dos negocios estrangeiros. Os mais antigos, que possue, são do anno de 1792 de Francisco José Pereira.

Mss. da Bibliotheca do Rio de Janeiro.

Nesta Bibliotheca colhi preciosos documentos, e relações das nossas negociações em o Congresso d'*Utrecht*; muitas relações de Brochado da sua missão em França; uma Collecção de papeis importantissimos sobre a *Colonia do Sacramento*, e ácerca das negociações de 1680, e pareceres do Conselho d'Estado sobre ellas.

Das Collecções dos *Barbozas* colligi dous volumes d'Embaixadas mandadas pelos Senhores Reis d'estes Reinos desde 1481 até 1653—um volume de Manifestos, e muitos tratados ineditos celebrados na India Oriental, etc.

Mss. da Bibliotheca do Convento de Jesus.

Nesta Livraria encontrei as Negociações ineditas do Conde de Tarouca, e de Francisco de Souza Coutinho. Ambas as Collecções estão muito truncadas. A 1ª se acha completa na Livraria da Casa de Penalva, e possuo d'ella uma deducção synoptica.

Archivo Real da Torre do Tombo.

A incrivel riqueza de Documentos politicos, que existem no Real Archivo da Torre do Tom-

bo, é tão extraordinaria que apenas direi aqui o numero dos que encontrei só nos dous Corpos denominados *das Gavetas*, e *Chronologico*. No 1º existem perto de 700 Documentos politicos, no 2º 921.

Este meu trabalho deve fazer patente á Europa estas nossas riquezas, que os accidentes dos tempos, o curso dos seculos, e as revoluções civis, diante de cujo sopro desapparecem todos os monumentos gloriosos das Nações, não tem até hoje destruido, e apagado.

Nestes Documentos se encontrão os mais importantes *Arestos* diplomaticos sobre os differentes generos de Missões diplomaticas usadas durante as duas primeiras Dynastias, sobre a variedade das Cartas de crença, das Instrucções, dos Poderes, dos Passaportes, dos Salvo-Conductos, da inviolabilidade dos Agentes diplomaticos, dos differentes ceremoniaes, com que erão recebidos, dos seus discursos, das diversas formulas, com que os Senhores Reis d'estes reinos escrevião aos outros Soberanos, Principes, e Dignidades estrangeiras; das variedades que experimentou o estilo, e composição diplomatica dos nossos actos politicos, etc., etc.

Por estes Documentos se observa quanto foi o adiantamento successivo, que adquirírão as

formulas diplomaticas depois do Seculo XV, não só na Europa, geralmente fallando, mas ainda mesmo em Portugal.

Da importancia d'estes Arestos dei uma idéa muito rezumida nos *Bosquejos dos differentes Reinados desde o Senhor D. Affonso I até aos Filippes* na Memoria, que se publicou no tom. 10 dos *Annaes das Sciencias em Pariz* (1).

Bibliotheca Real de Pariz, e Archivos de França.

Sobre a riqueza, e preciosidade de Documentos pertencentes ao Direito publico externo d'este reino, que encontrei nestes Depositos, remetto o Leitor para a Noticia dos *Mss. pertencentes ao Direito publico externo diplomatico de Portugal, etc., que existem na Bibliotheca real de Pariz, e outras da mesma Capital, e nos Archivos de França*, que examinei, e colligi em 1820, e 1821, e que a Academia real das Sciencias de Lisboa publicou em 1827 (2).

---

(1) A preciosidade do Real Archivo da Torre do Tombo começou a ser descripta nas *Memorias authenticas para a Historia do Real Archivo* impressas em 1819, ás quaes remettemos o leitor. Em tempo opportuno conto fazer vêr a continuação, que intentei das referidas Memorias.

(2) Sobre este trabalho, *vide* BALBI, *Essai statistique sur le*

Entre os subsidios que encontrei em Livrarias particulares, escolherei de preferencia, para dar aqui tambem uma idéa, os das Livrarias das Casas de Pombal, e da Ponte.

Na primeira colligi grande copia de *privilegios commerciaes concedidos* aos Inglezes desde o principio da Monarchia, as negociações do grande Pombal em as Missões d'Allemanha, e Inglaterra, em uma collecção de 6 volumes. A noticia dos Documentos, que enviára para a Secretaria d'Estado quando saïo do Ministerio, contendo

1º Instrucções para a Corte de Londres. . . . . 1774. . 1775.
2º Relações Officiaes da Missão de Londres. . . . . 1774. . 1775.
3º Instrucções para a Missão de Londres. . . . . 1776.
4º Relações Officiaes da dita Missão para a Corte. . . . . . . 1776.

---

royaume de Portugal. — *Revue encyclopédique*, tome 4, 1827, octobre, page 149, in fine.

Discurso recitado na sessão publica da Academia Real das Sciencias de Lisboa pelo Secretario da mesma Academia em o 1º de Julho de 1824.

E os numeros 195 e 141 da *Gazeta Universal* na parte litteraria.

5º Instrucções para a Missão de Pariz. . . . . 1776.
6º Relações Officiaes da dita Missão. . . . . 1776.

As Instrucções, com que passou á Corte de Madrid o Embaixador D. Francisco Innocencio de Souza Coutinho, seus Officios, e respostas, que lhes derão nos annos de 1775 — 1776.

Officios do Enviado Extraordinario Luiz Pinto de Souza Coutinho, — do Embaixador D. Vicente de Souza Coutinho, — d'Ayres de Sá e Mello, etc. 1776 — 1777.

Officios dos Ministros Estrangeiros, que então residião na Corte, e suas respostas.

Officios dos Embaixadores d'Hespanha, e outros papeis pertencentes á negociação do *tratado dos Limites* — Noticias, etc., e a importantissima Collecção, com o titulo — *Ultimo Estado das negociações com a Corte de Londres.*

Mss. da Casa da Ponte.

Na Collecção Mss. da Livraria d'esta Casa colligi a parte mais interessante da correspondencia do Embaixador Marquez de Sande das suas duas Embaixadas a Inglaterra. O 1º tomo começa em Officio de 13 de Julho de 1660, e acaba

em 20 d'Outubro, contendo 124 Officios. O 2º começa em 18 de Fevereiro de 1661, e acaba em 6 de Julho de 1668, contendo 738 Officios.

Além d'estes existem alli mais 10, em que se encontra toda a correspondencia, notas, e mais papeis officiaes d'estas duas interessantes Embaixadas, e entre elles muitas Cartas autographas *d'ElRei Carlos II*, da Senhora *D. Catharina*, dos Condes *de Clarendon, d'Albermale*, do Cardeal *d'Ursino*, de Mr. de *Ruvigny*, de *Ruy Telles de Menezes*, do Conde de *Sandwich*, do Embaixador *D. Francisco de Mello*, de *Pedro Vieira da Silva*, etc.

Na *Bibliotheca Lusitana* se mencionão outros subsidios, que passo a referir.

RELAÇÕES DE EMBAIXADAS.

1ª Relação da Embaixada d'ElRei da China — pelo Padre *Luiz Froes*.

2ª Diario da Embaixada do *Conde de Villar Maior*—por D. Fernando Corrêa de Lacerda.

3ª Relação da Embaixada a França de *Francisco de Mello*—por João Franco Barretto.

4ª Relação da entrada publica, que fez em Pariz o *Conde da Ribeira*—por Alexandre de Gusmão.

5ª Relação da Embaixada do Embaixador de Malta—por Manoel Thomás da Silva Freire.

6ª Chegada a Macau do *Doutor Francisco Xavier d'Assiz e Sampaio*, Embaixador Extraordinario de Sua Magestade Fidelissima ao Imperador da China.—*Impressa em* 1753.

7ª Relação da Embaixada d'*Affonso d'Albuquerque* ao Rei da Persia—por Gil Simões.

8ª Relação da Embaixada do *Conde da Ribeira*—por Ignacio Barboza Machado.

9ª Relação da Embaixada do *Marquez das Minas* ao S. Pᵉ. Clemente X—por Martinho de Mesquita.

10ª Relação da Conducção a Castella da *Princeza D. Maria*—por D. Fernando de Vasconcellos e Menezes, que a conduzio.

11ª Relação Historica das Embaixadas de *D. Francisco de Souza Coutinho*—escripta por elle mesmo.

12ª Relação da Embaixada do *Marquez de Cascaes* a França—por Brochado.

13ª Relação da Embaixada que o *Gram-Mestre de Malta* mandou ao Senhor Rei D. José 1º — por Manoel Thomás da Silva Freire.—*Impressa em* 1751.

14ª Embaixada de *D. Manoel* a Roma—por Fr. Paulo da Trindade.

15ª Relação da Embaixada de *D. João da Costa*, *Conde de Soure*, a França, e ao Congresso dos Pyrineos — por Duarte Ribeiro de Macedo.—*Impressa nas suas Obras*.

16ª Relação da Embaixada á *Tartaria*, e á *China* mandada pelo Senhor Rei D. José I, sendo *Embaixador Alexandre Metello de Souza e Menezes*.—*Impressa*.

17ª Itinerario da Embaixada ao *Concilio de Trento*—por Diogo Sobrinho, segundo uma noticia de Monterroyo.

Estas Obras consistem em relações mais ou menos perfeitas d'estas Embaixadas, sem conterem muitas d'ellas os Documentos politicos, e os Officios dos Negociadores.

Possuimos tambem alguns Subsidios dos estilos diplomaticos das precedencias, privilegios, immunidades, e honras concedidas nestes Reinos aos Embaixadores Estrangeiros, alèm d'a-

quelles, que se colligem das Chronicas, etc. Citarei apenas as seguintes Obras.

1ª Relação dos estilos, que os Reis de Portugal usavão no recebimento dos Embaixadores,—por Luiz Ramires.

2ª Relação da Hospedagem feita ao Embaixador *Conde de Sandwich* em Maio de 1662,—pelo Conde d'Assumar.

3ª Relação da Hospedagem feita em 10 de Novembro de 1668 ao *Barão de Bateville,* Embaixador de Castella, — pelo mesmo Conde d'Assumar.

4ª Relação da Hospedagem feita em 20 de Janeiro de 1669 ao *Abbade de S. Romain* Embaixador de França, — pelo mesmo Conde.

5ª Relação da Hospedagem feita em 26 de Janeiro de 1672 ao *Conde d'Humanes,* Embaixador de Castella, — pelo mesmo Conde.

6ª Relação da Hospedagem dos Embaixadores,—por D. Pedro d'Almeida.

7ª Tratado sobre a precedencia entre o Embaixador de Portugal, e o de Napoles,—por Fr. Bernardo de Braga.

8ª Tratado sobre a mesma questão,—por Fr. João da Alcarapinha.

Além d'estas obras temos outros muitos subsidios, e indicações á cerca das precedencias, mas estes dispersos em diversos livros; e entre elles alguns no—*Livro vermelho do Senhor Rei D. Affonso V.*

Em Negociações temos, além do que tenho citado, ainda outras, de que faz menção a Bibliotheca Lusitana, e outras Obras, e que são as seguintes.

NEGOCIAÇÕES.

1ª Negociações das Embaixadas de *João Gomes da Silva,* Embaixador do Senhor Rei D. Sebastião a França, e Roma—escriptas por elle mesmo.

2ª Negociações de *D. Luiz de Souza*, *Bispo de Lamego*, Embaixador em Roma—1675—7 Volumes. Escreveo uma Obra, a que deo o titulo de *Votos Politicos*. Mss.

3ª Negociações do *Conde de Tarouca*—15 Volumes.

4ª Memorias da Embaixada a ElRei de Castella de *Pedro d'Alcaçova Carneiro*, Embaixador de Portugal.

5ª Negociações d'*Antonio Pinto*, Ministro Rezidente de Portugal em Roma. Mss.

6ª Negociações do *Conde de Castello Melhor*. Mss.

7ª Memorias para a Paz d'*Utrecht*,—por D. Luiz Caetano de Lima.

Além d'estas Memorias o leitor encontrará a citação d'outras em as notas d'esta obra.

Por este meu trabalho vão ser patentes os Documentos publicos da gloria d'uma nação heroica, e os esforços diplomaticos de seus negociadores, cujos nomes, e negociações vão apparecer, para que as nações da Europa não oução só com respeito os dos—*Jeannins*,—dos *d'Ossats*, dos *du Perrons*, dos *Oxenstiern*, dos *Witts*, dos *Arlingtons*, dos *Temples*, dos *Bentivoglios*, dos *Mazarinos*, dos *Haros*, dos *Grimaldis*, e de outros homens illustres que honrárão a patria, a que pertencêrão, não só dando grandes e profundas lições ás gerações contemporaneas, mas até legando-as ás futuras idades.

Finalmente este trabalho preliminar do Quadro Elementar é apenas a base da obra regular, e systematica do—*Corpo Diplomatico Portuguez*, cuja publicação deverá seguir-se á da presente obra. Conto terminar este grande trabalho, por uma terceira obra, que deverá formar o complemento, e consiste esta na Historia politica de Portugal, fundada nos tratados e mais documentos publicados no Corpo Diplomatico.

Não terminarei esta Introducção sem declarar : 1° que me pareceo opportuno pelo que respeita a alguns documentos de importancia secundaria, ou simplesmente illustrativos, bem como a alguns factos politicos, indicál-os apenas neste Quadro, por isso que devo produzil-os por integra no Corpo Diplomatico : assentei pois por estes respeitos em produzir summarios mais consideraveis dos tratados e outros documentos de maior importancia ; 2° não fico responsavel por quaesquer inexactidões , tanto chronologicas como remissivas, que por ventura o espirito de critica possa encontrar, apezar do disvelo e cuidado que nisto empreguei , como o leitor reconhecerá nas frequentes discussões chronologicas que encontrará em algumas das notas. A este respeito seja-me licito dizer, que considerei como um dos mais importantes trabalhos de critica o que foi intentado pelos nossos sabios paleographos, a saber o de verificar a exactidão, ou de restabelecer as datas de muitos dos nossos antigos documentos, muitas das quaes forão mal lidas pelos nossos Historiadores e Chronistas pela falta de conhecimentos paleographicos de que se carecia nos antigos tempos, mui particularmente antes que o celebre Ma-

billon, e o sabio Maffei formassem uma escola, cujos discipulos portuguezes tem em os nossos tempos feito importantes trabalhos dignos do reconhecimento dos homens estudiosos, e amantes das cousas patrias, e da gloria nacional. Os erros de datas que por ventura se poderão encontrar nesta obra só devem pois ser attribuidos não só ao que deixo dito, mas tambem á desharmonia que pela mesma antiga falta de conhecimentos paleographicos se encontra entre os originaes, os reformados, as publicas fórmas, e os indices do Real Archivo, e as remissões d'elles. Por outra parte os mesmos peritos em paleographia muitas vezes discordão na leitura das datas de muitos documentos. Se pois me tivesse demorado em discutir as datas que podem offerecer alguma duvida, esta obra não veria por certo a luz publica, pois muitas vezes a discussão de uma só difficuldade chronologica póde exigir um volume, ou pelo menos uma longa dissertação.

As obras d'esta natureza não podem nunca ser perfeitas, e completas, pois todos os dias se descobrem novos documentos. Por estes respeitos darei em addição pela mesma ordem de Potencias os que não poderão ir no corpo d'este Quadro Elementar; e para maior utilidade

ajuntarei no fim igualmente um Indice alphabetico das pessoas e cousas que nelle se contém. Quaesquer que sejão pois os defeitos que possão notar-se neste trabalho, lembrarei que em as obras dos escriptores mais eminentes, como nas d'Erasmo, Scaliger, Casaubon, Saumaise e Vossio, se encontrão e se notão inexactidões. O celebre e profundo Grocio foi um dos autores que citou com maior exactidão, mas nem por isso Barbeyrac deixou de lhe notar muitos erros (1).

Como quer que seja, resta-me a satisfação de ter sido o primeiro que em Portugal emprehendi, e levei ao fim uma obra de tal natureza, e não se encontrando entre as producções de mais de seis mil escriptores, citados na Bibliotheca Lusitana de Barbosa, nem um só que ao menos tivesse concebido o projecto de compor uma collecção, ainda mesmo parcial, e limitada dos nossos actos diplomaticos.

Dividi este Quadro nas seguintes secções:

---

(1) *Vide* Epist. ad Lect. no principio da edição de 1720, e prefacio da traducção franceza, pag. 22.

SECÇÃO XI.

Concessões, e Privilegios em particular entre Portugal, e a Russia.

SECÇÃO XII.

Concessões, e Privilegios em particular entre Portugal, e as Potencias Barberescas.

SECÇÃO XIII.

Concessões, e Privilegios em particular entre Portugal, e os Estados Unidos da America.

SECÇÃO XIV.

Concessões, e Privilegios em particular entre Portugal, e Asia.

RELAÇÕES DIPLOMATICAS.

SECÇÃO XV.

Relações Diplomaticas entre Portugal, e os diversos Reinos, de que se compunha a Hespanha antes da sua incorporação, e depois d'ella até aos nossos dias.

SECÇÃO XVI.

Relações Diplomaticas entre Portugal, e França.

SECÇÃO XVII.

Relações Diplomaticas entre Portugal, e a Curia de Roma.

SECÇÃO XVIII.

Relações Diplomaticas entre Portugal, e Italia, comprehendendo as seguintes: Napoles, Saboya, Parma, Veneza, Genova, e Secilia.

SECÇÃO XIX.

Relações Diplomaticas entre Portugal, e Inglaterra.

SECÇÃO XX.

Relações Diplomaticas entre Portugal, e Hollanda.

SECÇÃO XXI.

Relações Diplomaticas entre Portugal, e Dinamarca.

SECÇÃO XXII.

Relações Diplomaticas entre Portugal, e Suecia.

SECÇÃO XXIII.

Relações Diplomaticas entre Portugal, e Prussia.

SECÇÃO XXIV.

Relações Diplomaticas entre Portugal, e o Imperio d'Allemanha.

SECÇÃO XXV.

Relações Diplomaticas entre Portugal, e a Turquia.

SECÇÃO XXVI.

Relações Diplomaticas entre Portugal, e Africa, com as Potencias Barberescas.

SECÇÃO XXVII.

Relações Diplomaticas entre Portugal, e os Estados Unidos d'America.

SECÇÃO XXVIII.

Relações Diplomaticas entre Portugal, e Asia.

QUADRO ELEMENTAR

DAS

RELAÇÕES DIPLOMATICAS

DE PORTUGAL.

SECÇÃO I.

Demarcações territoriaes.

Doação, que fez ElRei D. Affonso de Leão; pela qual dèo termo a Villar-Maior de Riba Coa (1). — Era 1265, An. 1227, Agosto 9

Confirmação por ElRei D. Affonso de Castella da antecedente (2). — Era 1296, An. 1258, Abril 14

Composição entre o Mestre de Aviz, e o do Templo de Castella, sobre os termos de Alconchel, e Guadiana (3). — Era 1297, An. 1259, Março 2

---

(1) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 9, n. 7

(2) *Ibid.*

(3) *Ibid.* Gav. 4, maç. 1, n. 24.

Era 1302
An. 1264
Junho 5

Cartas do Senhor Rei D. Affonso III de Portugal, e d'ElRei de Castella, pelas quaes nomeárão Commissarios para demarcarem os limites de Portugal, e os do Reino de Leão (4).

Era 1304
An. 1266
Janeiro 20

Instrumento, pelo qual se mostra que os Procuradores d'ElRei de Portugal concorrêrão com os de Castella em Monforte do Rio Livre, para demarcarem estes Reinos com os de Leão, desde onde entra o Coa no Doiro (5).

Era 1319
An. 1281
Setembro 1

Carta Patente d'ElRei D. Affonso X de Castella, dando termo á villa de Serpa (6).

Era 1322
An. 1284
Agosto 2

Carta d'ElRei D. Sancho de Castella, confirmando aos moradores de Serpa a que ElRei D. Affonso seu Pai lhes concedêra, para povoarem a terra pelos limites nella declarados (7).

Era 1325
An. 1287
Outubro 21

Sentença, pela qual foi julgado a ElRei, que desde a vêa d'agua, que nasce na serra de Salama assim como entra em Doiro, áquem contra

---

(4) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 3º das Doaç. de D. Affonso III, fol. 14 vº. — Monarq. Lusit. P. 4, Liv. 15, Cap. 30, fol. 222 vº. — Cit.

(5) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. das Demarc. e Paz. fol. 107 vº.

(6) *Ibid.* Corp. Chronolog. P. 1, maç. 1, Doc. 7.

— *N. B.* Nesta epoca ainda Serpa estava no dominio d'ElRei de Castella.

(7) *Ibid.* Gav. 14, maç. 5, n. 20. — Corp. Chronolog. P. 1, maç. 1, Doc. 7.

— *N. B.* Vid. a nota no Doc. antecedente.

este Reino de Portugal, ficasse pertencendo ao dito Reino, e assim lhe ficasse desde a vêa d'agua d'Elgia assim como nasce na dita serra, e vai entrar em Tejo, etc. (8).

Instrumento, pelo qual se mostra que Vasco Pires, por parte d'ElRei de Portugal, e João da Rocha por ElRei de Castella, se juntárão por ordem dos ditos Soberanos no azinhal da Roda, para decidirem a contenda, que existia entre os moradores de Arronches, e os de Badajós; assim como a dos Degolados no Caya, etc. (9).

Era 1328
An. 1290
Maio 20

Instrumento, em que se contém uma carta do Concelho de Sevilha para o de Arouche; pela qual revogou o contrato de vizinhar com os moradores de Moura, e Noudar nas terras da contenda (10).

Era 1328
An. 1290
Setemb. 11

Instrumento de protesto, que fizerão o Bispo de Lamego, e outros, a quem o Senhor Rei D. Diniz havia dado poder para demarcarem os limites d'este Reino com o de Leão, e outros; de como não havião apparecido nos lugares destinados os nomeados por ElRei de Castella (11).

Era 1334
An. 1296
Janeiro 14

---

(8) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. das Demarc. e Paz. fol. 43. — Gav. 18, maç. 8, n. 18.

(9) *Ibid.* fol. 40 v°. — Gav. 15, maç. 23, n. 4.

(10) *Ibid.* Gav. 18, maç. 3, n. 22.

(11) *Ibid.* Liv. das Demarc. e Paz. fol. 44 v°. — Gav. 14, maç. 3, n. 21.

Era 1337
An. 1299
Janeiro 31

Instrumento, pelo qual consta demarcarem se os termos das villas de Arronches, Ouguella, e Campo-Maior (12).

Era 1343
An. 1305
Março 22

Instrumento com o theor de uma carta d'El-Rei D. Affonso X de Castella dada em Valladolid a 14 de Abril da Era 1296, confirmando outra d'ElRei D. Affonso IX de Leão, dada no Sabugal a 6 de Agosto da Era 1265, pela qual assignou os termos de Villar-Maior, pelo porto de Vallongo, etc. (13).

Era 1349
An. 1311
Maio 11

Carta do Senhor Rei D. Diniz a João Lourenço, e outro, para determinarem com os commissarios de Castella a contenda entre o Concelho de Sevilha e Arouche, com os de Moura e Noudar, sobre o Campo de Gamos, etc. (14).

Era 1349
An. 1311
Junho 1

Instrumento, pelo qual consta como os procuradores do Senhor Rei D. Diniz, em virtude da carta do mesmo Senhor dada em Santarém a 11 de Maio d'este mesmo anno, forão presentes na contenda entre o Concelho de Sevilha e Arouche, do Reino de Castella, com os de Moura e Noudar, para se haver de determinar, em que Reino estava o Campo de Gamos, e tambem fixar os limites das ditas villas (15).

---

(12) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 7, n. 7.
(13) *Ibid.* Gav. 18, maç. 9, n. 7.
(14) *Ibid.* insert. no Instrum. do 1 de Junho d'este anno.
(15) *Ibid.* Gav. 18, maç. 7, n. 12.

Era 1352 An. 1314 Dezembro 12

Carta em que os Juizes nomeados para decidirem as differenças, que havia entre os moradores da villa de Marvão, e os de Valença de Alcantara, estabelecêrão a pastagem dos gados, coimas, juizes, e tudo o mais que era respectivo ás ditas contendas (16).

An. 1315 Setembro 9

Carta, pela qual o Senhor Rei D. Diniz, dèo poder a Appariçio Domingues, e a João Lourenço, para que juntos com os Cavalleiros, e Homens bons, que mandassem os Tutores d'ElRei de Castella, julgassem as contendas, que existião entre o Concelho de Sevilha e Arouche, com os de Moura e Noudar, a respeito de seus termos (17).

Era 1353 An. 1315 Outub.

Instrumento, em que se mostra que se juntárão por mandado dos Reis de Castella, e Portugal, os Concelhos de Sevilha, Moura, e Noudar por seus procuradores, para demarcarem, e tirarem a duvida dos termos de Arouche e Moura (18).

Era 1370 An. 1332 Fever. 24

Processo, em que Gomes Martins, e João Lourenço, Cavalleiros, demarcárão os termos entre Moura, Arouche, Noudar, e Monsarás (19).

---

(16) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 15, maç. 23, n. 5.

(17) *Ibid.* Gav. 18, maç. 3, n. 23.

(18) *Ibid.* Liv. das Demarc. e Paz. fol. 49. — Gav. 18, maç. 9, n. 4.

(19) *Ibid.* Gav. 17, maç. 9, nº 8.

Era 1384 An. 1346 Setembro 17

Carta d'ElRei D. Affonso de Castella, dirigida a Garcia Gomes, seu Meirinho Mor, sobre as Demarcações d'Ermezende, e outras aldèas, nomeando-o por sua parte para esta demarcação, etc. (20).

Era 1384 An. 1346 Outub. 4

Carta do Senhor Rei D. Affonso IV de Portugal, nomeando a D. Gonçalo Eanes, seu Vassallo, e Alcaide Mor de Bragança, e a Pero Esteves, Corregedor de Tras-os-Montes, para por sua parte se juntarem com o Commissario de Castella, para terminarem a questão d'Ermezende, e mais aldeas, etc. (21).

Era 1384 An. 1346 Outubro 15

Demarcação d'estes Reinos com os de Castella, na parte da cidade de Bragança, e onde se mostra a qual d'elles pertencem as aldeas d'Ermezende, Teixeira, Mansalvos, e Muimenta, etc. (22).

Era 1384 An. 1346 Dezembro 11

Inquirição feita no termo de Bragança sobre a contenda entre o Concelho de Bragança, e a Povoa de Seabra, e o Commendador de Castro Tarefa, sobre as aldeas d'Ermezende, e da Teixeira, etc. (23).

Era 1385

Poder do Senhor Rei D. Affonso IV para Pedro

---

(20) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. das Demarc. e Paz. fol. 62.

(21) *Ibid.* fol. 62 vº.

(22) *Ibid.* Liv. das Demarc. e Paz. fol. 60 vº.

(23) *Ibid.* fol. 67.

Esteves, seu Vassallo, para a Demarcação, e Resolução da contenda dos lugares d'Ermezende, Teixeira, Mansalvos, Muimenta, Castro Myr, e Rio Dor, as quaes aldeas o Concelho de Bragança dizia que lhe pertencião: seguindo o dito poder da competente inquirição (24).

An. 1347
Junho 10

Carta do Senhor Rei D. Affonso IV para João Gomes, Conego d'Evora, e Estevão Lourenço, com as pessoas, que ElRei de Castella havia de mandar no 1° de Março, demarcarem os termos de Moura, e Noudar, etc. (25).

Era 1391
An. 1353
Fever. 12

Carta do Senhor Rei D. Affonso IV para Martim Gomes, e outros, com os Commissarios d'ElRei de Castella demarcarem os termos da villa de Olivença, e da cidade de Badajos, Villa Nova de Barca-rota, Figueira, e Alconchel, dos Reinos de Castella (26).

Era 1391
An. 1353
Fever. 13

Inquirição feita em Bragança sobre Ermezende, etc., como nas antecedentes relativas a esta terra (27).

Era 1391
An. 1353
Fever. 20

---

(24) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. das Demarc. e Paz. fol. 72 v°.

(25) *Ibid.* insert. no Instrum. do 1° de Março do dito anno, no Liv. das Demarc. e Paz. fol. 66.

(26) *Ibid.* insert. no Instrum. de 21 de Julho da Era de 1454.

(27) *Ibid.* Liv. das Demarc. e Paz. fol. 86 v°. — E vem juntos todos os Instrum. o Doc. concernentes a esta Demarc.

Era 1391
An. 1353
Março 1

Inquirição sobre por onde demarcávão os termos de Campo-Maior, e a cidade de Badajos, em virtude de uma carta do Senhor Rei D. Affonso 4º, dada em Evora a 13 de Fevereiro da dita Era, á qual não apparecèrão as pessoas nomeadas por ElRei de Castella para se fazer a mesma demarcação (28).

Era 1391
An. 1353
Março 1

Instrumento, pelo qual se mostra que os Procuradores da villa de Moura, e Noudar forão por mandado d'ElRei de Portugal ao termo de Moura para alli com dous Commissarios d'ElRei de Castella terminarem as duvidas, que existião entre a dita villa, e a cidade de Sevilha, Arouche, e lugares do dito Reino de Castella, o que se não concluio, por não irem os de Castella (29).

Era 1391
An. 1353
Março 9

Inquirição dos termos d'Olivença, Alconchel, Badajos, e a Figueira, principiada neste dia (30).

Era 1391
An. 1353
Março 9

Inquirição sobre os termos da villa de Olivença, e a cidade de Badajos, Villa Nova de Barca-rota, Figueira, e Alconchel, dos Reinos de Castella (31).

---

(28) Archivo Real da Torre do Tombo, fol. 54.—Gav. 14, maç. 7, n. 24.

(29) *Ibid.* Liv. das Demarcaç. e Paz. fol. 46.—Gav. 18, maç. 5, n. 31.

(30) *Ibid.* Gav. 15, maç. 24, n. 13.

(31) *Ibid.* insert. no Instrum. de 21 de Julho da Era de 1454.

Instrumento, que os Juizes Commissarios de Portugal, e Castella mandárão fazer, sobre os gados, que os de Castella encoimavão, e tomavão aos d'este Reino em Valverde (32).

Era 1448
An. 1410
Maio 30

Auto feito entre os Commissarios de Portugal, e Castella, sobre Penamacor, Valverde, Carvalhal, e outros lugares, para se assentar a qual dos Reinos pertencião (33).

Era 1448
An. 1410
Maio 30

Instrumento de Composição feito entre Badajos, e Campo-Maior sobre seus limites (34).

An. 1411
Julho 6

Instrumento de Demarcação entre a villa de Olivença, e a cidade de Badajos, Villa Nova de Barca-rota, Figueira, e Alconchel, dos Reinos de Castella (35).

Era 1454
An. 1416
Julho

Carta do Senhor Rei D. Duarte para Mem Rodrigues conhecer das duvidas, que existião sobre os termos de Olivença, e Badajos, etc., por não serem demarcados (36).

An. 1435
Março 23

Inquirição sobre as duvidas, que existião á cerca dos termos da villa de Olivença, e Bada-

An. 1435
Abril 6

(32) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 6, n. 13.
(33) *Ibid.* Gav. 14, maç. 8, n. 16.
(34) *Ibid.* maç. 5, n. 3.
(35) *Ibid.* Liv. das Demarc. e Paz. fol. 1.
(36) *Ibid.* fol 12 v°. — Insert. na Inquiriç. de 6 de Abril do anno de 1435.

jos, em virtude da Carta do Senhor Rei D. Duarte, dada em Evora a 23 de Março de 1435 (37).

An. 1436 Fever. 2

Instrumento das Inquirições de 31 de Janeiro d'este anno sobre a demarcação, que os Reis de Portugal, e Castella mandárão fazer das villas de Mourão, Valença, e seus termos (38).

An. 1439 Dezemb. 10

Inquirição sobre a demarcação entre Ouguella, Badajos, e Albuquerque (39).

An. 1439 Dezemb. 21

Demarcações entre Ouguella, Albuquerque, e Codiceira (40).

An. 1440 Julho 23

Inquirição sobre a demarcação entre Ouguella, e Albuquerque (41).

---

(37) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. das Demarc. e Paz. fol. 12 vº.

N.B. O Registo no Liv. das Demarc. e Paz. fol. 12 vº, dá-lhe o anno de 1445, o que é erro manifesto de quem fez o mesmo Registo; por quanto é improvavel, que sendo feita a Carta do Senhor Rei D. Duarte, e o Poder do Concelho de Badajos, por virtude dos quaes se tirou esta inquirição, no anno de 1435; mediassem 10 annos para se fazer a mesma Inquirição no anno de 1445, em que já reinava o Senhor Rei D. Affonso V, nem se póde allegar que a dita Carta, e Poder sejão, os que tem o anno errado; por quanto diria o feixo da mesma Carta = ElRei Nosso Senhor o mandou pelo Infante D. Pedro, etc.—porque naquelle anno o Senhor D. Affonso V estava na sua minoridade, sendo Regente do Reino o dito Infante D. Pedro seu Tio.

(38) *Ibid.* Gav. 14, maç. 5, n. 1, e 22.

(39) *Ibid.* Gav. 18, maç. 11, n. 1.

(40) *Ibid.*

(41) *Ibid.*

Carta do Senhor Rei D. Affonso V para Martim Vicente ir examinar as mudanças, que os de Villa Nova, Alconchel, e Figueira fazião nos malhões do termo de Olivença (42). An. 1454 Março 30

Inquirição sobre novas duvidas a respeito dos termos da villa de Olivença (43). An. 1454 Julho 6, a 23

Sentença dada em nome do Senhor Rei D. Affonso V a favor do Concelho de Mourão sobre a demarcação de seus termos (44). An. 1455 Fever. 8

Carta do Senhor Rei D. Affonso V datada de Lisboa, para que Pero Godins vá outra vez á villa de Ouguella, e convoque os Juizes, e Officiaes da dita villa, e os de Albuquerque, para todos juntos verem os marcos, e determinarem as duvidas, que existião entre as ditas villas sobre a sua demarcação (45). An. 1460 Maio 8

Demarcações da villa de Ouguella com Albuquerque, em Castella (46). An. 1462 Nov. 25, a Dezemb. 11

Instrumento do que se passou a respeito da duvida á cerca do termo de malhões entre Oli- An. 1466 Julho 21

---

(42) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. das Demarc. e Paz. fol. 20 v°.

(43) *Ibid.*

(44) *Ibid.* Gav. 14, maç. 5, n. 1, e 22.

(45) *Ibid.* Gav. 14, maç. 5, n. 5, insert. na Demarc. de 25 de Novembro de 1462.

(46) *Ibid.*

jos, em virtude da Carta do Senhor Rei D. Duarte, dada em Evora a 23 de Março de 1435 (37).

An. 1436 Fever. 2 — Instrumento das Inquirições de 31 de Janeiro d'este anno sobre a demarcação, que os Reis de Portugal, e Castella mandárão fazer das villas de Mourão, Valença, e seus termos (38).

An. 1439 Dezemb. 10 — Inquirição sobre a demarcação entre Ouguella, Badajos, e Albuquerque (39).

An. 1439 Dezemb. 21 — Demarcações entre Ouguella, Albuquerque, e Codiceira (40).

An. 1440 Julho 23 — Inquirição sobre a demarcação entre Ouguella, e Albuquerque (41).

---

(37) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. das Demarc. e Paz. fol. 12 vº.

N.B. O Registo no Liv. das Demarc. e Paz. fol. 12 vº, dá-lhe o anno de 1445, o que é erro manifesto de quem fez o mesmo Registo; por quanto é improvavel, que sendo feita a Carta do Senhor Rei D. Duarte, e o Poder do Concelho de Badajos, por virtude dos quaes se tirou esta inquirição, no anno de 1435; mediassem 10 annos para se fazer a mesma Inquirição no anno de 1445, em que já reinava o Senhor Rei D. Affonso V, nem se póde allegar que a dita Carta, e Poder sejão, os que tem o anno errado; por quanto diria o feixo da mesma Carta=ElRei Nosso Senhor o mandou pelo Infante D. Pedro, etc.—porque naquelle anno o Senhor D. Affonso V estava na sua minoridade, sendo Regente do Reino o dito Infante D. Pedro seu Tio.

(38) *Ibid.* Gav. 14, maç. 5, n. 1, e 22.

(39) *Ibid.* Gav. 18, maç. 11, n. 1.

(40) *Ibid.*

(41) *Ibid.*

Carta do Senhor Rei D. Affonso V para Martim Vicente ir examinar as mudanças, que os de Villa Nova, Alconchel, e Figueira fazião nos malhões do termo de Olivença (42). An. 1454 Março 30

Inquirição sobre novas duvidas a respeito dos termos da villa de Olivença (43). An. 1454 Julho 6, a 23

Sentença dada em nome do Senhor Rei D. Affonso V a favor do Concelho de Mourão sobre a demarcação de seus termos (44). An. 1455 Fever. 8

Carta do Senhor Rei D. Affonso V datada de Lisboa, para que Pero Godins vá outra vez á villa de Ouguella, e convoque os Juizes, e Officiaes da dita villa, e os de Albuquerque, para todos juntos verem os marcos, e determinarem as duvidas, que existião entre as ditas villas sobre a sua demarcação (45). An. 1460 Maio 8

Demarcações da villa de Ouguella com Albuquerque, em Castella (46). An. 1462 Nov. 25, a Dezemb. 11

Instrumento do que se passou a respeito da duvida á cerca do termo de malhões entre Oli- An. 1466 Julho 21

---

(42) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. das Demarc. e Paz. fol. 20 v°.

(43) *Ibid.*

(44) *Ibid.* Gav. 14, maç. 5, n. 1, e 22.

(45) *Ibid.* Gav. 14, maç. 5, n. 5, insert. na Demarc. de 25 de Novembro de 1462.

(46) *Ibid.*

vença, e Villa Nova de Barca-rota, sobre o que o Senhor Rei D. Affonso V havia mandado Poder em data de 11 d'este mez a Martim Affonso de Mello, e a Pero Machado, para concordarem com os Castelhanos a este respeito (47).

An. 1466
Agosto 6

Carta do Senhor Rei D. Affonso V, datada de Estremoz, a Martim Affonso de Mello, para que defenda a posse, em que está, sobre os termos de Olivença com Villa Nova de Barca-rota (48).

An. 1466
Agost. 29

Carta de Martim Affonso de Mello para o Concelho de Villa Nova de Barca-rota, participando-lhe que neste dia foi com o Concelho de Olivença ver os malhões, que dividem os termos das ditas villas, e que se conformou com as Inquirições antigas, dizendo-lhe por onde partem os mesmos termos (49).

An. 1466
Agost. 19

Carta de Martim Affonso de Mello para o Concelho de Badajos, participando-lhe o mesmo que havia participado ao Concelho de Villa Nova de Barca-rota pela Carta de 18 d'este mez (50).

---

(47) Archivo Real da Torre do Tombo. Livro das Demarc. e Paz. fol. 27 vº.

(48) *Ibid.* fol. 37.

(49) *Ibid.* fol. 35 vº.

(50) *Ibid.* Liv. das Demarc. e Paz. fol. 36.

Carta do Senhor Rei D. Affonso V, datada de Evora, para Martim Affonso de Mello, conformando-se com o que Pero Machado requerêra aos Castelhanos sobre a demarcação dos termos de Olivença, e Villa Nova de Barca-rota, ordenando-lhe que leve a demarcação direita de um marco a outro, etc. (51). An. 1466 Agost. 29

Carta do Senhor Rei D. Affonso V, datada de Evora, para Martim Affonso de Mello, á cerca da contenda, que existe entre Olivença, e Villa Nova de Barca-rota, sobre os malhões, que partem os termos de Portugal dos de Castella, determinando-lhe que os malhões sejão postos, conforme por esta Carta lhe ordena, etc. (52). An. 1469 Setemb. 9

Carta testemunhavel sobre as duvidas dos termos, e jurisdicções das villas de Mourão, e Valença, etc. (53). An. 1488 Janeiro 20

Carta de Christovão Mendes com podêres de Corregedor de Evora, pela qual decidio as duvidas, que havia entre os moradores de Mourão, e Monsarás com os de Villa Nova d'ElFresno sobre a divisão de seus termos (54). An. 1488 Janeiro 20

---

(51) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. das Demarc. fol. 39.
(52) *Ibid.* fol. 38 vº.
(53) *Ibid.* Gav. 18, maç. 5, n. 29.
(54) *Ibid.*........ maç. 10, n. 8.

An. 1490 Dezembro 14

Instrumento de testemunhas sobre a demarcação de Castello Bom com o lugar de las Fuentes, termo de Ciudad Rodrigo, do Reino de Castella (55).

An. 1491 Abril 23

Carta do Senhor Rei D. João II, datada de Evora, para João Jorge ir á villa de Noudar, e demarcar os termos da dita villa com os da de Moura (56).

An. 1491 Maio 8

Autos e Inquirições, que forão feitas e tiradas por João Jorge, por mandado d'ElRei, sobre as divisões, e demarcações dos Concelhos de Noudar, e Moura (57).

An. 1491 Nov. 8

Carta dos Reis de Castella D. Fernando, e D. Izabel para Rodrigo de Coelhar entender com a pessoa, que ElRei de Portugal mandar para o mesmo effeito, sobre os termos e demarcações entre ambos os Reinos nas villas de Moura, e Noudar, Anzina Sola, e outros lugares de Castella (58).

An. 1492 Fever. 3

Carta do Senhor Rei D. João II, datada de Lisboa, constituindo ao Doutor Vasco Fernandes,

---

(55) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 15, maç. 23, n. 6.

(56) *Ibid.* Gav. 14, maç. 5, n. 23, insert. nos Autos, etc., de 8 de Maio de 1491.

(57) *Ibid.* Gav. 14, maç. 5, n. 23. — Gav. 15, maç. 24, n. 14.

(58) *Ibid.* insert. no Doc. de 23 de Fevereiro do anno de 1493.

do seu Conselho, por seu Procurador; para que com os Procuradores dos Reis de Castella entenda nos termos, e demarcações de ambos os Reinos, sobre que tem havido duvidas entre os moradores de Moura, e Noudar, e os de Anzina Sola, e outros lugares de Castella, estendendo este poder a quaesquer outras inquirições, e demarcações, que necessarias sejão; assim como a praticar com os mesmos Procuradores de Castella, o que lhe parecer razão, tanto sobre a terra, que jáz entre os Cabos do Bojador, e de Nam, como sobre as pescarias, que os naturaes de Castella vão fazer nos ditos mares (59).

Inquirições, que se tirárão pelo Doutor Vasco Fernandes, do Conselho d'ElRei, na terra da contenda junto ao extremo de Castella, sobre os termos da villa de Noudar, com a villa de Anzina Sola (60).

An. 1493 Fev. 23 a Março 9

Auto das demarcações de Villarinho, e Teixeira, que por inquirições de Portugal, e Castella se determinárão (61).

An. 1500 Abril 24, e 25

Auto de vista, e exame da demarcação da villa de Arronches, e Ouguella (62).

An. 1505 Junho 20

---

(59) Archivo Real da Torre do Tombo insert. no Doc. de 23 de Fevereiro do anno de 1493.
(60) *Ibid.* Gav. 15, maç. 23, n. 8. — Gav. 14, maç. 5, n. 7.
(61) *Ibid.* n. 19.
(62) *Ibid.* n. 17.

An. 1510 Março 2

Traslado authentico de Inquiricão, pela qual se prova, por onde partem os termos da villa de Olivença, com os da villa de Alconchel, que é do Reino de Castella (63).

An. 1510 Outubro 18

Carta da Snr.ª D. Joanna, Rainha de Castella, para o Corregedor de Badajós ir á villa de Olivença, e com a pessoa nomeada por ElRei de Portugal, ver sobre que motivo se movião as duvidas á cerca dos termos das villas de Olivença, e de Alconchel, e determinarem ambos o que fosse razão (64).

An. 1510 Nov. 26

Carta do Senhor Rei D. Manoel, dada em Almeirim, para Pero Lopes Cardozo, até 15 de Dezembro d'este anno se achar na villa de Olivença, e com o Corregedor de Badajós, ver sobre que erão movidas as duvidas ácerca dos termos da dita villa, e da de Alconchel, e ambos determinarem o que for razão (65).

An. 1510 Dezemb. 6

Autos sobre a differença, e contenda das villas de Olivença, e Alconchel, passados em nome d'ElRei D. Manoel (66).

---

(63) Archivo Real da Torre do Tombo. n. 10.
(64) *Ibid.* insert. nos Autos de 6 de Dezembro de 1510.
(65) *Ibid.*
(66) *Ibid.* Gav. 14, maç. 7, n. 3.

Carta do Senhor Rei D. Manoel, dada em Lisboa para Diogo Taveira ver, e examinar as demarcações entre Ouguella, e Albuquerque (67). — An. 1515 Agosto 2

Demarcação entre Ouguella, e Arronches, e com o azinhal das Pombas, que parte com Albuquerque (68). — An. 1515 Outubro 16, a 23

Demarcação da raia de Castella com Portugal, em termo de Villar-Maior (69). — An. 1516 Maio 16

Carta do Senhor Rei D. Manoel, dada em Lisboa, para que Antonio Corrêa, Corregedor da Beira, vá á terra de Barrozo, e com a pessoa, que o Governador de Galliza mandar, se informe das differenças entre a dita terra, e a do Conde D. Fernando de Andrade, e tire nova inquirição se necessario fôr, etc. (70). — An. 1518 Julho 20

Autos feitos pelo Licenciado Antonio Corrêa, Corregedor da Beira, e pelo Licenciado Escalante, Ouvidor de Galliza, sobre as differenças entre Portugal, e Galliza a respeito dos termos da terra de Barrozo, e da do Conde D. Fernando de Andrade, etc. (71). — An. 1518 Setemb. 4, a 17

---

(67) Archivo Real da Torre do Tombo. insert. no Doc. de 16 de Outubro de 1515.

(68) *Ibid.* Gav. 14, maç. 5, n. 18.

(69) *Ibid.* Gav. 18, maç. 11, n. 3.

(70) *Ibid.* Gav. 14, maç. 5, n. 12, insert.

(71) *Ibid.*

An. 1530 Outub. 5.

Inquirição tirada em Mertola, pela razão de falsamente se testemunhar em Castella por parte de Ayamonte contra Castro Marim (72).

An. 1531 Janeiro 26, a Fever. 6

Auto sobre a demarcação de Portugal na villa de Vinhaes com Galliza, por causa dos Gallegos lavrarem as terras do termo da dita villa (73).

An. 1537 Outubro 15

Carta do Senhor Rei D. João III dada em Lisboa, dirigida á Camara da villa de Mertola, para lhe enviar a inquirição, que se tirou em 1530, por falsamente se testemunhar em Castella por parte de Ayamonte contra Castro Marim (74).

An. 154 Fever. 27

Lisboa — Carta do Senhor Rei D. João III nomeando a D. Pedro Mascarenhas para entender nas tomadias, que os moradores de Arouche, e Anzina Sola, e os da villa de Moura fazião de parte a parte; e a pretender tambem na duvida das demarcações entre as ditas villas (75).

An. 1542 Maio 22

Valladolid — Carta do Imperador Carlos V nomeando a D. Affonso Fajardo sobre o mesmo (76).

---

(72) Archivo Real da Torre do Tombo. n. 15, insert. no traslado da dita Inquirição.

(73) *Ibid.* n. 16.

(74) *Ibid.* n. 15, insert. no traslado da dita Inquirição.

(75) *Ibid.* Gav. 18, maç. 9, n. 8, insert.

(76) *Ibid.*

Sentenças sobre a demarcação das villas de Anzina Sola, Arronches, e Moura (77). An. 1542 Outubro 18

Demarcação dos limites dos dous Reinos de Portugal, e Hespanha, na parte que confina com os lugares de Nave de Haver, e Pinhel d'Azaba, em virtude do Aviso do Secretario de Estado, datado de Queluz a 22 de Julho de 1782 (78). An. 1782 Outub. 1

---

(77) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 9, n. 8, insert.

(78) *Ibid.* Gav. 20, maç. 9, n. 9.

SECÇÃO II.

Privilegios, e leis em geral sobre estrangeiros, e seu commercio, etc.

1211. Nas Cortes de Coimbra d'este anno celebradas pelo Senhor D. Affonso II se estabeleceo, que nenhum official d'ElRei levasse cousa alguma dos navios, que tivessem perigo no mar, e se obrigassem (*a carcer*) das nações estranhas, e lhe impõe penas (1).

1292 AC. 1254 AD. Março 17. Leiria — Carta do Senhor Rei D. Affonso III pela qual manda, que metade das barcas e náos, que vierem de França, ou da Rochella, ou de outros lugares, ao Douro, e alli aportarem, descarreguem em Gaia, e a outra metade no Porto (2).

1291 Janeiro 7. Lisboa — Lei de Cortes sobre preço dos generos (3).

(1) Archivo Real. Liv. das Leis antig. Col. 2ª. Affonsina ord. Liv. 2º, tit. 32.

(2) Archivo da Torre do Tombo. Liv. 1º, das Doações do Senhor D. Affonso III, f. 7 vº. Coll. 1ª in principio.— Monarch. Lusit. Tom. 4, liv. 15, Cap. 18, f. 199, vº cit.

(3) Imp. Dis. 1º, Elem. P. 2, T. 3º, Doc. 21, pag. 59. Mercadorias Inglezas de Ruam, e de Groot.

Evora — Carta Regia do Senhor Rei D. Fernando, para que as embarcações estrangeiras, que vierem ao porto de Lisboa, satisfação os damnos que causarem aos da terra (4).

1407 AE. 1369 AD. Março 28

Nas Cortes de Lisboa, e Porto, que o Senhor Rei D. Fernando celebrou em 1371, determinou-se, que os Castellos se não dessem a estrangeiros (5).

1371.

Santarém — Carta do Senhor Rei D. Fernando, com força de Lei, para os estrangeiros não poderem comprar fazendas de haver o peso senão nesta cidade (6).

1413 AE. 1375 AD. Maio 26

Cortes de Atouguia, nas quaes se derão varias providencias a bem da navegação, e commercio maritimo d'estes Reinos (7).

1413 AE. 1376 AD.

Cortes de Coimbra — Determinou-se, que os mercadores estrangeiros não fossem obrigados a mostrar arrecadação, nem pagar siza das mercadorias que trouxessem, e só da venda que fizessem, etc. (8).

1394. Dezembro 31

---

(4) Cartor. do Senad. da Camar. de Lisb. L. 1º dos Reis, fol. 102. — Liv. dos Pregos, fol. 73 vº.

(5) Archivo Real. Maç. das Cortes. Doc. Nº 6, f. 33.

(6) Cartor. do Senado de Lisboa. Liv. dos Pregos f. 79. Liv. 1º dos Reis, f. 115 vº.

(7) Monarch. Lusit. Tom. 8, liv. 22, Cap. 30.

(8) Archivo da Torre do Tombo. Maç. de Cortes, D. 15.

1433 AE. 1395 AD. Julho 11

Tentugal — Carta do Senhor Rei D. João I ordenando, que os estrangeiros possão comprar frutas no Algarve, vinhos, e sal para carregarem, mas que não possão vender a retalho as fazendas, que trouxerem (9).

1433 Era 1395 AD. Julho 26

Carta do Senhor Rei D. João I para Gonçallo Pires, Regedor da Casa do Civel, ordenando, que nenhum natural de seus Reinos moleste os mercadores Pizantinos, Genovezes, e outros mercadores estrangeiros, que morão, ou vem commerciar á cidade de Lisboa (10).

1437. Junho 10

Privilegio para que se não pague dizima de toda a prata, que vier de fóra do Reino, assim por mar, como por terra, etc. (11).

1403 AD. Dezembro 4

Carta de Lei, para que os estrangeiros não possão comprar mercadorias na terra para as tornarem a vender (12).

---

(9) Cartor. do Senad. da Cam. de Lisb. insert. no Alvará de 16 de Novembro de 1451, liv. 4º dos Reis, f. 104.

(10) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 2º de D. João I, f. 104, Col. 1ª.

Cartor. do Senad. da Cam. de Lisb. Liv. 3º de D. João I, f. 59 vº.

Cod. Mss. da Cas. de Pomb. com o tit. Privil. dos Inglezes.

(11) Liv. d'Extr. f. 239.

(12) Cartor. do Senad. da Camar. de Lisb. Liv. dos Pregos, f. 70 vº.

Coll. dos meus Mss. copia authent. estrahid. do mesmo Cartorio.

Carta de Lei do Senhor Rei D. João I para que os estrangeiros, que vierem a Lisboa, satisfação os damnos, que fizerem aos da terra (13). 1417 AD. Março 8.

Cap. 17 da Carta d'esta data — Que os estrangeiros não comprarão mercadorias fóra d'esta cidade (14). 1423 AD. Abril 10.

Capitulo das Cortes sobre os mendicantes, e resolução d'ElRei o Senhor D. João I confirmando o mesmo Capitulo; mas que se não entenda com os estrangeiros, os quaes não poderão demorar-se a pedir em uma terra mais de oito dias, etc. (15). 1428. Janeiro 30.

Carta de Lei, em que se estabelece a maneira, per que os estrangeiros podem comprar, e vender suas mercadorias (16). 1428 AD. Julho.

Carta, em que se ordena que os estrangeiros não poderão vender a retalho mas só as balas, e peças (17). 1429 AD. Fever. 15.

---

(13) Cartor. do Senad. da Camar. de Lisb. Liv. dos Pregos, f. 73 vº.

Coll. dos meus Mss. copia authent. extrahid. do mesmo Cartorio.

(14) Cartor. do Senad. da Camar. de Lisb. Liv. 2º dos Reis, f. 102.

(15) Cartor. do Senad. da Camar. de Lisb. Liv. 3º dos Reis, f. 102.

(16) Cartor. do Senad. da Camar. de Lisb. Liv. 2º dos Reis, f. 142.

(17) Cartor. do Senad. da Camar. de Lisb. Liv. 3º dos Reis, f. 5.

1433 AE. 1395 AD. Julho 11

Tentugal — Carta do Senhor Rei D. João I ordenando, que os estrangeiros possão comprar frutas no Algarve, vinhos, e sal para carregarem, mas que não possão vender a retalho as fazendas, que trouxerem (9).

1433 Era 1395 AD. Julho 26

Carta do Senhor Rei D. João I para Gonçallo Pires, Regedor da Casa do Civel, ordenando, que nenhum natural de seus Reinos moleste os mercadores Pizantinos, Genovezes, e outros mercadores estrangeiros, que morão, ou vem commerciar á cidade de Lisboa (10).

1437. Junho 10

Privilegio para que se não pague dizima de toda a prata, que vier de fóra do Reino, assim por mar, como por terra, etc. (11).

1403 AD. Dezembro 4

Carta de Lei, para que os estrangeiros não possão comprar mercadorias na terra para as tornarem a vender (12).

---

(9) Cartor. do Senad. da Cam. de Lisb. insert. no Alvará de 16 de Novembro de 1451, liv. 4º dos Reis, f. 104.

(10) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 2º de D. João I, f. 104, Col. 1ª.

Cartor. do Senad. da Cam. de Lisb. Liv. 3º de D. João I, f. 59 vº.

Cod. Mss. da Cas. de Pomb. com o tit. Privil. dos Inglezes.

(11) Liv. d'Extr. f. 239.

(12) Cartor. do Senad. da Camar. de Lisb. Liv. dos Pregos, f. 70 vº.

Coll. dos meus Mss. copia authent. estrahid. do mesmo Cartorio.

Carta de Lei do Senhor Rei D. João I para que os estrangeiros, que vierem a Lisboa, satisfação os damnos, que fizerem aos da terra (13). 14[illegible] AD. Março 5

Cap. 17 da Carta d'esta data — Que os estrangeiros não comprarão mercadorias fóra d'esta cidade (14). 142[illegible] AD. Abril 10

Capitulo das Cortes sobre os mendicantes, e resolução d'ElRei o Senhor D. João I confirmando o mesmo Capitulo; mas que se não entenda com os estrangeiros, os quaes não poderão demorar-se a pedir em uma terra mais de oito dias, etc. (15). 1428. Janeiro 30

Carta de Lei, em que se estabelece a maneira, per que os estrangeiros podem comprar, e vender suas mercadorias (16). 1428 AD. Julho.1

Carta, em que se ordena que os estrangeiros não poderão vender a retalho mas só as balas, e peças (17). 142? AD. Fever. 1[illegible]

---

(13) Cartor. do Senad. da Camar. de Lisb. Liv. dos Pregos, f. 73 vº.

Coll. dos meus Mss. copia authent. extrahid. do mesmo Cartorio.

(14) Cartor. do Senad. da Camar. de Lisb. Liv. 2º dos Reis, f. 102.

(15) Cartor. do Senad. da Camar. de Lisb. Liv. 3º dos Reis, f. 102.

(16) Cartor. do Senad. da Camar. de Lisb. Liv. 2º dos Reis, f. 142.

(17) Cartor. do Senad. da Camar. de Lisb. Liv. 3º dos Reis, f. 5.

[illegible] AD. Agosto [illegible] — Carta para que nenhum estrangeiro compre (sendo mercador) nenhum haver o peso, nem comezinho, fóra d'esta cidade de Lisboa (18).

1433 AD. Junho 8 — Carta de Lei do Senhor Rei D. João I mandando, que aos estrangeiros, que tinhão Cartas para serem havidos por naturaes, se lhes não guardem (19).

1439. Janeiro 15 — Lei do Senhor Rei D. Affonso V para que os estrangeiros não possão arrendar as rendas das Igrejas, nem Arcebispados, salvo em certos casos (20).

1442. Março 17 — Assento da Relação pelo qual se declarou, que o privilegio, e mercè, que por ElRei novamente foi dado, que todos podessem trazer armas, se estenda sómente aos naturaes, e moradores do Reino, e não aos estrangeiros, nem Mouros (21).

1461. Nov. 16 — Lisboa — Alvará do Senhor Rei D. Affonso V permittindo, que os estrangeiros possão comprar frutas no Algarve, e vinhos para carrega-

---

(18) Cartor. do Senad. da Camar. de Lisb. Liv. 2º de D. João I, f. 51.

(19) Cartor. do Senad. da Camar. de Lisb. Liv. 3º de D. João I, f. 65.

(20) Cartor. do Senado da Camar. de Lisb. Liv. 3º dos Reis, f. 15 vº.

(21) Ineditos d'Acad. Tom. 3º, pag. 561.

rem; e declarando as fazendas, que não podem vender a retalho (22).

1452. Março 20

Alvará — Os estrangeiros, que vem morar a estes Reinos, são privilegiados, para não pagarem pedidos, não se lhes tomarem suas casas de aposentadoria, etc. (23).

1452. Março 28

Evora — Privilegios concedidos pelo Senhor Rei D. Affonso V aos negociantes Flamengos, Allemães, Franceezes, Inglezes, etc., sobre isenções d'alfandega (24).

1455. Setembro 19

Santarém — Carta pela qual o Senhor Rei D. Affonso V confirma ao Infante D. Henrique seu Tio o privilegio do sabão, para que ninguem o possa fabricar, nem introduzir de fóra do Reino (25).

1460. Março 11

Oeiras — Carta do Senhor Rei D. Affonso V confirmando a D. Garcia de Castro o privilegio do sabão, que o Infante D. Henrique lhe déra

---

(22) Cartor. do Senado da Camar. de Lisb. Liv. dos Pregos, f. 275. Liv. 4° dos Reis, f. 104.
Coll. dos meus Mss. copia authent. extrahid. do mesmo Cartor.

(23) Regim. T. 4, p. 199.

(24) Cassel. progr. privilegio, etc., p. 4.
Postlethwayth, Diction. art. Treaties.
Bibliot. R. de Pariz, Cas. dos Mss. Cod. 10.523.

(25) Impress. em Lisb.

em sua vida, para que ninguem o possa fabricar, nem introduzir de fóra do Reino (26).

1465. Nas Cortes d'este anno se determinou, que só aos Embaixadores, e seu sequito se dessem camas (27).

1467. Outub. 7. Provisão a favor dos estrangeiros para revenderem (28).

1470. Outub. 8. Lisboa — Prohibição, para que se não carreguem haver do peso, assucar, vinhos, frutas, nem outra mercadoria em navios estrangeiros, salvo sal, cortiça, etc., segundo lhe é limitado (29).

1470. Dezembro 6. Evora — Carta d'ElRei D. Affonso V á Camara de Lisboa sobre os damnos, que os Portuguezes soffrião dos estrangeiros, por estes não darem fiança antes da sua partida conforme está ordenado. Manda que os Armadores antes de partirem dêm fiança, e no caso de contravenção, serão os da Camara de Lisboa obrigados, por suas fazendas, a pagar os damnos aos interessa-

---

(26) Impress. em Lisb.

(27) Tom. Cortes.—M. 2. D. Nº 15, etc., f. 43.

(28) Cartor. do Senad. da Camar. de Lisb. Liv. 4º dos Reis, f. 103.

Coll. dos meus Mss. copia authent. extrahid. do mesmo Cartor.

(29) Liv. d'Extr. f. 50 vº.

dos por contravirem aos Tratados, e Treguas (30).

1472. Setembro 16. Coimbra — Carta de Lei em Cortes d'esta data — Sobre a maneira, que se ha de ter nos avaliamentos das mercadorias, e cousas, que se levão para fóra do Reino, e com os estantes estrangeiros, que nos ditos Reinos estão, e sobre os pannos inglezes, e dos que então habitavão especialmente Lisboa, Castelhanos, Genovezes, Florentinos, e Venezianos (31).

1473. Lei do Senhor D. Affonso, isentando da dizima e portagem aos estrangeiros, que trouxerem armas para este Reino, por tempo de 10 annos, nem paguem ciza quando as venderem (32).

1478. Lei de Cortes—Que se guardasse a Ordenação feita para os estrangeiros não levarem do Reino ouro, nem prata (33).

1480. Janeiro 18. Lei prohibindo a todos os naturaes, e estrangeiros o contrato do alambre, pertencente ao Principe (34).

---

(30) Liv. vermelho nos inedit. da Acad. f. 398.
(31) Liv. vermelho do Sr. D. Affonso V.
(32) Liv. vermelho.—d° Rei.
(33) Archivo da Torre do Tombo. Maç. 2, das Cortes, Doc. n. 14, fol. 82.
(34) Archivo da Torre do Tombo. Gav. 11, maç. 5, n. 6.

1482. Nas Cortes de Monte-Mor o novo, acabadas neste anno em Alvito, se determinou; 1º que os navios nacionaes preferissem aos dos estrangeiros, para tomarem carga, e frete;

2º Que os commerciantes estrangeiros não podessem fazer assento nestes Reinos sem licenca Regia;

3º Que os estrangeiros, nem por si, nem por outrem podessem tomar os cambios;

4º Que os estrangeiros não podessem fazer residencia effectiva nas Ilhas (35).

1484. Março 4. Carta concedendo aos estrangeiros, e Biscainhos especificadamente, o poderem vender pelo meudo hastes, e lanças (36).

1485. Novembro 1. Carta, para que se tomem fianças aos estrangeiros, que se obrigarem a trazer pão (37).

1497. Junho 28. Evora — Carta do Senhor Rei D. Manoel permittindo o commercio livre aos Inglezes, e mais estrangeiros, na villa de Arzila, e Reino de Fez (38).

---

(35) Archivo da Torre do Tombo. Maç. 3, das Cortes. Doc. n. 5, f. 29, 35, 39, e 40.

(36) Cartor. do Senad. da Camar. de Lisb. Liv. 2º d'ElRei D. João 2º, f. 15.

(37) Cart. do Senad. da Camar. de Lisb. Liv. de D. João 2º, fol. 40.

(38) Archivo da Torre do Tombo. Liv. da Cas. da Coroa, f. 94. Cod. Mss. da Cas. de Pombal com o tit. de Privil. dos Inglezes.

[illegible] Junho 24

Carta de Lei, para que nenhum estrangeiro, ainda que mercador, possa vender a retalho (39).

[illegible] Agosto 26

Carta de Lei, para que os estrangeiros vendão pannos desenfardados, e á mostra; e achando-se serem os que não devem, ou falsos, serão queimados (40).

1517. Setembro 18

Alvará do Senhor Rei D. Manoel, conforme o de 28 de Abril d'este anno (41).

Lei do Senhor Rei D. Manoel ordenando, que os estrangeiros não podessem estar em um lugar mais de oito dias (42).

1524. Dezembro 23

Evora — Carta do Senhor Rei D. João III em que permitte aos mercadores inglezes, e mais estrangeiros, derogando a ordenação, que possão trazer em Lisboa sedas, etc., e andar em mulas, etc. (43).

---

(39) Cartor. do Senad. da Camar. de Lisb. Liv. dos Pregos, f. 274 vº. — Liv. 4º dos Reis, f. 180 vº.

(40) Cartor. do Senad. da Camar. de Lisb. Liv. 4º d'ElRei D. Manoel, f. 52.

(41) Cassel, progr. 1776, p. 16.
Bibliot. R. de Pariz, Cas. dos Mss. Cod. 10.523.

(42) Cartor. da Camar. de Lisb. Liv. dos Preg. f. 213 vº.

(43) Archivo da Torre do Tombo. Liv. dos Privil. de 1524, f. 97. — Liv. 5º de Confirm. de 12 de Janeiro de 1579.
Cod. Mss. da Cas. de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

[illegible] Agosto — Alvará, para que os Portuguezes, ou estrangeiros, que trouxerem mercadorias de fóra, por mar, ou por terra, venhão com ellas á alfandega do lugar, que estiver dentro de 10 legoas da raia, daquelle donde as descarregarem, e que dentro de 10 dias as manifestem, com a comminação de serem perdidas (44).

1552. Julho 21 — Lei do Senhor Rei D. João III para que se não tire por mar ouro, nem prata para fóra do Reino, e Senhorios de Portugal (45).

1554. Abril 23 — Alvará do Senhor Rei D. João III mandando observar o de 23 de Fevereiro de 1553 das cousas que se não levarão para fóra do Reino (46).

1566. Março 6 — Evora—No Regimento das cizas d'este anno se estabelece—

1º No Capº 4º, § 10 — Estrangeiros, que são havidos por vizinhos, que descaminhão —

2º Capº 8º — Estrangeiros, que vem com pannos pelos portos de mar, que sejão regulados como os naturaes.

3º *Ibid.* — Estrangeiros, que vendem seus pannos atacados.

---

(44) Archivo da Torre do Tombo. Gav. 15, maç. 1, n. 63.

(45) Duart. Nun. do Leão, Leis Extrav. P. 4, tit. 7, Lei 1ª, p. 138. — Ediç. de 1569.

(46) Duart. Nun. do Leão, Leis Extrav. P. 4, tit. 7, p. 140 vº. — Ediç. de 1569.

4º Capº 19. — Estrangeiros, que trazem pannos a estes Reinos, como os poderão levar a suas casas depois de dizimados, e sellados.

5º Capº 30. — Estrangeiros, que vendem pannos aos naturaes, que não fiquem obrigados a pagar ciza.

1579. Dezembro 9

Alvará do Senhor Rei D. Henrique, mandando, que aos Allemães, e mais estrangeiros moradores em Portugal, se guardem seus Privilegios (47).

1591. Fever. 9

Alvará para que os estrangeiros não possão ir a nenhum dos lugares das conquistas d'este Reino sem licença d'ElRei (48).

1597. Abril 24

Alvará sobre os estrangeiros, que morrerem sem herdeiros, para quem são suas fazendas, etc. (49).

1600. Junho 16

Lei prohibindo a navegação, e residencia dos estrangeiros nas conquistas (50).

1600. Nov. 28

Carta Regia ao Vice-Rei da India D. Affonso de Castro, remettendo-se-lhe a Lei de 16 de

---

(47) Cod. Mss. da Cas. de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

(48) Coll. Mss. de Leis Extrav. T. 1º, f. 166 vº.—Cit.

(49) Bibliot. Public. de Lisb. Cas. dos Mss. Est. E. — 8 — 74 — Mem. e Doc. p. 107.

(50) Grot. de Jure Bell. T. 4, p. 478.

Junho d'este anno, que prohibe a navegação, e residencia dos estrangeiros nas conquistas (51).

1604. Outubro 23

Lei de Filippe III como Rei de Portugal, sobre a jurisdição da almotaçaria (52).

1605. Março 18

Alvará prohibindo que os navios estrangeiros vão ás Indias, Brasil, Guiné, e Ilhas de Portugal (53).

1605. Março 18

Lei sobre a navegação dos estrangeiros para as conquistas (54).

1607. Setemb. 28

Privilegios a estrangeiros (55).

1610. Janeiro 26

Carta Regia prohibindo consultar-se requerimento d'estrangeiro, para se fazer natural d'este Reino (56).

---

(51) Grot. de Jure Bell. T. 4, p. 478.

(52) Cod. Mss. da Cas. de Pombal com o tit. Privil. dos Inglezes.

(53) Leis da Torr. do Tomb. Liv. 2, f. 84.

Ord. do Rein. Coll. 1ª, ao liv. 5º, tit. 103. T. 5, p. 233.

(54) 1. L. 5 Tom. 107 R. n. 1, p. 233, Peg. Tom. 9., p. 181. Tom. 14, p. 5.

Vid. L. de 9 de Fevereiro de 1591.—Prov. de 16 de Junho de 1606, e 14 de Março de 1605.

C. R. de 23 de Setembro de 1610, e Alv. de 28 de Fevereiro. — 16 de Agosto de 1676.

(55) Cit. em um Codic. Mss. de varias mater.

(56) Liv. 3º do Desembargo do Paço, f. 107. Per. M. R. resol. no pr. p. 7.

Carta Regia, prohibindo aos estrangeiros possuirem Commendas de Malta neste Reino (57).

[illegible]. Julho [illegible]

Carta Regia, prohibindo irem Religiosos estrangeiros, não só á India, mas tambem ás outras conquistas (58).

1620. Setembro 22

Alvará sobre estrangeiros (59).

1622. Nov. 3

Decreto de Filippe III, Rei de Castella, como Rei de Portugal, para que se não desterrem estrangeiros para as conquistas (60).

1626. Janeiro 31

Carta de Lei para que os estrangeiros não possão ter officios neste Reino, conforme a Lei do Senhor Rei D. Manoel, confirmada pelos Reis seus successores (61).

1633. Outubro 16

Carta em consequencia de um estrangeiro ter alcançado d'ElRei D. Pedro uma Carta para poder revender; e a Camara enviou dous homens ao dito Senhor a Salvaterra, a queixar-se, e logo

1634. Julho 10

---

(57) Liv. 4º do Desembargo do Paço, f. 59. Per. M. R. resol. no princip. p. 7.

(58) Mss.

(59) Mss.

(60) Cod. Mss. da Cas. de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

(61) Cartor. do Senad. da Camar. de Lisb. Liv. das Confirmações, f. 20 vº.

a revogou, e mandou se guardasse a de seu Pai, o que estava confirmado (62).

1641 Janeiro 21 — Provisão do Senhor Rei D. João IV sobre o commercio em geral (63).

1642. — Nas Cortes de Lisboa d'este anno se determinou, que continuasse o commercio estabelecido com as nações do Norte (64).

1642. — Nestas Cortes — pedio o Estado da Nobreza, que se guardassem as Ordenações do Reino a respeito dos estrangeiros não serem admittidos a Officios nem Beneficios, nem terem penções neste Reino.

Que se faria Lei particular a respeito das doações de bens de Coroa a estrangeiros, e se revogassem as que estavão feitas (65).

1642. Agosto 6 — Alvará do Senhor Rei D. João IV confirmando a Lei de Filippe III de 23 de Outubro de 1604 sobre a jurisdicção da almotaçaria (66).

---

(62) Cartor. do Senad. da Camar. de Lisb. Liv. das Confirmações, f. 48.

(63) Barboz. Trat. T. 1, incluido na Peç. 2ª.

(64) Impressas.

(65) Archivo da Torre do Tombo. Maç. 8 das Cortes, Doc. n. 3. Vid. a Parte 2ª das minhas Memorias para a Hist. e Theoria das Cortes, p. 100.

(66) Cod. Mss. da Cas. de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

[illegible] Maio 11.
Privilegios concedidos aos mercadores allemães, e outros (67).

1646. Julho 4.
Alvará sobre estrangeiros (68).

1652. Setembro 9.
Alvará precavendo a falsificacão da medida do sal em prejuizo dos compradores estrangeiros, e direitos, que delle se pagava (69).

1659. Maio 20.
Decreto do Senhor Rei D. Affonso VI para que se não possão vender em Lisboa, por navio algum estrangeiro, as presas, ainda que sejão feitas a inimigos de Portugal, sem mostrar carta de marca do mesmo Senhor (70).

1661. Nov. 19.
Decreto ordenando ao Conselho da Fazenda mande aos Consules, e Vice-Consules das nações estrangeiras, que logo que chegarem aos portos de Portugal alguns navios, dèem parte aos Provedores das alfandegas, e jurem sobre as fazendas, que os mesmos navios trazem, etc. (71).

1662. Maio 20.
Decreto prohibindo aos estrangeiros o navegarem para o Brasil fóra das armadas (72).

---

(67) Postlethwayth, Dict. Treaties.
(68) Na minha Colleç.
(69) Liv. 4º de Leis do R. Archivo, f. 220.
(70) Coll. Mss. de Leis Extrav. P. 1, f. 42.
Liv. do Reg. do Conselho da Fazenda de 1659. f. 2.
(71) Coll. Mss. de Leis Extrav. P. 1, f. 60 vº.
Liv. do Reg. do Conselho da Fazenda de 1659. f. 55.
(72) Cit. no Index Chronol.

1671. Julho 15. Alvará para as Camaras não darem os Officios do seu provimento a estrangeiros, que não sejão naturalizados, etc. (73).

1681. Nov. 27. Alvará do Senhor Rei D. Pedro II prohibindo a entrada dos navios do Brasil em portos estrangeiros (74).

1688. Outubro 29. Alvará do Senhor Rei D. Pedro II sobre a observancia dos seguros, a requerimento dos Consules das nações estrangeiras, e homens de negocio da praça de Lisboa (75).

1689. Junho 22. Decreto do Senhor Rei D. Pedro II sobre a baldeação dos navios no porto de Lisboa (76).

1694. Janeiro 7. Carta Regia do Senhor Rei D. Pedro II para que os corsarios não possão sair a barra sem entrarem os navios que se vêem de fóra (77).

1696. Março 27. Lei, per que ElRei D. Pedro II prohibio, que nenhum estrangeiro fosse admittido a trabalhar nas marinhas do sal, nem ainda chegar-se a el-

---

(73) 1. Liv. 1°, T. 66, § 8, n. 5, p. 368.

(74) Ord. do Rein. Col. 1ª das Leis Extrav. no Liv. 5°, tit. 107, T. 5, p. 243.

(75) Cod. Mss. da Cas. de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

(76) Cod. Mss. da Cas. de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

(77) Cit. no Ind. das Leis Extravag.

las para observar a sua factura, debaixo das penas nella declaradas (78).

1696. Março 27

Alvará, prohibindo aos estrangeiros o trabalharem nos arsenaes, e aprenderem a construir navios (79).

1699. Julho 18

Ordem do Senhor Rei D. Pedro II para se não impor o direito de 4 1/2 por cento aos Francezes, Inglezes, e Hollandezes, não naturalizados (80).

1699. Julho 18

Ordem do Senhor Rei D. Pedro II para que os Francezes, Inglezes, e Castelhanos, não paguem maneio (81).

1703. Julho 13

Resolução de Sua Magestade per que consta, que neste anno estava prohibida a baldeação dos vinhos e sua entrada (82).

1704. Junho 11

Ordenança Real dos armamentos em corso, e da parte, que os armadores terão na presa (83).

---

(78) Archivo da Torre do Tombo. Gav. 2, maç. 4, n. 7.

(79) Ord. do Rein. Col. 1. das Leis Extrav. ao Liv. 2º, tit. 26, T. 2, p. 97.

(80) Postlethwayth.

Cod. Mss. da Cas. de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

(81) Cod. Mss. da Cas. de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

(82) Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2. P. 5.

(83) Freire, Inst. Jur. Civ. Lusit. T. 1, p. 191, etc. Cit.

1706. Setembro 5

Lei per que o Senhor Rei D. Pedro II prohibe a entrada de tabacos estrangeiros neste Reino (84).

1709. Julho 24

Carta do Senhor Rei D. João V para o Governador de S. Thomé, para que mande pôr editaes naquella ilha, de que todas as fazendas assim do Reino como estrangeiras, embarcadas para o Brasil, sem mostrarem que forão despachadas nas alfandegas das Ilhas, serão tomadas por perdidas (85).

1710. Setembro 20

Alvará prohibindo a entrada dos vinhos, aguas ardentes, vinagres, e serveja, etc., em Lisboa e mais portos do Reino (86).

1711. Fever. 8

Lei d'ElRei D. João V para se não fazer nas conquistas negocio com estrangeiros (87).

1711. Fever. 8

Alvará, ordenando que se não admittão navios estrangeiros nos portos das conquistas sem irem incorporados nas frotas do Reino, conforme os tratados (88).

---

(84) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 2, maç. 4, n. 25.
(85) Coll. Mss. de Leis Extravag. T. 1, f. 429.
(86) Ord. do Reino. Col. 1 das Leis Extravag. ao Liv. 5º, tit. 112, T. 5, p. 247.
(87) Archivo da Torre do Tombo, Gav. 2, maç. 4, n. 51.
(88) Ord. do Rein. Coll. 1 das Leis Extravag. ao Liv. 5º, tit. 107, T. 5, p. 239.

Decreto, ordenando que as fianças dos estrangeiros, que vão commerciar ao Brasil, sejão de cinco mil cruzados (89).

171[illegible]. Fever. [illegible]

Lisboa — Instrucção que S. Magestade resolveo se mandasse ao Vice-Rei do Estado do Brasil, e Governador das Capitanias delle a respeito dos navios estrangeiros, que forem buscar os portos do mesmo Estado (90).

1713. Outub. 2

Alvará do Senhor Rei D. João V ordenando que os bens dos infieis, inimigos, e piratas que naufragarem fiquem pertencendo ao fisco (91).

1713. Dezembro 20

Consulta do Senado da Camara de Lisboa sobre a arruella do fogo, que devem trazer os barris de manteiga, para conhecimento das taras (92).

1714. Maio 4

Resolução do Senhor Rei D. João V sobre a

1714. Maio 16

---

(89) Coll. Mss. de Leis Extravag. T. 1, f. 430.

(90) Coll. dos meus Mss.

Negoc. do Conde de Tarouca. T. 2, p. 3.

N. B. As Negoc. do Conde de Tarouca na livraria de Jesus trazem esta Instrucção em 2 de Outubro de 1715.

(91) Ord. do Rein. Coll. 1 das Leis Extravag. ao Liv. 2, tit. 32, T. 2, p. 100.

Arch. Real da Torre do Tombo. Gav. 2, maç. 4, n. 46.

(92) Cod. Mss. da Cas. de Pombal com o tit. Privil. dos Inglezes.

Consulta do Senado da Camara de Lisboa, de 4 d'este mez (93).

[illegible]. Abril 10

Alvará do Senhor Rei D. João V, revogando o outro de 20 de Setembro de 1710, a respeito do vinagre (94).

1722. Fever. 24

Decreto recomendando ao Guarda Mór do tabaco as buscas do mesmo nos navios estrangeiros (95).

1728. Março 18

Resolução, declarando que a isenção dos 4 1/2 por 100 de que gosão os individuos das nações privilegiadas, se não entenda nos officios mechanicos, e nos que tem tendas, ou lojas neste Reino (96).

1736. Março 20

Lei per que o Senhor Rei D. João V prohibe o tabaco estrangeiro, e a sua introducção nas conquistas (97).

1739. Abril 8

Decreto prohibindo despacho, e mandando tomar por perdidas as fazendas da Asia, que se importarem em navios estrangeiros (98).

---

(93) Cod. Mss. da Cas. de Pombal com o tit. Privil. dos Inglezes.

(94) Ord. do Rein. Coll. 1 das Leis Extravag. ao Liv. 5º, tit. 112, T. 5, p. 249.

(95) Mss. citad. no Ind. de J. P. R.

(96) Coll. do App. n. 57, p. 411.—Franç. Parte 2ª. App. n. 6, p. 413.

(97) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 2, maç. 4, n. 68.

(98) 2. L. 5. T. 112. R. n. 1, p. 283.

Alvará declarando prohibidas [illegible] dos de fabrica estrangeira (99).

Alvará para que os estrangeiros, que vierem a carregar de sal á villa de Setubal, possão dar entrada na alfandega da dita villa das fazendas, que trouxerem, etc. (100).

Alvará facultando aos officiaes dos contratadores do tabaco dar busca aos navios estrangeiros (101).

Decreto sobre a franquia dos navios, *etc.* (102).

Edicto do Senhor Rei D. João V sobre os privilegios dos ministros estrangeiros, e a prohibição de buscar asilo em sua casa (103).

Lei sobre o modo do despacho das fazendas por estiva (104).

Alvará de declaração á Pragmatica de 24

---

(99) Cit. no Decreto de 8 d'Abril de 1758.

(100) Impress. em Lisb.

(101) App. n. 2, p. 2.

(102) Liv. do Regist. d'Alfand. de Setub. que principiou em 1756, f. 84.

Coll. Mss. de Leis Extravag. T. 1, f. 245, vid. f. 5.

(103) Report. das Ord. T. 1, Appedid. p. 314, etc.

(104) Impress. em Lisb.

Consulta do Senado da Camara de Lisboa, de 4 d'este mez (93).

1715. Abril 10. Alvará do Senhor Rei D. João V, revogando o outro de 20 de Setembro de 1710, a respeito do vinagre (94).

1722. Fever. 24. Decreto recomendando ao Guarda Mór do tabaco as buscas do mesmo nos navios estrangeiros (95).

1728. Março 18. Resolução, declarando que a isenção dos 4 1/2 por 100 de que gosão os individuos das nações privilegiadas, se não entenda nos officios mechanicos, e nos que tem tendas, ou lojas neste Reino (96).

1736. Março 20. Lei per que o Senhor Rei D. João V prohibe o tabaco estrangeiro, e a sua introducção nas conquistas (97).

1739. Abril 8. Decreto prohibindo despacho, e mandando tomar por perdidas as fazendas da Asia, que se importarem em navios estrangeiros (98).

---

(93) Cod. Mss. da Cas. de Pombal com o tit. Privil. dos Inglezes.

(94) Ord. do Rein. Coll. 1 das Leis Extravag. ao Liv. 5º, tit. 112, T. 5, p. 249.

(95) Mss. citad. no Ind. de J. P. R.

(96) Coll. do App. n. 57, p. 411.—Franç. Parte 2ª. App. n. 6, p. 413.

(97) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 2, maç. 4, n. 68.

(98) 2. L. 5. T. 112. R. n. 1, p. 283.

Alvará declarando prohibida a sola, e atanados de fabrica estrangeira (99). 1739. Junho 26

Alvará para que os estrangeiros, que vierem carregar de sal á villa de Setubal, possão dar entrada na alfandega da dita villa das fazendas, que trouxerem, etc. (100). 1747. Maio 10

Alvará facultando aos officiaes dos contratadores do tabaco dar busca aos navios estrangeiros (101). 1747. Julho 6

Decreto sobre a franquia dos navios, etc. (102). 1747. Setembro 9

Edicto do Senhor Rei D. João V sobre os privilegios dos ministros estrangeiros, e a prohibição de buscar asilo em sua casa (103). 1748. Dezembro 11

Lei sobre o modo do despacho das fazendas por estiva (104). 1751. Janeiro 11

Alvará de declaração á Pragmatica de 24 1751. Abril 21

---

(99) Cit. no Decreto de 8 d'Abril de 1758.

(100) Impress. em Lisb.

(101) App. n. 2, p. 2.

(102) Liv. do Regist. d'Alfand. de Setub. que principiou em 1756, f. 84.

Coll. Mss. de Leis Extravag. T. 1, f. 245. vid. f. 5.

(103) Report. das Ord. T. 1, Appedid. p. 314, etc.

(104) Impress. em Lisb.

de Maio de 1749, na parte que toca a estrangeiros (105).

1752. Fever. 20 — Salvaterra de Magos — Leis privilegiando os plantadores de amoreiras, e prohibindo a extracção para fóra do Reino da seda em rama, fio, e casulo (106).

1752. Outubro 13 — Lei para que nenhum conservador passe contramandados vagos para se deixarem de fazer com qualquer pessoa as diligencias de Justiça. — Imp.

1753. Janeiro 8 — Decreto, para que as presas sejão sentenciadas no Conselho da Fazenda (107).

1753. Agosto 11 — Belém — Alvará sobre o contrato dos diamantes, na parte que toca a estrangeiros (108).

1756. Setembro 27 — Alvará fazendo reviver a prohibição de 1643 de se alistarem estrangeiros no serviço maritimo (109).

1757. Nov. 19 — Alvará prohibindo aos estrangeiros vagabundos, e desconhecidos, o venderem pelas ruas,

---

(105) Impress. em Lisb.
(106) Impress. em Lisb.
(107) Liv. 14 da Supplicaç. p. 179.
(108) Impress. em Lisb.
(109) Leis do Senhor D. José I, T. 1.

casas, lojas, etc., comestiveis, quinquilharias, etc. (110).

1761. Abril 18

Decreto, ordenando que a permissão dada por Decreto de 9 de Fevereiro d'este anno, para trabalharem nas obras vasadas, de estanho, latão, e outros metaes, se extenda a artifices insignes nacionaes, ou estrangeiros (111).

1762. Abril 2

Alvará, ordenando que nenhuma pessoa possa andar na cidade de Lisboa, e dentro da distancia de uma legoa, em carroagem de mais de duas bestas; *não se comprehendendo porèm nesta prohibição os coches dos Embaixadores, e Ministros Publicos das Cortes da Europa*, etc. (112).

1763. Abril 18

Artigos das Instrucções para servirem de Regimento na cobrança das contribuições, que pagão os navios para os faroes, etc., na parte, que respeita a estrangeiros (113).

1766. Dezembro 20

Alvará, pelo qual ElRei estabelece um preço fixo, e invariavel no sabão, e prohibe a entrada delle dos paizes estrangeiros (114).

---

(110) Impress. em Lisb.
(111) Impress. em Lisb.
(112) Impress. em Lisb.
(113) Impress. em Lisb.
(114) Impress. em Lisb.

1767. Agosto 7 — Alvará prohibindo a exportação das pelles de coelho e lebre para fóra do Reino (115).

1768. Agosto 30 — Alvará do Senhor Rei D. José I ordenando que os negociantes estrangeiros não possão ser obrigados a aceitar em pagamento as apolices das Companhias Geraes do Grão Pará e Maranhão, da agricultura das vinhas do Alto Douro, e de Pernambuco e Paraíba (116).

1769. Julho 31 — Condição 7ª das 12 approvadas pelo Alvará d'este dia, para que se não usem no Reino, e em seus dominios, cartas de jogar estrangeiras (117).

1780. Agosto 30 — Decreto da Rainha a Senhora D. Maria Iª sobre os Armadores das Potencias belligerantes (118).

1781. Abril 7 — Ordenança de Portugal sobre o commercio neutro (119).

1782. Fever. 14 — Nova Tarifa geral para a alfandega grande de Lisboa (120).

---

(115) Impress. em Lisb.
(116) Impress. em Lisb.
(117) Impress. em Lisb.
(118) Martens. T. 4, p. 295. —Francez.
Coll. das Leis. T. 3.
Mercur. Hist. e Polit. 1780, T. 2, p. 380.
(119) Extr. Hennings. T. 2, p. 448.
(120) Um vol. em fol.

Decreto, por que ficão abolidos o Decreto e Edital de 4 e 5 de Julho de 1776 (121). — 1783. Fever. 15

Decreto Real ordenando que muitas mercadorias serão isentas da nova Tarifa, e só pagarão pela antiga (122). — 1788. Março 26

Aviso, pelo qual foi prohibido aos navios estrangeiros o sairem dos portos d'estes Reinos sobre outros (123). — 1789. Agosto 2

Carta de Lei da Rainha a Senhora D. Maria Iª declarando o porto de Lisboa, porto franco (124). — 1796. Maio 13

Decreto da Rainha a Senhora D. Maria Iª sobre a neutralidade, que se ha de observar nos seus portos (125). — 1796. Setembro 17

Alvará de Regimento a respeito das presas feitas por embarcações de guerra, ou por armadores portuguezes (126). — 1796. Dezembro 7

---

(121) Coll. das Leis. T. 3.
(122) Impress. em Lisb.
(123) Manoel Fernand. Thom. Ind. das Leis Extrav.
(124) Martens, T. 6, p. 606.—Francez.
Coll. das Leis. T. 6.
Coll. of state papers. T. 5, p. 8.
(125) Martens. T. 7, p. 140.—Francez.
Coll. das Leis. T. 6.
Nouvel. Extraord. 1796, n. 95.—Suppl.
Moniteur, an 5, n. 39.
(126) Coll. das Leis. T. 6.

1797. Maio 9 — Alvará sobre a ampliação do outro do Regimento a respeito das presas, etc. (127).

1803. Junho 3 — Decreto do Senhor D. João, Principe Regente do Reino, sobre a observancia da neutralidade nos seus Estados (128).

1806. Agosto 6 — Alvará do Senhor D. João, Principe Regente do Reino, abolindo o de 1796, em que se creou o porto franco em Lisboa (129).

1808. Janeiro 28 — Bahia — Carta Regia dirigida ao Conde da Ponte, Governador, e Capitão General da Bahia, abrindo os portos do Brasil ás nações, e mercadorias estrangeiras (130).

1808. Nov. 25 — Rio de Janeiro — Decreto permittindo que aos estrangeiros residentes no Brasil se possão dar terras por sesmarias, como se dão aos vassallos portuguezes (131).

1809. Janeiro 28 — Decreto ordenando que as fazendas tanto de propriedade portugueza, como as estrangeiras, que houvessem pago os respectivos direitos nas

---

(127) Coll. das Leis. T. 6.
(128) Martens, Suppl. T. 3, p. 536. — Francez.
(129) Martens, Suppl. T. 4, p. 300. — Allemão.
(130) Corr. Brasil. n. 3, Agosto 1808, p. 167. Impress. no Rio de Janeiro.
(131) Impress. no Rio de Janeiro.

alfandegas de Lisboa, e Porto, não paguem no Brasil os direitos determinados pela Carta Regia de 28 de Janeiro de 1808 (132).

Artigos do Alvará de Regimento da Saude para o Estado do Brasil, pelo que toca a estrangeiros (133).

1810. Janeiro 22

Rio de Janeiro. — Decreto ordenando que ninguem compre mais polvora estrangeira; ficando livre aos nacionaes, e estrangeiros o navegarem para fóra dos dominios portuguezes, ou vender á Fazenda Real, a que tiverem importado nas epocas, em que se achava interrompida a communicação do commercio com as fabricas de Portugal (134).

1810. Fever. 26

Aviso do Secretario do Governo de Portugal ao Intendente Geral da Policia, para se observar o Regulamento de Policia a respeito dos estrangeiros, que entrarem, e se achão no Reino. — O Regulamento (135).

1810. Março 6

As providencias, regulamentos, e mais disposições que depois desta epoca se tem publicado á cerca d'estrangeiros formarão parte dos Additamentos d'este Quadro Elementar.

---

(132) Impress. no Rio de Janeiro.
(133) Impress. no Rio de Janeiro.
(134) Impress. no Rio de Janeiro.
(135) Impress. em Lisb.

SECÇÃO III.

Concessões, e Privilegios em particular entre Portugal, e Hespanha.

1217 AE. Dezemb. 1179 AD. Alvará de D. Fernando II, Rei de Leão, pelo qual toma debaixo da sua protecção os Monges de Tarouca, e suas cousas, e os exime de portagens, e alcavalas no seu Reino. Feito em Ciudad Rodrigo (1).

1434. Nov. 6. Lisboa, pelo Senhor D. Duarte — Ao Mosteiro de Santa Maria d'Oya do Senhorio de Galliza, privilegio, por que ElRei o tomou em Sua guarda, etc. (2).

144... Lei do Senhor Rei D. Affonso V, para que os Castelhanos, que possuem bens em Portugal, ou os vendão, ou venhão residir para este Reino (3).

1442. Janeiro. Nas Cortes d'Evora, que se celebrárão neste

---

(1) Doc. orig. do Cartor. de Tarouca.

Fr. Joaquim de Santa Rosa, Elucidar. T. 2, p. 230, onde dá o anno de 1279, em contradicção com a era do mesmo Doc.

(2) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr. f. 158 v°.

(3) Leis de D. Affonso 5°. Liv. 4°, tit. 43.

mez e anno, para se apresentarem as proposições d'ElRei de Castella pelo seu Embaixador, sobre os acontecimentos da Rainha D. Leonor, se determinou tambem que se prohibisse o commercio com Castella (4).

[illegible] Nov. 30

Carta do Magistrado da cidade do Porto ao de Barcelona, sobre os insultos commettidos pelos piratas sobre as costas do Algarve contra um navio de Barcelona (5).

1449. Julho 18

Lisboa.

D. Affonso V.

A' villa da Corunha — Carta, per que ElRei houve por bem que em nenhum tempo fossem demandados por nenhuns damnificamentos, que fizessem no tempo da guerra, e lhe dèo outras seguranças, etc. (6).

1449. Nov. 12

Ao Abbade, e Convento de Santa Maria d'Oya, do senhorio de Galliza, segurança para elles, e o dito Mosteiro, e todas as suas cousas (7).

1450. Janeiro 10

Evora.

Aos Frades, e Mosteiro de S. Domingos de Tuy; Confirmação geral de seus privilegios (8).

---

(4) Ruy de Pina. Chron. do Sr. D. Affonso V.
(5) D. Anton. de Capmani, Memor. T. 2, p. 245.
(6) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr. f. 74.
(7) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr. f. 76.
(8) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr. f. 88.

[illegible] Fever. 2

Portel.

Aos de Villa Nova d'ElFresno em Castella manda ElRei que se guarde o costume da boa vizinhança, que antigamente houve com os de Mourão, como do levar da portagem, etc. (9).

1450. Março 5

Evora.

D. Affonso V.

Privilegios aos moradores, e vizinhos do Reino de Galliza, segurança de suas pessoas, e das companhas, mercadores, e mercadorias, etc. (10).

1451. Dezembro 15

Ao Mosteiro de Santa Maria d'Oya Privilegio, pelo qual ElRei o tomou em Sua guarda, etc. (11).

1460. Outubro 22

Lisboa.

D. Affonso V.

Aos mestres, pilotos, mercadores, e marinheiros de Galliza, e das Asturias. — Privilegio para poderem trazer seus punhaes, e adagas, etc. (12).

1462. Abril 23

Santarem — Aos Castelhanos, que trazem as ovelhas merinas a estes Reinos, licença para venderem a retalho pelo meudo alguns pannos,

---

(9) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr. f. 249.
(10) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr. f. 88.
(11) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr. f. 116 v°.
(12) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr. f. 59.

que elles trazem para seus mantimentos (13).

Aos Castelhanos, que trazem as ovelhas, e merinas a estes Reinos — Licença para poderem vender a retalho pelo meudo alguns pannos que elles trazem para seus mantimentos, etc. (14). 1462. Abril 27

Valença.
A' villa da Guarda, e lugar de *Guayana* do Reino de Galliza, Mandado para as Justiças destes Reinos, que vizinhem com elles, etc. (15). 1462. Julho 1

D. Affonso V.
Ao Concelho de Bayona do Reino de Galliza, Privilegio, por que manda a todas as Justiças, e pessoas d'estes Reinos, que vizinhem, e fação vizinhar com os moradores do dito Concelho, e seus termos nas cousas nomeadas, etc. (16). 1462. Julho 4

Aos de Tuy; e o mesmo aos de Salvaterra em Castella (17). 1462. Julho 4

Carta de boa vizinhança, que ElRei concede aos moradores da villa d'Alcantara para que re- 1463. Outubro 24

---

(13) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr. f. 240 v°.
(14) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr. f. 48.
(15) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr. f. 121.
(16) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr. f. 50.
(17) *Ibid.*

cebão dos naturaes d'este Reino a mesma que elles recebem dos mesmos (18).

1465. Agosto 25

Cortes da Guarda — Nellas se determinou, que pelos portos do Reino serem muitos, e por elles se tirar o ouro, e prata contra Lei, e se introduzirem pannos de Flandres — Determinarão que pelos ditos portos de Castella não trouxessem outros pannos de lã, salvo pardos, e branquetas; desde Janeiro em diante de 1476; e os que contraviessem lhe fossem tomados para a Fazenda Real (19).

1469. Julho 24

Seguranca para os moradores da villa de Moguer no Reino de Castella, e seus navios, que não possão ser tomados, retidos, nem demandados (20).

1470. Setembro 26

Lisboa.

A' villa de S. Sebastião dos Reinos de Castella, privilegios, por que são excusos de pagarem ancoragem dos seus navios nestes Reinos, em quanto os naturaes d'estes os não pagarem em a dita villa (21).

1471. Março 22

Ao Mosteiro das Covas da Cidade de Sevilha licença para todos seus cazeiros, lavradores, e

---

(18) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr. f. 140.

(19) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. vermelho do Sr. D. Affonso V.

(20) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr. f. 153.

(21) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr. f. 99.

mordomos do seu lugar d'Alcaria da Vaca para pescarem, caçarem, cortarem lenha, e madeira em termo da villa de Mertola, etc. (22).

1471. Março 22

Outro ao dito Mosteiro sobre o mesmo, e para os lugares de Odiana (23).

1473 A. Setembro 2

A' villa d'Albuquerque dos Reinos de Castella, privilegio para os moradores d'ella metterem nestes Reinos de Portugal todos os seus gados para pastarem com elles (24).

1474. Agost. 15

Aos vizinhos, e moradores de Santa Maria del Porto dos Reinos de Castella, Privilegio para que possão vir seguros a todos os lugares d'este Reino (25).

1477. Junho 7

Evora.

Aos Gallegos, que vierem á villa d'Aveiro com seus navios, e mercadorias, segurança, posto que sejão de lugares, que estão contra serviço d'ElRei, etc. (26).

1484. Janeiro 1

Porto.

Confirmação geral de todos os privilegios á

---

(22) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr. f. 53 v°.
(23) *Ibid.* f. 167 v°.
(24) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr. f. 35.
(25) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr. f. 37.
(26) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr. f. 168.

villa, e moradores de Alcolea no Reino d'Aragão (27).

1490, Julho 8. Privilegio, que o Senhor Rei D. Manoel concedeo ao Administrador do Bispado de Tuy que os Juizes de Vallença, e as outras Justiças, sendo requeridas de sua parte, ou de seus Vigarios, que recebão algumas pessoas em suas prisões, que o fação, e os não soltem sem seu mandado, ou de seus Vigarios, etc. (28).

1502. Mandou ElRei, que sobre as passagens de terras portuguezas pelos Castelhanos, se leve tanto quanto os Castelhanos levarem pela passagem dos Portuguezes por suas terras (29).

1517, Março 4. Carta dos deputados do Governo de Antuerpia a ElRei de Portugal, para mandar restituir a Diogo de Haro a importancia de sete navios mercantes, appresados em Guiné (30).

1557. Privilegios concedidos pelo Senhor Rei D. Sebastião ao commercio dos Hespanhoes (31).

1559. Leis de Hespanha relativas ás alfandegas nos

---

(27) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr. f. 81 vº.

(28) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr. f. 144 vº.

(29) Ined. Tom. 3º, p. 583.

(30) Archivo da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. I, m. 21, Doc. 52.

(31) Cit. nos Trat. posteriores.

lugares chamados portos seccos, entre Castella, e Portugal (32).

[illegible] Privilegios concedidos pelo Senhor Rei D. Sebastião ao commercio dos Hespanhoes (33).

1610. Setembro 11. Alvará sobre o privilegio, que tem os Castelhanos da Confraria de S. Diogo em Lisboa (34).

1644. Fever. 21. Saragoça — Pragmatica, em que Filippe IV, Rei de Castella, ordena se pratiquem com os vassallos, que commerciarem em Portugal, suas Ilhas, e Conquistas, as Leis promulgadas sobre a prohibição do trato, e communicação com os vassallos rebeldes ao seu Reino (35).

1645 Maio 20. Saragoça — Real Cedula de Filippe IV prohibindo absolutamente o commercio de seus vassallos no Reino de Portugal (36).

1650. Janeiro 31. Madrid—Pragmatica de Filippe IV prohibindo o commercio com Portugal, e França (37).

---

(32) Recopil. de Leyes de Hesp. Liv. 9. Tit. 31. Liv. 1.

(33) Cit. nos Trat. posteriores.

(34) Liv. 7º das Extravag. da Relaç. f. 299. Bibliot. Publ. de Lisb. Cas. dos Mss. Mem. e Doc. p. 130. Est. H.—8—74.

(35) Bretodan. Trat. de Filip. IV. T. 4º, p. 420.

(36) Bretodan. Trat. de Filip. IV. P. 4, p. 556.

(37) Bretodan. Trat. de Filip. IV. P. 6, p. 32.

villa, e moradores de Alcolea no Reino d'Aragão (27).

1490. Julho 8. Privilegio, que o Senhor Rei D. Manoel concedeo ao Administrador do Bispado de Tuy que os Juizes de Valleuca, e as outras Justiças, sendo requeridas de sua parte, ou de seus Vigarios, que recebão algumas pessoas em suas prisões, que o fação, e os não soltem sem seu mandado, ou de seus Vigarios, etc. (28).

1502. Mandou ElRei, que sobre as passagens de terras portuguezas pelos Castelhanos, se leve tanto quanto os Castelhanos levarem pela passagem dos Portuguezes por suas terras (29).

1517. Março 4. Carta dos deputados do Governo de Antuerpia a ElRei de Portugal, para mandar restituir a Diogo de Haro a importancia de sete navios mercantes, appresados em Guiné (30).

1557. Privilegios concedidos pelo Senhor Rei D. Sebastião ao commercio dos Hespanhoes (31).

1559. Leis de Hespanha relativas ás alfandegas nos

---

(27) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr. f. 81 v°.
(28) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr. f. 144 v°.
(29) Ined. Tom. 3°, p. 583.
(30) Archivo da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, m. 21, Doc. 52.
(31) Cit. nos Trat. posteriores.

lugares chamados portos seccos, entre Castella, e Portugal (32).

Privilegios concedidos pelo Senhor Rei D. Sebastião ao commercio dos Hespanhoes (33). 1575.

Alvará sobre o privilegio, que tem os Castelhanos da Confraria de S. Diogo em Lisboa (34). 1616. Setembro 11

Saragoça — Pragmatica, em que Filippe IV, Rei de Castella, ordena se pratiquem com os vassallos, que commerciarem em Portugal, suas Ilhas, e Conquistas, as Leis promulgadas sobre a prohibição do trato, e communicação com os vassallos rebeldes ao seu Reino (35). 1644. Fever. 21

Saragoça — Real Cedula de Filippe IV prohibindo absolutamente o commercio de seus vassallos no Reino de Portugal (36). 1645 Maio 20

Madrid — Pragmatica de Filippe IV prohibindo o commercio com Portugal, e França (37). 1650. Janeiro 21

---

(32) Recopil. de Leyes de Hesp. Liv. 9. Tit. 31. Liv. 1.
(33) Cit. nos Trat. posteriores.
(34) Liv. 7º das Extravag. da Relaç. f. 299. Bibliot. Publ. de Lisb. Cas. dos Mss. Mem. e Doc. p. 130. Est. H.—8—74.
(35) Bretodan. Trat. de Filip. IV. T. 4º, p. 420.
(36) Bretodan. Trat. de Filip. IV. P. 4, p. 556.
(37) Bretodan. Trat. de Filip. IV. P. 6, p. 32.

1660. Janeiro [illegible] — Decreto do Senhor Rei D. Affonso VI prohibindo o commercio, que os barcos castelhanos fazem no Reino do Algarve (38).

1660. Fever. 16 — Real Cedula de Filippe IV, revogando a de 6 de Outubro de 1653 (39).

1663. Junho 27 — Real Cedula de Filippe IV, Rei de Castella, declarando a fórma, que se ha de observar na prohibição do commercio com Portugal (40).

1663. Julho 3 — Decreto, em que ElRei de Castella prohibe o commercio entre Portugal, e Castella (41).

1668. Outubro 21 — Pautas sobre os direitos, que se devião pagar por parte de Castella (42).

1692. Nov. 13 — Decreto do Senhor Rei D. Pedro II mandando observar os Privilegios dos Castelhanos, como os dos Inglezes (43).

1696. Julho 12 — Madrid — Assento para a introdução dos ne-

---

(38) Coll. Mss. de Leis Extrav. T. 1, f. 45. Liv. do Reg. do Cons. da Fazenda de 1659. f. 11 vº.

(39) Bretodan. Trat. de Filip. IV. P. 7, p. 373.

(40) Bretodan. Trat. de Filip. IV. P. 7, p. 565.

(41) Bretodan. Trat. de Filip. IV. P. 7, p. 566.

(42) Cit. no Art. 10 do Trat. de 11 de Março de 1778.
N. B. Neste tratado se revalidão.

(43) Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.
Cartor. da Conservatoria Hesp. Liv. dos Privil.
N. B. No Ind. chron. tem o ann. de 1691.

gros nos portos das Indias de Hespanha, por tempo de seis annos, e oito mezes (44).

Lei para poderem correr neste Reino as patacas de Castella de fabrica nova (45). 1702. Agost. 2

Belem — Cartas do Senhor Rei D. João V para que se não cobrem direitos dos trigos, cevadas, e centeios de Castella, que pelos portos seccos entrarem no Reino (46). 1737. Abril 16

Decreto publicando a Guerra com Castella, e determinando que os vassallos de Hespanha, que se acharem no Reino, sáião delle, etc. (47). 1801. Maio 24

---

(44) Bretodan. Trat. de Carl. II. P. 3, p. 366.
(45) Livrar. do Marq. de Abrant. Coll. de Papeis varios. f. 271.
(46) Impress. em Lisb.
(47) Impress. em Lisb.

SECÇÃO IV.

Concessões, e Privilegios em particular entre Portugal, e França.

1350 AD. Maio 28 1199 AD. Coimbra — Carta do Senhor Rei D. Sancho I, participando aos Alcaides-Mores de Santarem, e de Lisboa, etc., a chegada dos Francos para povoarem o Reino, aos quaes deo Cezimbra, a que junta Montalve, entre o Tejo e Caia, etc., mandando, que os mesmos não paguem portagem em todo o seu Reino, etc. (48).

1341 AD. Maio Carta de Filippe, Rei de França, pela qual dá privilegios aos mercadores portuguezes, que commerciarem com a cidade de Harelefleu (49).

1341 AD. Setemb. Carta de Filippe, Rei de França, pela qual accrescenta os privilegios concedidos aos mercadores portuguezes, que commerciarem com a cidade de Harelefleu (50).

---

(48) Arch. da Torre do Tombo. Liv. 6 dos Myst. f. 23 v°.

Col. 2ª. Coll. dos meus Mss., copia authent. extrahid. do mesmo Arch.

Monarch. Lusit. T. 5, Liv. 16, Cap. 41, p. 100 v°, com data de 26 de Maio, e citação errada.

(49) Arch. de França, Regist. 80, n. 92, f. 47 v°.

(50) Arch. de França, Regist. 80, n. 92, f. 47 v°.

Carta de João, Rei de França, pela qual confirma as outras de privilegios concedidos por ElRei Filippe seu Pai, aos mercadores portuguezes, que commerciarem com a cidade de Hareleflleu, de Maio, e Setembro de 1341 (51). — 1350 AD. Outubro

Pariz — Carta de João II, Rei de França, de confirmação de privilegios aos Portuguezes, etc. (52). — 1362 AD. Julho

O Rei de França isenta os negociantes portuguezes que commerciarem nos seus Estados do imposto de 10 dinheiros (53). — 1397.

Carta do Senhor Rei D. João I, pela qual ordena, que no caso de haver guerra entre Inglaterra, e os Senhorios de França, e de Bretanha, os mercadores das partidas de Flandes, de Bretanha, e d'outras partes, não sejão por isso retidos, e embargados nos Reinos de Portugal, etc. (54). — 1437 Era Dezembro 6 1399 AD.

Privilegios que João, Duque de Borgonha, concedeo aos homens de negocio portuguezes, por intercessão de Alvaro Gonçalves Coutinho; em Gante, etc. (55). — 1411 AD. Dezembro 26

---

(51) Arch. de França, Regist. 80, n. 92, p. 47 vo.
(52) Arch. de França, Regist. 91, n. 299, p. 152.
(53) Arch. de França, Trésor des Chartes.
(54) Arch. da Torre do Tombo. Liv. 11º da Estremadur. f. 110. Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.
(55) Diog. Gom. de Figueired., Nobiliar. T. 4, f. 562. Cit.

1420. ElRei de França concede privilegios aos negociantes portuguezes que commerciarem com a cidade de *Harfleur* (56).

1444. Carlos VII, Rei de França — Confirma todos os privilegios que os Reis seus predecessores tinhão concedido a Portugal (57).

1449. Janeiro 15. Lisboa.

Aos naturaes, e subditos de Bretanha, segurança para poderem vir tratar nestes Reinos de Portugal (58).

1492. Neste anno havendo os Francezes tomado contra os tratados uma caravella da Mina, ElRei mandou fazer represalia em 10 navios grossos de França, que estavão em Lisboa, e metter as mercadorias na alfandega, tirar-lhe os lemes, e prender os Francezes; e a Setubal mandou o mesmo, e mandando ElRei de França entregar a caravella, ElRei fez o mesmo (59).

1530. Março 22. Carta de Francisco I, Rei de França, aos Governadores de Provença, etc., para não embaraçarem a João Ango fazer tomadias aos vassallos de Portugal, em refens das represalias, que

(56) Arch. de França, Reg. 172, n. 560.
(57) Arch. de França, Regist. 177, n. 108.
(58) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr. f. 57 vº.
(59) Rez. Chron. Cap. 146.

estes lhe fizerão, avaliadas em 250,000 ducados (60).

1531. Setembro 6

Ordem ao Almirante em Ruão para guardar a fazenda de um navio de Guiné apresado aos Portuguezes (61).

1536. Setembro 19

Ordem de Francisco I, Rei de França, para se inserir certa clausula na Ordenança, que se fez sobre as presas entre os Francezes, e Portuguezes (62).

1561. Junho 27

Sentença, per que se julgou pertencer a ElRei um navio, e suas mercadorias, vindo de Larache, Conquistas d'estes Reinos, prisioneiro pelos Francezes por ter entrado no porto de Villa Nova, por tormenta, que lhe sobreveio (63).

1574. Nov. 11

Cartas Patentes d'ElRei de França Henrique III, confirmando a d'Agosto de 1550, em que havia concedido aos Portuguezes a liberdade de se estabelecerem em França, e gozarem dos pri-

---

(60) Arch. da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. I, m. 44, Doc. 114.

(61) Arch. da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. I, m. 47, Doc. 45.

(62) Arch. da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. I, m. 57, Doc. 104.

(63) Arch. da Torre do Tombo. Gav. 10, m. 8, n. 2.

vilegios concedidos aos de mais estrangeiros (64).

[illegible] Cartas d'ElRei de França sobre o assumpto da outra d'este dia (65).

[illegible] Confirmação dos Capitulos concedidos pelos Turcos á França, em que se falla de Portugal (66).

[illegible] Setembro 11. Carta do Consul João Clenardo para o Senado de Lisboa, avisando da peste que havia em França e Bretanha, etc. (67).

1597. Fever. 25. Convenção commercial feita em Constantinopla por Mr. de Breves, Embaixador de Henrique IV, em que se estipulou no artigo 4º podessem os Portuguezes commerciar debaixo da bandeira franceza nos portos pertencentes ao dominio do Gram Senhor (68).

1603. Janeiro 13. Supplica do Consul da nação franceza em Lisboa, Luiz de Mensis, para se lhe concederem os

---

(64) Moreau de St. Mery, Lois et Constitut. des Colon. franç. de l'Amér. T. 1, p. 9.

(65) Moreau de St. Mery, Lois et Constitut. des Colon. franç. de l'Amér. T. 1, p. 9.

(66) Flassan, Hist. de la Diplomat. franç. T.

(67) Arch. da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 3, m. 21, doc. 7.

(68) Biblioth. R. de Pariz. Cas. dos Mss. Cod. 10,344 — p. 1.

mesmos privilegios dos Consules Venezianos, e Allemães (69).

1625. Maio 2

Declaração 2ª de Luiz XIII de França, mandando que os mercadores estrangeiros não possão tirar do seu Reino nenhumas mercadorias, sem dar fiança de não as levar aos portos de Hespanha; e que se embarguem todos os navios, effeitos, mercadorias, e bens dos Hespanhoes, Portuguezes, Granadinos, Milanezes, etc., e que depois de inventariados se depositem até nova ordem (70).

1644. Maio 4

Alvará do Senhor Rei D. João IV mandando guardar aos Francezes os seus privilegios, pelo que toca ao Dezembargo do Paço (71).

1685. Abril 7

Alvará do Senhor Rei D. Pedro II concedendo aos Francezes um Juiz Conservador em Portugal (72).

1689. Junho

Fórma do tratado, que pede ao Senhor Rei D. Pedro II Reinol de la Escolla, Consul da nação

---

(69) Arch. da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 2, m. 304, doc. 8.

(70) Bretodano, Trat. de Filip. IV. T. 1, p. 472.
Biblioth. R. de Pariz. Casa dos Mss. Cod. 9.772, p. 71.

(71) Cod. Mssa da Cas. de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

(72) Ord. do Rein. Col. 1 das Leis Extrav. ao Liv. 1°, tit. 52, n. 3.

franceza, para a baldeação dos navios francezes no porto de Lisboa (73).

1692. Abril 19

Decreto mandando remetter ao seu Conservador, para ser julgado na primeira instancia, um Francez que a Relação condemnára á morte (74).

1692. Abril 19

Decreto, para que um Francez accusado de crime capital seja julgado em primeira instancia pelo seu Juiz Conservador (75).

1720. Dezembro 22

Lisboa.

Aviso da Secretaria d'Estado aos Senados de Lisboa Oriental, e Occidental para que se prohiba o commercio com todos os portos, que França tem no Mediterraneo, desde Niza de Villa Franca de Picuente até á Bahia de Louzano, estendendo-se a todos os portos dos Turcos e Mouros, e a todas as mercadorias, que costumão vir daquellas partes, ainda que venhão pelo Oceano em embarcação de qualquer outra nação (76).

---

(73) Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

(74) Appendix de Extras. 2. L. 1. T. 12, § 2, n. 2, p. 456.

(75) Ord. do Rein. Col. 2 das Leis Extrav. ao Liv. 1º, tit. 52, n. 2.

(76) Gaz. de Lisb. de 1721, Art. Portugal, n. 1.

Cartas Patentes d'ElRei de Franca para a abolição do direito d'Aubaine com Portugal (77).

1778. Nov. 5

Extracto dos Registos das deliberações dos Consules da Republica Franceza, em que decretão a restituição das presas feitas a Portugal, com tres Artigos assignados pelo 1° Consul (78).

1801. Outubro 27

Lisboa.

Edital do Intendente Geral da Policia, para que se não recuse receber a moeda franceza, e hespanhola, com que as tropas francezas pagão o que comprão (79).

1807. Nov. 30

Portaria dos Governadores do Reino ao Conselho da Fazenda, para que faça executar o ajuste provisional com a França, de Julho de 1814 (80).

1814. Setembro 16

(77) Mercur. Hist. e Polit. 1779. T. 1, p. 633.
(78) Martens, Supp. T. 2, p. 542.
(79) Impress. em Lisb.
(80) Impress. em Lisb.

SECÇÃO V.

Concessões, e Privilegios em particular entre Portugal, e Italia.

1430 Era
1392 An.
Julho 26

Coimbra.

A's Galés de Veneza privilegio para não pagarem neste porto dizima, nem outros direitos das mercadorias, que trouxerem, e descarregarem, senão das que venderem (81).

1533.

Instrumento com o theor dos privilegios dos mercadores venezianos dados por Carlos V e outros Soberanos (82).

N. B. Os Italianos das Republicas de *Genova*, e *Piza* tiverão privilegios mui antigos nestes Reinos, como se vê na Secção IV. Nas Addições a este Quadro se fará menção d'elles.

---

(81) Liv. d'Extr. f. 233.
(82) Archivo da Torre do Tombo. Gav. 2, maç. 9, n. 29.

SECÇÃO VI.

Concessões, e Privilegios em particular entre Portugal, e Inglaterra.

Grande Carta concedida por Duarte I de Inglaterra aos mercadores allemães, francezes, hespanhoes, e portuguezes, etc., fixando os direitos, que hão de pagar nas alfandegas, communmente chamada Carta Mercatoria (83). — 1303 AD.

Carta de privilegios concedidos pelo Senhor Rei D. Fernando aos Inglezes (84). — 1405 AE. Outub. 9 1367 AD.

Carta do Senhor Rei D. Fernando, pela qual faz mercê aos mercadores inglezes de lhes dar por Juiz para conhecer nos feitos, que tiverem sobre mercadorias, que comprarem, ou venderem, a Fernão Rodrigues, Juiz nos feitos da alfandega de Lisboa, e aos que depois delle forem (85). — 1405 Era Outubro. 29 1367 AD.

---

(83) Froster, Digest. of all the laws relating to customs, etc., p. 18.

(84) Archivo da Torre do Tombo. Liv. 1° de D. Fernando, f. 2, etc.

Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

(85) Liv. 1° de D. Fernando, f. 20 v°, Coll. 1ª.

1371 AD. Dezembro 3 — Carta de Duarte III, Rei de Inglaterra, concedendo privilegios aos mercadores portuguezes, que commerciarem n'aquelle Reino (86).

1371 AD. Dezembro 6 — Salvo Conducto de Duarte III, Rei de Inglaterra, a favor dos mercadores portuguezes (87).

1371 AD. Dezembro 6 — Carta de Duarte III, Rei de Inglaterra, sobre as fazendas detidas em Falmouth aos Portuguezes (88).

1382 AD. Julho 5 — Carta de Ricardo II, Rei de Inglaterra, para Lourenço Fogaça, Embaixador de Portugal, fazer conduzir os seus trastes sem pagar direitos (89).

1427 Era 1389 AD. Agost. 10 — Carta do Senhor Rei D. João I, pela qual concede aos Inglezes os mesmos privilegios dos Genovezes, e Pizantinos (90).

1400 AD. Agost. 10 — Coimbra — Carta do Senhor Rei D. João I concedendo privilegios aos Inglezes, iguaes aos dos Genovezes (91).

---

(86) Rymer, Fœdera, etc. T. 6, p. 703. — Latim.
(87) Rymer, Fœdera, etc. T. 6, p. 703. — Latim.
(88) Rymer, Fœdera, etc. T. 6, p. 704. — Latim.
(89) Rymer, Fœdera, etc. T. 7, p. 361. — Latim.
(90) Archivo da Torre do Tombo. Liv. d'Extr. f. 210, Col. 2.
(91) Postlethwayth, Diction. on Trade, Art. Treaties. Coll. dos meus Mss.

Carta de Henrique IV, Rei de Inglaterra, mandando que não fique alli demorado Portuguez algum por motivo de represalia, em consequencia das dividas contrahidas pelo Me de Sam-Tiago, e Lourenço Gomes Fogaça, Embaixadores, que fôrão de Portugal, junto d'aquella Corte (92). — 1404 AD. Fever. 16

Carta de Henrique IV, Rei de Inglaterra, sobre o não se represarem os mercadores, e navios portuguezes por causa das dividas contrahidas em Inglaterra pelo Me de Sam-Tiago, e Lourenço Annes Fogaça, Embaixadores, que fôrão do Senhor Rei D. João I (93). — 1404 AD. Março 16

Carta, pela qual Henrique IV, Rei de Inglaterra, ordenou que nenhum Portuguez fosse preso no seu Reino, nem se lhe represassem os navios, ou bens, pelo pretexto das dividas do Me de Sam-Tiago, e Lourenço Annes Fogaça (94). — 1405 AD. Janeiro 10

Isenção das alfandegas de Inglaterra para os bens do filho do Senhor Rei de Portugal (95). — 1406 AD.

Coimbra — Carta do Senhor Rei D. João I — 1427. Agost. 10

---

(92) Archivo da Torre do Tombo. Gav. 18, m. 8, n. 28. Rymer, Fœdera, etc. T. 8, p. 346. — Latim.

(93) Archivo da Torre do Tombo. Gav. 18, m. 7, n. 28, f. 27 vº. Rymer, Fœdera, etc. T. 8, p. 352. — Latim.

(94) Archivo da Torre do Tombo. Gav. 18, m. 7, n. 28, f. 29 vº.

(95) Rymer, Fœdera, etc. T. 8, p. 428.

concedendo aos Inglezes os mesmos privilegios, de que gozavão os Genovezes, e Pizantinos (96).

1428 AD. Isenção nas alfandegas de Inglaterra para os bens do Senhor Rei de Portugal (97).

1444. Janeiro 26. Evora — Segurança para os Inglezes, e seus navios, que vierem commerciar a estes Reinos (98).

1448. Janeiro 12. Evora — Carta de Segurança aos Inglezes, que vierem commerciar a estes Reinos (99).

1448. Janeiro 12. Evora — Carta de privilegios concedidos aos Inglezes pelo Senhor Rei D. Affonso V, assignada pelo Infante D. Pedro Regente do Reino (100).

1450. Outubro 29. Alvará do Senhor D. João II (sendo Principe, e governando o Reino em ausencia de seu Pai) concedendo privilegios aos Inglezes (101).

---

(96) Archivo da Torre do Tombo. Liv. de D. João I, f. 210.
Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.
(97) Rymer, Fœdera, etc. T. 10, p. 391.
(98) Liv. d'Extr. f. 121 vº.
(99) Liv. d'Extr. f. 105 vº.
(100) Archivo da Torre do Tombo. Liv. das Demarc. e Paz. f. 101 vº.
Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.
(101) Postlethwayth. Diction. Art. Treaties.

Cintra — 28 Capitulos apresentados pelos mercadores inglezes ao Senhor Rei D. Affonso V sobre obstaculos d'alfandega de Lisboa, e vexames dos Officiaes dellas; e respostas d'ElRei aos mesmos Capitulos (102).

1454. Outub. 1

Torres Novas — 11 Capitulos apresentados pelos mercadores inglezes ao Senhor Rei D. Affonso V sobre obstaculos, e vexames d'Alfandega de Lisboa, e respostas d'ElRei aos mesmos Capitulos (103).

1458. Fever. 22

Alvará do Senhor Rei D. Affonso V mandando observar as respostas aos Capitulos do 1° de Outubro de 1454, e 22 de Fevereiro de 1458 (104).

1461. Nov. 6

Lisboa — Notificação a todos os naturaes de Inglaterra, como ha por alevantadas as particulares seguranças, assim como se lhe nunca forão outorgadas (105).

1471. Dezembro 5

Evora — Carta do Senhor Rei D. João II confirmando as respostas aos Capitulos do 1° de

1491. Março 28

---

(102) Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

(103) Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

(104) Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

(105) Liv. d'Extr. f. 168 v°.

concedendo aos Inglezes os mesmos privilegios, de que gozavão os Genovezes, e Pizantinos (96).

1428 AD. Isenção nas alfandegas de Inglaterra para os bens do Senhor Rei de Portugal (97).

1444. Janeiro 26. Evora — Segurança para os Inglezes, e seus navios, que vierem commerciar a estes Reinos (98).

1448. Janeiro 12. Evora — Carta de Segurança aos Inglezes, que vierem commerciar a estes Reinos (99).

1448. Janeiro 12. Evora — Carta de privilegios concedidos aos Inglezes pelo Senhor Rei D. Affonso V, assignada pelo Infante D. Pedro Regente do Reino (100).

1450. Outubro 29. Alvará do Senhor D. João II (sendo Principe, e governando o Reino em ausencia de seu Pai) concedendo privilegios aos Inglezes (101).

---

(96) Archivo da Torre do Tombo. Liv. de D. João I, f. 210. Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.
(97) Rymer, Fœdera, etc. T. 10, p. 391.
(98) Liv. d'Extr. f. 121 vº.
(99) Liv. d'Extr. f. 105 vº.
(100) Archivo da Torre do Tombo. Liv. das Demarc. e Paz. f. 101 vº.
Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.
(101) Postlethwayth. Diction. Art. Treaties.

Cintra — 28 Capitulos apresentados pelos mercadores inglezes ao Senhor Rei D. Affonso V sobre obstaculos d'alfandega de Lisboa, e vexames dos Officiaes dellas; e respostas d'ElRei aos mesmos Capitulos (102). — 1454. Outub. 1

Torres Novas — 11 Capitulos apresentados pelos mercadores inglezes ao Senhor Rei D. Affonso V sobre obstaculos, e vexames d'Alfandega de Lisboa, e respostas d'ElRei aos mesmos Capitulos (103). — 1458. Fever. 22

Alvará do Senhor Rei D. Affonso V mandando observar as respostas aos Capitulos do 1º de Outubro de 1454, e 22 de Fevereiro de 1458 (104). — 1461. Nov. 6

Lisboa — Notificação a todos os naturaes de Inglaterra, como ha por alevantadas as particulares seguranças, assim como se lhe nunca forão outorgadas (105). — 1471. Dezembro 5

Evora — Carta do Senhor Rei D. João II confirmando as respostas aos Capitulos do 1º de — 1491. Março 28

---

(102) Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

(103) Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

(104) Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

(105) Liv. d'Extr. f. 168 vº.

Outubro de 1454, e de 22 de Fevereiro de 1458, e o Alvará de 6 de Novembro de 1461, a favor dos mercadores inglezes (106).

1497. Julho 23

Evora — Confirmação pelo Senhor Rei D. Manoel, da Carta do Senhor Rei D. João II de 28 de Março de 1491, a favor dos mercadores inglezes (107).

1516. Junho 30

Lisboa — Alvará do Senhor Rei D. Manoel, mandando observar os privilegios dos Inglezes (108).

1536. Março 6

Evora — Alvará do Senhor Rei D. João III confirmando os privilegios dos Inglezes (109).

1577. Janeiro 12

Lisboa — Carta do Senhor Rei D. Sebastião confirmando a de 23 de Dezembro de 1524 a favor dos mercadores inglezes (110).

---

(106) Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

(107) Archivo da Torre do Tombo. Liv. 6 da Extremad. f. 141.
Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

(108) Archivo da Torre do Tombo. Liv. dos Privil. de 1536, f. 64. Confirm.
Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

(109) Archivo da Torre do Tombo. Liv. dos Privil. de 1536, f. 64.
Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

(110) Archivo da Torre do Tombo. Liv. 5 das Confirmaç. Geraes, f. 30.
Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

Determinação da Rainha Izabel, de Inglaterra, contra os piratas, e a favor dos negociantes portuguezes (111). 1577. Março 11

Valhadolid—Alvará de Filippe III, Rei de Castella, como Rei de Portugal, mandando observar o Art. do Tractado de Paz com Inglaterra sobre as fazendas, e bens dos Inglezes, que fallecerem neste Reino, serem entregues a seus legitimos herdeiros (112). 1605. Setembro 30

Alvará de Filippe II ordenando que os mercadores, pilotos, e marinheiros inglezes, que vem negociar a este Reino, possão trazer sedas; mas que as não tragão os Inglezes, que vierem morar, e residir na cidade de Lisboa, e Reino; mandando que se lhes dê homenagem quando a requererem, e perante Juiz competente (113). 1609. Julho 11

Carta de Filippe II confirmando aos marcantes, pilotos, e marinheiros inglezes, que vierem, ou vem á cidade de Lisboa, os privilegios antigos, que lhes forão concedidos pelos Senhores 1609. Julho 11

---

(111) Rymer, Fœdera, etc. T. 15, p. 769. — Latim.

(112) Archivo da Torre do Tombo. Liv. das Provisões, f. 148.
Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

(113) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 1 dos Privil. de Filippe II, f. 125 v°.
Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.
N. B. Não é exacto, pois alem de outras irregularidades tem a data do 1° de Julho, e a citação errada.

Reis seus Predecessores, sem diminuição, nem alteração alguma (114).

1633. Abril 6 — C. R. sobre os Privilegios dos mercadores inglezes cit. no Assent. de 8 de Abril de 1634 — declarando que o privilegio dos Inglezes se não entende derogado por outro posterior, e prefere ao do Tabaco (115).

1642. Julho 3 — C. R. para os Inglezes poderem dar qualquer juramento (116).

1643. — Lei sobre a jurisdicção nas causas dos Inglezes em Portugal (117).

1647. Fever. 13 — Decreto do Senhor Rei D. João IV para se darem livres de direitos ao Embaixador de Inglaterra 30 pipas de vinho cada anno para gasto de sua casa, emquanto assistir na Corte (118).

1648. Junho 4 — Decreto do Senhor Rei D. João IV para o Provedor da Alfandega deixar despachar ao Em-

---

(114) Archivo da Torre do Tombo. Liv. 20 da Chancell. de Filippe II, f. 181.

Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes. N. B. Não é exacto, e tem a citação errada.

(115) Liv. 1, T. 52, § 9. — C. Ass. p. 71. Vid. a Ord. Vicentina. Tom. 1, p. 519.

(116) Liv. 4. Esf. f. 91.

(117) Orden. do Rein. de Portugal. Liv. 1, Tit. 52, § 9.

(118) Coll. Mss. de Leis Extrav. T. 1, f. 7 vº.

baixador de Inglaterra mil cruzados de fazendas livres de direitos (119).

Memoria ao Senhor Rei D. João IV sobre os navios, e mercadorias dos negociantes inglezes (120). 1650. Abril 5

2ª Memoria ao Senhor Rei D. João IV sobre a sua Ordem, para que nenhum homem de guerra inglez entre mais nos seus portos; e sobre algumas insolencias commettidas pelos homens de Rupert em 15 d'Abril d'este anno (121). 1650. Junho 5

Memoria ao Senhor Rei D. João IV sobre serem mortos alguns Inglezes pelo proprio Rupert (122). 1650. Junho 5

Ordem do Senhor Rei D. João IV pelo Conselho da Fazenda, mandando entregar aos Inglezes todas as fazendas, que lhes forão sequestradas (123). 1652. Janeiro 10

Provisão do Conselho da Fazenda sobre a duvida proposta pelo Juiz d'alfandega do Porto na execução do Mandado do pagamento aos Inglezes 1655. Nov. 28

---

(119) Coll. Mss. de Leis Extrav. T. 1, f. 9 vº.
(120) Rymer, Fœdera, etc. T. 20, p. 579.
(121) Rymer, Fœdera, etc. T. 20, p. 580.
(122) Rymer, Fœdera, etc. T. 20, p. 584.
(123) Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

nos meios direitos de suas fazendas, declarando que o Consulado se não devia separar, mas pagar como d'antes; e que os meios direitos, que se mandavão separar, assim da dizima, como da siza, se devião entender só da parte, que pertence a ElRei, e não a do Bispo, e Cabido, que se pagaria inteira, como dantes (124).

1656. Maio 29 — Alcantara — Alvará do Senhor Rei D. João IV isentando os Inglezes da dizima, e dos encargos da guerra (125).

1656. Outubro 20 — Alvará do Senhor Rei D. João IV concedendo aos Inglezes um Conservador (126).

1657. Julho 4 — Alvará do Senhor Rei D. Affonso VI concedendo aos Inglezes, que os seus navios serão reputados portuguezes, quanto á isenção dos direitos de saïda (127).

1659. Outubro 13 — Decreto do Senhor Rei D. Affonso VI para

---

(124) Liv. 1. do Regist. d'Alfandega do Porto, f. 360 v°.

(125) Postlethwayth, Dict. on Trade, art. Treaties.
Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes, regist. na antiga Secret. do Esped. das Mercês.
Coll. Mss. de Leis Extrav. T. 1, f. 466.

(126) Orden. do Reino, Coll. 1 das Leis Extrav. ao Liv. 1, tit. 52, n. 1.

(127) Postlethwayth, Dict. on Trade, art. Treaties.
Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.
Liv. da Fazend. da Ord. de Christ. f. 366.

que se dêm livres em cada anno dez pipas de vinho ao Consul de Inglaterra para gasto de sua casa (128).

Lei do Senhor Rei D. Affonso VI isentando os Inglezes do direito de corretagem (129). 1661. Janeiro 27

Decreto ordenando ao Conselho da Fazenda, faça logo entregar á ordem do Embaixador de Inglaterra uma sumaca ingleza, e um barco longo, que tinha tomado de presa (130). 1662. Março 28

Alvará do Senhor Rei D. Affonso VI declarando, que o privilegio dos Inglezes tem lugar, ainda concorrendo com privilegiados, que tem privilegios encorporados em direito, moedeiros, e outros (131). 1665. Setembro 16

Privilegios concedidos aos Inglezes, de que nenhum possa ser preso sem ordem do seu Juiz Conservador (132). 1667. Agost. 23

---

(128) Coll. Mss. de Leis Extrav. T. 1, f. 43 vº.
Liv. do Reg. do Cons. da Fazend. de 1659, f. 7 vº.

(129) Postlethwayth, Dict. on Trade, art. Treaties.
Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

(130) Coll. Mss. de Leis Extrav. T. 1, f. 69.
Liv. do Reg. do Cons. da Fazenda de 1659, f. 70.

(131) Ord. do Rein. Coll. 1 das Leis Extrav. ao Liv. 1º, tit. 52, n. 2.
Liv. 10 da Supplic. f. 121 vº.
Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

(132) Orden. do Reino. Liv. 1, p. 456.
Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.
Cit. no Ind. Chron. de J. P. R.

[illegible]. Setembro 5 — Alvara do Senhor Rei D. Pedro II concedendo aos Inglezes um Juiz Conservador na cidade do Porto (133).

1693. Dezembro 11 — C. R. á instancia d'ElRei de Inglaterra, para se não tomar na cidade do Porto o terço do vinho, e azeite, que os Inglezes tinhão para carregar: o que se fazia para estabelecimento da cidade, segundo posturas antigas (134).

1698. Março 20 — Confirmação das Sentenças do Almoxarife dos Direitos Reaes, e Contador da fazenda, em Accordão da Relação, em que se julgou, que aos Inglezes se desse todo o vinho, que jurarem ser para gasto de suas casas, livre de todos os direitos (135).

1698. Nov. 12 — Alvará, em que se manda decidir uma duvida sobre a prelação dos privilegios dos Inglezes com a dos moedeiros (136).

1699. Fever. 5 — Decreto, em que se declara, que o privilegio dos Inglezes prefere ao dos moedeiros (137).

---

(133) Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

Chancell. Mór do Reino, liv. dos Offic. e Mercês, f. 324 vº.

(134) Liv. 8, dos Propr. Provz. da Camª do Porto, f. 3.

(135) Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

(136) Orden. do Reino, Col. 2, das Leis Extrav. ao Liv. 1º, tit. 52, n. 3.

(137) Orden. do Reino. Col. 2 das Leis Extrav. ao liv. 1º, tit. 52, n. 4.

Alvará do Senhor Rei D. Pedro II levantando a prohibição dos pannos inglezes (138).

1704. Abril 20

Lei do Senhor Rei D. João V prohibindo, que pessoa alguma podesse tirar do poder dos Inglezes, que vinhão servir a este Reino, a seus filhos menores, contra vontade de seus pais; só tendo os ditos filhos idade de poderem escolher religião (139).

1708. Agosto 3

Uma embarcação ingleza soffreo no porto de Faro o insulto de um corsario castelhano, que estava surto no mesmo porto, e cuja guarnição foi rendida pelo Governo a instancias do Consul de Inglaterra (140).

1719. Junho 21

Acto do Parlamento de Inglaterra, fixando os direitos do Consulado Geral em Portugal (141).

1721.

Acto do Parlamento de Inglaterra permittindo a importação de certas mercadorias das planta-

1781.

---

(138) Orden. do Reino. Col. 1 das Leis Extrav. ao liv. 5°, tit. 100, n. 8.

Coll. Mss. de papeis varios. T. 3, p. 268.

(139) Archivo da Torre do Tombo. Gav. 2, maç. 4, n. 38.

(140) Gaz. de Lisb. do dito anno, art. Algarve, n. 28.

(141) Rufhead. Statutes at large, T. 5, p. 378.

Beaves, Lex Mercatoria Reditiva, p. 96.

ções portuguezas em navios portuguezes, durante a guerra (142).

1790. Março 31 — Alvará determinando, que das sentenças proferidas pelo Conservador dos Inglezes não haja recurso por appellação; mas por aggravo ordinario (143).

1791. Fever. 15 — Assento da Casa da Supplicação, declarando as regras, que se devem observar a respeito d'alguns privilegios do foro concedidos á Nação Britanica (144).

1807. Outubro 20 — Mafra — Decreto mandando fechar os portos do Reino de Portugal ás embarcações assim de guerra, como mercantes da Gram-Bretanha, e accedendo á causa do continente, etc. (145).

1808. Maio 4 — Rio de Janeiro—Alvará creando Juiz Conservador á Nação Ingleza, no Rio de Janeiro, como o tinha em Lisboa (146).

1809. Abril 17 — Decreto ordenando que os termos, que os negociantes inglezes tinhão assignado pelos di-

---

(142) Statutes at large. T. 14, p. 33.
Mercur. Hist. e Polit. 1781. T. 2, p. 378.
(143) Impress. em Lisb.
(144) Coll. Ass. n. 246, p. 594.
Impress. em Lisb.
(145) Impress. em Lisb.
(146) Impress. no Rio de Janeiro.

reitos das Fazendas depositadas nas alfandegas de Portugal, sejão invalidos, e de nenhum effeito (147).

1812. Dezembro 3

Portaria dos Governadores do Reino de Portugal, para que interinamente corrão os guinés, e meios guinés inglezes, no valor de 3,733 réis cada guiné (148).

---

(147) Impress. no Rio de Janeiro.

(148) Impress. em Lisboa.

N. B. Vid. os DD. de 19 d'Abril de 1679. — Ord. Vicent. T. 1, p. 456, e o de 7 d'Abril de 1728. — *Ibid.* p. 436.

SECÇÃO VII.

Concessões, e Privilegios em particular entre Portugal, e Hollanda.

1390 AD. Abril 3

Privilegios concedidos aos mercadores portuguezes, e seu commercio, por Alberto, Duque, e Conde de Hollanda, e Zelandia, etc. (149).

1412 AD. Dezembro 10

Renovação dos Editos de privilegios das mercadorias dos Escocezes, e Portuguezes, por Willelmo, Duque de Baviera, e Conde de Hollanda, etc. (150).

Determinou-se que aos Flamengos existentes em Lisboa se não guardassem nenhuns privilegios, porque em Flandres os havião quebrado aos nossos (151).

1496. Agost. 22

Santarém — Aos Flamengos estantes nesta Cidade, privilegio para os mestres, e mercadores de Flandres, e Hollanda, e Zelandia, que tanto que descarregarem, e pagarem sua dizima nas alfandegas, dos pannos, e quaesquer outras

(149) Van Mieris, Groot Charlerboeck. T. 3, p. 555.
(150) Van Mieris, Groot Charlerboeck. T. 4, p. 223.
(151) Cartor. do Senad. da Camar. Liv. 3º de D. João II, fol. 9.

mercadorias, as possão levar por todo o Reino (152).

Regimento que devia observar o Capitão Mór de Cochim, Cosme de Lafetá, em Malaca a respeito do commercio dos Hollandezes (153). 1598. Março 17

Alvará prohibindo aos Hollandezes, e Irlandezes, e mais rebeldes o commercio d'este Reino (154). 1605. Janeiro 4

Alvará prohibindo irem para o Brasil navios, ou fazendas hollandezas, etc., debaixo d'outro nome (155). 1605. Janeiro 5

C. R. participando ao Governador da Bahia a tregoa feita por 10 annos com os Hollandezes, e mandando com tudo proceder contra os que alli forem commerciar (156). 1610. Setembro 23

C. R. declarando que a Lei de 5 de Fevereiro d'este anno não comprehende os navios de Hollanda, e Hamburgo (157). 1642. Março 28

---

(152) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr., fol. 19.
(153) Archivo da Torre do Tombo. Corp. chron. P. 1, m. 114, Doc. 19.
(154) Liv. 2º de Leis do Archivo R. f. 97.
(155) Mss.
(156) M. vid. Alv. de 18 de Março de 1605.
(157) Liv. 4º. Esf., f. 89.

SECÇÃO VII.

Concessões, e Privilegios em particular entre Portugal, e Hollanda.

1390 AD. Abril 3

Privilegios concedidos aos mercadores portuguezes, e seu commercio, por Alberto, Duque, e Conde de Hollanda, e Zelandia, etc. (149).

1412 AD. Dezembro 10

Renovação dos Editos de privilegios das mercadorias dos Escocezes, e Portuguezes, por Willelmo, Duque de Baviera, e Conde de Hollanda, etc. (150).

Determinou-se que aos Flamengos existentes em Lisboa se não guardassem nenhuns privilegios, porque em Flandres os havião quebrado aos nossos (151).

1496. Agost. 22

Santarém — Aos Flamengos estantes nesta Cidade, privilegio para os mestres, e mercadores de Flandres, e Hollanda, e Zelandia, que tanto que descarregarem, e pagarem sua dizima nas alfandegas, dos pannos, e quaesquer outras

---

(149) Van Mieris, Groot Charlerboeck. T. 3, p. 555.
(150) Van Mieris, Groot Charlerboeck. T. 4, p. 223.
(151) Cartor. do Senad. da Camar. Liv. 3º de D. João II, fol. 9.

mercadorias, as possão levar por todo o Reino (152).

Regimento que devia observar o Capitão Mór de Cochim, Cosme de Lafetá, em Malaca a respeito do commercio dos Hollandezes (153). 1598. Março 17

Alvará prohibindo aos Hollandezes, e Irlandezes, e mais rebeldes o commercio d'este Reino (154). 1605. Janeiro 4

Alvará prohibindo irem para o Brasil navios, ou fazendas hollandezas, etc., debaixo d'outro nome (155). 1605. Janeiro 5

C. R. participando ao Governador da Bahia a tregoa feita por 10 annos com os Hollandezes, e mandando com tudo proceder contra os que alli forem commerciar (156). 1610. Setembro 23

C. R. declarando que a Lei de 5 de Fevereiro d'este anno não comprehende os navios de Hollanda, e Hamburgo (157). 1612. Março 28

---

(152) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extr., fol. 19.
(153) Archivo da Torre do Tombo. Corp. chron. P. 1, m. 114, Doc. 19.
(154) Liv. 2º de Leis do Archivo R. f. 97.
(155) Mss.
(156) M. vid. Alv. de 18 de Março de 1605.
(157) Liv. 4º. Esf., f. 89.

16[illegible]. Fever. 15 Decreto do Senhor Rei D. João IV sobre a tomadia, que o Meirinho do mar fez em dous contos de réis, que o Consul de Hollanda mandava a Setubal (158).

1657. Dezembro 29 Decreto mandando se não continue o sequestro dos navios hollandezes, e o sequestro se entregue a quem vem dirigido, ou ao Consul hollandez (159).

1657. Dezembro 31 Ordenança dos Estados Geraes sobre a navegação, e commercio com Portugal, prohibindo a exportação de fazendas de contrabando para o mesmo Reino (160).

1690. Agosto 2 Alvará do Senhor Rei D. Pedro II para a nomeação de um Juiz Conservador para os Hollandezes, como tem os Francezes, e Inglezes (161).

1695. Julho 23 Alvará do Senhor Rei D. Pedro II sobre os privilegios da Conservatoria da nação hollandeza (162).

---

(158) Coll. Mss. de Leis Extrav. T. 1, f. 18.
(159) Coll. Mss. de Leis Extrav. T. 1, f. 405.
(160) Plactbock. T. 1, p. 514.
(161) Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.
Chancell. Mór do Reino liv. dos Offic. e Mercês, f. 106.
(162) Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.
Chancell. Mór da Corte e Reino, liv. dos Offic. e Mercês, f. 122. — Mend. Arest. 17, p. 29, ou 25.
Vid. Ass. de 16 de Fevereiro de 1791.

Resolução dos Estados Geraes a favor dos interessados nos navios de Buenos Ayres appresados pelos Portuguezes (163). — 1715. Maio 21

Resolução dos Estados Geraes contra o decreto d'ElRei de Portugal sobre a diminuição dos direitos do Juiz em prejuizo das Provincias Unidas (164). — 1744. Janeiro 25

Actos concernentes aos direitos, e obstaculos postos ao commercio das Provincias Unidas em Portugal (165). — 1745

Resolução dos Estados Geraes contra o Decreto d'ElRei de Portugal sobre a diminuição dos direitos do Juiz em prejuizo das Provincias Unidas (166). — 1745. Março 31

Resolução dos Estados Geraes, contendo um Regulamento tocante ao estabelecimento de Juiz Conservador em Lisboa (167). — 1749. Março 24

Desapprovação da Corte, de uma Casa estabelecida por Guilherme Bots na Bahia de Lourenço Marques, e reparo sobre o tratado, que se celebrou com elle em Goa, annullando-o (168). — 1779. Março 15

---

(163) Biblioth. Publ. de Lisb. Cas. dos Mss. Est. I. 2—48.
(164) Recueil de Van Zeezaken, p. 25.
(165) Recueil de Van Zeezaken, p. 276, 324.
(166) Recueil de Van Zeezaken, p. 211, 339.
(167) Groot Placaetboech. T. 7, p. 548—551.
Recueil de Van Zeezaken. D. 6, p. 267, 316.
(168) Secret. de Goa, liv. 159, p. 771.

1796. Julho 19, 21

Edital da Junta do Commercio de Lisboa, tocante á suspensão projectada das relações commerciaes com a Republica Batava; e despacho do Consul hollandez dirigido a Luiz Pinto de Sousa, e resposta (169).

---

(169) Nouvelles Extraord. 1769. n. 95. Suppl.

SECÇÃO VIII.

Concessões, e Privilegios em particular entre Portugal, e Allemanha.

Carta de Lei do Senhor Rei D. João I concedendo privilegios aos Allemães (170). 1411 AD. Fever. 7

Resposta a alguns Capitulos de aggravos, que disserão lhes forão feitos pelos Officiaes d'ElRei em lhes tomarem as facas, que comsigo trazião, etc., a que proveo com esta resposta (171).

Carnide—Resposta d'ElRei dada em carta sobre os privilegios dos Allemães, e aggravos, de que se queixárão (172). 1456. Maio 12

Aos Allemães, que commerceão nesta cidade, privilegio, para que se lhes não tomem madeiras, nem outras mercadorias, contra suas vontades, e lh'as comprem, etc. (173). 1460. Março 8

Cintra—Carta de privilegios aos Allemães, e vassallos do Duque *Desterrique*, que a estes Rei- 1485. Dezembro 6

---

(170) Manoel. Fern. Thom. Index, etc. — cit.
(171) Liv. d'Extr. f. 104.
(172) Liv. d'Extr. f. 109, até 111 vº.
(173) Liv. d'Extr. f. 153 vº.

nos vierem, para que das mercadorias, que trouxerem, e descarregarem em cada uma das alfandegas, paguem a dizima dos pannos, e depois os levem para as suas lojas, etc. (174).

1503. Janeiro 13

Privilegios importantes concedidos pelo Senhor Rei D. Manoel aos mercadores de Augsbourgo, e de outras cidades de Allemanha (175).

1508.

Confirmação do Senhor Rei D. Manoel, de duas Cartas dadas aos mercadores allemães, ordenando a isenção de presa (176).

1509. Agosto 30

Cintra — Novos privilegios concedidos pelo Senhor Rei D. Manoel aos mercadores allemães em Lisboa, por 15 annos (177).

1510. Fever. 22

Alvará, pelo qual o Senhor Rei D. Manoel concede aos mercadores allemães em Lisboa o direito de naturaes (178).

1511. Fever. 7

Almeirim — Confirmação dos privilegios dos

---

(174) Liv. d'Extr. f. 124.
(175) Cassel, Progr. de 1771, p. 5.
Biblioth. R. de Pariz. Cas. dos Mss. Cod. 10,523.
(176) Cassel, Progr. de 1771, p. 10.
(177) Cassel, Progr. de 1771, p. 11.
Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.
(178) Cassel, Progr. de 1771, p. 15.
Biblioth. R. de Pariz. Casa dos Mss. Cod. 10,523.

mercadores allemães em Lisboa, e satisfação dada a respeito de algumas queixas (179).

Queixas dos feitores allemães em Lisboa, perante ElRei, de que alguns feitores recusão contribuir para as despezas das expedições de seus privilegios; e resolução de S. A. d'esta data (180). 1511. Nov. 10

Alvará do Senhor Rei D. Manoel, declarando que os mercadores da Hanse são Allemães, e lhes concede os mesmos privilegios (181). 1517. Abril 28

Almeirim—Alvará do Senhor Rei D. Manoel, franqueando aos Allemães a entrada em Lisboa de todo o taboado de costado de navios, sem direito algum (182). 1517. Dezembro 8

Lisboa—Carta do Senhor Rei D. João III confirmando o Alvará do Senhor Rei D. Manoel de 8 de Dezembro de 1517, a favor dos Allemães (183). 1528. Agosto 26

---

(179) Cassel, Progr. de 1776, p. 7.
Biblioth. R. de Pariz. Casa dos Mss. Cod. 10,523.
Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.
(180) Cassel, Progr. de 1776, p. 11, e 12.
(181) Cassel, Progr. de 1776, p. 15.
(182) Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.
(183) Cod. Mss. da Casa de Pombal, com o tit. Privil. dos Inglezes.

1528. Setembro 2 — Confirmação pelo Senhor Rei D. João III dos privilegios concedidos por seu Pai aos Anseaticos de Allemanha (184).

1528. Setembro 2 — Confirmação do Senhor Rei D. João III particular aos privilegios dos Lubequezes, e Anseaticos (185).

1532. Janeiro 23 — Carta da Imperatriz de Allemanha D. Izabel, para que os navios portuguezes arribados aos portos daquelle Imperio passassem livres (186).

1648. Janeiro 26 — Confirmação, declaração, e ampliação por parte de Filippe IV dos privilegios concedidos por seus Predecessores, nos Reinos de Portugal, ás Cidades Anseaticas, etc. (187).

1705. Agost. 17 — Alvará concedendo privilegios aos Allemães (188).

1778. Janeiro 31 — Alvará mandando observar aos Allemães os privilegios, de que mostrarem posse immemorial.

---

(184) Cassel, Progr. de 1776, p. 18.
(185) Cassel, Progr. de 1776, p. 19.
(186) Arch. da Torre do Tombo. Corp. chron. P. 2, m. 173, doc. 79.
(187) Bretodan. Trat. de Filip. IV. P. 6, p. 57.
(188) Cit. no Ind. de M. F. Thomás.
Solon. Cogit. 65, p. 374.

N. B. Dos privilegios dos Allemães existe um Codice no Real Archivo da Torre do Tombo, onde se encontrão aquelles que lhe havião sido concedidos até 1601 : Codice de que ha uma copia authentica nas Coll. de Mss. da Bibliotheca real de Pariz, codic. 10,523.

SECÇÃO IX.

Concessões, e Privilegios em particular entre Portugal, e Dinamarca.

1546. Setembro 30

Carta d'ElRei, sobre conceder entrada franca a todos os vassallos d'ElRei de Dinamarca, que trouxessem trigo a Portugal (189).

---

(189) Arch. da Torre do Tombo. Corp. chron. P. 1, m. 78, doc. 77.

SECÇÃO X.

Concessões, e Privilegios em particular entre Portugal, e Suecia.

Decreto do Senhor Rei D. João IV para que se não levem direitos ao Residente de Suecia, das cousas, que de Suecia mandar vir para serviço de sua casa (190). 1650. Julho 4

Provisão Regia para os Suecos serem tambem excusos do dobro das sizas como os mais estrangeiros (191). 1708. Fever. 10

---

(190) Coll. Mss. de Leis Extrav. T. I, f. 14 v°.
(191) Liv. g. de Propr. Provis. da Cam. do Porto, f. 181.

SECÇÃO XI.

Concessões, e Privilegios em particular entre Portuga e Russia.

1784. Fever. 22 — Edicto da Imperatriz da Russia permittindo a todos os estrangeiros, de qualquer Nação, o commercio livre, e illimitado, tanto por mar como por terra, com os diversos paizes, que bordão o Ponto Euxino, e que forão ultimamente unidos ao Dominio Russo (192).

1789. Março 16 — Alvará abolindo as nomeações de Vice-Consules, e seus Feitores, passados a subditos, e vassallos portuguezes pelo Consul Geral da Russia nestes Reinos (193).

---

(192) Jenkinson, Coll. T. 3, p. 331. — Inglez.
(193) Impress. em Lisb.

SECÇÃO XII.

Concessões, e Privilegios em particular entre Portugal, e Potencias Berberescas.

Privilegio, que o Senhor D. Affonso Henriques concedeo aos Mouros de Lisboa, Almada, Palmella, e Alcacer, para que no seu Reino não recebão damno algum (194).

1218 AE. 1180 AD. Março

Aos Mouros, que por mandado d'ElRei, vierem ou estiverem nestes Reinos, não sejão obrigados a trazer albernozes, etc. (195).

1502. Abril 4

---

(194) Monarch. Lusit. T. 3, liv. 11, cap. 32, p. 257 vº.
(195) Liv. d'Extr. f. 145 vº.

SECÇÃO XIII.

Concessões, e Privilegios em particular entre Portugal, e os Estados Unidos da America.

1796. Julho 19

Edital sobre o Commercio com os Estados Unidos (196).

---

(196) Mss.

SECÇÃO XIV.

Concessões, Privilegios e outros actos em particular entre Portugal, e Asia.

1637. Decreto do Imperador do Japão, prohibindo a todos os seus vassallos a saida dos seus Reinos, e aos estrangeiros o alli entrarem, e desterrando os Portuguezes (197).

1646. Março 11. Decreto do Senhor Rei D. João IV para que o Rei das Ilhas de Maldiva não pague direitos velhos das mercês a elle feitas (198).

1782. Março 1. Permittio-se que em Goa houvessem Agentes de Inglaterra, e de França, com Credenciaes (199).

Mas não deverão ser admittidos sem licença da Corte, ordenando-se que quando alli existissem deverião ser tratados com civilidade, em quanto a merecessem, e requerendo com algum fundamento de tratados, se lhes respondesse que os apresentassem (200).

---

(197) Kaempfer Gesch. von. Japan. T. 2, p. 65.

(198) Coll. Mss. de Leis Extrav. T. 1, f. 32 vº.

(199) Liv. 162 da Secretaria do Estado da India, f. 320, e vid. Ordem de 11 de Fevereiro de 1783. — Liv. 163 da dita Secretaria, f. 253.

(200) Vid. Ordens de Portugal de 5 de Março de 1783. — Liv. 164 da dita Secretaria, f. 125.

SECÇÃO XV.

Relações diplomaticas entre Portugal, e os differentes Reinos, de que se compunha a Hespanha antes da sua incorporação, e depois d'esta época até aos nossos dias.

REINADO DO SENHOR REI D. AFFONSO I.

Era 1198
An. 1160
Janeiro
30

Neste dia se assignou em Tui (que então era de Portugal), o contracto de casamento da Senhora D. Mafalda, filha do Senhor Rei D. Affonso Henriques, com D. Raymundo, filho de Raymundo, Conde de Barcelona, e Principe de Aragão (1).

An. 1168

Neste anno celebrou-se o tratado de paz entre o Senhor Rei D. Affonso Henriques, e D. Fernando Rei de Leão (2).

An. 1171

Neste anno D. Fernando Rei de Leão, com a noticia da entrada do Rei Mouro de Sevilha em Portugal, marcha a soccorrer o Senhor Rei D. Affonso Henriques. — Recebe a tres jornadas de

(1) Cod. Antig. de Braga. — Monarch. Lusit. P. 3, liv. 10, cap. 41, fol. 195, etc. — Souz. Histor. Genealog. da Cas. R. Tom. 6 das Prov. Liv. 14, n. 8, p. 195. — Barboz. Catalog. das Rainhas, fol. 119.

(2) Monarch. Lusit. P. 3, liv. 11, cap. 14, fol. 227.

Santarém a nova da victoria alcançada do mesmo Rei Mouro. — Manda Embaixador ao Senhor Rei D. Affonso Henriques, a dar-lhe o parabem, e segurar-lhe como o vinha soccorrer (3).

An. 1175

Neste anno se assignou o tratado de casamento do Senhor Rei D. Sancho I (sendo ainda Principe) com a Senhora D. Dulce, filha de D. Ramon Berenguer, Conde de Barcelona, e Principe de Aragão (4).

REINADO DO SENHOR REI D. SANCHO I.

An. 1188 (in princip.)

Embaixada do Senhor Rei D. Sancho I a El-Rei de Aragão, para confirmarem de novo as pazes, que tinhão. — Resultado. — Querer ElRei de Aragão, que nestas pazes se comprehendesse ElRei D. Affonso de Leão, e de Galliza, sobre o que manda seus Embaixadores a Portugal, de que resultou não se tomar assento algum, até que ambos os Reis estivessem unidos (5).

An. 1190 (in fine)

Neste anno se assignou o contracto de casamento da Senhora Infanta D. Thereza, filha do Senhor Rei D. Sancho I com D. Affonso Rei de Leão (6).

---

(3) Monarch. Lusit. P. 3, liv. 11, cap. 22, fol. 242.
(4) Cit. nas Histor. — Souz. Histor. Genealog. da Cas. R. T. 1, liv. 1, pag. 85.
(5) Zurit. Ann. de Aragão. T. 1, liv. 2, cap. 43, fol. 85, etc.
(6) Monarch. Lusit. P. 4, liv. 12, cap. 15, fol. 23.

An. 1191 antes de Maio

Nesta época o Senhor Rei D. Sancho I e ElRei D. Affonso de Leão mandão suas Embaixadas a Aragão, as quaes forão recebidas em Huesca, de que resultou o Tratado de confederação de Maio d'este anno (7).

An. 1191 Maio

Neste anno se assignou o tratado de paz, e confederação entre o Senhor Rei D. Sancho I, D. Affonso II Rei de Aragão, e D. Affonso Rei de Leão, em que o Senhor Rei D. Sancho I se intitula Rei de Portugal, e dos Algarves, e no qual concordárão em não fazerem paz, nem tregoa sem o consentimento de todos (8).

An. 1195 (in fine)

Nesta época effectuou-se o divorcio entre El-Rei de Leão, e a Rainha D. Thereza, filha do Senhor Rei D. Sancho I por causa das censuras postas pelo Papa Celestino III (9).

An. 1196

Neste anno ElRei de Aragão veio a Coimbra para o fim de assentar pazes entre o Senhor Rei D. Sancho I e ElRei de Leão, que estavão em

---

(7) Zurit. Ann. de Aragão. Tom. 1, liv. 2, cap. 44, fol. 86.
(8) *Ibid.*
(9) Souz. Histor. Genealog. da Cas. R. Tom. 1, liv. 1, cap. 8, pag. 109.

N. B. Koch, no Tom. 4 do seu Tableau des Révolutions de l'Europe, na Taboa 26 dos Reis de Castella, e Leão, não dá Affonso IX Rei de Leão casado com esta Princeza; mas sim com Berenguela, filha de Affonso III Rei de Castella, no anno de 1197, tempo em que estava concluido o divorcio mencionado no texto.

guerra por este favorecer os Mouros de Hespanha contra os Principes Catholicos (10).

Neste anno houve campanha contra ElRei D. Affonso de Leão, em que triunfárão as armas portuguezas. — Toma-se Tui, Ponte-Vedra, Sampaio de Lombeo, e outros lugares (11). An. 1198

Neste mesmo anno assentou tregoas o Senhor Rei D. Sancho I com o Rei Mouro de Sevilha por cinco annos, sendo os Plenipotenciarios de Portugal Pedro Affonso, e Gil Fernandes, vassallos (12). An. 1198

Neste anno celebrou-se o tratado do casamento do Senhor Rei D. Affonso II (sendo ainda Principe) com a Senhora D. Urraca, filha de D. Affonso IX Rei de Castella (13). An. 1201

REINADO DO SENHOR REI D. AFFONSO II.

Neste anno entra o Exercito d'ElRei de Leão em Portugal para soccorrer as Infantas Irmãs do Senhor Rei D. Affonso II (14). An. 1211

---

(10) Monarch. Lusit. P. 4, liv. 12, cap. 19, fol. 30 vº.
(11) Leão, Chron. dos Reis. Tom. 1, pag. 171, ediç. de 1774.
(12) Leão, Chron. dos Reis. Tom. 1, pag. 171, ediç. de 1774.
(13) Barboz. Catalog. das Rainhas, pag. 140.
Souz. Histor. Genealog. da Cas. R. Tom. 1, liv. 1, cap. 12, pag. 135.
(14) Monarch. Lusit. P. 4, liv. 13, cap. 4, fol. 73, etc.

An. 1212 (antes de 21 de Junho) Neste anno fazem liga os Reis de Aragão, Castella, e Navarra contra os Mouros. — He convidado para ella o Senhor Rei D. Affonso II por ElRei de Castella. — Soccorro de Portugal (15).

An. 1213 ou 1214 Celebrão-se pazes entre o Senhor Rei D. Affonso II, e ElRei de Leão, por mediação d'ElRei de Castella (16).

An. 1214 (antes de 6 de Outubro) Nesta época ElRei de Castella pede ao Senhor Rei D. Affonso II uma entrevista com elle em Placencia para tratarem negocios. — Recusa-se o Senhor Rei D. Affonso II, menos que não seja na raia dos dous Reinos (17).

An. 1215 Neste anno manda D. Alvaro de Lara, Regente de Castella, Embaixadores ao Senhor Rei D. Affonso II para tratarem casamento entre a Senhora D. Mafalda, irmã do mesmo Rei, e ElRei de Castella D. Henrique. — Celebra-se o casamento em Palencia (18).

An. 1215 ou 1216 Nesta época trata-se do divorcio entre a Rainha de Castella D. Mafalda e seu marido por serem parentes em gráo prohibido, a instancias da Rainha de Leão D. Berenguela, mandando o Papa conhecer do caso. — Morre ElRei D. Henrique

(15) *Ibid.* Cap. 3, fol. 70 vº.
(16) *Ibid.* Cap. 5, fol. 78.
(17) Monarch. Lusit. P. 4, livº. 13, cap. 7, fol. 81.
(18) *Ibid.* fol. 82.

de Castella antes de haver sentença, voltando a Rainha para Portugal (19).

REINADO DO SENHOR REI D. SANCHO II.

Neste anno teve o Senhor Rei D. Sancho II uma entrevista com D. Fernando Rei de Castella, no Sabugal. — Tomão assento sobre as contendas entre Portugal e Leão a respeito das cousas da Rainha D. Thereza, que já estavão decididas (20). An. 1224

Neste dia ElRei de Castella, e de Leão D. Fernando (o Santo) escreve de Çamora uma carta, sobre o castello de Santo Estevão de Chaves, que promettêra restituir ao Senhor Rei D. Sancho II nas entrevistas, que tiverão no Sabugal (21). Era 1269 An. 1231 Abril 13

Logo que neste anno se começou a tratar em Portugal da deposição do Senhor Rei D. Sancho II, o Infante D. Pedro renunciou em ElRei D. Jaime de Aragão o direito, que tinha a Portugal. — Manda este Rei Embaixadores a Portugal, que não forão recebidos por não quererem os Portuguezes que um estrangeiro os governasse (22). An. 1245

---

(19) Monarch. Lusit. P. 4, liv. 13, cap. 7, fol. 82.
(20) *Ibid.* Liv. 14, cap. 4, fol. 119, etc.
(21) *Ibid.* Cap. 12, fol. 135. — Cartor. de Lorvão.
(22) Beuter. Liv. 2, cap. 21, e 24.

[illegible] Neste anno se fez a convenção entre o Senhor D. Affonso, Regente do Reino, e ElRei D. Fernando (o Santo) de Castella, sobre ficar Portugal com a posse, e dominio do Algarve; e Castella com o usofruto (23).

An. 1245 ou 1246 — Nesta época o Senhor Rei D. Sancho II vai a Castella pedir soccorro a ElRei D. Fernando contra o Senhor D. Affonso, Conde de Bolonha, e Regente do Reino. — He soccorrido. — Não tem effeito o progresso d'esta guerra pelas censuras ecclesiasticas (24).

REINADO DO SENHOR REI D. AFFONSO III.

An. 1253 — Neste anno se assignou o contrato entre o Senhor Rei D. Affonso III e ElRei de Castella; pelo qual se limitou a este a adjudicação das rendas do Algarve em sua vida (25).

Era 1291 An. 1253 — Neste anno foi o casamento do Senhor Rei D. Affonso III com a Senhora D. Brites, filha de D. Affonso X Rei de Castella (26).

---

(23) Fr. Joaquim de S. Agost. Cit. na Mem. sobre a Chron. inedit. do Algarve.

N. B. Este contracto foi violado pelas guerras, que houverão entre estes Reis em 1252; e alterado por outro de 1253.

(24) Monarch. Lusit. P. 4, liv. 14, cap. 28, fol. 159 vº, e seguintes.

(25) Fr. Joaquim de S. Agost. Cit. na Mem. sobre a Chron. inedit. do Algarve.

(26) Monarch. Lus. P. 4, liv. 15, cap. 16, fol. 197.

Era 1292 An. 1254 Janeiro 22

Neste dia fez o Senhor Rei D. Affonso III um protesto contra a eleição do Bispo de Silves por ElRei de Castella (27).

An. 1255 Setembro 6

Nesta data ElRei de Aragão, e o Infante D. Henrique de Castella, e outros Senhores daquelle Reino, que havião saido descontentes para Aragão, celebrárão um tratado de confederação, em que ElRei de Aragão lhes promette, que os ajudaria contra ElRei de Castella, Irmão do dito Infante, e contra qualquer outro Principe, excepto contra os Reis de Portugal, e de Navarra, e o Conde de Proença, com quem está em grande amizade; promettendo o mesmo Infante, e os outros da sua parte, ajudarem o dito Rei de Aragão contra o de Castella, e contra qualquer outro Principe da Hespanha (28).

Era 1298 An. 1260 Abril 24

Nesta data o Senhor Rei D. Affonso III escreveo uma carta a ElRei de Castella, dizendo-lhe, que lhe apraz, que elle desembargue o castello de Albufeira, no Algarve, ao Mestre e Convento de Aviz, do qual o mesmo Senhor lhes fizera doação por esmola, antes que fossem postas as avenças entre ambos os Reis, ás quaes não pre-

---

(27) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. de D. Affonso III, fol. 3, p. 2.

Monarch. Lusit. P. 4, liv. 15, cap. 14, fol. 195. — *Ibid.* Append. fol. 281 vº.

(28) Zurit. Ann. de Aragão. Tom. 1, liv. 3, cap. 52, fol. 169 vº.

judicará o referido desembargo. Foi feita em Lisboa por João Soares, a 8 dias antes das Calendas de Maio da dita Era (29).

Era 1301
An. 1263
Abril 20

Nesta data deo ElRei de Castella uma carta feita em Sevilha, pela qual constitue por seus Procuradores a D. Payo Peres, Mestre de Santiago, e a D. Martim Nunes, Mestre dos Templarios, para tratarem com o Senhor Rei D. Affonso III sobre os limites do Reino, e sobre as terras do Algarve, etc. (30).

Era 1301
An. 1263
Junho 8

Nesta data ElRei de Castella escreveo uma carta, de Sevilha; na qual desculpa a ElRei de Portugal todas as queixas, que delle tinha, ou podia ter, e lhe renova a sua amizade, etc. (31).

An. 1263
depois
de 8
de Junho

Nesta época principiou a negociação sobre o Algarve, commutando-se o usofruto das terras

---

(29) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 1 das Doaç. de D. Affonso III, fol. 43, etc. — Faria, Epitom. das Hist. Portug. P. 5, p. 21. — J. P. Ribeiro, Dissertaç. Chronolog. e Crit. Tom. 1. p. 284. — Monarch. Lusit. P. 4, liv. 15, cap. 15, fol. 180.

(30) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 3 de D. Affonso III, fol. 13, etc. — Monarch. Lusit. P. 4. liv. 15, cap. 14, fol. 194 vº. — *Ibid.* Append. fol. 280 vº.

(31) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 3 de D. Affonso III, fol. 14. — Monarch. Lusit. P. 4, liv. 15, cap. 30, fol. 222. — Cit.

N. B. Brandão na Monarch. Lusit. P. cit. — diz, que esta Carta é de confirmação da antecedente; — porém mostra-se a differença, que ha de uma á outra pelo Texto de Registo no Real Archivo no Liv. e fol. cit.; o qual tem tanta fé, como a Original.

daquelle Reino, no soccorro de cincoenta lanças (32).

Era 1302
An. 1264
Setembro 20

Nesta data é a carta d'ElRei D. Affonso de Castella; pela qual outorga ao Senhor Rei D. Affonso III o usofruto das terras do Algarve, e suas jurisdicçôes, de que estava de posse por contracto entre os dous Soberanos (33).

Era 1304
An. 1266
Maio 14

Nesta data é a carta do Senhor Rei D. Affonso III, que declara os motivos da ida do Senhor Infante D. Diniz a Sevilha, em soccorro d'ElRei D. Affonso de Castella, seu avò, tendo para isso o consentimento, e subsidios dos povos (34).

Era 1305
An. 1267
Fever. 16

Nesta data é a carta d'ElRei de Castella; pela qual manda a D. João de Avoyn, e a Pedro Eannes, que entreguem o Algarve ao Senhor Rei D. Affonso III, absolvendo-os da homenagem, que lhe havião feito dos castellos do dito Reino (35).

---

(32) Monarch. Lusit. P. 4. Liv. 15, cap. 30, fol. 221 vº. — Cit.

(33) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 3 de D. Affonso III, fol. 14. — Barboz. Catalog. das Rainhas, pag. 63. — Monarch. Lusit. P. 4, liv. 15, cap. 30, fol. 223.

(34) Carta da Camara de Coimbra. — Monarch. Lusit. P. 5, liv. 16, cap. 15, fol. 10 vº. — *Ibid.* Append. fol. 302. — Neste Docum. se reconhece, e chama pela primeira vez Primogenito, e herdeiro do Reino. — O Docum. diz na sua data = *die Madii* = e o dia 14, que lhe assignamos, trál-o a Monarch. Lusit. no lugar Cit. fol. 10 vº.

(35) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 14, maç. 4, n. 9.

Era 1305
An. 1267
Fever. 16

Nesta mesma data é a outra carta do mesmo Rei, em que desobriga o Senhor Rei D. Affonso III, o Senhor D. Diniz seu filho, e seus herdeiros, e successores de todos os encargos do Algarve, como são pleitos, posturas, etc. (36).

Era 1305
An. 1267
Fever. 16

Nesta mesma data é a carta de alliança, e amizade entre o Senhor Rei D. Affonso III e D. Affonso X Rei de Castella, na qual se declarão as fronteiras, que ficão dividindo o Reino de Leão do de Portugal, restituindo-se certas terras, e ficando o Reino do Algarve livre, e desembaraçado das pensões, que por ajustes anteriores se havião imposto (37).

Era 1305
An. 1267
Maio 7

Nesta data é a carta de D. Affonso Rei de Castella; pela qual dá quitação ao Senhor Rei D. Affonso III, ao Senhor D. Diniz, seu filho, e a seus herdeiros da obrigação do Algarve, e serviço dos cincoenta cavalleiros (38).

— Gav. 14, maç. 1, n. 3. — Monarch. Lusit. P. 4, liv. 15, cap. 33, fol. 228. — Barboz. Catalog. das Rainhas, fol. 69.

(36) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 3 de D. Affonso III, fol. 16. — Gav. 14, maç. 1, n. 8. — Gav. 15, maç. 15, n. 36. — Monarch. Lusit. P. 4, liv. 15, cap. 15, fol. 196 vº. — Liv. 15, cap. 33, fol. 228 vº. — Append. fol. 282 vº.

(37) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 3, n. 24. — Livro de Demarc. e Pazes, fol. 148. — Liv. 3 de D. Affonso III, fol. 15. — Monarch. Lusit. P. 4, Append. fol. 280 vº.

(38) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 3 de D. Affonso III, fol. 16 vº. — Galvão, Chron. de D. Affonso III, pag. 28. — Monarch. Lusit. P. 4, liv. 15, cap. 34, fol. 229 vº. — Barboz.

Nesta data principiou o Senhor Rei D. Affonso III a chamar-se Rei de Portugal, e Algarve (39).

An. 1268
Fever. 8

Neste anno celebrárão-se Cortes em Leiria, nas quaes forão apresentadas as cartas d'ElRei de Castella, e mais documentos pertencentes ao Algarve (40).

An. 1268
entre
Fevereiro
e Abril

Nesta data deo o Bispo de Silves D. Bartholomeu uma carta de reconhecimento, de pertencer ao Senhor Rei D. Affonso III o dominio, propriedade, e usofruto do Algarve, e não a El-Rei de Castella (41).

Era 1308
An. 1270
Março 28

Nesta data fez o Senhor Rei D. Affonso III doação ao Infante D. Affonso, dos castellos de Marvão, e outros, dando a elle, e a seus herdeiros, e successores o direito, de que no caso de guerra, ou paz, estando offendidos d'ElRei de Portugal, o não sigão (42).

Era 1309
An. 1271
Outubro
11

Catalog. das Rainhas, fol. 72. — Leão, Chron. dos Reis, tom. 1, pag. 305. Ediç. de 1774.

(39) Monarch. Lusit. P. 5, liv. 16, cap. 6, fol. 13.

(40) *Ibid.*

(41) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 2 dos Padroados, fol. 109. — Monarch. Lusit. P. 4, Append. fol. 282. — *Ibid.* Liv. 16, cap. 41, fol. 99 vº, onde tem a Era de 1318, manifestamente errada; porque o Senhor Rei D. Affonso III morreo em Fevereiro do anno de 1279.

(42) Souz. Histor. Genealog. da Casa R. Tom. 1, das Prov. Liv. 1, n. 31, pag. 62.

An. [illegible] antes de Outubro

Neste anno o Senhor Rei D. Diniz, vai a Elvas para se encontrar com ElRei de Castella seu avo, que chegou a Badajoz em Outubro, quando o Senhor Rei D. Diniz já havia voltado a Coimbra (43).

An. 1280 antes de Abril

Neste anno manda o Senhor Rei D. Diniz uma Embaixada a Aragão, para tratar o seu casamento. — Embaixadores João Velho, João Martins, e Vasco Pires (44).

An. 1280 Abril

Neste mez manda ElRei de Aragão Embaixada a Portugal para tratar o casamento de sua filha, a Senhora D. Izabel (a Santa), com o Senhor Rei D. Diniz. — Embaixadores Bertrando de Villa Franca, e Conrado Lança (45).

Era 1319 An. 1281 Abril 24

Neste dia assignou o Senhor Rei D. Diniz a carta de arrhas á Infanta a Senhora D. Izabel, sua futura mulher, e neste mesmo dia por outra carta lhe concedeo que podesse testar de dez mil libras, etc., as quaes cartas assignárão tambem, entre outros, os Embaixadores de Aragão (46).

---

(43) Monarch. Lusit. P. 5, liv. 16, cap. 26, fol. 52 vº.
(44) *Ibid.* Cap. 30, fol. 59.
(45) Monarch. Lusit. P. 5, liv. 16, cap. 31, fol. 61 vº.
(46) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. de D. Diniz, fol. 38. — Monarch. Lusit. P. 5, liv. 16, cap. 32, fol. 62 vº.

Neste anno, e mez por mediação dos Embaixadores de Aragão, fez o Senhor Rei D. Diniz a concordia com o Infante D. Affonso, seu Irmão (47).

An. 1281
Outubro
in fine

Nesta data passou o Senhor Rei D. Diniz a Procuração, pela qual constitue seus Procuradores a João Velho, João Martins, e Vasco Pires, seus vassallos, para tratarem o seu casamento com a Senhora D. Izabel (a Santa), filha de D. Pedro Rei de Aragão, e receberem a mesma Senhora por palavras de presente (48).

Era 1319
An. 1281
Nov. 12

Neste mesmo dia partem para Aragão os Embaixadores daquelle Reino, e em sua companhia Vasco Pires, que viera (ficando os outros Embaixadores portuguezes em Aragão) dár conta ao Senhor Rei D. Diniz, do que havião tratado; e agora levava a procuração acima para a conclusão do casamento (49).

An. 1281
Nov. 12

Neste anno ha uma Convenção entre o Senhor Rei D. Diniz, e o Infante D. Sancho de Castella; pela qual o mesmo Senhor se obriga a não soccorrer ElRei D. Affonso, Pai do dito Infante (50).

An. 1281

---

(47) Monarch. Lusit. P. 5, liv. 16, cap. 31, fol. 61 vº.

(48) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 1 de D. Diniz, fol. 42. — Monarch. Lusit. P. 5, liv. 16, cap. 32, fol. 63. — *Ibid.* Append. fol. 309 vº, inserto no instrumento de Recebim. — Souz. Histor. Genealog. da Casa R. Tom. 1, das Prov. Liv. 2, incluido no Docum. n. 13, pag. 111.

(49) Monarch. Lusit. P. 5, liv. 16, cap. 32, fol. 63.

(50) *Ibid.* Cap. 31 e 32, fol. 36. — Cit.

An. 1282
Fever. 11

Neste dia se passou em Barcelona o Instrumento do matrimonio celebrado entre o Senhor Rei D. Diniz, por seus procuradores, e a Senhora D. Izabel (a Santa), filha de D. Pedro Rei de Aragão (51).

Era 1320
An. 1282
Junho 26

Nesta data passou o Senhor Rei D. Diniz uma carta pela qual accrescenta a villa de Trancozo ás arrhas da Rainha sua mulher em prenda das primeiras vistas, que tiverão (52).

An. 1282
antes de
Novembro

Neste anno a Rainha a Senhora D. Brites, viuva do Senhor Rei D. Affonso III, soccorre a seu Pai ElRei D. Affonso de Castella contra o Infante D. Sancho, com sua pessoa, vassallos, e dinheiro (53).

An. 1282
Nov. 2

Estavão nesta época Embaixadores portuguezes em Sevilha, Soeiro Pires de Barboza, D. João de Aboim, e Gonçalo Fernandes, que neste dia assistírão á publicação da sentença, que ElRei D. Affonso de Castella dêo contra seu filho o Infante D. Sancho, como rebelde (54).

---

(51) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 1 de D. Diniz, fol. 12. — Monarch. Lusit. P. 5, Append. fol. 309 vº. — Souz. Histor. Genealog. da Casa R. Tom. 1 das Prov. Liv. 2, n. 13, pag. 111.

(52) Monarch. Lusit. P. 5, liv. 16, cap. 33, fol. 66.

(53) Monarch. Lusit. P. 5, liv. 16, cap. 42, fol. 83.

(54) Monarch. Lusit. P. 5, liv. 16, cap. 41, fol. 82. — Zurit. Ann. de Aragão. Tom. 1, liv. 4, cap. 34, fol. 260 vº.

Nesta data ElRei D. Affonso de Castella fez doação á Senhora D. Brites sua filha, e viuva do Senhor Rei D. Affonso III, das villas de Moura, Serpa, Noudar, e Mourão, com seus castellos em sua vida, e em remuneração da obediencia, com que o soccorrêra (55).

Era 1321 An. 1283 Março 4

Neste mesmo dia o mesmo Rei de Castella por outra sua carta doou mais á mesma Senhora o Reino de Niebla (56).

Era 1321 An. 1283 Março 4

Nesta época o Senhor Rei D. Diniz manda uma Embaixada a Sevilha a dar os pezames á Senhora Rainha D. Brites, sua Mãi, e aos infantes, pela morte d'ElRei de Castella seu Avô (57).

An. 1284 (depois de Abril)

Nesta mesma época o Senhor Rei D. Diniz manda outra Embaixada a Toledo a dar os pezames a ElRei D. Sancho de Castella, pela morte d'ElRei seu Pai, e felicitál-o pela sua exaltação ao Throno (58).

An. 1284 (depois de Abril)

Nesta época ElRei D. Sancho de Castella intitula-se Rei do Algarve (59).

An. 1284

---

(55) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 13, maç. 2, n. 3. — Gav. 13, maç. 5, n. 9. — Liv. 4, dos Direit. Reaes, fol. 114. — Monarch. Lusit. P. 5, liv. 16, cap. 42, fol. 83 v°.

(56) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. de D. Affonso III, fol. 161. — Monarch. Lusit. P. 5, liv. 16, cap. 42, fol. 84 v°.

(57) Monarch. Lusit. P. 5, liv. 16, cap. 49, fol. 96.

(58) *Ibid.*

(59) Monarch. Lusit. P. 5, liv. 16, cap 51, fol. 99.

An. [illegible] Janeiro 21 — Nesta data fizerão o Bispo, e Cabido de Silves renuncia ao Senhor Rei D. Diniz das doações, e liberdades concedidas aos Bispos antecedentes D. Roberto, e D. Garcia por D. Affonso Rei de Castella, por não ser verdadeiro Rei do Algarve (60).

An. 1287 Dezembro — Neste mez, e anno avistárão-se em Badajoz os Reis de Portugal, e Castella (61).

An. 1287 Dezembro 13 — Nesta data celebrou-se em Badajoz o tratado de amizade, e composição entre o Senhor Rei D. Diniz, e ElRei de Castella de uma parte, e o Infante D. Affonso, Irmão do Senhor Rei D. Diniz da outra, por mediação da Rainha de Castella (62).

Era 1288 (depois de Julho) — Nesta época o Senhor Rei D. Diniz mandou uma Embaixada a ElRei de Aragão, sendo Embaixador o Mestre do Templo, para tractar da liberdade de D. Affonso, e D. Fernando, em nome da Rainha D. Branca, sua Mãi, refugiada em Portugal, por se não fiar em ElRei de Aragão, nem no de França, seu sobrinho, procurando ella com a soltura de D. Fernando seu filho menor desfazer a concordia entre Castella, e França, da qual se julgava prejudicada; e acabar com

(60) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 13, maç. 1, n. 11.
(61) Monarch. Lusit. P. 5, liv. 16, cap. 66, fol. 130.
(62) Monarch. Lusit. P. 5, liv. 16, cap. 66, fol. 130. — Cat.

ElRei de França, que desse ao de Aragão dous annos de treguas. — ElRei de Aragão manda Embaixadores a Inglaterra, para com o conselho daquelle Rei deliberar sobre esta materia (63).

Era 1326
An. 1288

Neste anno houve uma composição entre os moradores das villas de Castro Marim, e Ayamonte, em que estipulárão, que os barcos, e baixeis, que entrassem pela fóz do Guadiana para cada um dos ditos lugares, não fossem embargados pelos moradores das ditas villas (64).

An. 1288 Dezemb. depois de 17 (provavel).

Nesta época avistárão-se no Sabugal os Reis de Portugal, e Castella (65).

An. 1291

Neste anno foi uma Embaixada a Castella, sobre o casamento da Infanta D. Constança com D. Fernando Infante de Castella (66).

An. 1295 antes de Abril

Nesta época ha o testamento d'ElRei D. Sancho IV de Castella, em que manda a seus testamenteiros restituão com toda a brevidade ao Senhor Rei D. Diniz as villas de Serpa, Moura, Mourão, Arouche, Aracena, e outras, com to-

(63) Zurit. Ann. de Aragão. Tom. 1, liv. 4, cap. 101, fol. 327.
(64) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 15, maç. 15, n. 21.
(65) Zurit. Ann. de Aragão. Tom. 1, liv. 4, cap. 105, fol. 331 vº.
(66) Monarch. Lusit. P. 5, liv. 17, cap. 15, fol. 206.

dos os lugares de suas Comarcas, injustamente usurpadas á Coroa de Portugal, e sem direito algum retidas pela de Castella (67).

Era 1333
An. 1295
Abril 24

Neste dia D. Sancho Rei de Castella, por uma sua carta fez mercê á Infanta D. Branca, filha d'ElRei de Portugal, de todo o herdamento, e seus direitos, que está entre Badajoz, e Arronches, para que ella fosse mais rica (68).

An. 1295
depois
de
Junho, e
antes de
Agosto

Nesta época forão as entrevistas do Senhor Rei D. Diniz com o Infante D. João de Castella na cidade da Guarda. — Sentença a favor do mesmo Infante para succeder no Reino de Leão. — Sua intimação aos povos daquelle Reino fronteiros a Portugal (69).

An. 1295
Agosto 1

Neste dia declara Portugal a guerra a Castella, levando cartel de desafio, em nome d'ElRei, Joanne Annes Rodondo, e Mem Rodrigues Rabotim (70).

An. 1295
Agosto

Os Castelhanos congregados em Cortes em Valhadolid, recebem o desafio do Senhor Rei

(67) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 1, cap. 4, fol. 22. — Cit.

(68) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 9, n. 1. — Coll. dos meus Mss. Copia authent. extrah. do mesmo Real Archivo.

(69) Monarch. Lusit. P. 5, liv. 17, cap. 26, fol. 229 vº.

(70) Monarch. Lusit. P. 5, liv. 17, cap. 27, fol. 231. — Cit. — Zurit. Ann. de Aragão. Tom. 1, liv. 5, cap. 20, fol. 366 vº.

D. Diniz. — Despedem os mensageiros, e traz delles o Infante D. Henrique, que nas mesmas Cortes fôra eleito Tutor d'ElRei D. Fernando, o qual chegou à cidade da Guarda, para se compor com o Senhor Rei D. Diniz (71).

Era 1333 An. 1295 Setembro 6

Nesta data, e na cidade da Guarda dèo o Infante D. Henrique, Tio, e Tutor de D. Fernando Rei de Castella, uma carta, em que promettia fazer entregar ao Senhor Rei D. Diniz certas terras, que sempre fòrão, e devem ser do Senhorio de Portugal (72).

An. 1295 Outubro 4

Nesta data o Infante D. João de Castella ratifica a carta acima de seis de Setembro, por carta passada em Ciudad Rodrigo, onde tambem fòra o Senhor Rei D. Diniz (73).

An. 1295 Outubro 4

E nesta mesma data o Infante D. Henrique ratifica tambem a sua carta de seis de Setembro por outra dada em Ciudad Rodrigo (74).

Era 1333 An. 1295 Outubro 20

Nesta data passou ElRei D. Fernando de Castella uma carta, pela qual manda entregar ao Senhor Rei D. Diniz os castellos de Moura, e

---

(71) Monarch. Lusit. P. 5, liv. 17, cap. 27, fol. 231.
(72) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 3 dos Direitos Reaes, fol. 138. — Monarch. Luzit. P. 3, Append. fol. 278 vº.
(73) Monarch. Lusit. P. 5, liv. 17, cap. 27, fol. 231 vº. — Cit.
(74) *Ibid.*

Serpa, por serem da jurisdicção d'este Reino (75).

Era 1333
An. 1295
Outubro
20

E nesta mesma data o mesmo Rei passou outra carta, pela qual elle, e o Infante D. Henrique seu tutor, se obrigárão a dar ao Senhor Rei D. Diniz os castellos, e villas de Arrouches, e Aracena (76).

Era 1333
An. 1295
Outubro
20

E nesta mesma data outra, pela qual manda a Estevão Peres, que entregue os castellos de Moura, e Serpa a João Rodrigues, porteiro do Senhor Rei D. Diniz (77).

An. 1296
antes de
21 de
Janeiro

Nesta época o Infante D. João de Castella passa a Portugal, confedera-se com o Senhor Rei D. Diniz, que se offerece a ajudál-o com sua pessoa, e estado na empreza de occupar o Reino de Leão (78).

An. 1296
Janeiro
21

Nesta data celebrou-se em Bordalva o tratado de Liga entre D. Jaime Rei de Aragão, o Infante

---

(75) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. dos Direit. Reaes, fol. 138. — Corp. Chronolog. P. 1, maç. 1, Doc. 7. — Gav. 14, maç. 4, n. 17, e 26. — Monarch. Lusit. P. 3, Append. fol. 279.

(76) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 14, maç. 8, n. 24.

(77) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 3, dos Direit. Reaes, fol. 139. — Gav. 14, maç. 4, n. 17, e 26. — Monarch. Lusit. P. 5, liv. 17, cap. 38, fol. 232 v°.

(78) Zurit. Ann. de Aragão. Tom. 1, liv. 5, cap. 20, fol. 360 v°. — Cit.

D. Pedro, seu Irmão, D. Affonso de Lacerda, e o Infante D. João de Castella contra D. Fernando Rei de Castella, no qual entrou depois o Senhor Rei D. Diniz (79).

An. 1296 Setembro

Neste anno entra o Exercito Portuguez em Castella, em ajuda dos Infantes D. Affonso de Lacerda, e D. João de Castella (80).

An. 1296 Outubro (provavel)

E conquista o Senhor Rei D. Diniz os lugares de Riba de Coa (81).

An. 1296 Nov. 19

Nesta data o Infante D. João de Castella, intitulado Rei de Leão, de Galliza, e de Sevilha, passou uma carta em Castro Verde sobre a venda, que fizera ao Senhor Rei D. Diniz, da Cidade de Coria, e seu Castello como Rei de Galliza, e Sevilha, obrigando-se a restituir ao mesmo Senhor os 3155 maravediz, no caso de Coria ser ganhada por outro oppositor (82).

An. 129 [ou 1297

Neste anno celebrão-se Cortes em Çamora no Reino de Castella, nas quaes se assentou que se cumprisse o testamento de D. Sancho IV Rei de Castella, e se satisfizesse ao Senhor Rei D. Diniz

---

(79) Monarch. Lusit. P. 5, liv. 17, cap. 30, fol. 237. — Cit. — Zurit. Ann. de Aragão. Tom. 1, liv. 5, cap. 20, fol. 366 vº. — Cit.

(80) *Ibid.* fol. 237 vº. — *Ibid.* Cap. 22, fol. 369 vº.

(81) Monarch. Lusit. P. 5, liv. 17, cap. 30, fol. 238.

(82) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 2, dos Direit. Reaes, fol. 166. — Gav. 14, maç. 1, n. 10.

no que era concernente ás terras, e casamento de seu filho com a Infanta D. Brites de Castella (83).

An. 1296 ou 1297

E vem a Portugal Affonso Peres de Gusmão, mandado pelas Cortes de Çamora trazer ao Senhor Rei D. Diniz a participação do que as mesmas Cortes havião assentado (84).

An. 1297

Neste anno vem uma Embaixada de Castella a Portugal, para tractar os casamentos dos filhos do Senhor Rei D. Diniz com D. Fernando Rei de Castella, e sua Irmã a Infanta D. Brites. — Embaixador D. João Fernandes de Lima, que tinha de antes negociado, e arranjado os mesmos casamentos com D. João Affonso de Albuquerque, que no anno antecedente passára ao serviço do Senhor Rei D. Diniz (85).

An. 1297 Fever.

Neste mez, e anno celebrou-se o tratado dos casamentos, sendo Plenipotenciario de Portugal João Affonso de Albuquerque, e de Castella D. João Fernandes de Lima; o qual tratado foi depois ratificado nas entrevistas, que os Reis tiverão em Alcanises (86).

Era 1335 An. 1297 Agost. 28

Nesta data ha uma Carta d'ElRei D. Fernando

---

(83) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 1, cap. 4, fol. 25. — Cit.
(84) *Ibid.*
(85) *Ibid.* P. 5, liv. 17, cap. 36, fol. 249 vº.
(86) Monarch. Lusit. P. 5, liv. 17, cap. 36, fol. 249 vº. — Cit.

de Castella, dada em Çamora, do escambo que o mesmo Rei fez com D. Margarida, mulher do Infante D. Pedro, e a D. Sancho seu filho; porque houve as villas, e castello de Sabugal, Alfaiates, Vilar-maior, Castello-bom, Almeida, Castello Rodrigo, Castello-melhor, e Monforte, com todos os herdamentos, e lugares, que os sobreditos havião em Riba-Coa, que o Senhor Rei D. Diniz lhe havia tomado, pelas villas, e castellos de Galileo, Granada, Miranda, etc. (87).

An. 1297 Setembro

Nesta época forão as entrevistas de Alcanises (88).

Era 1335 An. 1297 Setembro 12

Nesta data celebrou-se o tratado de Alcanises entre, e perante o Senhor Rei D. Diniz, e D. Fernando Rei de Castella, em que este Rei cedêo ao Senhor D. Diniz Olivença, Campo-maior, e S. Felizes de los Gallegos, com todos os seus termos, direitos, jurisdicção real, etc., em troca dos castellos, e villas de Arronches, e Aracena, com todos os seus termos, etc., que de direito erão do Reino de Portugal, e que ElRei D. Affonso seu Avô houvera do Senhor Rei D. Affonso III contra sua vontade, retendo-os assim o

---

(87) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. d'Extrav. fol. 188 v°. — Coll. dos meus Mss. Copia authent. extrahid. do mesmo R. Arch.

(88) Monarch. Lusit. P. 7. liv. 1. cap. 4, fol. 29.

mesmo seu Avô, seu Pai, e elle; os quaes promettêra em Ciudad Rodrigo entregar-lhe, o que não cumprio: céde mais o lugar de Ouguella, pela dita razão, excepto o que pertence do mesmo lugar á Igreja de Badajoz, que ficará no estado presente. Igualmente céde da pretenção, que tinha aos castellos, villas, e lugares de Sabugal, de Alfaiates, de Castello Rodrigo, de Villarmaior, de Castello-bom, de Almeida, de Castello-melhor, de Monforte, e dos outros lugares de Riba de Coa, que actualmente estão em poder do Senhor Rei D. Diniz; porque este igualmente céde ao dito Rei de Castella o direito, que tinha a Valença, Ferreira, e ao Esparregal, que estavão em poder da Ordem de Alcantara; e igualmente o direito, que tinha a Ayamonte, e a outros lugares dos Reinos de Leão, e Galliza (89).

Era 1335
An. 1297

Nesta mesma data celebrou-se em Alcanises a ratificação ao outro tratado de Fevereiro d'este anno, em que se estipulárão os casamentos do Senhor D. Affonso, filho primogenito do Senhor Rei D. Diniz, com a Senhora D. Brites Infanta de Castella; e de D. Fernando Rei de Castella com a Senhora D. Constança Infanta de Portugal (90).

---

(89) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 3, dos Direitos Reaes, fol. 150. — Gav. 18, maç. 9, n. 13. — Monarch. Lusit. P. 5, liv. 17, cap. 39, fol. 254. — Zurit. Ann. de Aragão, tom. 1, liv. 5, cap. 29, fol. 307 vº. — Cit.

(90) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 1, cap. 5, fol. 29. — Cit.

Nesta data D. Sancho, filho do Infante D. Pedro, e outros Senhores de Castella por Carta dada em Alcanises, ratificão a paz celebrada em doze d'este mez entre o Senhor Rei D. Diniz, e D. Fernando Rei de Castella (91).

Era 1335
An. 1297
Setembro 15

Nesta data D. Fernando Rei de Castella por carta dada em Alcanises, promettêo que o Bispo de Badajoz daria outorga á doação que fizera ao Senhor Rei D. Diniz da Villa de Campo-maior, nas pazes de doze d'este mez, pelo direito, que o mesmo Bispo tinha naquella villa; e na mesma carta fazem preito, e homenagem ao Senhor Rei D. Diniz, o Infante D. Henrique, D. Diogo, D. João Fernandes, e D. Affonso Peres, de ajudar o mesmo Senhor contra ElRei de Castella no caso de não cumprir o promettido (92).

An. 1297
Setembro 15

Nesta data o Senhor Rei D. Diniz deo no Sabugal a carta de arrhas da Senhora Infanta D. Brites, mulher do Senhor Infante D. Affonso, filho primogenito do dito Senhor (93).

Era 1335
An. 1297
Outubro 16

Nesta data ha o Auto de posse, que o Senhor

An. 1297
Outubro 30

---

(91) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 4, n. 8. — Coll. dos meus Mss. Copia authent. extrah. do mesmo Real Archivo.

(92) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 10, n. 9.

(93) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 3, de D. Diniz, fol. 1. — Monarch. Lusit. P. 5, liv. 17, cap. 41, fol. 259.

Rei D. Diniz tomou de Campo-maior, e Ouguella (94).

Era 1336
An. 1298
Maio 12

Nesta data ha uma carta dos Cavalleiros, e Homens bons das villas do Reino de Leão, congregados em Cortes em Valhadolid, para o Senhor Rei D. Diniz, pedindo-lhe quizesse ir em pessoa ajudar ao seu Rei D. Fernando nas guerras, que aquelle Reino soffria, porque esperavão, que com o seu bom entendimento, e ventura se pozesse em socego (95).

An. 1298
Maio

Nesta época veio a Portugal uma Embaixada de Castella, sendo Embaixadores D. João Fernandes de Lima, e Affonso Miguel, trazendo cartas d'ElRei, das Rainhas, e a dos povos congregados em Cortes em Valhadolid, de 12 d'este mez, sendo o objecto pedir soccorro ao Senhor Rei D. Diniz contra as facções d'aquelle Reino, e o resultado, empenhar-se o mesmo Senhor em soccorrê-los (96).

---

(94) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 3, dos Direitos Reaes, fol. 10. — Gav. 18, maç. 9, n. 2. — Monarch. Lusit. P. 5, liv. 17, cap. 41, fol. 259, etc. — Cit.

(95) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 3, n. 21. — Monarch. Lusit. P. 5, liv. 17, cap. 43, fol. 262 vº. Fr. Francisco Brandão diz, que vio a Carta original no Livro das Pazes do Real Archivo dando-lhe erradamente o mez de Março pelo de Maio, que effectivamente tem a dita Carta, que existe no Real Archivo na gav. 18, acima citada.

(96) Monarch. Lusit. P. 5, liv. 17, cap. 43, fol. 262 vº.

An. 129[illegible] Julho

Nesta epoca o Infante D. João de Castella deo instrucções a D. Rodrigo Alves Osorio do que devia praticar com o Senhor Rei D. Diniz, que se achava em Castella em soccorro d'ElRei D. Fernando (97).

An. 1298

Neste anno a Ordem de Sant-Iago de Portugal passa á obediencia do Mestre de Castella D. João Osorio (98).

An. 1298 Dezembro 4

Nesta data o Senhor Rei D. Diniz fez troca com o Mestre de Sant-Iago de Castella das villas de Almodovar, e Ourique, castellos de Manchique, e Aljezus com os Padroados de S. Clemente de Loulé, pela villa de Almada (99).

An. 1300 Janeiro

Neste anno o Senhor Rei D. Diniz manda uma Embaixada a Castella, cujo objecto era uma entrevista com a Rainha D. Maria, e com ElRei seu filho, a qual teve effeito em Palencia, sendo o resultado della a conclusão dos casamentos d'ElRei D. Fernando de Castella com a Senhora Infanta D. Constança, e do Senhor Infante D. Affonso com a Senhora Infanta D. Brites (100).

An. 1300

Neste anno fez o Senhor Rei D. Diniz compo-

---

(97) *Ibid.* P. 5, liv. 17, cap. 45, fol. 265 vº. Extracto.
(98) *Ibid.* Liv. 16, cap. 70, fol. 138 vº.
(99) Monarch. Lusit. P. 5, liv. 16, cap. 70, fol. 138.
(100) *Ibid.* P. 5, liv. 17, cap. 55, fol. 285.

sição com ElRei de Castella seu genro, e com o Infante D. Affonso seu irmão (101).

An. 1300 Abril [illegible]

Nesta data ha o traslado de uma carta de Escambo, que o Senhor Rei D. Diniz fez com ElRei de Castella, pela qual houve as villas, e lugares de Olivenca, Campo-maior, S. Felizes de los Gallegos, etc., e outros lugares de Arronches, e Aracena, etc. (102).

An. 1300 Novembro

Nesta época o Senhor Rei D. Diniz manda uma Embaixada a Aragão, sendo Embaixador o Conde D. João Affonso de Albuquerque, para que se encontrassem com a Rainha D. Maria de Castella, para tratarem de concertar ambos os Reis de Castella, e Aragão, cujo resultado foi mandar ElRei de Aragão a Portugal Raimon de Monros com cartas para o Senhor Rei D. Diniz, para que no caso que houvessem vistas levasse comsigo a Rainha S. Izabel, irmã d'aquelle Rei, para o que tambem escreveo ao Senhor Infante D. Affonso, e a muitos Senhores de Portugal (103).

An. 1302 (depois de Agosto)

Nesta época o Senhor Rei D. Diniz manda

---

(101) *Ibid.*

(102) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 9, n. 5.

N. B. Parece, que este Documento deve forçosamente ser um traslado das Pazes de Alcanizes tirado nesta data.

(103) Monarch. Lusit. P. 5, liv. 17, cap. 58, fol. 291. — Zurit. Ann. de Aragão. T. 1, liv. 5, cap. 45, fol. 396.

uma Embaixada a Castella, sendo Embaixador o Conde de Barcellos, para se effeituarem as bodas d'ElRei D. Fernando de Castella com a Senhora Infanta D. Constança, que completára a idade propria para consummar o matrimonio, para o qual já havia a dispença pontificia, o que se realizou (104).

An. 1303 (antes de 15 de Janeiro)

Nesta época ElRei de Aragão mandou uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixadores Domingos Garcia de Echauri, Ramon de Monros, e João Garces de Alagon, cujo resultado foi uma tregua entre o Senhor Rei D. Diniz de uma parte, e D. Affonso, que pretendia ser Rei de Castella, e ElRei de Aragão da outra (105).

An. 1303 (antes de 15 de Janeiro)

E logo depois ElRei de Castella mandou outra Embaixada a Portugal sendo Embaixador o Infante D. João, cujo resultado foi não deferir o Senhor Rei D. Diniz a ElRei de Aragão, e ligar-se com o de Castella (106).

An. 1303 Fever.

Nesta época forão as entrevistas dos Reis de Portugal, e de Castella em Badajoz, e este dá ao Senhor Rei D. Diniz um soccorro de dinheiro (107).

---

(104) *Ibid.* Cap. 63, fol. 299.
(105) *Ibid.* P. 6, liv. 18, cap. 3, p. 9. P. 7, liv. 2, cap. 5, p. 55.
(106) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 2, cap. 5, p. 55.
(107) *Ibid.* P. 6, liv. 18, cap. 2, p. 4. — P. 7, liv. 2, cap. 5, p. 56.

Era 1342
An. 1304
Maio 7

Nesta data ElRei D. Fernando de Castella deu uma carta, pela qual constitue por seu procurador o Infante D. João, seu Tio, para tractar com D. Affonso, filho do Infante D. Fernando (116).

Era 1342
An. 1304
Junho 10

Nesta data ElRei D. Fernando de Castella enviou uma carta ao Senhor Rei D. Diniz, participando-lhe estar nomeado por juiz, juntamente com o Infante D. João, e o Bispo de Çaragoça, para se effectuar a paz entre o dito Rei e o de Aragão, e a nomeação d'este, e do Senhor Rei D. Diniz para decidirem as contendas entre o mesmo, e D. Affonso, filho do Infante D. Fernando (117).

An. 1304
Julho
(no fim)

Nesta época ElRei D. Fernando de Castella manda offerecer ao Senhor Rei D. Diniz por Diogo Garcia de Toledo, seu Chanceller da Puridade, as chaves de todas as cidades, castellos, e lugares de seus Estados, por onde quizesse passar, etc., o que não acceita (118).

Era 1342
An. 1304
Agosto 8

Nesta data o Senhor Rei D. Diniz, e D. Jaime

---

(116) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 5, de D. Diniz, fol. 2. — Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. Tom. 1, n. 3, p. 73.

(117) *Ibid.* fol. 2. Gav. 18, maç. 4, n. 10. — Souz. Histor. Geneal. da C. R. Prov. Tom. 1, n. 3, p. 68. — Monarch. Lusit. P. 6, liv. 18, cap. 10, p. 39, com a data do 1º de Junho.

(118) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 2, cap. 6, p. 62. — Zurit. Ann. de Aragão. T. 1, liv. 5, cap. 66, fol. 420 vº.

Rei de Aragão, como juizes arbitros do Rei D. Affonso, e do Infante D. Fernando, por carta de sentenca derão áquelle Bejar, Alba de Tormes, e outros muitos lugares, deixando elle a voz, e nome de Rei; e a D. Fernando, filho do Rei D. Sancho, o Reino de Castella (119).

Era 1342
An. 1304
Agosto 8

Nesta mesma data o Senhor Rei D. Diniz, o Infante D. João, e D. Ximeno Bispo de Çaragoça, como juizes arbitros, proferírão sentença sobre as contendas entre D. Fernando Rei de Castella, e D. Jaime Rei de Aragão, a respeito da divisão de certas cidades, etc., a qual foi approvada por ambas as partes (120).

An. 1304
Agosto 9

Nesta data o Senhor Rei D. Diniz, ElRei de Aragão, o de Castella, e o Infante D. João de Castella fizerão em Agreda um tratado de confederação entre si, que foi assignado pelo Nuncio (121).

---

(119) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 4, n. 21. — Coll. dos meus Mss. copia authent. do Real Archivo. Zurit. Ann. de Aragão. Tom. 1, liv. 5, cap. 66, fol. 421 vº. — Extract.

(120) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 9, n. 11. — Coll. dos meus Mss. copia authent. do Real Archivo. Zurit. Ann. de Aragão. T. 1, liv. 5, cap. 66, fol. 420 vº. — Extract.

(121) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 5, de D. Diniz, fol. 1, gav. 18, maç. 5, n. 32, insert. no Instrum. de 2 de Novembro de 1329. — Monarch. Lusit. P. 6, liv. 18, cap. 13, p. 51. — Coll. dos meus Mss. copia authent. do Real Archivo.

Era 1342 An. 1304 Maio 7 — Nesta data ElRei D. Fernando de Castella deo uma carta, pela qual constitue por seu procurador o Infante D. João, seu Tio, para tractar com D. Affonso, filho do Infante D. Fernando (116).

Era 1342 An. 1304 Junho 10 — Nesta data ElRei D. Fernando de Castella enviou uma carta ao Senhor Rei D. Diniz, participando-lhe estar nomeado por juiz, juntamente com o Infante D. João, e o Bispo de Çaragoça, para se effectuar a paz entre o dito Rei e o de Aragão, e a nomeação d'este, e do Senhor Rei D. Diniz para decidirem as contendas entre o mesmo, e D. Affonso, filho do Infante D. Fernando (117).

An. 1304 Julho (no fim) — Nesta época ElRei D. Fernando de Castella manda offerecer ao Senhor Rei D. Diniz por Diogo Garcia de Toledo, seu Chanceller da Puridade, as chaves de todas as cidades, castellos, e lugares de seus Estados, por onde quizesse passar, etc., o que não acceita (118).

Era 1342 An. 1304 Agosto 8 — Nesta data o Senhor Rei D. Diniz, e D. Jaime

---

(116) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 5, de D. Diniz, fol. 2.—Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. Tom. 1, n. 3, p. 73.

(117) *Ibid.* fol. 2. Gav. 18, maç. 4, n. 10. — Souz. Histor. Geneal. da C. R. Prov. Tom. 1, n. 3, p. 68. — Monarch. Lusit. P. 6, liv. 18, cap. 10, p. 39, com a data do 1.º de Junho.

(118) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 2, cap. 6, p. 62. — Zurit. Ann. de Aragão. T. 1, liv. 5, cap. 66, fol. 420 v°.

Rei de Aragão, como juizes arbitros do Rei D. Affonso, e do Infante D. Fernando, por carta de sentença derão áquelle Bejar, Alba de Tormes, e outros muitos lugares, deixando elle a voz, e nome de Rei; e a D. Fernando, filho do Rei D. Sancho, o Reino de Castella (119).

Era 1342
An. 1304
Agosto 8

Nesta mesma data o Senhor Rei D. Diniz, o Infante D. João, e D. Ximeno Bispo de Çaragoça, como juizes arbitros, proferirão sentença sobre as contendas entre D. Fernando Rei de Castella, e D. Jaime Rei de Aragão, a respeito da divisão de certas cidades, etc., a qual foi approvada por ambas as partes (120).

An. 1304
Agosto 9

Nesta data o Senhor Rei D. Diniz, ElRei de Aragão, o de Castella, e o Infante D. João de Castella fizerão em Agreda um tratado de confederação entre si, que foi assignado pelo Nuncio (121).

---

(119) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 4, n. 21. — Coll. dos meus Mss. copia authent. do Real Archivo. Zurit. Ann. de Aragão. Tom. 1, liv. 5, cap. 66, fol. 421 vº. — Extract.

(120) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 9, n. 11. — Coll. dos meus Mss. copia authent. do Real Archivo. Zurit. Ann. de Aragão. T. 1, liv. 5, cap. 66, fol. 420 vº. — Extract.

(121) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 5, de D. Diniz, fol. 1, gav. 18, maç. 5, n. 32, insert. no Instrum. de 2 de Novembro de 1329. — Monarch. Lusit. P. 6, liv. 18, cap. 13, p. 51. — Coll. dos meus Mss. copia authent. do Real Archivo.

An. 1304 (depois de 9 de Agosto)

Nesta época ElRei de Castella ratifica em Tarracona a cessão, que fizera a ElRei de Portugal das villas, e lugares do Algarve (122).

Era 1343
An. 1305
Maio 13

Nesta data ha uma carta de composição entre os moradores das villas de Moura, e Aronche, para que hajão de vizinhar uns com outros (123).

Era 1346
An. 1308
Janeiro 1

Nesta data ha uma carta, pela qual D. João Bispo de Tui deo em escambo ao Senhor Rei D. Diniz os Padroados das Igrejas de S. Maria de Monção em Riba de Minho, e de S. Maria de Castro Laboreiro, pelos Padroados de S. Salvador de Viana, e pela metade do Padroado da Igreja de S. Christina de Meadelo em Riba de Lima, e outros (124).

Era 1348
An. 1310
Janeiro 21

Nesta data ha uma carta dada em Aljecira sobre a Serra, em que o Senhor Rei D. Diniz, e D. Fernando Rei de Castella concordão, que querendo dispôr dos bens dos Templarios, e tirál-os da sua jurisdicção, e senhorio, se ampararião, e defenderião contra quem os quizesse

---

(122) Zurit. Ann. de Aragão. Tom., liv. 5, cap. 66, fol. 421 v. — Cit.

(123) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 3, maç. 5, n. 13.

(124) *Ibid.* Gav. 19, maç. 3, n. 41. — Coll. dos meus Mss. copia authent. do mesmo Real Archivo.

demandar, e nenhum d'elles faria avença com o Pontifice sem audiencia do outro (125).

Era 1349 An. 1311 Julho 2

Nesta data ha uma carta, pela qual D. Fernando Rei de Castella dá de penhor ao Senhor Rei D. Diniz a cidade de Badajoz, e outros castellos, e villas (126).

An. 1312 Fever. 15

Nesta época veio uma Embaixada de Aragão a Portugal, sendo Embaixador D. João de Aragão, para tractar o casamento da filha d'aquelle Rei na Casa de Portugal, offerecendo-se o mesmo Rei para arbitro nas differenças, que havia entre Portugal, e Castella, a respeito de Serpa, Moura, e outros lugares (127).

An. 1312 (antes de Março)

Nesta época o Senhor Rei D. Diniz manda pedir a ElRei de Aragão, que lhe envie a Infanta D. Violante, sua filha, que se achava contratada a casar na Casa de Portugal. — Não tem effeito por ElRei de Aragão partir no fim de Março para Barcelona (128).

---

(125) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 7, maç. 4, n. 9. — Monarch. Lusit. P. 6, liv. 18, cap. 26, p. 109. — Coll. dos meus Mss. copia authent. do mesmo Real Archivo.

(126) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 6, n. 14. Monarch. Lusit. P. 6, Append., p. 561. — *Ibid*. Liv. 18, cap. 37, p. 159. Coll. dos meus Mss. copia authent. do Real Archivo.

(127) Monarch. Lusit. P. 6, liv. 18, cap. 39, p. 169. Zurit. Ann. de Arag. Tom. 1, liv. 5, cap. 97, fol. 446.

(128) Zurit. Ann. de Arag. Tom. 1, liv. 5, cap. 97, fol. 447.

An. 1312 Segue-se no mesmo anno mandar o Senhor Rei D. Diniz uma Embaixada a Aragão, sendo Embaixadores D. Raimundo de Cordova, e Martim Pires, Conego de Lisboa, para proporem áquelle Rei os fundamentos da sua justiça nas differenças com ElRei de Castella; acceitando o mesmo Senhor o arbitrio d'aquelle Rei (129).

An. 1312 Julho Nesta época o Senhor Rei D. Diniz dá em refens ao Embaixador de Aragão os castellos de Castel-Mendo, Sortelha, e Segura, que elle recebe em nome d'ElRei seu amo, Juiz Compromissario; e ElRei de Castella dá igualmente os castellos de Lobarcãa, Cabreira, Vera, e Caceres. (130).

An. 1312 Julho (no fim) Nesta época ElRei de Castella manda uma Embaixada a Aragão, para propôr a justiça da sua causa contra Portugal (131).

An. 1312 Nesta mesma época o Senhor Rei D. Diniz fez as suas allegações perante ElRei de Aragão, juiz arbitro nas contendas, que então se renovárão com D. Fernando IV, Rei de Castella, sobre o Algarve, assistindo por parte do Senhor Rei D. Diniz D. Raymundo de Cordova, e Martim

(129) Monarch. Lusit. P. 6, liv. 18, cap 39, p. 170.
(130) *Ibid.* — Zurit. Ann. de Arag. T. 1, liv. 5, cap. 97, fol. 446.
(131) Zurit. Ann. de Arag. T. 1, liv. 5, cap. 97, fol. 446 vº.

Pires, seus Embaixadores junto do dito Rei de Aragão (132).

Propostas dos Embaixadores de Castella a El-Rei de Aragão. — Que os castellos de Moura, e Serpa erão do dominio de Castella, porquanto os Reis de Castella, e de Leão os possuirão por mais de 40 annos. — Que ElRei de Portugal os havia occupado injustamente na menoridade d'ElRei D. Fernando de Castella, que esteve a ponto de perder o Reino pela guerra que então lhe fez ElRei de Portugal, e assim pedião se lhe restituissem com todas as rendas, que havia levado em 17 annos, não podendo defender-se com o pretexto de certa concordia, que se dizia ser feita na dita menoridade, e por occasião da dita guerra. — Que os castellos, e villas, de Sabugal, Alfaiates, Castel-Rodrigo, Villar-maior, Castello-bom, Almeida, Castello-melhor, e Monforte, e outros lugares, que estavão em Riba de Coa, e os castellos, e villas de Olivença, Campo-maior, San Felizes de los Gallegos, e Ouguella erão do Senhorio dos Reis de Castella, e de Leão, que os havião possuido por mais de cem annos; e ElRei D. Diniz os havia occupado, e pedião lh'os mandasse tambem restituir com as rendas, que d'elles tinha levado (133).

An. 1312 depois de Julho

---

(132) Monarch. Lusit. P. 6, liv. 18, cap. 39, p. 170. — Zurit. Ann. de Arag. Liv. 5, cap. 97.

(133) Zurit. Ann. de Arag. T. 1, liv. 5, cap. 97, fol. 446 vº.

An. 1342 depois de Julho

Resposta dos Embaixadores portuguezes. — Que as villas de Moura, e Serpa erão da conquista, e senhorio de Portugal, e forão ganhadas aos Mouros pelos Reis portuguezes, que as possuírão pacificamente, até que D. Affonso Rei de Castella as occupou violentamente, pelas perturbações, que então havia em Portugal. — Que attenta a justiça de Portugal, o Infante D. Henrique Tutor d'ElRei D. Fernando de Castella, a cujo cargo estava o governo de seus Reinos, mandou se restituissem, com o conselho, e consentimento dos Ricos Homens de Castella. — Que o Sabugal, e outras villas de Riba de Coa erão da conquista de Portugal, e as houverão os Castelhanos violentamente; e que estavão dentro dos limites d'este Reino, por cujos lugares houverão antigamente grandes guerras entre os Reis de Portugal, e de Leão; as quaes existírão tambem, depois que se unírão os Reinos de Castella, e Leão. — Que depois houve grande contenda entre ElRei D. Diniz, e D. Sancho Rei de Castella sobre os termos do Reino de Portugal, que erão occupados pelos Castelhanos nos confins de Galliza, e Leão, e contra toda a razão os Reis de Castella usurpárão as villas, e castellos de Valença, Herrera, Esparragal, e Ayamonte, que os Reis de Portugal tinhão por conquista sua, e do senhorio de seu Reino; a qual contenda durando até o tempo d'este Rei D. Fernando, quando se concordou a paz, e o casamento com a Rainha D. Constança vierão a

concertar, que ElRei de Portugal tivesse o Sabugal, Castel Rodrigo, e Alfayates, com os outros lugares, e terras, que estão em Riba de Coa, e por elles se deixassem a ElRei de Castella, Valença, Herrera, Esparragal, e Ayamonte; e ElRei de Portugal lhe cedeo o direito, que tinha áquellas villas, e á terra de Aliste, sobre que havia grande contenda. Pretendia-se tambem, por parte d'ElRei de Portugal, que os castellos de Aronche, e Aracena erão de sua conquista, e que forão ganhados aos Mouros, e possuidos pelos Reis seus predecessores, os quaes, possuindo-os ElRei D. Affonso III, ElRei D. Affonso de Castella occupou por força, e depois tendo este Rei D. Fernando promettido a ElRei D. Diniz restituir-lh'os, ou dar-lhe outras villas em troca, assim o fez, dando-lhe Olivença, Oguella, Campo Maior, e S. Felizes de los Gallegos; e então ElRei D. Diniz renunciou o direito, que tinha em Aracena, e Aronche (134).

An. 1312

Nesta mesma época a Rainha de Castella participa ao Senhor Rei D. Diniz, seu pai, a morte d'ElRei D. Fernando seu marido (135).

An. 1313 Janeiro 13

Embaixada de Aragão a Portugal, Embaixador Miguel Peres de Arbe.—Objecto—Pedir ao Senhor Rei D. Diniz, que procurasse da sua parte, que

(134) Zurit. Ann. de Arag. T. 1, liv. 5, cap. 97, fol. 446 vº.
(135) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 3, cap. 5, p. 94. — Cit.

o Infante D. Pedro de Castella fosse nomeado tutor d'ElRei D. Affonso de Castella, que ficára menor por morte d'ElRei seu pai, e que assim o persuadisse ao Infante D. João, e a D. João Nunes, e se tratasse de forma que a Rainha D. Constança criasse a ElRei seu filho. — Não teve effeito pelas discordias internas de Castella (136).

An. 1317 (antes de Junho)

A Rainha de Portugal manda a Berenguer de Monroch, Arcediago de Xativa, por seu Embaixador, em companhia dos Embaixadores d'ElRei de Aragão, e dos Nuncios do Papa, para tratarem a negociação de paz entre ElRei Roberto, e ElRei D. Fradique, os quaes Embaixadores forão por Napoles, e chegárão a Mecina nos principios de Junho. — Resultado — Fazer-se tregoa entre os dous Reis (137).

An. 1319 Maio

Nesta época a Rainha de Castella D. Maria, escreve ao Senhor Rei D. Diniz, pedindo-lhe beneplacito para o Senhor Infante D. Affonso a ir ver com sua mulher, e filhos (138).

An. 1319 Maio

Nesta época forão as entrevistas do Senhor Infante D. Affonso com a Rainha de Castella D. Maria em Fuente Grimaldo, em que delibe-

---

(136) Zurit. Ann. de Arag. T. 1, liv. 5, cap. 102, fol. 451 vº.
(137) *Ibid.* T. 2, liv. 6, cap. 24, fol. 29 vº.
(138) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 2, cap. 4, p. 112. — Cit.

rarão que a mesma Rainha escrevesse ao Senhor Rei D. Diniz, pedindo-lhe que largasse o governo do Reino ao dito Senhor Infante, seu filho (139).

E em consequencia a Rainha de Castella D. Maria escreve suas cartas ao Senhor Rei D. Diniz, fazendo-lhe a referida supplica, as quaes forão trazidas por Pedro Condel, Sobre-Juiz da casa d'ElRei de Castella (140). An. 1319

E neste mesmo anno o Senhor Rei D. Diniz escreve á dita Rainha, não admittindo a sua proposta de largar o governo do Reino a seu filho (141). An. 1319

Nesta época o Senhor Rei D. Diniz manda dár os sentimentos á Rainha de Castella D. Maria, pela morte dos Infantes D. João, e D. Pedro (142). An. 1319 (depois de Junho, e antes de Setembro)

Neste anno o Senhor Rei D. Diniz manda queixar-se a ElRei de Aragão dos procedimentos de seu filho o Senhor Infante D. Affonso. — ElRei de Aragão manda a Portugal D. Sancho seu An. 1321

---

(139) *Ibid.* P. 6, liv. 19, cap. 16, p. 358.
(140) Monarch. Lusit. P. 6, liv. 19, cap. 16, p. 358. — Cit.
(141) *Ibid.* — Cit.
(142) *Ibid.* p. 361.

irmão, para reduzir o Infante seu sobrinho a concordia, o que não teve effeito (143).

An. 1323 Neste anno os moradores de Badajoz pedem soccorro ao Senhor Rei D. Diniz contra o Infante de Castella D.ⁿ Filippe, tio de ElRei de Castella. — Soccorro do Senhor Rei D. Diniz, etc. (144).

REINADO DO SENHOR REI D. AFFONSO IV.

An. 1325 Nesta época vem uma Embaixada de Castella a Portugal a dar os pezames ao Senhor Rei D. Affonso IV, e á Rainha a Senhora D. Izabel (a Santa) pela morte do Senhor Rei D. Diniz, e juntamente os parabens ao Senhor Rei D. Affonso IV pela sua exaltação ao throno. ElRei recebe os Embaixadores em Lisboa, e a Rainha em Odivellas (145).

An. 1325 Janeiro ou Fever. Nesta mesma época vem a Portugal outra Embaixada de Aragão, Embaixador Lopo Alves de Espejo, para o mesmo fim, e para procurar a concordia entre o Senhor Rei D. Affonso IV, e seu irmão, a qual é recebida nos mesmos lugares (146).

---

(143) Monarch. Lus. P. 6, liv. 19, cap. 25, fol. 407. — Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 6, cap. 33, fol. 36.
(144) Monarch. Lusit. P. 6, liv. 19, cap. 35, p. 446.
(145) *Ibid.* P. 7, liv. 6, cap. 1, p. 240.
(146) *Ibid.* — Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 6, cap. 58, fol. 63 vº.

An. 1325 (depois de Fever.)

Nesta epoca ElRei de Aragão manda pedir dinheiro emprestado ao Senhor Rei D. Affonso IV para pagar á gente da Armada, que pretendia mandar em soccorro d'ElRei Frederico (147).

An. 1325 (depois de Agosto)

Nesta época o Infante D. Affonso Sanches, irmão natural do Senhor Rei D. Affonso IV, entra em Portugal com mão armada, soccorrido pelo Infante D. Filippe de Castella, que intruso governava a Andaluzia, e pelos povos de suas terras em Castella (148).

An. 1325 ou 1326

Manda D. Affonso IV Embaixada a Barcelona, Embaixador Lopo Fernandes Pacheco, sobre o casamento da Infanta D. Branca, que se achava contratada com o infante D. Pedro de Portugal, com D. João Senhor de Biscaya (149).

An. 1325 ou 1326

Trata-se do casamento entre a Infanta D. Branca, e D. João Senhor de Biscaya. — Não quer o Papa outorgar a dispensa, por se haver antes tratado o casamento da mesma Infanta com D. Pedro, filho d'ElRei D. Affonso de Portugal, no qual já havia dispensado, e remetteo-se, a que se tivesse o consentimento d'ElRei de Portugal, e do Infante seu filho (150).

---

(147) Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 6, cap. 59, fol. 64.
(148) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 6, cap. 4, p. 248.
(149) Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 6, cap. 62, fol. 78.
(150) *Ibid.*

An. 1326

Neste anno o Senhor Rei D. Affonso IV entra em Castella, pelas terras de Albuquerque, para reprimir a seu irmão o Infante D. Affonso Sanches (151).

An. 1326 (antes de Agosto)

Nesta época o Forte da Codeceira foi entregue por capitulação ás Armas Portuguezas pelo seu Governador Diogo Lopes, o qual Forte foi arrazado (152).

An. 1326 (depois de Agosto)

Nesta época celebra-se o tratado de paz entre o Senhor Rei D. Affonso IV, e seu irmão o Infante D. Affonso Sanches, pelo qual é restituido a todos os bens, e honras, que tinha em Portugal, por mediação da Rainha Santa Izabel, e de muitos Senhores portuguezes, e castelhanos (153).

An. 1326 (Novembro ou Dezembro)

Nesta época veio uma Embaixada d'ElRei de Aragão ao Senhor Rei D. Affonso IV, Embaixador D. Ximeno de Tobia, para pedir a ElRei, para que com o Infante seu filho escrevesse ao Papa, que concedesse a dispensa do casamento de D. Branca com D. João, Senhor de Biscaya, requerendo-se por ambos os Reis ao de Castella, que ratificasse as pazes, que se capitulárão entre elles, e ElRei D. Fernando seu Pai, e o In-

(151) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 6, cap. 4, p. 250.
(152) *Ibid.* — Cit.
(153) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 6, cap. 4, fol. 252. — Cit.

fante D. João. — Recebe ElRei a Embaixada em Estremoz, e a 22 de Dezembro o Embaixador lhe faz homenagem em nome d'ElRei de Aragão, que guardaria a concordia, que entre elles se havia tratado (154).

An. 1327 Janeiro

Nesta época chega a Segovia Ximeno de Tobia, Embaixador d'ElRei de Aragão, a requerer ao de Castella que confirme, e ratifique a paz que se jurára por elle; e ElRei D. Fernando seu Pai, pelo Senhor Rei D. Diniz, e pelo Infante D. João, etc. ElRei de Castella se escusa, dizendo, que ia de caminho para a fronteira, e não estavão com elle D. João, filho do Infante D. Manoel, e outros Ricos Homens, e Cavalleiros do seu Conselho, com quem devia tomar acordo sobre isto, e que não deixaria de fazer o que cumprisse para accrescentar a amizade, que entre elles havia (155).

Era 1365 An. 1327 Julho 18

Nesta data D. Vasco Rodrigues, Mestre da Ordem de Santiago em Castella, passa uma Procuração, pela qual constitue seu Procurador a Pero Lopes Baeça, Commendador de Monferrando, para mostrar, publicar, e fazer lèr diante d'ElRei de Portugal, e de Pero Escacho, e de todos os Freires da dita Ordem em Portugal, a Sentença do Papa João XXII, em que manda

(154) Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 6, cap. 72, fol. 78 vº.
(155) Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 6, cap. 73, fol. 79.

reunir ambas as Ordens, e que não haja mais que um Mestre d'ellas, etc. (156).

Era 1365
An. 1327
Agost. 10

Nesta data o Procurador do Mestre de Santiago de Castella faz um Requerimento ao Mestre de Santiago de Portugal, para que se não chame Mestre nas cousas, e bens da dita Ordem, dizendo, que a Bulla do Papa Nicoláo era revogada por outra do Papa João, etc. — O Senhor Rei D. Affonso IV responde, que o mesmo Papa João mandára tirar inquirição d'esta contenda pelo Arcebispo de Santiago, e pelo Bispo de Silves, etc., e assim não lhe dá licença para pôr em execução o dito Requerimento, nem de obrar contra os Freires de Portugal, e só sim para requerer, e allegar, o que fôr de direito a respeito da Inquirição mencionada, de tudo o que mandou o mesmo Senhor tirar Instrumento publico nesta mesma data (157).

An. 1327
Setembro

Embaixada de Portugal a Aragão. Embaixador Lourenço Gomes de Abreu, para propôr áquelle Rei, que se havia tratado de matrimonio entre ElRei de Castella, e a Infanta D. Maria, filha do Senhor Rei D. Affonso IV, porque ElRei de Castella não entendia de forma alguma consentir

(156) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 5, maç. 2, n. 6, incluid. no Instrum. de 10 d'Agosto deste anno. Coll. dos meus Mss. copia authent. extrahid. do Real Archivo.
(157) *Ibid.*

no matrimonio, que se havia tratado entre elle e D. Constança, para que o mesmo Rei de Aragão houvesse isto por bem, que não determinava fazel-o sem sua vontade, e conselho. — Chega o Embaixador a Barcelona a 18 de Outubro. — Não approva isto ElRei de Aragão, pelo descontentamento que recebia, e affronta, que se fazia a tantos Principes, etc., sendo futeis as razões d'ElRei de Castella (158).

An. 1327 Outubro (provavel)

Manda ElRei de Aragão Embaixada a Portugal, Embaixador Beshon Ximenes, para impedir o casamento da Infanta D. Maria, filha d'ElRei D. Affonso IV, com ElRei de Castella, para que se effectuasse o outro do mesmo Rei com a Infanta D. Constança, filha de D. João Manoel. — Não aproveita, porque o dito casamento se effectua (159).

An. 1327

Neste anno ElRei de Castella manda uma missão secreta a Portugal para apalpar o animo do Senhor Rei D. Affonso IV sobre casar o dito Rei de Castella com a Senhora Infanta D. Maria, a fim de se publicar em Castella ao mesmo tempo o divorcio de D. Constança, e o casamento com a filha d'ElRei de Portugal. — O Senhor Rei D. Affonso IV não admitte as proposições, e ordena se diga aos mensageiros, que avisem a

---

(158) Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 6°, cap. 73, fol. 79 v°.
(159) *Ibid.*

seu Rei, de que estes negocios se nao communicão a furto, que primeiro se havia publicar o divorcio, antes de se fallar em casamento, o qual poderia tratar por seus Embaixadores (160) (*).

Era 1365
An. 1327
Outubro
18

Nesta data ElRei D. Affonso XI de Castella passou uma procuração, constituindo seus procuradores a Pero Ruys de Villiegas, e a Fernão Fernandes de Pina, para ratificarem com o Senhor Rei D. Affonso IV os contractos celebrados por seus Pais o Senhor Rei D. Diniz, e ElRei de Castella D. Fernando IV (161).

Era 1365
An. 1327
Outubro
18

Nesta mesma data o mesmo Rei de Castella passou outra procuração, em que constitue os mesmos procuradores, para receberem por palavras de presente a Senhora Infanta D. Maria, filha do Senhor Rei D. Affonso IV, com as condições declaradas na mesma procuração (162).

An. 1327
Outubro
18

Nesta época ElRei de Castella manda a Portugal a Embaixada, sendo Embaixadores os Pro–

---

(160) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 6, cap. 6, p. 260.

(*) Vide Supplemento. — 1327 — Setembro.

(161) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 11, n. 5. — Coll. dos meus Mss. incluid. no Tratad. de Escalona de 25 de Março de 1328, copia authent. extrahid. do Real Archivo.

(162) Archivo Real da Torre do Tombo. Cas. da Coroa, gav. 17, maç. 1. — Souz. Histor. Geneal. da Cas. Real Prov. T. 1, p. 238, incluido na Prov. n. 27 do liv. 2º.

curadores mencionados nas procurações acima, para tratarem o seu casamento com a Senhora Infanta D. Maria, filha do Senhor Rei D. Affonso IV, e ratificarem os tratados antigos existentes entre as duas Coroas (163) (*).

An. 1327

Nesta época os Embaixadores castelhanos propõem ao Senhor Rei D. Affonso IV o casamento do Principe D. Pedro seu filho com a Infanta de Castella D. Branca, e isto com o fim de privar a D. João Manoel de intentar alliança em Portugal. — O Senhor Rei D. Affonso IV não defere a esta proposta, e reserva o resolver-se nella quando se avistasse com ElRei de Castella (164).

Era 1365 An. 1327 Dezembro 17

Nesta data celebrou-se em Coimbra o tratado de paz entre o Senhor Rei D. Affonso IV, e D. Affonso XI Rei de Castella, pelo qual ratificão os contractos celebrados por seus Pais, o Senhor Rei D. Diniz, e D. Fernando IV Rei de Castella (165).

Era 1365 An. 1327 Dezembro 26

Nesta data celebra-se em Coimbra o tratado do casamento da Senhora Infanta D. Maria filha do

---

(163) Monarch. Lusit. P. 5, liv. 6, cap. 6, p. 261.
(*) Vide Supplemento. — 1327 — Outubro (provavel).
(164) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 6, cap. 6, p. 263.
(165) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 11, n. 5. — Coll. dos meus Mss. Copia authent. extrah. do Real Archivo.

Senhor Rei D. Affonso IV com D. Affonso XI Rei de Castella (166).

Era 1366
An. 1328
Março 25

Nesta data ElRei D. Affonso XI de Castella, por sua carta dada em Escalona, ratifica o Instrumento das pazes de 17 de Dezembro de 1327 entre o Senhor Rei D. Affonso IV, e o mesmo Rei (167).

Era 1366
An. 1328
Março 26

Nesta data o mesmo Rei de Castella, por outra carta, ratifica o tratado do seu casamento com a Senhora Infanta D. Maria, filha do Senhor Rei D. Affonso IV, de 26 de Dezembro de 1327 (168).

An. 1328
Março 26

E nesta mesma data o mesmo Rei de Castella passou a carta de arrhas da Senhora Infanta D. Maria, pela qual lhe dá as villas de Geradal, Fajara, Talaveira, e Ulmedo, com todos os seus termos (169).

---

(166) Archivo Real da Torre do Tombo. Cas. da Coroa, gav. 17, maç. 1. Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, p. 238, incluid. na Prov. n. 27 do liv. 2º.

(167) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 11, n. 5. — Coll. dos meus Mss. copia authent. extrahid. do mesmo Archivo.

(168) Archivo Real da Torre do Tombo. Cas. da Coroa, gav. 17, maç. 1, n. 11. — Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. P. 1, n. 27, p. 238.

(169) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 17, maç. 6, n. 23.

Neste anno ElRei de Castella manda ao Governo de Valhadolid, que sem detenca sáia da Corte sua Irmã a Infanta D. Leonor, accompanhada da Nobreza, e vá com toda a Magestade para a Estremadura entre Castella e Portugal, para alli receber a Rainha sua mulher, que lhe havia de ser entregue até ao S. João. — Não tem effeito esta ordem por julgarem todos que ElRei queria casar sua irmã com o valído. — Deixa ElRei o cerco de Escalona, e vai castigar os de Valhadolid pela desobediencia. — Acha as portas fechadas, e os Povos lhe respondem que não entrará, sem que lance de si o valido. — Desgraca d'este, e dispõe-se ElRei para ir em pessoa receber a Rainha sua mulher (170). An. 1328

Neste anno o Senhor Rei D. Affonso IV se avistou em Alfaiates com ElRei de Castella, e alli se celebrárão as bodas do mesmo Rei com a Senhora Infanta D. Maria, filha do Senhor Rei D. Affonso IV (171). An. 1328

Neste anno celebra-se em Fuente Guinaldo o tratado de casamento entre o Senhor Principe D. Pedro, filho do Senhor Rei D. Affonso IV, com a Infanta D. Branca, filha do Infante D. Pedro de Castella (172). An. 1328

---

(170) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 5, cap. 7, p. 265.
(171) *Ibid.* P. 267.
(172) *Ibid.* Liv. 6, cap. 7, p. 267. — Cit.

An. [illegible] Neste anno em Fuente Guinaldo o Senhor Rei D. Affonso IV aconselha a ElRei de Castella que para tirar o amparo, que D. João Manoel tinha em ElRei de Aragão, offereça a este sua amizade, e sua irmã D. Leonor para mulher, escusando-se da prisão de D. Constança, que mandaria logo restituir ao dito D. João Manoel, e lhe offerece sua intervenção, e entrar nas pazes com obrigação de o ajudar na guerra contra os Mouros (173).

An. 1328 Nesta época os Reis de Portugal, e de Castella procurão confederar-se de novo com ElRei de Aragão ratificando as concordias antecedentes, por temerem que o mesmo Rei se encarregasse da queixa de D. João Manoel, pelo que procuravão excluíl-o da mesma confederação, o que ElRei de Aragão não queria consentir (174).

An. 1328 (antes de Maio) Nesta época forão Embaixadas de Portugal, e de Castella a ElRei de Aragão, para que se confirmassem as amizades, que se havião assentado entre os Reis D. Fernando, D. Jayme, e D. Diniz, e houvesse nova confederação entre os tres actuaes Reis pelos devidos, que entre si tinhão. — ElRei de Aragão responde que, estando pendente a differença entre ElRei de Castella, e D. João Manoel, era necessario concordál-os pri-

(173) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 6, cap. 7, pag. 268.
(174) Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 6, cap. 79, fol. 85.

meiro, para o que se mandárão Embaixadas de Aragão a Castella (175).

Nesta data ElRei de Aragão passou a sua procuração, constituindo seu procurador a D. Gonçalo Garcia, do seu Conselho, para ratificar com ElRei de Castella por si, e pelo Senhor Rei D. Affonso IV o tratado de confederação entre o Senhor Rei D. Diniz, ElRei de Aragão, e o de Castella, e o Infante D. João de Castella, celebrado em Agreda a 9 de Agosto de 1304 (176).

An. 1328
Agost. [illegible]

Nesta data celebrou-se em Medina del Campo o instrumento de outorga, e ratificação do tratado de confederação de 9 de Agosto de 1304, por ElRei de Castella por si, e pelo Senhor Rei D. Affonso IV, e por D. Gonçalo Garcia, como procurador d'ElRei de Aragão (177).

Era 1366
An. 1328
Outubro
21

Nesta data ratificou ElRei de Aragão a outorga feita pelo seu procurador em 21 de Outubro de 1328 do tratado de Agreda, de 9 de Agosto de 1304 (178).

Era [illegible]
An. 1329
Janeiro
31

---

(175) Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 7, cap. 4, fol. 89 vº.

(176) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 5, n. 32. — Coll. dos meus Mss. copia authent. do Real Archivo, incluid. na Cart. de Ratific. de 2 de Novembro de 1329.

(177) *Ibid.*

(178) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 5, n. 32. — Coll. dos meus Mss. incluid. na carta de Ratific. de 2 de Novembro de 1329, copia authent. do mesmo Real Archivo. — Zurit. Ann. de Arag. T. 7, liv. 7, cap. 7, fol. 92 vº — Cit.

An. 1329. Neste anno o Senhor Rei D. Affonso IV manda uma Embaixada a Castella, e Aragão. — Os Embaixadores chegão a Agreda, onde achão os dous Reis, de Castella, e de Aragão (179).

An. 1329 Fever. 5. Neste anno celebra-se em Agreda um tratado de liga entre o Senhor Rei D. Affonso IV, ElRei de Castella, e ElRei de Aragão, no qual se estipulou que serião amigos de amigos, e inimigos de inimigos, e que em tudo se ajudarião contra os Mouros; e que nenhum d'elles favoreceria, e admittiria em seu Reino os rebeldes de outro; e mais se concordou que os tutores da Infanta D. Branca a entregassem logo á Rainha de Castella, que a entregaria á de Portugal para a crear em sua companhia (180).

An. 1329. Neste anno o Senhor Rei D. Affonso IV se avista com ElRei de Castella em Fuente Guinaldo. — Entrega da Infanta D. Branca á Rainha de Portugal, para em sua companhia esperar a idade de doze annos, competente para contrahir o matrimonio jurado com o Principe D. Pedro (181).

An. 1329. E nesta mesma época, e no mesmo lugar, o

---

(179) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 6, cap. 9, p. 283.

(180) *Ibid.* — Cit. — Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 7, cap. 7, fol. 92 vº. — Cit.

(181) *Ibid.*

Senhor Rei D. Affonso IV concordou com ElRei de Castella que se destrocassem os Alcaides das Praças, que se havião dado em fiança, ficando porém em validade as homenagens; porque os Castelhanos nas Praças de Castella ficárão ás ordens d'ElRei de Portugal, e os Portuguezes nas de Portugal ás ordens d'ElRei de Castella (182).

Nesta data o Senhor Rei D. Affonso IV passou uma procuração em Torres Vedras, constituindo seu procurador a Lopo Fernandes Pacheco, seu Meirinho Mór, para ratificar o tratado celebrado em Agreda a 9 de Agosto de 1304 entre o Senhor Rei D. Diniz, ElRei de Aragão, ElRei de Castella, e o Infante D. João de Castella (183). Era 1367 An. 1329 Agost. [illegible]

Nesta data Lopo Fernandes Pacheco, como procurador do Senhor Rei D. Affonso IV, ratifica em Valença com ElRei de Aragão o tratado de Agreda, de 9 de Agosto de 1304 (184). An. 1329 Nov. 2

Nesta época Lopo Fernandes Pacheco, Embaixador de Portugal, e Affonso Jofre de Tenorio, Embaixador de Castella, chegão a Tarragona An. 1330 Fever. (no fim)

(182) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 6, cap. 9, p. 283. — Cit.
(183) Cit. na Cart. de Ratific. de 2 de Novembro de 1329.
(184) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 5, n. 32. — Coll. dos meus Mss. copia authent. extrahid. do mesmo Real Archivo. — Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 7, cap. 9, fol. 94 vº. — Cit.

vindos de Avinhão, onde havião ido sollicitar a dispensa do casamento entre ElRei de Castella, e a Infanta D. Maria, a qual se não tinha podido alcançar da Sé Apostolica (185).

An. 1331 Neste anno D. Fernão Rodrigues de Valboa escreve a D. João Manoel, propondo-lhe que representaria a ElRei de Portugal o bem que lhe estaria o casamento do Principe com D. Constança, filha d'elle D. João Manoel (vistas as justificadas razões, que dissolvião os despozorios do Principe com a Infanta D. Branca), e isto no caso, que elle D. João Manoel, e sua filha annuissem a este casamento (186).

An. 1331 Neste mesmo anno D. Fernão Rodrigues de Valboa escreve ao Senhor Rei D. Affonso IV sobre correr fama em Castella dos impedimentos, que havia na pessoa da Infanta D. Branca para o casamento promettido, que o Principe já tinha recusado, o que toda a Corte castelhana desculpava; e assim pedia a ElRei pozesse em pratica o divorcio, havendo razões de Estado, para se tratar de novo casamento, que elle com sua licença inculcaria a seu tempo (187).

An. 1331 Neste mesmo anno D. João Manoel responde

---

(185) Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 7, cap. 11, fol. 96.
(186) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 7, cap. 1, p. 305. — Cit.
(187) *Ibid.* pag. 306. — Cit.

a carta, que D. Fernão Rodrigues de Valboa lhe escrevêra sobre o casamento de D. Constança sua filha com o Principe D. Pedro, conformando-se em tudo com sua vontade (188).

An. 1331 — Neste mesmo anno o Senhor Rei D. Affonso IV responde á carta, que lhe escrevêra D. Fernão Rodrigues de Valboa, agradecendo-lhe a sua advertencia sobre o casamento do Principe, e dando-lhe conta das inquirições, que mandára fazer de algumas Princezas para casarem com seu filho; e que importava suspender a execução do repudio de D. Branca até se ajustar novo casamento para o Principe, e pedindo-lhe que lhe communique as conveniencias, e qualidades da casa, e pessoa que julgava benemerita do Principe (189).

An. 1331 — Neste mesmo anno D. Fernão Rodrigues de Valboa escreve ao Senhor Rei D. Affonso IV informando-o ser D. Constança Manoel, filha de D. João Manoel, a que julgava propria para casar com o Principe; mostrando-lhe as conveniencias d'este casamento, tanto pela qualidade das pessoas, como pela liga, dote, etc. (190).

An. 1331 — Neste mesmo anno o Senhor Rei D. Affonso IV

(188) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 7, cap. 1, pag. 307. — Cit.
(189) *Ibid.* pag. 307. — Cit.
(190) *Ibid.* pag. 308. — Cit.

passou as Instrucções, e Carta de Crença para os seus Embaixadores, que mandava a D. João Manoel, para tratarem o casamento do Principe D. Pedro com D. Constança Manoel, filha do dito D. João (191).

An. 1331 — Neste mesmo anno o Senhor Rei D. Affonso IV manda a Embaixada a D. João Manoel, para se tratar o referido casamento, escolhendo ElRei para este ministerio duas pessoas de mediana condição, e fiel sagacidade; sendo o resultado ajustarem as condições do casamento, e voltarem os Embaixadores a Portugal, havendo em tudo o maior segredo (192).

An. 1332 Setembro — Nesta época ElRei de Castella participa ao Senhor Rei D. Affonso IV o nascimento do Principe seu filho (193).

An. 1332 Setembro (depois de 18) — Nesta época ElRei de Castella manda uma Embaixada a Portugal a pedir ao Senhor Rei D. Affonso IV soccorro contra os Mouros, que havião saltado na Hespanha, e sitiado Gibraltar. — O Senhor Rei D. Affonso IV recebe a Embaixada em Lisboa, e manda unir a armada portugueza á castelhana no Estreito; as quaes juntas impedem a passagem dos Mouros, etc. (194).

---

(191) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 7, cap. 1, pag. 309. — Cit.
(192) *Ibid.* pag. 309.
(193) *Ibid.* cap. 3, pag. 314.
(194) *Ibid.* pag. 317.

Neste anno os Grandes, e Senhores de Castella escrevem ao Senhor Rei D. Affonso IV pedindo-lhe para por sua intervenção se evitarem os desvios d'ElRei de Castella seu Genro, e os desgostos que recebia a Rainha sua filha (195). An. [illegible]

Neste mesmo anno o Senhor Rei D. Affonso IV responde aos Grandes, e Senhores de Castella arguindo a sua omissão, e dizendo-lhes que a elles pertencia opporem-se, quando os males ameaçavão a ruina da Monarchia, e a perdição de todos, e que não competia a elle Rei o introduzir-se no governo alheio, quando os naturaes se eximião d'esta obrigação, etc. (196). An. 1333

Neste mesmo anno o Senhor Rei D. Affonso IV manda uma Embaixada a Castella, para notificar àquelle Rei a nullidade do contrato, e despozorio do Principe D. Pedro com a Infanta D. Branca. — Recebe ElRei de Castella a Embaixada em Sevilha.—Julga ser vingança do Senhor Rei D. Affonso IV (197). An. 1333

Neste mesmo anno ElRei de Castella manda uma Embaixada a Portugal, e com os Embaixadores, e Fysicos para examinarem as causas da nullidade dos despozorios do Principe D. Pedro An. 1333

(195) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 7, cap. 4, pag. 322. — Cit.
(196) *Ibid.*
(197) *Ibid.* cap. 5, fol. 325.

com a Infanta D. Branca, cujo resultado foi, julgarem os Embaixadores, e Fysicos castellanos verdadeiras as causas da nullidade, e voltarem a dar conta a ElRei de Castella (198).

Era 1372
An. 1334

Neste anno celebrarão-se Cortes em Santarem, nas quaes se approvou o projecto do casamento do Principe D. Pedro com a Infanta D. Constança, filha de D. João Manoel (199).

An. 1334

Neste anno o Senhor Rei D. Affonso IV passou a sua Carta de Crença para ElRei de Castella, acreditando os seus Embaixadores, Diogo Gomes de Abreu, e Pedro Rodrigues Machado, que mandava áquella Corte (200).

An. 1334

E tambem escreveo ao mesmo Rei de Castella, substanciando-lhe o objecto da Embaixada, que mandava á sua Corte (201).

An. 1334

Neste mesmo anno o Senhor Rei D. Affonso IV manda Embaixada a Castella, sendo Embaixadores Diogo Gomes de Abreu, e Pedro Rodrigues Machado, para participarem áquelle Rei a determinação do Senhor Rei D. Affonso IV de casar

---

(198) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 7, cap. 5, pag. 326.
(199) *Ibid.* cap. 6, e 7. — Rui de Pina, Chron. de D. Affonso IV, cap. 9.
(200) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 7, cap. 8, pag. 334. — Cit.
(201) *Ibid.*

o Principe D. Pedro seu filho com D. Constança, filha de D. João Manoel. — Recebe ElRei de Castella em Tordesilhas os Embaixadores portuguezes, os quaes despede com carta sua para o Senhor Rei D. Affonso IV (202).

An. 1334

Neste mesmo anno escreveo ElRei de Castella ao Senhor Rei D. Affonso IV em resposta á sua Embaixada, dizendo-lhe que, porque lhe pede conselho sobre o casamento do Principe com a filha de D. João Manoel, aconselhando-o como elle quizera ser aconselhado, não approva tal casamento; mas que nestas materias ha diversos respeitos, e gostos; pois que ella na verdade he formosa, e de grande linhagem, e pela sua exemplar conducta merece ser Rainha de toda a terra do Principe, etc. E que se não fosse a alteração, em que está com D. João Manoel, etc., o mandaria logo chamar, e ajustaria com elle tudo, o que cumprisse a sua vontade; porém que por agora bom será sobreestar na materia; porque D. João Manoel o rogará, e então poderá com elle fazer mais vantajado partido; e que não diz isto, porque lhe pèze de vèr seu filho casado com ella, etc. (203).

An. 1334
Março 1

Nesta data manda ElRei de Aragão uma Embaixada a Castella, e Portugal, sendo Embaixa-

---

(202) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 7, cap. 8, pag. 334. — Cit.
(203) *Ibid.* pag. 336. — Extracto.

dor Boshom Ximenes, cujo objecto era impedir o repudio da Infanta D. Branca, por não saber aquelle Rei a incapacidade da mesma Infanta, sendo o resultado achar o Embaixador sentenciada a causa, e voltar a dar conta a seu Rei, que sem replica esteve pela sentença (204).

An. 1335 (no principio) Neste anno o Senhor Rei D. Affonso IV manda uma Embaixada solemne a Castella, sendo Embaixador D. Fr. Gonçalo Vaz, Mestre da Ordem de Aviz, para pedir a D. João Manoel sua filha a Infanta D. Constança para casar com o Principe D. Pedro (205).

An. 1335 Nesta mesma época uma partida do exercito castelhano, que cercava Lerma, onde D. João Nunes de Lára se refugiára, encontra a gente do Embaixador portuguez, que ia a D. João Manoel, e a acommette; de que resulta baterem-se uns com os outros, e ficarem no campo quatro Castelhanos mortos (206).

An. 1335 Nesta época o Embaixador portuguez chega a casa de D. João Manoel, de quem é bem recebido, e a quem entrega as Cartas d'ElRei (207).

---

(204) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 7, cap. 8, pag. 338. — Zurit. Ann. de Aragão. Tom. 2, liv. 7, cap. 23, fol. 3, diz que foi em 1335.

(205) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 1, pag. 345. — Cit.

(206) *Ibid.*

(207) *Ibid.* pag. 346.

Nesta epoca ElRei de Castella escreve a D. João Manoel, para que prenda o Mestre de Aviz, que entrou pelo seu Reino como forasteiro, accompanhado de gente de armas, matando, e destruindo, sem mostrar passaporte, nem particular licença sua, etc. — Não tem effeito esta ordem; e o Embaixador se resolve a ir (depois de concluir o negocio, a que fôra mandado) a ElRei de Castella, para lhe mostrar que pelas pazes de 1328 podia entrar em seu Reino sem passaporte, nem especial licença sua (208).

Nesta mesma época D. João Manoel, e o Embaixador portuguez celebrão o contracto do casamento entre o Principe D. Pedro, e a Infanta D. Constança, filha d'elle dito D. João Manoel, sendo as condições do mesmo contracto, que elle dito D. João Manoel dota a sua filha com trezentas mil dobras de ouro, e que promettia firme paz, alliança, e amizade com a Coroa de Portugal, excepto contra a Igreja, nem em desserviço de seu Rei natural; que se obrigava a levar sua filha a Portugal com a grandeza, e magestade devida a seu novo estado, e com ella o dote, sendo por sua conta o dispendio da jornada, e entrega; que a dita sua filha possuiria o senhorio das terras, que se lhe dessem, com livre administração, e dominio, como o tinha a Rainha D. Brites, e o tiverão as mais Rainhas de

An. 1335

(208) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 1, pag. 346. — Cit.

Portugal; que a Coroa de Portugal lhe assistiria com seu auxilio, quando d'elle necessitasse, e o pedisse, com as limitações, com que da sua parte se obrigava a servir os Principes portuguezes; que poderia vêr sua filha, depois de casada, todas as vezes que quizesse, detendo-se para este fim em Portugal o tempo que quizesse, sendo á sua custa os gastos das viagens, e demoras; que se depois do primeiro parto de sua filha (que esperava fosse de Principe herdeiro), tivesse segundo filho, e elle o pedisse para succeder na sua casa, se lhe daria; e que, faltando este, succederia em seus Estados o Principe D. Pedro, ou seu filho herdeiro, com protesto que de nenhuma maneira consentirião que as terras de seu senhorio se unissem á Coroa de Castella (209).

An. 1335 Nesta mesma época o Embaixador portuguez se despede de D. João Manoel, de quem recebe cartas para o Senhor Rei D. Affonso IV.— Vai a Burgos, onde estava a Corte castelhana, e pede satisfação do insulto, que se lhe fizera, a que ElRei satisfaz com honras, e agrados, e com despedir o Embaixador, pedindo-lhe que rogasse a ElRei seu sogro o tivesse em sua graça, como seu amor, e desejo merecia (210).

---

(209) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 1, pag. 347. — Extracto.
(210) *Ibid.* pag. 348.

Neste mesmo anno ElRei de Castella escreve ao Senhor Rei D. Affonso IV para que demorasse o casamento do Principe com a filha de D. João Manoel, a fim de poder haver maior dote, etc. (211).

Nesta mesma época o mesmo Rei de Castella escreve a D. João Manoel, estranhando-lhe haver dotado tão grandemente sua filha para casar com o Principe de Portugal, como se a natureza a não tivesse enriquecido, etc., admoestando-o a que, se ElRei de Portugal lhe pedisse maior dote do que o estipulado, se escusasse, etc. (212). An. 1335

Nesta mesma época ElRei de Castella, para impedir o casamento do Principe de Portugal com a filha de D. João Manoel, ordena a seus Fronteiros, que permittão hostilidades contra os povos vizinhos de Portugal, a fim de se romper a guerra entre as duas nações; cuja ordem não teve effeito pela prudencia dos Fronteiros, que nesta occasião não obedecêrão a seu Amo (213). An. 1335

Nesta data recebe o Senhor D. Affonso IV em An. 1335 Julho 1

---

(211) *Ibid.* cap. 3, pag. 362. —Extracto. Duart. Nun. de Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 108. — Cit.

(212) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 3, pag. 362.—Extracto. Duart. Nun. de Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 108. — Cit.

(213) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 3, pag. 365.

Coimbra a participação, que D. João Manoel lhe faz dos enredos d'ElRei de Castella com as copias das cartas, que o mesmo Rei lhe escrevera, e a sua filha (214).

An. 1335 (no fim) Neste anno o Senhor Rei D. Affonso IV manda uma Embaixada a Castella, sendo Embaixadores Gonçalo Váz de Goes, Gonçalo Váz, Thesoureiro Mór de Vizeu, e Rui de Pina, para confirmarem com D. João Manoel o contracto do casamento do Principe com a Infanta D. Constança (215).

An. 1336 (no princip.) Neste anno celebrou-se em Castella o instrumento de revalidação do contracto de casamento entre o Principe D. Pedro, e a Infanta D. Constança Manoel, em publica fórma (216).

n. 1336 Janeiro Nesta época D. João Manoel passou uma procuração, pela qual constitue seus procuradores a Fernão Garcia, Deão de Cuença, e a Lopo Garcia, para virem a Portugal revalidar o contracto do casamento de sua filha com o Principe de Portugal (217).

---

(214) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 3, pag. 366.
(215) *Ibid.* cap. 5, pag. 369.
(216) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 5, pag. 370. — Cit.
(217) Vide Monarch. Lusit. Tom. 7, liv. 8, cap. 5.

Era 1374
An. 1336
Fever. 4

Nesta data a Senhora Infanta D. Constança, filha do Infante D. João Duque de Pennafiel, passou a sua procuração, para o Deão de Cuenca receber por palavra de presente o Senhor Infante D. Pedro (218).

An. 1336
Fever.

Nesta época D. João Manoel mandou uma Embaixada a Portugal, para se revalidar o contracto do casamento de sua filha com o Principe de Portugal; sendo Embaixadores Fernão Garcia, Deão de Cuenca, e Lopo Garcia (219).

An. 1336
Fever.

Nesta época celebrou-se em Estremoz o instrumento de revalidação dos concertos do casamento do Principe o Senhor D. Pedro, pactuando-se o tempo em que a Infanta seria entregue em Portugal, e como, e quando se pagaria o dote, etc. (220).

Era 1374
An. 1336
Fever. 28

Nesta data se recebeo, por palavras de presente, em Evora o Senhor Principe D. Pedro, filho do Senhor Rei D. Affonso IV, com a Senhora Infanta D. Constança, filha do Infante D. João Manoel Duque de Pennafiel (221).

---

(218) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 17, maç. 6. Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. Tom. 1, pag. 283, incluido na Prov. n. 33 do liv. 2, pag. 282. — Monarch. Lusit. T. 7, liv. 8, cap. 5, pag. 370. — Cit.

(219) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 5, pag. 370.

(220) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 5, pag. 370. — Cit.

(221) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 17, maç. 6. —

An. [illegible] Neste anno o Senhor Infante D. Pedro passou uma procuração, pela qual constitue seu procurador a Gonçalo Vaz de Goes, para receber, por palavras de presente, a Senhora Infanta D. Constança, filha de D. João Manoel (222).

An. 1336 depois de Fever. Nesta época o Senhor Rei D. Affonso IV manda por seus Enviados a Castella Gonçalo Vaz de Goes, Gonçalo Vaz, e Fr. Diogo, seu Confessor, com procuração do Principe para receberem em seu nome, por palavras de presente, a Senhora Infanta D. Constança, filha de D. João Manoel. (223).

An. 1336 Neste anno se recebeo, por palavras de presente, a Senhora Infanta D. Constança, filha de D. João Manoel, com o Principe o Senhor D. Pedro, filho do Senhor Rei D. Affonso IV (224).

An. 1336 Neste mesmo anno ElRei de Castella, depois de saber do recebimento do Principe de Portugal com a filha de D. João Manoel, escreve aos seus Fronteiros, para que sobrestivessem no particular de provocarem a ira dos Portuguezes,

---

Souz. Hist. Geneal. da Casa R. Prov. T. 1, n. 33, pag. 282. — Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 5, pag. 372. — Cit.

(222) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 5, pag. 372.

(223) *Ibid.*

(224) *Ibid.* pag. 374. — Cit.

prohibindo as invasões, que mandára praticar (225).

Neste mesmo anno os Embaixadores portuguezes, depois de concluido o recebimento do Principe, em Garcia Munhós, vão a Valhadolid, onde ElRei de Castella se achava; dão-lhe conta do referido recebimento, e lhe pedem os presentes. — ElRei de Castella dá de presente a cada um dos Embaixadores tres mil libras de ouro, varios córtes de seda, e um ginete ricamente ajaezado, dizendo-lhes que era pequena demonstração do gosto, que tinha com a conclusão do casamento do Principe seu Sobrinho com D. Constança, etc., que em seu nome segurassem a ElRei seu Tio, que á excepção dos Contrahentes, e Pais dos noivos, ninguem mais do que elle festejava estas bodas (226). An. 1336

Nesta mesma occasião ElRei de Castella escreve ao Senhor Rei D. Affonso IV, por mão dos Embaixadores portuguezes, dando-lhe os parabens pela conclusão do casamento do Principe seu filho (227). An. 1336

Neste mesmo anno o Senhor Rei D. Affonso IV responde á carta, que ElRei de Castella lhe An. 1336

---

(225) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 6, pag. 375. — Cit.
(226) *Ibid.*
(227) *Ibid.* pag. 376. — Cit.

An. 1336 Neste anno o Senhor Infante D. Pedro passou uma procuração, pela qual constitue seu procurador a Gonçalo Vaz de Goes, para receber, por palavras de presente, a Senhora Infanta D. Constança, filha de D. João Manoel (222).

An. 1336 depois de Fever. Nesta época o Senhor Rei D. Affonso IV manda por seus Enviados a Castella Gonçalo Vaz de Goes, Gonçalo Vaz, e Fr. Diogo, seu Confessor, com procuração do Principe para receberem em seu nome, por palavras de presente, a Senhora Infanta D. Constança, filha de D. João Manoel. (223).

An. 1336 Neste anno se recebeo, por palavras de presente, a Senhora Infanta D. Constança, filha de D. João Manoel, com o Principe o Senhor D. Pedro, filho do Senhor Rei D. Affonso IV (224).

An. 1336 Neste mesmo anno ElRei de Castella, depois de saber do recebimento do Principe de Portugal com a filha de D. João Manoel, escreve aos seus Fronteiros, para que sobrestivessem no particular de provocarem a ira dos Portuguezes,

---

Souz. Hist. Geneal. da Casa R. Prov. T. 1, n. 33, pag. 282. — Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 5, pag. 372. — Cit.

(222) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 5, pag. 372.

(223) *Ibid.*

(224) *Ibid.* pag. 374. — Cit.

prohibindo as invasões, que mandara praticar (225).

Neste mesmo anno os Embaixadores portuguezes, depois de concluido o recebimento do Principe, em Garcia Munhós, vão a Valladolid, onde ElRei de Castella se achava; dão-lhe conta do referido recebimento, e lhe pedem os presentes. — ElRei de Castella dá de presente a cada um dos Embaixadores tres mil libras de ouro, varios córtes de seda, e um ginete ricamente ajaezado, dizendo-lhes que era pequena demonstração do gosto, que tinha com a conclusão do casamento do Principe seu Sobrinho com D. Constança, etc., que em seu nome segurassem a ElRei seu Tio, que á excepção dos Contrahentes, e Pais dos noivos, ninguem mais do que elle festejava estas bodas (226).

Nesta mesma occasião ElRei de Castella escreve ao Senhor Rei D. Affonso IV, por mão dos Embaixadores portuguezes, dando-lhe os parabens pela conclusão do casamento do Principe seu filho (227). An. 1336

Neste mesmo anno o Senhor Rei D. Affonso IV responde á carta, que ElRei de Castella lhe An. 1336

(225) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 6, pag. 375. — Cit.
(226) *Ibid.*
(227) *Ibid.* pag. 376. — Cit.

escrevêra, agradecendo-lhe o parabem que lhe dera pelo casamento de seu filho, e ao mesmo tempo increpando-o dos modos, com que pretendia encontrar o mesmo casamento, o que soffrêra por prudencia, e não por cobardia, etc. (228).

An. 1336 Neste mesmo anno ElRei de França, e alguns Senhores de Allemanha, mandão tres Embaixadores a Hespanha, para convidar os Reis d'ella, a se ligarem com elles, para irem á Terra Santa fazer a guerra aos infieis. — Chegão primeiro á Corte de Aragão, cujo Rei lhes diz que seguirá em tudo o que Castella e Portugal obrarem nesta materia. — Chegão depois a Castella, onde tem audiencia d'ElRei, a quem expõem o motivo da sua Embaixada, accrescentando que já havião feito o mesmo na Corte d'ElRei de Aragão, onde primeiro forão, por commodidade de sua jornada, e não por darem preeminencia áquelle Rei; o que será da mesma sorte a respeito de Portugal, a cuja Corte hão de passar depois (229).

---

(228) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 6, pag. 376. — Extracto.
(229) *Ibid.* Cap. 7, pag. 378.

N. B. Nesta Embaixada ha dois erros de grande monta: 1º Diz a Monarch. Lusit. que o Papa João XXII concordára em Pariz com os Principes Christãos o marcharem contra os Infieis, que occupavão a Terra Santa, de cujo Exercito o mesmo Papa fizera Capitão General a ElRei de França Filippe o Formoso.

Esta proposição é falsissima, por quanto o Papa João XXII

Nesta mesma época ElRei de Castella escreve ao Senhor Rei D. Affonso IV pedindo-lhe o seu parecer sobre a resposta, que daria aos Embaixadores de França, e Allemanha, a respeito da jornada á Terra Santa (230).

An. 1336

Neste mesmo anno o Senhor Rei D. Affonso IV responde á carta d'ElRei de Castella, sobre a Embaixada de França, e Allemanha, a respeito da Terra Santa, dizendo-lhe que, apezar do que disser nesta resposta, delibera fazer o que elle quizer; mas que lhe parece que podem fazer na propria terra aquillo, a que são convidados, de que resultarão dous grandes interesses de pro-

An. 1336

---

foi eleito a 7 de Agosto de 1316, quando já não existia Filippe Formoso, que falleceo em 1314. (Vide Koch. Tableau des Révolutions de l'Europe, tom. 4, tables XXI, e CXLIV.) 2º Diz a mesma Monarch. Lusit. que, chegando estes Embaixadores a França de volta da sua Missão, achárão a ElRei Filippe Formoso já fallecido. Esta proposição é duplicadamente falsa, 1º pelo que acima dissemos; 2º porque ainda havendo equivocação entre Filippe Formoso, e Filippe VI, de Valois, que neste anno de 1336 reinava em França, este morreo em 1350, 14 annos depois; sendo impossivel que estes Embaixadores se demorassem tanto tempo em uma Embaixada a Reinos tão proximos da França, volante, para um unico objecto, e cuja resposta, pela importancia da materia, devião levar com a brevidade possivel. (Vide o mesmo Kock., dº tomo, taboa XXII.) Duarte Nunes de Leão, tratando desta Embaixada no tomo 2º da Chron. dos Reis, a pag. 114, diz simplesmente = *d'ElRei de França*, = sem dizer que é Filippe Formoso; mas a pag. 118, tambem diz erradamente que os ditos Embaixadores achárão a ElRei fallecido.

(230) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 7, pag. 379. — Cit. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 115. — Cit.

veito, e louvor; isto é, ganhar terra, que depois herdem seus filhos, e sair do vituperio, em que estão por consentirem Mouros em sua terra, etc., e assim que responda aos Embaixadores, sem esperar determinação das Cortes, que lhe apraz de ir contra os inimigos da Fé, etc., mas porque ha muitos na Hespanha, e a empreza de destruir tanto estes, como os da Asia é a mesma, que se comece primeiro a guerra aqui, e depois d'estes destruidos seguirão logo a outra conquista, para que é convidado, pois não parece razão buscar Mouros para guerrear em terras alheas, deixando-os em paz na propria. Mas que em todo o caso elle dito Senhor Rei D. Affonso IV estará, para o que elle determinar, porque dizendo elle que sim, confunda Deos o que disser que não (231).

An. 1336 (antes de Junho) Nesta época sendo chegado o tempo de conduzir a Infanta D. Constança a Portugal, D. João Manoel, e seus parentes, e amigos promptos para a jornada, convem, em que se dê conta a ElRei de Castella, segundo fôra recommendado pelo Senhor Rei D. Affonso IV. — Participa tudo D. João Manoel a ElRei de Castella por um Fidalgo de sua casa. — ElRei de Castella

(231) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 7, pag. 381. — Extracto. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 115. — Edic. de Lisb. de 1774. — Extracto.

com fim sinistro responde que levem a Infanta, quando, como, e por onde quizerem (232).

Nesta mesma época ElRei de Castella se declara inimigo de D. João Manoel, por uma carta, que lhe escreve, ordenando ao mesmo tempo aos Mestres de Sant-Iago, e de Alcantara que estivessem com mil cavallos, por Fronteiros do Castello de Garcia Munhós, a fim de lhe impossibilitar a jornada. — Manda D. João Manoel tirar um instrumento publico de tudo, com o qual avisa o Senhor Rei D. Affonso IV do succedido (233).

An. 1336 Junho

Nesta época o Senhor Rei D. Affonso IV escreve a ElRei de Castella por Alvaro de Sousa, estranhando-lhe o procedimento, que tivera com D. João Manoel, relatando-lhe o que sabia, e remettendo-lhe a carta de D. João Manoel, para que ella lhe lembrasse a permissão, que dera para a jornada da Infanta, e lhe fizesse suspender as hostilidades até real entrega da mesma Infanta (234).

An. 1336

Nesta época Alvaro de Sousa chega a Valhadolid, onde é morto por ir a uma casa de jogo, e

An. 1336

(232) Monarch. Lusit. P. 7, Liv. 8, cap. 8, pag. 384.
(233) *Ibid.*
(234) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 8, pag. 385.

intrometter-se a julgar uma mão de jogo, contra a dignidade de sua pessoa, e officio.— Fogem os assassinos, e tira-se devassa com tibieza da parte das justiças castelhanas. — O escudeiro do morto lhe faz os funeraes, despacha um proprio a Portugal com a noticia, cobre-se de lucto com os mais Portuguezes de sua comitiva, e prosegue para Toledo, onde se achava ElRei de Castella (235).

An. 1336 Julho no fim.

Nesta época o escudeiro de D. Alvaro de Sousa chega a Toledo, entrega a carta do Senhor Rei D. Affonso IV a ElRei de Castella, e relata-lhe o succedido em Valhadolid.—ElRei de Castella lhe promette despachal-o em breve, e castigar os agressores (236).

An. 1336

Nesta mesma época ElRei de Castella despede o escudeiro de Alvaro de Sousa com carta para o Senhor Rei D. Affonso IV, e lhe promette castigar o delicto com todo o rigor (237).

An. 1336

Nesta mesma época ElRei de Castella escreve ao Senhor Rei D. Affonso IV pelo escudeiro de Alvaro de Sousa, dizendo-lhe que em tudo o de que o arguia, estava innocente; pois nem o cerco

---

(235) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 9, pag. 386.
(236) *Ibid.* cap. 11, pag. 392.
(237) *Ibid.* cap. 11, pag. 396.

de Lerma, nem a guarda dos Mestres fóra com tenção de impedir a jornada de D. Constança, mas sim de castigar a D. João Nunes de Lara, e a D. João Manoel, o que não impedia as estradas de Castella, e Portugal; e que se D. Constança se não queria servir d'ellas, elle não era culpado nisso (238).

Nesta época uma Esquadra portugueza, commandada pelo Almirante Estevão Váz de Barbudo, que andava a corso dos Piratas, é assaltada d'um temporal, que a lança na bahia de Cadiz, onde governava Gonçalo Ponce de Marchena, que contra o Direito das Gentes a acommette, e desbarata (239). An. 1336

Nesta data D. João Manoel escreve uma carta a ElRei de Aragão, contando-lhe os aggravos, que tem recebido d'ElRei de Castella; e por que nenhum fidalgo se atreve a ir diante d'elle, pelo máo tratamento, que deo aos que já lhe mandára, por isso não póde mandar desnaturalizar-se perante elle, e assim o faz por esta carta, e por outras, que escreve a diversas pessoas, etc., de sorte que da data d'esta em diante se desnaturaliza a si, a seus filhos, e a todos os seus amigos, e vassallos, não sendo mais seu vassallo, e natural (240). Era 1374 An. 1336 Julho 30

---

(238) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 11, pag. 396. — Cit.
(239) *Ibid.*
(240) Zurit. Ann. de Arag. Tom. 2, liv. 7, cap. 33, fol. 121 vº.

An. 1336 Nesta mesma epoca D. João Manoel escreve ao Senhor Rei D. Affonso IV relatando-lhe o succedido até então, e resolução, em que ficava (241).

Era 1374
An. 1336 Nesta data o Senhor Rei D. Affonso IV na villa de Estremóz disse aos Alcaides dos Castellos de Sortelha, Penamacor, Celorico, e Villa Viçoza, postos em refens para serem guardados pleitos, posturas, etc., entre o mesmo Senhor e ElRei de Castella, que lhe entregassem os ditos Castellos, em consequencia do mesmo Rei de Castella haver quebrado os referidos pleitos, etc. — Os Alcaides requerem ao Senhor Rei D. Affonso IV que lhes diga, em que ElRei de Castella tem quebrado os pleitos, etc., para elles por isso poderem deliberar. — O dito Senhor lhes manda lêr um escripto, que continha as queixas, que formava contra o dito Rei de Castella, as quaes se reduzem a dous pontos principaes : 1º Aos desgostos, que dá á Rainha sua mulher, com Leonor Nunes; 2º o impedimento, que de pre-

---

— A Monarch. P. 7, liv. 8, cap. 9, pag. 387, diz que D. João Manoel mandára uma Embaixada a ElRei de Castella para lhe requerer que emende os aggravos, que tem feito, etc., e que, não deferindo ElRei, o Embaixador se desnaturalizará de seu vassallo, em nome de D. João. — Porêm deve dar-se mais credito ao que diz Zurita, que traz por integra a Carta para ElRei d'Aragão, e foi um Chronista que examinou os Archivos d'aquelle Reino, o que não fez o da Monarchia.

(241) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 9, pag. 389. — Cit.

sente põe à jornada, que D. João, filho do Infante D. Manoel, ha de fazer com a Infanta D. Constanca, sua filha, para o fim de se effectuar o casamento da mesma com o Infante D. Pedro de Portugal, etc. De tudo o que se passou instrumento nesta mesma data a requerimento dos ditos Alcaides, o qual se lhes entregou (242).

Era 1374
An. 1336

Nesta data Martim Lourenço da Cunha, Alcaide do Castello de Sortelha; Fernandoso de Caambra, Alcaide do Castello de Celorico; e Rui Vasques Ribeiro, Alcaide do Castello de Pennamacor, passárão sua procuração para Pedro Affonso, Alcaide do Castello de Villa Viçoza, dizer a ElRei de Castella, como o Senhor Rei D. Affonso IV lhes requeria que lhe entregassem os Castellos, de que erão Alcaides, por haver o dito Rei de Castella infringido as pazes, etc. (243).

---

(242) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 4, n. 22, incluid. na Public. Form. de 11 de Junho de 1338. — Coll. dos meus Mss. copia authent. do mesmo Real Archivo. — Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 9, pag. 389. — Cit.

(243) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 4, n. 22, incluido na Public. Form. de 11 de Junho de 1338. — Coll. dos meus Mss. copia authent. do mesmo Real Archivo.

Nota. — Neste Docum. extrahido do Real Archivo acha-se a data de 10 de Julho, o que não póde ser porque o Instrumento, em virtude do qual se passou esta procuração, é de 16 do dito mez; e assim foi erro de quem passou a publica forma, em que se acha inserto.

Era 1374
An. 1336

Nesta data Gonçalo Carvalhaes, Alcaide do Castello de Montemor o Novo, passou sua procuração para o referido Pedro Affonso, na conformidade da antecedente (244).

Era 1374
An. 1336

Nesta data D. Fr. Estevão Gonçalves, Mestre da Ordem de Christo, e Alcaide do Castello de Castel-Mendo, passou a sua procuração para o dito Pedro Affonso, na conformidade das antecedentes (245).

Era 1374
An. 1336

Nesta data Pedro Affonso, Alcaide do Castello de Villa Viçoza, como procurador dos outros Alcaides dos Castellos de Sortelha, Celorico, Pennamacor, Castello-Mendo, e Montemor o Novo, representa a ElRei de Castella, em o sitio de Lerma, a requisição que o Senhor Rei D. Affonso IV fazia aos mesmos Alcaides, etc.—ElRei de Castella responde aos Artigos do Senhor Rei D. Affonso IV regeitando uns, e accedendo a outros, e concluindo que os ditos Alcaides são obrigados a guardar a homenagem, que dos sobreditos Castellos havião feito a elle Rei de Castella. De tudo o que se passou instrumento a rogo do dito

---

(244) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 4, n. 22, incluido na Public. Form. de 11 de Junho de 1338. — Coll. dos meus Mss. copia authent. do mesmo Real Archivo.

(245) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 4, n. 22, includ. na Public. Form. de 11 de Junho de 1338. — Coll. dos meus Mss. copia authent. do mesmo Real Archivo.

procurador Pedro Affonso, o qual se lhe entregou (246).

Neste anno ElRei de Castella escreve á Rainha sua mulher, para que mandasse logo dizer a ElRei de Portugal seu Pai que intercedesse por D. João Nunes de Lara, que elle cederia, etc.— Escreve a Rainha a seu Pai.—Intercede o Senhor D. Affonso IV.—ElRei de Castella não cede, fingindo não haver sollicitado tal cousa (247). An. 1336

Nesta época rompe-se a guerra entre Portugal e Castella, mandando o Senhor Rei D. Affonso IV desafiar a ElRei de Castella (248). An. 1336 Agosto (no fim)

Nesta época a Rainha, a Senhora D. Brites, sem consultar o Senhor Rei D. Affonso IV seu marido, se avista em Badajoz com ElRei de Castella, de quem é bem recebida, mas de quem nada consegue, etc. (249). An. 1337 (antes de Junho)

Neste anno ElRei de Castella consente em uma suspensão d'armas com Portugal, por mediação do Legado do Papa, e do Embaixador de França, com a condição de que, durante ella, An. 1338

---

(246) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 4, n. 22, incluid. na Public. Form. de 11 de Junho de 1838. — Coll. dos meus Mss. copia authent. do mesmo Real Archivo.

(247) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 11, pag. 397. — Cit.

(248) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 12, pag. 401. — Zurit. Ann. de Arag. Tom. 2, liv. 7, cap. 23, fol. 121, põe este rompimento antes de Julho.

(249) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 14, pag. 411.

nada se innovaria a respeito da passagem da Infanta D. Constança a Portugal, sem sua especial licença (250).

An. 1338 Neste anno o Senhor Rei D. Affonso IV, por mediação do Legado do Papa, nomea por seu procurador a Lopo Fernandes Pacheco, Senhor de Ferreira; e ElRei de Castella nomea por seu commissario a Fernão Rodrigues de Villa Lobos, para ambos assentarem a suspensão d'armas entre as duas Coroas (251).

An. 1338 Neste anno, em presença do Legado do Papa, houve em Castro de Ladrões a conferencia entre o procurador do Senhor Rei D. Affonso IV e o commissario d'ElRei de Castella, para a suspensão d'armas. O commissario d'ElRei de Castella declara que não traz ordem para se fallar em tregoas, sem primeiro lhe concederem os partidos, que seu Rei lhe apontára. — Os partidos são reputados ridiculos pelo procurador portuguez, e insolentes pelo Legado. — Volta o Senhor de Ferreira a Portugal, sem nada se concluir (252).

An. 1338 Neste anno ElRei de Castella, arguido pelo Legado do Papa, consente novamente nas tregoas sem outra condição mais, do que advertir que

(250) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 18, pag. 424.
(251) *Ibid.*
(252) *Ibid*, cap. 18, pag. 424.

seria necessario um anno para a ventilação das pazes, e não seis mezes como estava apontado (253).

Nesta época a Senhora D. Brites, mulher do Senhor Rei D. Affonso IV, manda uma Embaixada a Aragão, cujo objecto era dizer áquelle Rei que ella muito desejava que elle, e ElRei seu Marido, conforme aos devidos, que entre ambos havia, fossem concordes, etc.—Trata-se isto no Conselho d'ElRei de Aragão, e se decide que se confirmassem as confederações, que se fizerão em tempo de D. Jayme II entre os Reis de Aragão, Portugal, e Castella, e o Infante D. João; e que com aquellas condições se concordassem ambos os Reis; e que antes de publicar esta alliança fosse requerido ElRei de Castella se queria entrar nella, etc. (254).

An. 1338 (antes de Agosto)

Nesta data ElRei D. Pedro IV de Aragão passou sua procuração, pela qual constituio seu procurador a Miguel de Let, para firmar pazes, e confederação com o Senhor D. Affonso IV (255).

An. 1338 Agost. 20

Neste mesmo dia manda ElRei de Aragão a

An. 1338 Agost. 20

(253) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 18, pag. 425.

(254) Zurit. Ann. de Aragão. Tom. 2, liv. 7, cap. 45, fol. 136.

(255) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 8, n. 19, incluid. na Carta de Confeder. de 9 de Novembro de 1338. — Coll. dos meus Mss. copia authent. do mesmo Real Archivo.

Embaixada a Portugal, sendo Embaixador o dito Miguel de Let, sendo o objecto confirmar as allianças (256).

An. 1338 Agosto ou Setembro

Nesta época o Senhor Rei D. Affonso IV, a instancia do Legado do Papa, nomea para tratarem das pazes com ElRei de Castella ao Conde D. Pedro de Barcellos, seu irmão, e a D. Gonçalo Pereira, Arcebispo de Braga (257).

An. 1338 Outubro

Nesta época parte o Arcebispo de Braga a

---

(256) Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 7, cap. 45, fol. 136, accrescenta que ElRei de Aragão mandára dizer ao Senhor Rei D. Affonso IV por este Embaixador que, se elle entendia que D. Branca era capaz em sua pessoa para ser Rainha de Portugal, quizesse ordenar, por honra d'elle Rei de Aragão, que se concluisse o matrimonio d'ella com o Infante D. Pedro; pois tinha informação do Bispo de Rhodes, Legado Apostolico, que viera tratar da paz entre Portugal, e Castella, e de outras pessoas graves, que D. Branca estava com melhor disposição de sua pessoa, etc.; e quando não o houvesse por bem a mandasse a Aragão: Que o Senhor Rei D. Affonso IV respondêra consentindo em se confirmarem as allianças pela capitulação antiga; mas, em quanto a D. Branca, se escusára dizendo que esperava o Arcebispo de Braga, e o Conde de Barcellos, e pretendia chamar outras pessoas notaveis do seu Reino, para com ellas tomar acordo sobre a materia; e que isto era para mais se justificar, desfazendo-se o matrimonio por incapacidade de D. Branca. A procuração d'ElRei de Aragão para o dito Embaixador nesta mesma data nada diz a este respeito; é certo que a Infanta D. Branca ainda se achava em Portugal, e talvez ElRei de Aragão julgasse que ella melhorára depois de sentenciada a causa, por cuja sentença esteve, como diz o mesmo Zurit. no dito T. e dito liv., cap. 23, fol. 3.

(257) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 18, pag. 425.

Castella (não indo o Conde D. Pedro por molesto) para tratar da paz (258).

An. 1328
Outubro
23

Nesta data foi a primeira, e unica conferencia para a paz entre o Arcebispo de Braga, e os Commissarios d'ElRei de Castella em Alcalá de Henares, os quaes vierão com uns Artigos, que o Arcebispo rejeitou, voltando a Portugal, sem nada concluir. — Os Artigos mencionados reduzião-se ao seguinte : — 1º Que se não faça menção alguma do que tem passado nas demandas, que ha entre os Reis; e que as cidades, villas, e castellos, que estão postos em refens, fiquem livres, excepto no que respeita á presente guerra. — 2º Que ElRei de Portugal pague ao de Castella dez contos de moeda castelhana pelas despezas, e damnos que tem recebido nesta mesma guerra. — 3º Que pagos os primeiros seis contos, e tendo a Infanta D. Branca impedimento para o matrimonio, ElRei de Portugal a ponha em Castella, e dê conto e meio de maravediz de moeda castelhana, que lhe derão com ella; e que então D. Constança, filha de D. João, seja levada a Portugal para casar com o Infante D. Pedro. — 4º Mas que, se a dita Infanta D. Branca tiver aptidão para reinar, então case com o dito Infante D. Pedro.—5º Que seja restituido tudo o que se tomou nesta guerra de uma, e outra

---

(258) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 18, pag. 426.

parte, excepto os moveis, que se gastárão. — 6º Que se restituão os prisioneiros de uma, e outra parte (259).

Era 1376
An. 1338
Nov. 9

Nesta data celebrou-se em Coimbra a carta de confederação, e amizade entre o Senhor Rei D. Affonso IV e ElRei D. Pedro IV de Aragão, por seu procurador Miguel de Let, na qual se estipulou :—1º Que visto ElRei de Castella ter quebrado os preitos, etc., que existião, ElRei de Portugal ajudará a elle Rei de Aragão contra o dito Rei de Castella, no caso de ter com elle guerra por mar e terra, etc. — 2º Que não porá preito, nem postura com o dito Rei de Castella, mas antes guardará a presente confederação. — 3º Que não se entenderá contra esta confederação a tregoa, que actualmente existe entre Portugal, e Castella, até o Natal proximo seguinte, a qual elle dito Rei de Portugal é obrigado a guardar. — 4º O procurador d'ElRei de Aragão se obriga que ElRei seu Amo cumpra igualmente da sua parte para com ElRei de Portugal o acima estipulado nos Artigos 1º e 2º (260).

An. 1338
(no fim)

Nesta época o Senhor Rei D. Affonso IV de-

---

(259) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 15, maç. 24, n. 4, incluido no Instrum. de 19 de Dezembro de 1338. — Coll. dos meus Mss. copia authent. extrahid. do mesmo Real Archivo. — Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 18, pag. 426. — Cit.

(260) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 8, n. 19. — Coll. dos meus Mss. copia authent. do mesmo Real Archivo.

clara aos Legados do Papa tudo o que passára com ElRei de Castella, accrescentando que estava resoluto em proseguir a guerra; mas que punha a causa no juizo, e decisão do Pontifice. — ElRei de Castella se compromette no juizo, e decisão do Papa, como fizera o Senhor Rei D. Affonso IV, e vem na suspensão d'armas (261).

An. 1338 (no fim, ou 1339 no principio)

Nesta época celebrárão-se em Talavera tregoas entre o Senhor Rei D. Affonso IV, e ElRei de Castella, por mediacão dos Legados do Papa, e de Franca (262).

An. 1339 (no principio)

Nesta época o Senhor Rei D. Affonso IV e ElRei de Castella mandão seus procuradores á Curia para sollicitarem a causa, como fôra estipulada nas tregoas (263).

An. 1339

Neste anno ElRei de Castella escreve ao Senhor Rei D. Affonso IV pedindo-lhe que mande seus procuradores para firmarem a paz, independente do juizo do Papa (264).

An. 1339 Maio 30

Nesta data o Senhor Rei D. Affonso IV manda

---

(261) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 18, pag. 427.

(262) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 18, pag. 427.— Cit.

(263) *Ibid.*

N. B. *Sobre toda esta mediação vejão se as Sessões.*—Portugal com a Curia. — Portugal com França.

(264) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 18, pag. 427. — Cit.

a Castella por seus commissarios Gonçallo Vaz, Thesoureiro Mór de Vizeu, Gonçallo Vaz de Moura, e Gonçallo Esteves de Tavares, para tratarem a paz com aquelle Rei (265).

An. 1339 (Junho ou Julho)

Nesta época celebrou-se em Sevilha o tratado de paz entre o Senhor Rei D. Affonso IV, e ElRei de Castella, em que se estipulou o seguinte: 1º Que se esquecia tudo o passado : 2º Que se restituiria tudo de parte a parte, e se daria a liberdade a todos os prisioneiros : 3º Que a Princeza D. Constança seria conduzida a Portugal como, quando, e por onde seu Pai quizesse : 4º Que a Infanta D. Branca seria conduzida a Castella com o dote, com que se despozára, e o que depois adquirira : 5º Que ElRei de Castella se obrigava tratar a Rainha sua mulher como devia : 6º Que nem um nem outro rei trataria com os Mouros Granadinos, ou Africanos, sem mutuo consentimento : 7º Que esta paz seria firme, e perpetua entre as duas Coroas, e se ajudarião reciprocamente; podendo entrar nella se quizesse ElRei D. Pedro de Aragão (266).

An. 1339

Neste anno ElRei de Castella manda a Portugal Martim Fernandes Porto Carreiro, seu Mordomo Mór, para tomar entrega da Infanta

(265) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 8, cap. 18, pag. 427. — Cit.
(266) *Ibid.* — Extracto.
N. B. Duarte Nunes do Leão põe estas pazes no anno 1340.

D. Branca, como fôra estipulado nas pazes. — Parte para Castella, onde toma o habito de Religiosa (267).

Nesta época entra em Lisboa a Infanta D. Constança (268). An. 1339 Agosto meado

Nesta época ElRei de Castella, a pezar das pazes, continua nos mesmos desabrimentos a respeito da Rainha sua mulher.—Escreve o Senhor Rei D. Affonso IV ao de Castella sobre esta materia.—Responde ElRei de Castella desculpando-se (269). An. 1339

Nesta data o Senhor Rei D. Affonso IV deo a carta de arrhas á Senhora Infanta D. Constança, mulher do Senhor Infante D. Pedro, na qual lhe dá, e assigna a cidade de Vizeu, Montemór o Novo, e Alemquer (270). Era 1378 An. 1340 Julho 7

Neste anno ElRei de Castella pede á Rainha sua mulher que escreva ao Senhor Rei D. Affonso IV, seu Pai, que o soccorra com a armada, que tinha em Lisboa. — Escreve a Rainha. — Vem a Portugal Vasco Fernandes, Chanceller An. 1340

---

(267) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 9, cap. 1, pag. 432.
(268) *Ibid.* pag. 431.
(269) *Ibid.* cap. 2, pag. 433. — Cit.
(270) Archivo R. da Torre do Tombo. Liv. 5, de D. Affonso IV de afforam. doaç., etc., fol. 46 v°. — Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, n. 34, pag. 285.

Mór da Rainha, trazendo a carta; chega a Montemór o Novo, e a entrega ao Senhor Rei D. Affonso IV. — O mesmo Senhor responde verbalmente ao Chanceller Mór, que diga á Rainha sua filha que pelo sexo, e estado lhe não convém armas, nem galés; que se ElRei seu marido as necessita, negocee como varão, sem intervenção de mulheres, e não perca da lembrança as lições, que o tempo lhe dá, e que não use de manhas, ao menos agora, que a necessidade lhe dá com todas em rosto; e com esta resposta o despedio (271).

An. 1340 Nesta época ElRei de Castella manda uma Embaixada ao Senhor Rei D. Affonso IV, sendo Embaixador Vasco Fernandes, Chanceller Mór da Rainha, cujo objecto era pedir soccorro contra os Mouros; e foi o resultado saïr a armada portugueza do porto de Lisboa para S. Lucar a incorporar-se com as embarcações de Castella, Aragão, e Genova (272).

An. 1340 Neste anno ElRei de Castella convoca Cortes em Sevilha, nas quaes se assenta em pedir soccorro ao Senhor Rei D. Affonso IV. — Quer ElRei de Castella vir em pessoa a Portugal, e não lh'o consentem os seus; manda a Rainha sua mulher.—Chega esta a Evora, onde se achava o

---

(271) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 9, cap. 5, pag. 451. — Cit.
(272) *Ibid.*

Senhor Rei D. Affonso IV seu Pai, a quem ella faz uma enternecida supplica, concluindo que da sua resposta dependia a salvação, ou a perda de Castella.—O Senhor Rei D. Affonso IV responde, que por ser ella a medianeira, por serviço de Deos, d'ella, e de seu marido, e para não frustrar as esperanças dos honrados vassallos de Castella, não haverá cousa alguma no mesmo Senhor, e em seus Reinos, que não offereça para esta occasião, etc. (273).

An. 1340

Nesta época avista-se o Senhor Rei D. Affonso IV com ElRei de Castella seu genro em Jerumanha.—Ratifica o Senhor Rei D. Affonso IV a promessa, que fizera a sua filha a Rainha de Castella.—Despede-se ElRei de Castella.—Chega o Senhor Rei D. Affonso IV a Badajoz em companhia da Rainha sua filha, havendo ElRei de Castella dado ordem a todas as cidades, villas, etc., que ao Senhor Rei D. Affonso IV obedeção como a seu proprio Rei (274).

An. 1340

Nesta época o Senhor Rei D. Affonso IV entra em Sevilha, onde é recebido por todo o Clero Regular, e Secular, com o Cantico: — *Bemdito seja o Rei, que vem em nome do Senhor*, etc. (275).

---

(273) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 9, cap. 6, pag. 454.
(274) *Ibid.* cap. 7, pag. 458.
(275) *Ibid.* cap. 8, pag. 459.

Mór da Rainha, trazendo a carta; chega a Montemór o Novo, e a entrega ao Senhor Rei D. Affonso IV. — O mesmo Senhor responde verbalmente ao Chanceller Mór, que diga á Rainha sua filha que pelo sexo, e estado lhe não convém armas, nem galés; que se ElRei seu marido as necessita, negocee como varão, sem intervenção de mulheres, e não perca da lembrança as lições, que o tempo lhe dá, e que não use de manhas, ao menos agora, que a necessidade lhe dá com todas em rosto; e com esta resposta o despedio (271).

An. 1340 Nesta época ElRei de Castella manda uma Embaixada ao Senhor Rei D. Affonso IV, sendo Embaixador Vasco Fernandes, Chanceller Mór da Rainha, cujo objecto era pedir soccorro contra os Mouros; e foi o resultado saïr a armada portugueza do porto de Lisboa para S. Lucar a incorporar-se com as embarcações de Castella, Aragão, e Genova (272).

An. 1340 Neste anno ElRei de Castella convoca Cortes em Sevilha, nas quaes se assenta em pedir soccorro ao Senhor Rei D. Affonso IV. — Quer El-Rei de Castella vir em pessoa a Portugal, e não lh'o consentem os seus; manda a Rainha sua mulher.—Chega esta a Evora, onde se achava o

(271) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 9, cap. 5, pag. 451. — Cit.
(272) *Ibid.*

Senhor Rei D. Affonso IV seu Pai, a quem ella faz uma enternecida supplica, concluindo que da sua resposta dependia a salvação, ou a perda de Castella.—O Senhor Rei D. Affonso IV responde, que por ser ella a medianeira, por serviço de Deos, d'ella, e de seu marido, e para não frustrar as esperanças dos honrados vassallos de Castella, não haverá cousa alguma no mesmo Senhor, e em seus Reinos, que não offereça para esta occasião, etc. (273).

Nesta época avista-se o Senhor Rei D. Affonso IV com ElRei de Castella seu genro em Jerumanha.—Ratifica o Senhor Rei D. Affonso IV a promessa, que fizera a sua filha a Rainha de Castella.—Despede-se ElRei de Castella.—Chega o Senhor Rei D. Affonso IV a Badajoz em companhia da Rainha sua filha, havendo ElRei de Castella dado ordem a todas as cidades, villas, etc., que ao Senhor Rei D. Affonso IV obedeção como a seu proprio Rei (274). An. 1340

Nesta época o Senhor Rei D. Affonso IV entra em Sevilha, onde é recebido por todo o Clero Regular, e Secular, com o Cantico: — *Bemdito seja o Rei, que vem em nome do Senhor*, etc. (275). An. 1340

---

(273) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 9, cap. 6, pag. 454.
(274) *Ibid.* cap. 7, pag. 458.
(275) *Ibid.* cap. 8, pag. 459.

An. 1340 Outubro 28

Neste dia se deo a memoravel batalha do Salado, em que as Armas portuguezas, e castelhanas desbaratárão o poderoso exercito mouro, que de Africa viera a conquistar a Hespanha, pondo em fuga Ali Boacem, Rei mouro de Marrocos, que apressadamente se passou a Africa, etc. (276).

An. 1341 Maio

Nesta época o Senhor Rei D. Affonso IV soccorre a Castella com uma esquadra, que, junta com a castelhana, desbarata a de Marrocos, que de novo voltava a conquistar a Hespanha (277).

An. 1342 Abril

Nesta época o Senhor Rei D. Affonso IV soccorre novamente a Castella contra os Mouros com uma esquadra de dez galés (278).

An. 1342 Abril, ou Maio

Nesta época ElRei de Castella manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixadores Gomes Fernandes de Soria, e João Esteves, Chanceller d'ElRei, cujo objecto era pedir ao Senhor Rei D. Affonso IV um emprestimo de dous contos de maravediz, empenhando por elles Alconchel, Burguilhos, e Xeres de Badajoz (279).

---

(276) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 9, cap. 11, pag. 479.
(277) *Ibid.* liv. 10, cap. 2, pag. 493.
(278) *Ibid.* cap. 3, pag. 495.
(279) *Ibid.* pag. 496.

Neste anno D. João Manoel manda uma Embaixada a ElRei de Aragão.—Embaixador Diogo Flores, Alcaide de Almansa.—Objecto.—Dizer áquelle Rei muito em segredo: Que ElRei de Castella, e o seu Conselho, tanto se receavão d'elle, que nunca o chamavão em cousas, que fossem prejudiciaes a Aragão, e a Portugal, mas que sabia quanto se passava, por alguns do Conselho seus afeiçoados lh'o communicarem.— Que não ficando já a ElRei de Castella, buscava herdar os filhos, que tinha de D. Leonor de Gusmão, no que era dos Reis seus vizinhos; pois sabia que elle queria fazer guerra a Aragão, e a Portugal, e procurava occasião como a fizesse, e só esperava segurar-se bem dos Mouros de *Allende*. — E outras cousas, que não tocão a Portugal (280).

An. 1347 Março

Nesta época ElRei de Aragão manda uma Embaixada ao Senhor Rei D. Affonso IV, sendo Embaixadores Lopo de Garrea, e Pedro Guilhem de Escaymbos, cujo objecto era pedir a Senhora Infanta D. Leonor, filha do mesmo Senhor, para casar com o dito Rei de Aragão (281).

An. 1347 depois de Março

---

(280) Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 8, cap. 6, fol. 190.

(281) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 10, cap. 9, pag. 518. — Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 8, cap. 6, fol. 190 vº. — A Monarch. lhe dá o anno de 1346, no que errou, por não saber o seu Auctor entender o modo de datar naquella época, e no Reino de Aragão:

An. 1347 (entre Março e Junho) Nesta época foi uma Embaixada de Castella a Aragão, Embaixador Fernão Sanches de Tovar, para pedir áquelle Rei que por sua honra, e por mostrar que amava ao Infante seu Irmão, desistisse de casar com a Infanta de Portugal; e que assim mandava pedir encarecidamente a ElRei de Portugal (282).

An. 1347 Junho 4 Nesta época o Senhor Rei D. Affonso IV estando em Santarem, dá audiencia aos Embaixadores de Aragão (283).

An. 1347 Junho Nesta época ElRei de Castella diz aos Embaixadores que ElRei de Aragão lhe mandára, que elle a instancia d'ElRei de Aragão havia movido o casamento da Infanta de Portugal com o Infante D. Fernando, sobre o que havia mandado seu Embaixador; e que pedir-se agora a mesma Infanta para ElRei lhe parecia cousa mui deshonesta. — Os Embaixadores respondem : — Que convinha ao estado d'ElRei seu Senhor, que elle se casasse; e quando elle pedisse por mulher a filha d'ElRei de Portugal, seu pai seria mui desavisado, se não soubesse escolher, e que não devia maravilhar-se d'isso elle Rei de Castella, por quanto fizera o mesmo, que antes quiz

---

os documentos que vio o illudirão, como mostraremos em as Notas seguintes.

(282) Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 8, cap. 6, fol. 191.

(283) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 10, cap. 9, pag. 519. — Zurit. — Vide Nota 281.

dar sua Irmã a ElRei D. Affonso de Aragão, do que ao Infante D. Pedro seu Irmão, etc. (284).

Nesta época ElRei de Castella manda uma Embaixada a ElRei de Aragão, Embaixador Fernão Peres de Ayala, para rogar áquelle Rei desse lugar ao casamento do Infante seu Irmão com a Infanta de Portugal (285). An. 1347 antes de 9 de Junho

Nesta mesma época o mesmo Rei de Castella manda uma Embaixada a Portugal, Embaixador D. João Affonso de Albuquerque, para estorvar o casamento d'ElRei de Aragão com a Infanta D. Leonor, etc. — Não é attendida a sua missão (286). An. 1347 antes de 9 de Junho

Neste dia chega a Santarem D. João Affonso de Albuquerque, mandado por ElRei de Castella, para impedir o casamento da Senhora Infanta D. Leonor com ElRei de Aragão. — Não tem effeito esta diligencia (287). An. 1347 Junho 9

Nesta data celebrou-se em Santarem o Contrato do casamento da Senhora Infanta D. Leonor, An. 1347 Junho 11

---

(284) Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 8, cap. 6, fol. 191.
(285) *Ibid.*
(286) Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 8, cap. 6, fol. 191 v°.
(287) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 10, cap. 9, pag. 520. — Vide a Nota 281.

filha do Senhor Rei D. Affonso IV, com D. Pedro IV, Rei de Aragão (288).

An. 1347 depois de 11 de Junho

Nesta época foi uma Embaixada de Portugal a Aragão, para tratar o modo da ida da Infanta D. Leonor.—Decide-se que vá por mar a Barcellona, pelo perigo, que havia fazendo a viagem por terra (289).

An. 1347

Neste anno sai de Lisboa a armada conduzindo a Senhora Infanta D. Leonor, Rainha de Aragão.—Chega a Barcellona nos fins de Outubro (290).

An. 1347 Dezembro 17

Nesta data D. Pedro IV, Rei de Aragão, passou uma carta, pela qual manda que se nomeem syndicos, e procuradores em Villa Franca na Catalunha, para darem homenagem a sua mulher, a Senhora Infanta D. Leonor, filha do Senhor Rei D. Affonso IV (291).

An. 1347 Dezembro 18

Nesta data o mesmo Rei de Aragão passou outra carta sobre o assumpto da antecedente (292).

---

(288) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 10, cap. 9, pag. 520. — Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 8, cap. 6, fol. 191 v°. — Cit. — Vide a Nota 281.

(289) Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 8, cap. 6, fol. 191 v°.

(290) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 10, cap. 10, pag. 523.

(291) Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, pag. 261, includo na Prov. do liv. 2°, n. 30, pag. 260.

(292) *Ibid.* pag. 262. — *Idem.*

Nesta data é o Instrumento de obrigação feita por D. Pedro IV, Rei de Aragão, em que obriga o castello de Monte Esquivo, etc., para segurança do dote da Rainha sua mulher, a Senhora Infanta D. Leonor (293).

An. 1347 Dezembro 22

Nesta data o mesmo Rei de Aragão passou outra Carta, estranhando não se terem nomeado os syndicos, e procuradores em Villa Franca na Catalunha, para darem a homenagem á Rainha sua mulher a Senhora Infanta D. Leonor, para segurança do seu dote (294).

An. 1347 Dezembro 23

Nesta data é o Instrumento, pelo qual a Universidade de Villa Franca na Catalunha nomeia, e constitue syndicos, e procuradores com pleno poder para darem homenagem da dita villa á Senhora Infanta D. Leonor, Rainha de Aragão, para segurança do seu dote (295).

An. 1347 Dezembro 31

Nesta época manda ElRei de Aragão de Valença uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixador Pedro Guillen de Estaimbos, para que se aprompiasse a armada portugueza, pela noticia, que tinha que ElRei de Marrocos fazia grande

An. 1347 (depois de Natal, ou 1348, no principio)

(293) Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, pag. 264.—*Idem.* — Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 17, maç. 4, n. 14.

(294) Souz. Histor. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, pag. 262, incluido na Prov. do liv. 2, n. 30, pag. 260.

(295) *Ibid.* pag. 261. — *Idem.*

filha do Senhor Rei D. Affonso IV, com D. Pedro IV, Rei de Aragão (288).

An. 1347 depois de 11 de Junho

Nesta época foi uma Embaixada de Portugal a Aragão, para tratar o modo da ida da Infanta D. Leonor.—Decide-se que vá por mar a Barcellona, pelo perigo, que havia fazendo a viagem por terra (289).

An. 1347

Neste anno sai de Lisboa a armada conduzindo a Senhora Infanta D. Leonor, Rainha de Aragão.—Chega a Barcellona nos fins de Outubro (290).

An. 1347 Dezembro 17

Nesta data D. Pedro IV, Rei de Aragão, passou uma carta, pela qual manda que se nomeem syndicos, e procuradores em Villa Franca na Catalunha, para darem homenagem a sua mulher, a Senhora Infanta D. Leonor, filha do Senhor Rei D. Affonso IV (291).

An. 1347 Dezembro 18

Nesta data o mesmo Rei de Aragão passou outra carta sobre o assumpto da antecedente (292).

---

(288) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 10, cap. 9, pag. 520. — Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 8, cap. 6, fol. 191 vº. — Cit. — Vide a Nota 281.

(289) Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 8, cap. 6, fol. 191 vº.

(290) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 10, cap. 10, pag. 523.

(291) Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, pag. 261, incluido na Prov. do liv. 2º, n. 30, pag. 260.

(292) *Ibid.* pag. 262. — *Idem.*

An. 1347 Dezembro 22

Nesta data é o Instrumento de obrigação feita por D. Pedro IV, Rei de Aragão, em que obriga o castello de Monte Esquivo, etc., para segurança do dote da Rainha sua mulher, a Senhora Infanta D. Leonor (293).

An. 1347 Dezembro 23

Nesta data o mesmo Rei de Aragão passou outra Carta, estranhando não se terem nomeado os syndicos, e procuradores em Villa Franca na Catalunha, para darem a homenagem á Rainha sua mulher a Senhora Infanta D. Leonor, para segurança do seu dote (294).

An. 1347 Dezembro 31

Nesta data é o Instrumento, pelo qual a Universidade de Villa Franca na Catalunha nomeia, e constitue syndicos, e procuradores com pleno poder para darem homenagem da dita villa á Senhora Infanta D. Leonor, Rainha de Aragão, para segurança do seu dote (295).

An. 1347 (depois de Natal, ou 1348, no principio)

Nesta época manda ElRei de Aragão de Valença uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixador Pedro Guillen de Estaimbos, para que se aprompiasse a armada portugueza, pela noticia, que tinha que ElRei de Marrocos fazia grande

---

(293) Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, pag. 264.—*Idem.* — Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 17, maç. 4, n. 14.

(294) Souz. Histor. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, pag. 262, incluido na Prov. do liv. 2, n. 30, pag. 260.

(295) *Ibid.* pag. 261. — *Idem.*

apparato de armada para ir contra o Reino de Valença (296).

An. 1348 Janeiro 7

Nesta data é o Instrumento da homenagem, que os procuradores, e syndicos de Villa Franca na Catalunha fizerão á Senhora Infanta D. Leonor, Rainha de Aragão, para segurança do seu dote (297).

An. 1348 Janeiro 8

Nesta data D. Pedro IV, Rei de Aragão, passou uma Carta, pela qual manda á Universidade de Villa Franca na Catalunha, que ratifique a obrigação da segurança do dote da Senhora Infanta D. Leonor, sua mulher, feita por Nicoláo de Sallforis, e Romeo Scofeti (298).

An. 1348 Janeiro 8

Nesta mesma data é o Instrumento, pelo qual a Universidade de Villa Franca na Catalunha constitue syndicos para ratificarem a homenagem da dita villa feita á Senhora Infanta D. Leo-

---

(296) Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 8, cap. 5, fol. 188.

(297) Souz. Hist. Geneal. da Casa R. Prov. T. 1, pag. 260, incluido na Prov. do liv. 2, n. 30, pag. 260.

N. B. Este Doc. é datado : anno Domini 1347, 7° Idus Januarii, que é 7 do mesmo mez ; e foi esta data sem duvida, que fez errar o auctor da Monarch. Lusit. como dissemos em a Nota 281 ; por quanto é do anno de 1348, e não de 1347, pois em Aragão se contava pelo anno da Incarnação, e pelo calculo Florentino, e assim se póde verificar no T. 2 das Dissert. Chronol. de J. P. Ribeiro quando trata d'este modo de datar, etc.

(298) Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, pag. 272, incluido na Prov. do liv. 2, n. 30, pag. 260. — Vid. a Nota 297.

nor, Rainha de Aragão, para segurança do seu dote (299).

An. 1318 Janeiro 11

Nesta data é o Instrumento de ratificação na homenagem feita á Senhora Infanta D. Leonor, Rainha de Aragão, para segurança do seu dote (300).

An. 1349

Neste anno o Senhor Rei D. Affonso IV soccorre a ElRei de Castella com uma armada para a recuperação de Gibraltar (301).

An. 1352

Neste anno o Senhor Rei D. Affonso IV escreve a ElRei de Castella, convidando-o a avistar-se com elle junto a Ciudad Rodrigo (302).

An. 1352

Neste anno o Senhor Rei D. Affonso IV se avista com ElRei de Castella, D. Pedro o Cruel, seu neto.—O Senhor Rei D. Affonso IV estranha a ElRei seu neto os excessos, dissoluções, e tyrannias, que praticava, rogando-lhe admittisse á sua graça ao Conde de Trastamara, seu irmão, a quem o medo desterrava da patria, sem mais culpa, que o nascer Grande, offerecendo-se por

---

(299) Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, pag. 271, incluido na Prov. do liv. 2, n. 30, pag. 260. — Vide a Nota 297.

(300) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 17, maç. 4, n. 14. — Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, n. 30, pag. 260. — Vide a Nota 297.

(301) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 10, cap. 11, pag. 528.

(302) *Ibid.* cap. 13, pag. 534. — Cit.

fiador da sua obediencia, e fidelidade, a que até então não tinha faltado.—ElRei de Castella promette ao Senhor Rei D. Affonso IV seu Avô cumprir tudo o que lhe aconselhava, e rogava. Nada cumpre (303).

An. 1352 Outubro 4

Nesta data celebra-se em Agreda um Tratado de allianca, e amizade entre ElRei de Castella, e ElRei de Aragão, sendo as principaes condições, que fossem amigos, e se ajudassem contra todos os Principes do Mundo, Mouros, e Christãos, exceptuando por parte de Castella os Reis de França, e Portugal, e por parte de Aragão os Reis de França, e de Navarra; o qual Tratado foi ratificado por ElRei de Aragão no Paço da Aljaferia a 16 do mesmo mez (304).

An. 1353

Neste anno ElRei de Castella manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixador D. João Affonso de Albuquerque (305).

An. 1354 (no principio)

Nesta época a Rainha D. Leonor, viuva de D. Affonso IV, Rei de Aragão, entra em Evora, e alli celebra o contrato do casamento de seu filho D. Fernando, Marquez de Tortoza, com a Senhora Infanta D. Maria, filha do Senhor In-

---

(303) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 10, cap. 13, pag. 534.
(304) Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 8, cap. 49, fol. 249.—Cit.
(305) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 10, cap. 14, pag. 537.

fante D. Pedro, os quaes forão despozados na mesma cidade a 3 de Fevereiro d'este anno (306).

Era 1392
An. 1354
Fever. 28

Nesta data o Senhor Rei D. Affonso IV dá uma Carta, pela qual manda entregar ao Infante D. Fernando de Aragão, Louzã, Arganil, Pedrogão, Figueiró, e Mortagoa, que lhe déra com outras em casamento com a Infanta D. Maria, sua Neta (307).

Era 1392
An. 1354
Abril 18

Nesta data o Senhor Rei D. Affonso IV dá uma Carta, pela qual manda entregar ao Infante de Aragão D. Fernando a terra de Ovoa, a terra da Abobereira, e a Quinta de Pouza Folles, e Pena Cova, com todos os direitos, etc. (308).

Era 1392
An. 1354
Maio 6

Nesta data é o Instrumento da entrega, que se fez a D. Fernando, Marquez de Tortoza, da Quinta de Pouza Folles, a terra da Abobereira, e a d'Ovoa, assim como Louzã, Arganil, Pedrogão, Figueiró, e Mortagoa, com seus termos, direitos, etc., que o Senhor Rei D. Affonso IV lhe déra com outras em dote, pelo seu casamento com a Senhora Infanta D. Maria, filha do Senhor Infante D. Pedro, como era ordenado nas Car-

---

(306) Monarch. Lusit. P. 7, liv. 10, cap. 15, pag. 539. — Cit.

(307) Archivo Real da Torre do Tombo. Incluido no Doc. da gav. 14, maç. 4, n. 27.

(308) Archivo Real da Torre do Tombo. Includ. no Doc. da gav. 14, maç. 4, n. 27.

tas de 28 de Fevereiro, e 18 de Abril d'este anno (309).

Era 1393
An. 1355
Janeiro
19

Nesta data o Senhor Rei D. Affonso IV expedio uma Carta, pela qual manda dar, e metter de posse das terras, que havia dado em casamento ao Infante D. Fernando, Marquez de Tortoza, com a Senhora Infanta D. Maria sua Neta, a João Sanches, procurador do dito Marquez (310).

Era 1393
An. 1355
Janeiro
30

Nesta data é o Instrumento da posse dos Cazaes de Saa, dada pelo Almoxarife d'ElRei a João Sanches, procurador do Infante D. Fernando, Marquez de Tortoza, em virtude da Carta do Senhor Rei D. Affonso IV de 19 d'este mez (311).

Era 1393
An. 1355
Janeiro
31

Nesta data é o Instrumento da posse dos Lugares de Ilhavo, Villa do Milho, e outras, dada a João Sanches, na conformidade da antecedente (312).

---

(309) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 14, maç. 4, n. 27. — Coll. dos meus Mss. copia authent. do mesmo Real Archivo.

(310) Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, pag. 286, incluido na Prov. n. 35, do liv. 2, pag. 285.

(311) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 6, dos Myst., pag. 17, gav. 17, maç. 7. — Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, n. 25, pag. 285.

(312) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 6, dos Myst.,

Nesta data é o Instrumento da posse da Villa de Fonte Longa em Catalunha, no Bispado de Urgel, dada á Senhora Infanta D. Maria, filha do Senhor Infante D. Pedro, por doação, que o Infante D. Fernando, Marquez de Tortoza seu marido, lhe fez em dote e arrhas (313). An. 1355 Maio 17

REINADO DO SENHOR REI D. PEDRO I.

Neste anno o Senhor Rei D. Pedro I escreve a D. Pedro IV, Rei de Aragão, participando-lhe a morte d'ElRei seu Pai, e a sua exaltação ao Throno (314). An. 1357

Neste anno ElRei de Castella, D. Pedro o Cruel, escreve ao Senhor Rei D. Pedro I participando-lhe, como tinha vontade de trasladar para Sevilha o corpo da Rainha D. Maria, sua Mãi, que se finára em Portugal (315). An. 1357

Neste mesmo anno o Senhor Rei D. Pedro I responde á carta d'ElRei de Castella, para que mandasse trasladar o corpo da Rainha sua Mãi, quando lhe aprouvesse (316). An. 1357

---

fol. 17 v°, gav. 9, maç. 10, n. 25, gav. 3, maç. 8, n. 15. — Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, n. 25, pag. 287.

(313) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 1 d'Extras, fol. 224. — Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, n. 36, pag. 289.

(314) Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Pedro I, cap. 3. — Cit.

(315) Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Pedro I, cap. 2. — Cit.

(316) *Ibid.* — Cit.

An. 1357 Neste anno o Senhor Rei D. Pedro I passou uma Carta de Crença para Martim Vasques, e Gonçallo Annes de Beja, que mandava por Embaixadores a Castella (317).

An. 1357 Nesta época o Senhor Rei D. Pedro I manda a Embaixada a Castella, sendo Embaixadores Martim Vasques, e Gonçallo Annes de Beja; sendo o objecto fazer concertos com aquelle Rei, e tratar reciprocos casamentos entre seus filhos (318).

An. 1357 Neste mesmo anno ElRei de Castella escreve ao Senhor Rei D. Pedro I dizendo-lhe, que víra a Carta de Crença, que lhe mandára por Martim Vasques, e Gonçallo Annes de Beja, aos quaes declarára sua tenção a respeito do que se havia de estipular nas Escripturas, que entre si havião de celebrar, assim como sobre os casamentos de seus filhos, para o que mandava João Fernandes de Melgarejo, seu Chanceller da Puridade, a quem podia dar credito, do que da sua parte lhe dissesse: e que outro sim mandava o Arcebispo de Sevilha, e outros Prelados para conduzirem o corpo da Rainha sua Mãi, etc. (319).

---

(317) Fernão Lopes. — Cit. — No cap. 15 diz Ayres Gomes da Silva, em lugar de Martim Vasques.

(318) Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Pedro I, cap. 2.

(319) Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Pedro I, cap. 2, — sem

Nesta mesma época ElRei de Castella manda a Embaixada a Portugal, sendo Embaixador João Fernandes de Melgarejo, cujo objecto era tratar os casamentos dos filhos de ambos os Reis, o que agora não teve effeito (320).

An. 1357

Nesta época o Senhor Rei D. Pedro I recebe a resposta d'ElRei de Aragão á carta, que lhe escrevêra, de participação da morte do Senhor Rei D. Affonso IV, dizendo-lhe aquelle Rei que, assim como tivéra o Senhor Rei D. Affonso IV por Pai, assim entende tèl-o a elle por Irmão, etc. (321).

An. 1357

Nesta época se expedio o Monitorio do Legado do Papa, que estava em Huesca, para o Senhor Rei D. Pedro I para que não communique com ElRei de Castella, nem lhe dê ajuda nesta guerra contra ElRei de Aragão, em quanto estiver ligado na pena de Excommunhão, em que incorreo (322).

An. 1357 depois de 20 de Novembro

Nesta época ElRei de Castella manda a Portugal uma Embaixada, sendo Embaixadores

An. 1358 Julho provavel

---

data — No cap. 15 diz Fernão Lopes d'Estunhega, em lugar de João Fernandes de Melgarejo.

(320) Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Pedro I, cap. 2. — No cap. 15 diz que tratárão que ambos os Reis fossem verdadeiros, e leaes amigos.

(321) *Ibid.* cap. 3. — Sem data.

(322) Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 9, cap. 13, fol. 284 vº.

D. Samuel Levy, Garcia Goterres Tello, e Gomes Fernandes de Soria, cujo resultado foi o Tratado seguinte (323):

An. 1358 Junho ou Julho

Nesta época celebrou-se o Tratado de paz, e amizade entre o Senhor Rei D. Pedro I e D. Pedro, Rei de Castella, o Cruel, sendo tambem o contrato do casamento entre o Senhor Infante D. Fernando, filho primogenito do Senhor Rei D. Pedro I, e a Infanta D. Beatriz, filha do dito Rei de Castella, cujas condições principaes forão as seguintes: — Que o Senhor Infante D. Fernando casasse com a Infanta D. Beatriz, filha d'ElRei de Castella, fazendo-se os despozorios por seus procuradores, desde o meado de Fevereiro seguinte até ao ultimo de Março, e as vodas no ultimo dia de Abril.—Que ElRei de Castella daria á dita sua filha em casamento outro tanto, quanto o Senhor Rei D. Affonso IV déra com sua filha a ElRei D. Affonso XI de Castella. —Que ElRei de Portugal daria á mesma D. Beatrix em arrhas outro tanto quanto o dito D. Affonso XI déra a D. Constança. — Que a Infanta D. Constança, filha tambem do dito Rei de Castella, casasse com o Infante D. João, e a outra filha D. Izabel com o Infante D. Diniz, e que estes despozorios fossem acabados d'alli a seis annos, e que ElRei de Castella desse a cada uma

(323) Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Pedro I, cap. 15.

dellas Lugares, de que houvesse noventa mil maravediz de renda; e ElRei de Portugal a cada um dos Infantes Lugares, que lhes rendessem dez mil libras portuguezas cada anno.—Que El-Rei de Castella seria amigo d'ElRei de Portugal, e inimigo de seus inimigos, e se ajudassem reciprocamente por mar, e terra, quando requerido fosse. — Que ElRei de Castella não faria paz com ElRei de Aragão, contra quem agora pedia auxilio, sem primeiro o fazer saber ao de Portugal; nem com outro algum ElRei e Senhor (324).

An. 1359 no principio

Nesta época ElRei de Castella manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixador João Fernandes d'Enestroza, cujo objecto era pedir ao Senhor Rei D. Pedro I o soccorro das galés promettidas contra Aragão; e foi o resultado dar-se-lhe o soccorro de dez galés, e uma galiota, por tempo de tres mezes, commandada pelo Almirante Lancerote Pessanha (325).

An. 1359 Abril antes de 15

Nesta época o Senhor Rei D. Pedro I manda um Cavalleiro de sua casa ao Infante D. Fernando seu genro, que se achava na villa de Virguela prompto a entrar pela Veiga de Murcia; principião a tratar de confederar o mesmo Senhor

(324) Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Pedro I, cap. 15. Extracto.
(325) *Ibid.* cap. 24.

com ElRei de Aragão, ainda que a armada de Portugal se vinha juntar á de Castella para o ajudar. Aquelle Cavalleiro teve instrucções, de que se não apresentasse a ElRei de Aragão, sem o Infante D. Fernando ser certificado, que elle folgaria com isto: esta liga contra ElRei de Castella principiou a tratar-se secretamente (326).

An. 1359 Agosto (provavel) Nesta época a armada portugueza se retira a Portugal, por serem findos os tres mezes (327).

An. 1359 Neste anno celebrou-se o Tratado entre o Senhor Rei D. Pedro I e D. Pedro o Cruel, Rei de Castella, em que concordárão a reciproca entrega dos refugiados de um em outro Reino, a saber, que ElRei de Castella entregaria ao de Portugal Pedro Coelho, Alvaro Gonçalves, e Diogo Lopes Pacheco, assassinos de D. Ignez de Castro; e ElRei de Portugal entregaria ao de Castella D. Pedro Nunes de Gusmão, Adiantado Mór de Leão, Mem Rodrigues Tenorio, Fernão Gudiel Toledo, e Fernão Sanches Caldeira: que as prisões em ambos os Reinos se havião de fazer em um mesmo dia, para que a prisão de uns não fosse aviso aos outros, e que os que levassem os presos castelhanos receberião na raia do Reino os presos portuguezes (328).

---

(326) Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 9, cap. 22, fol. 293 vº.
(327) Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Pedro I, cap. 25.
(328) *Ibid.* cap. 30. — Cit.

Neste anno o Senhor Rei D. Pedro I mandou An. 1360
uma Embaixada a Aragão sendo Embaixadores Alvaro Vasques da Pedra Alcada, e Gonçallo Annes de Beja, cujo objecto era pedir a ElRei de Aragão, quizesse consentir, que o Senhor Rei D. Pedro I fosse medianeiro, e tratasse a paz entre elle Rei de Aragão, e ElRei de Castella.— ElRei de Aragão responde, queixando-se de ElRei de Portugal, que sendo ambos parentes, e estando em paz, se ligára com ElRei de Castella para lhe fazerem guerra nas costas de seus Reinos : que não podia dar lugar ao tratado de paz sem vontade, e consentimento do Infante D. Fernando, seu Irmão, e do Conde D. Henrique de Trastamara, que estava já na fronteira, etc. : que posto que por meio de ElRei de Portugal não devêra dar lugar e prática alguma de concordia, pelo parentesco, e amizade antiga, e pelo amor, que ElRei D. Affonso de Portugal lhe tivéra, a quem elle sempre havia tido em conta de Pai, seria d'isso contente, tendo respeito a ter o Padre Santo mandado um Legado seu a tratar a paz : e, guardada a honra do Legado, se parecesse a ElRei de Portugal, podia mandar seus Embaixadores a Castella, quando lá estivesse o Infante D. Fernando, e que se elle e o Conde de Transtamara o houvesse por bem, ouvirião o que se proposesse da parte d'ElRei de Portugal (329).

(329) Duart. Nun. de Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 213,

Era 1399 An. 1361 Março 6 — Nesta data o Senhor Rei D. Pedro I passou uma procuração em Baleisão, termo de Beja, pela qual constituio seu procurador a D. Fr. Martinho do Avelar, Mestre da Ordem de Aviz, para tratar tregoas, ou pazes com ElRei D. Pedro IV de Aragão, em razão da guerra, que existia, e se esperava que existisse entre o mesmo Senhor, e ElRei de Castella de uma parte, e o dito Rei de Aragão da outra; e isto com aquellas condicões, e firmezas, que ElRei de Castella estabelecesse da sua parte, etc. (330).

An. 1362 — Nesta época ElRei de Castella se liga novamente com os Reis de Portugal, de Navarra, e de Granada contra ElRei de Aragão (331).

An. 1363 — Nesta data se fez o Tratado de Paz entre El-

---

ediç. de Lisboa de 1774. — Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 9, cap. 27, fol. 298 vº, accrescenta, que em segredo se tratou de se confederarem contra ElRei de Castella, como se principiára a tratar pelo Infante D. Fernando; e pelo que se mandou depois a Portugal Pedro de Bogl, para assentar a liga.

(330) Archivo Real da Torre do Tombo, Liv. 1 da Chancel. de D. Pedro I, fol. 50, col. 1. — Coll. dos meus Mss., copia authent. do mesmo Real Archivo.

N. B. Parece que não teve effeito a Paz, pela inconstancia d'ElRei de Castella, ainda que Fernão Lopes na Chron. Mss. de D. Pedro I, cap. 32, diz, que este D. Fr. Martinho do Avelar acompanhava neste anno a ElRei de Castella, indo contra Aragão onde celebrou uma paz fingida; mas não diz o Chronista que nella entrasse Portugal.

(331) Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 9, cap. 38, fol. 310 vº.

Rei de Castella, e ElRei de Aragão, em que Portugal é comprehendido (332).

An. 1364

Neste anno ElRei de Aragão, depois de cessadas as hostilidades feitas á Senhora Infanta D. Maria, filha do Senhor Rei D. Pedro I e viuva do Infante D. Fernando de Aragão, manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixadores o Visconde de Cardona, e Olfo de Proxita, cujo objecto era tratar nova concordia com o Senhor Rei D. Pedro I mediante o casamento da Infanta D. Joanna, sua filha, com o Infante D. Fernando, primogenito de Portugal (333).

An. 1365 no principio

Nesta época ElRei de Aragão manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixador Frei Guilherme, Prior de S. Domingos de Barcelona, sobre a deliberação da Infanta D. Maria, á qual dèo licença, que fosse para seu Pai, cada vez que quizesse (334).

An. 1366 Maio (provavel)

Nesta época ElRei D. Pedro de Castella manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixador Martim Lopes de Torgilho, cujo objecto era pedir soccorro ao Senhor Rei D. Pedro I, para o que lhe enviava tambem agora sua filha

---

(332) Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 9, cap. 46, fol. 320 vº.
(333) *Ibid.* cap. 65, fol. 335.
(334) *Ibid.* cap. 60, fol. 340.

Era 1399
An. 1361
Março 6

Nesta data o Senhor Rei D. Pedro I passou uma procuração em Baleisão, termo de Beja, pela qual constituio seu procurador a D. Fr. Martinho do Avelar, Mestre da Ordem de Aviz, para tratar tregoas, ou pazes com ElRei D. Pedro IV de Aragão, em razão da guerra, que existia, e se esperava que existisse entre o mesmo Senhor, e ElRei de Castella de uma parte, e o dito Rei de Aragão da outra; e isto com aquellas condições, e firmezas, que ElRei de Castella estabelecesse da sua parte, etc. (330).

An. 1362

Nesta época ElRei de Castella se liga novamente com os Reis de Portugal, de Navarra, e de Granada contra ElRei de Aragão (331).

An. 1363

Nesta data se fez o Tratado de Paz entre El-

---

ediç. de Lisboa de 1774. — Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 9, cap. 27, fol. 298 vº, accrescenta, que em segredo se tratou de se confederarem contra ElRei de Castella, como se principiára a tratar pelo Infante D. Fernando; e pelo que se mandou depois a Portugal Pedro de Bogl, para assentar a liga.

(330) Archivo Real da Torre do Tombo, Liv. 1 da Chancel. de D. Pedro I, fol. 50, col. 1. — Coll. dos meus Mss., copia authent. do mesmo Real Archivo.

N. B. Parece que não teve effeito a Paz, pela inconstancia d'ElRei de Castella, ainda que Fernão Lopes na Chron. Mss. de D. Pedro I, cap. 32, diz, que este D. Fr. Martinho do Avelar acompanhava neste anno a ElRei de Castella, indo contra Aragão onde celebrou uma paz fingida; mas não diz o Chronista que nella entrasse Portugal.

(331) Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 9, cap. 38, fol. 310 vº.

Rei de Castella, e ElRei de Aragão, em que Portugal é comprehendido (332).

An. 1364

Neste anno ElRei de Aragão, depois de cessadas as hostilidades feitas á Senhora Infanta D. Maria, filha do Senhor Rei D. Pedro I e viuva do Infante D. Fernando de Aragão, manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixadores o Visconde de Cardona, e Olfo de Proxita, cujo objecto era tratar nova concordia com o Senhor Rei D. Pedro I mediante o casamento da Infanta D. Joanna, sua filha, com o Infante D. Fernando, primogenito de Portugal (333).

An. 1365 no principio

Nesta época ElRei de Aragão manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixador Frei Guilherme, Prior de S. Domingos de Barcelona, sobre a deliberação da Infanta D. Maria, á qual dèo licença, que fosse para seu Pai, cada vez que quizesse (334).

An. 1366 Maio (provavel)

Nesta época ElRei D. Pedro de Castella manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixador Martim Lopes de Torgilho, cujo objecto era pedir soccorro ao Senhor Rei D. Pedro I, para o que lhe enviava tambem agora sua filha

---

(332) Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 9, cap. 46, fol. 320 vº.
(333) *Ibid.* cap. 65, fol. 335.
(334) *Ibid.* cap. 60, fol. 340.

D. Beatriz, que se achava contratada a casar com o Senhor Infante D. Fernando, e trazia todo o seu dote, e mais joias, etc. (335).

An. 1366 Nesta mesma época ElRei D. Pedro de Castella vem a Portugal, e tão apressadamente, que alcançou no caminho a sua filha.—Chega a Coruche, e d'alli avisa o Senhor Rei D. Pedro I como vinha, e o auxilio, que d'elle necessitava, assim como o effectuar o casamento de sua filha com o Senhor Infante D. Fernando. — O Senhor Rei D. Pedro lhe manda dizer, que não passe a diante, e espere alli seu recado. — Faz conselho sobre esta materia, onde se resolve que ElRei não o podia soccorrer, por quanto D. Henrique, Irmão d'elle Rei de Castella, tinha já toda a Castella a seu mando, excepto alguns pequenos lugares, de que se não podia fazer conta, além de que todos os Castelhanos lhe tinhão grande odio, etc. Que recebêl-o em Portugal sem o ajudar era indecoroso, e assim, que nem ElRei, nem o Infante o vissem, etc.—Vai a Coruche o Conde D. João Affonso Tello, e diz a ElRei de Castella, como o Senhor Rei D. Pedro I vira seu recado, que elle de boamente o recebêra em seu Reino, e o ajudára a cobrar seus Estados; mas que por agora o não podia fazer como cumpria; porque d'aquellas vezes, que o ajudára por mar, e terra,

(335) Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Pedro I, cap. 37.

os Fidalgos portuguezes vierão mui descontentes, e escandalizados d'elle, e dos seus; e que vinhão agora com elle alguns, com quem elles houverão contendas, o que faria houvessem entre elles grandes bandos, e arruidos. Além de que, bem sabia que o Infante D. Fernando seu filho era sobrinho de D. Joanna, que agora entrára em Castella, por ser Irmã de D. Constança sua Mãi, etc.—Parte ElRei D. Pedro de Castella para Albuquerque, onde não é recebido; manda dizer ao Senhor Rei D. Pedro I que visto não lhe querer dar soccorro, que lhe mandasse salvo conducto, para que podesse passar por seu Reino.—O Senhor Rei D. Pedro I manda o Conde de Barcellos, e Alvaro Pires de Castro, para que o acompanhem e o ponhão em salvo, o que fizerão até Lamego, por onde ElRei de Castella entrou em Galliza, e d'alli se passou a Inglaterra (336).

An. 1366 Outubro (provavel)

Nesta época D. Henrique de Castella escreve ao Senhor Rei D. Pedro I dizendo-lhe, que queria ter com elle paz, e amizade, e que enviaria ao extremo do Reino seus procuradores, e que o Senhor Rei D. Pedro I mandasse tambem os seus, para tratarem concordia entre si (337).

An. 1366 Outubro ou Novembro

Nesta época celebrou-se na ribeira do Caia

---

(336) Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Pedro I, cap. 38, e 39.
(337) *Ibid.* cap. 41.

um tratado de paz entre o Senhor Rei D. Pedro I e D. Henrique de Castella, sendo Plenipotenciarios de Portugal D. João Bispo de Evora, e D. Alvaro Gonçalves, Prior do Hospital, e de Castella D. João, Bispo de Badajoz, e Diogo Gomes de Toledo, sendo os principaes Artigos d'elle, que serião fieis amigos, e tivessem paz, e concordia. Que D. Henrique trabalharia, para que ElRei de Aragão fosse amigo do de Portugal, e que o mesmo Rei de Aragão deixasse vir para Portugal a Infanta D. Maria, viuva de D. Fernando, Marquez de Tortoza, com tudo, que fosse seu, ou que ficasse em Aragão, como melhor quizesse.— Que confirmavão o contrato de Agreda, que fôra celebrado entre o Senhor Rei D. Diniz, e D. Fernando Rei de Castella (338).

An. 1366 Neste anno veio uma Embaixada de Aragão a Portugal, Embaixadores Frei Guillen Conil, Prior de S. Domingos de Barcelona, e Affonso Castel-Novo, para assentar nova liga com ElRei D. Pedro de Portugal, que já estava alliado d'El-Rei D. Henrique, e para tratar o casamento de ElRei D. Fradique de Sicilia com a Infanta D. Izabel, filha de ElRei de Portugal, porque a Rainha de Aragão, Irmã do dito D. Fradique, desejava muito, que este casamento se effectuasse (339).

---

(338) Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Pedro I, cap. 41. — Cit.
(339) Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 9, cap. 63, fol. 344.

An. 1367 no principio

Nesta época ElRei de Aragão D. Pedro IV manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixadores Affonso de Castro Novo, e Fr. Guilherme, Mestre em Theologia, cujo objecto era tratarem paz, e amizade com o Senhor Rei D. Fernando, que recebeo a Embaixada em Alcanhões, sendo o resultado o tratado seguinte (340).

An. 1367 Março 4

Nesta época celebrou-se em Alcanhões o tratado de paz entre o Senhor Rei D. Fernando, e D. Pedro IV, Rei de Aragão, estipulando-se que não serião obrigados a soccorrer-se mutuamente contra algum Rei, ou Senhorio, posto que acontecesse haver com elle guerra (341).

An. 1367 Março ou Abril

Nesta mesma época D. Henrique de Castella manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixador Diogo Lopes Pacheco, cujo objecto era tratar paz, e amizade com o Senhor Rei D. Fernando, o qual Embaixador chegou a Alcanhões, antes que os de Aragão fossem partidos, e alli teve audiencia do Senhor Rei D. Fernando, cujo resultado foi o tratado seguinte (342).

---

(340) Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Fernando, cap. 2. — Cit. — Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 12, pag. 78. — Cit.

(341) Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Fernando, cap. 2.

(342) *Ibid.*

An. 1367 Março ou Abril

Nesta mesma epoca celebrou-se em Alcanhões o tratado de paz entre o Senhor Rei D. Fernando, e D. Henrique, como Rei de Castella, no qual ratificárão o de 1366, celebrado na ribeira do Caia entre o Senhor Rei D. Pedro I e o mesmo D. Henrique (343).

An. 1367 (antes de Setembro)

Nesta época ElRei D. Pedro de Castella, tendo entrado novamente na Hespanha e chegado até Sevilha, manda d'alli uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixador Matheus Fernandes, Chanceller de Castella, cujo objecto era tratar paz, e amizade com o Senhor Rei D. Fernando, que recebe a Embaixada em Coimbra, cujo resultado foi o tratado seguinte (344).

An. 1367 antes de Setembro

Nesta mesma época celebrou-se em Coimbra o tratado de paz, e alliança entre o Senhor Rei D. Fernando, e D. Pedro Rei de Castella (345).

An. 1367

Nesta mesma época o Senhor Rei D. Fernando manda a Sevilha João Gonçalves do seu Conselho, para que ElRei D. Pedro de Castella ratificasse o tratado, que fizera o seu Embaixador Matheus Fernandes (346).

---

(343) **Fernão Lopes**, Chron. Mss. de D. Fernando, cap. 2. — Cit.
(344) *Ibid.* cap. 14.
(345) *Ibid.* — Cit.
(346) *Ibid.*

Nesta época ElRei D. Pedro de Castella ratifica em Sevilha o tratado, que o seu Embaixador Matheus Fernandes celebrára com o Senhor Rei D. Fernando (347). An. 1367

Nesta mesma época ElRei D. Pedro de Castella manda a Portugal João de Cayon, seu Alcaide Mór, para que o Senhor Rei D. Fernando ratifique o tratado celebrado por Matheus Fernandes (348). An. 1367

Nesta época o Senhor Rei D. Fernando ratifica em Tentugal o tratado, que com elle celebrou Matheus Fernandes, Embaixador d'ElRei D. Pedro de Castella (349). An. 1367

Neste dia o Senhor Rei D. Fernando recebe a noticia da morte d'ElRei D. Pedro de Castella (350). Era 1407 An. 1369 Abril 5

Neste anno alguns Senhores de Castella jurão obediencia ao Senhor Rei D. Fernando, tomando a sua voz muitas cidades e villas (351). An. 1369

Neste anno o Senhor Rei D. Fernando celebra An. 1369

---

(347) Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Fernando, cap. 14.— Cit.
(348) *Ibid.*
(349) *Ibid.*
(350) Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 13, pag. 94.
(351) Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Fernando, cap. 26.

An. 1367 Março ou Abril

Nesta mesma época celebrou-se em Alcanhões o tratado de paz entre o Senhor Rei D. Fernando, e D. Henrique, como Rei de Castella, no qual ratificárão o de 1366, celebrado na ribeira do Caia entre o Senhor Rei D. Pedro I e o mesmo D. Henrique (343).

An. 1367 (antes de Setembro)

Nesta época ElRei D. Pedro de Castella, tendo entrado novamente na Hespanha e chegado até Sevilha, manda d'alli uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixador Matheus Fernandes, Chanceller de Castella, cujo objecto era tratar paz, e amizade com o Senhor Rei D. Fernando, que recebe a Embaixada em Coimbra, cujo resultado foi o tratado seguinte (344).

An. 1367 antes de Setembro

Nesta mesma época celebrou-se em Coimbra o tratado de paz, e alliança entre o Senhor Rei D. Fernando, e D. Pedro Rei de Castella (345).

An. 1367

Nesta mesma época o Senhor Rei D. Fernando manda a Sevilha João Gonçalves do seu Conselho, para que ElRei D. Pedro de Castella ratificasse o tratado, que fizera o seu Embaixador Matheus Fernandes (346).

---

(343) Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Fernando, cap. 2. — Cit.
(344) *Ibid.* cap. 14.
(345) *Ibid.* — Cit.
(346) *Ibid.*

Nesta época ElRei D. Pedro de Castella ratifica em Sevilha o tratado, que o seu Embaixador Matheus Fernandes celebrára com o Senhor Rei D. Fernando (347). An. 1367

Nesta mesma época ElRei D. Pedro de Castella manda a Portugal João de Cayon, seu Alcaide Mór, para que o Senhor Rei D. Fernando ratifique o tratado celebrado por Matheus Fernandes (348). An. 1367

Nesta época o Senhor Rei D. Fernando ratifica em Tentugal o tratado, que com elle celebrou Matheus Fernandes, Embaixador d'ElRei D. Pedro de Castella (349). An. 1367

Neste dia o Senhor Rei D. Fernando recebe a noticia da morte d'ElRei D. Pedro de Castella (350). Era 1407 An. 1369 Abril 5

Neste anno alguns Senhores de Castella jurão obediencia ao Senhor Rei D. Fernando, tomando a sua voz muitas cidades e villas (351). An. 1369

Neste anno o Senhor Rei D. Fernando celebra An. 1369

---

(347) Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Fernando, cap. 14.— Cit.
(348) *Ibid.*
(349) *Ibid.*
(350) Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 13, pag. 94.
(351) Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Fernando, cap. 26.

um tratado com ElRei mouro de Granada contra D. Henrique, Rei de Castella, por tempo de 50 annos, cujas principaes condicões forão as seguintes :—Que farião guerra a todos os que tomassem a voz d'ElRei D. Henrique, e o ajudassem por mar e terra.—Que ElRei de Granada não faria paz, nem tregoa com ElRei D. Henrique.—Que as villas, que tomassem voz por ElRei de Portugal, serião seguras por ElRei de Granada; e as que tomassem voz por ElRei de Granada serião seguras por ElRei de Portugal.—Que se ElRei de Granada mandasse vir gentes de Bellamarim, ou de outros lugares para esta guerra, o de Portugal não lhes pagaria soldo algum; e da mesma forma, se ElRei de Portugal mandasse vir gentes estrangeiras para a mesma guerra, o de Granada lhe não pagaria tambem cousa alguma.—Que se por mandado de algum d'elles fosse algum lugar destruido, dos que tomassem sua voz, depois de o conquistar, ou indo a conquistál-o, se não quebraria por isso a paz, etc. (352).

An. 1369 **Neste anno o Senhor Rei D. Fernando manda uma Embaixada a Aragão, sendo Embaixadores Badassal d'Espinola, Affonso Fernandes de Burgos, e Martim Garcia, cujo objecto era pedir**

---

(352) Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Fernando, cap. 27. Extracto. — La Clede, Hist. de Portugal, edic. de Lisb. 1782. T. 4, pag. 158. Extracto.

aquelle Rei sua filha a Infanta D. Leonor, para casar com o Senhor Rei D. Fernando, de que resultou mandar ElRei de Aragão seu Embaixador a Portugal (353).

An. 1369

Neste anno o Senhor Rei D. Fernando começa a guerra contra D. Henrique, Rei de Castella, em cujo Reino o mesmo Senhor pretende succeder pela morte d'ElRei D. Pedro, seu primo, como bisneto de D. Sancho, Rei de Castella.—Entra na Corunha aonde é recebido. — Rende-se Monte Rei (354).

An. 1369 Junho 15

Neste dia a armada composta de 30 náos portuguezas, 28 galés portuguezas, e 4 genovezas, sai de Lisboa para Sevilha a impedir o commercio castelhano (355).

An. 1369 Julho ou Agosto

Nesta época o Senhor Rei D. Fernando se retira de Galliza pela noticia, de que ElRei D. Henrique de Castella marchava contra elle, embarcando-se em uma galé, e vindo ao Porto.—ElRei D. Henrique de Castella deixa o caminho da Corunha, e toma o de Portugal, determinado a

---

(353) Fernão Lopes. Chron. Mss. de D. Fernando, cap. 30.

N. B. Zurit. nos seus Ann. de Arag. falla differentemente do motivo d'esta Embaixada, a qual veja-se adiante.

(354) Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Fernando, cap. 31, e 32. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 239, ediç. de Lisb. 1774.

(355) *Ibid.* cap. 43. — *Ibid.* pag. 250, *ibid.*

fazer alguns contractos com o Senhor Rei D. Fernando. — Assolla as terras onde entra (356).

An. 1369 Agost. 11

Neste dia o Senhor Rei D. Fernando, estando em Evora, manda a ElRei D. Henrique de Castella, que já se achava em terras de Portugal, o Conde de Portugal em companhia de um Bretão, Mercador de Lisboa, para tratar pazes com elle (357).

An. 1369 Agost. 13

Neste dia ElRei D. Henrique de Castella põe cerco a Braga, e não a póde entrar (358).

An. 1369 Agosto (antes de 18)

Nesta época ElRei D. Henrique de Castella, e a cidade de Braga fazem uma convenção, para se dar parte ao Senhor Rei D. Fernando, a fim de a soccorrer com sua mesma pessoa dentro de 15 dias, passados os quaes, e não sendo soccorrida, se entregaria ao dito Rei de Castella, de que lhe derão refens (359).

An. 1369 Agost. 18

Nesta época o Conde de Portugal chega ao

---

(356) Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Fernando, cap. 33. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 240, ediç. de Lisb. 1774.

(357) Carta d'ElRei D. Henrique de Castella á Rainha sua mulher, insert. na Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 15, pag. 101. — Dit. Cart. insert. em Cascales, Hist. de Murcia, Discurso 7, cap. 4, fol. 127.

(358) *Ibid.* — *Ibid.* — Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Fernando, cap. 34. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 241, ediç. de Lisb. 1774.

(359) *Ibid.* — *Ibid.* — *Ibid.* — *Ibid.*

Porto em 16 d'este mez. — Manda o Bretão ao campo castelhano junto de Braga, o qual chega alli em 17 á noite. — Concede ElRei D. Henrique de Castella que Mossem Beltran trate da paz com o dito Conde de Portugal. — Não concordão estes entre si (360).

Nesta época entrega-se Braga a ElRei D. Henrique de Castella, por falta de soccorro, na conformidade da convenção, que havião feito. — ElRei de Castella a abandona, pondo-lhe o fogo (361). An. 1369

Nesta mesma época ElRei D. Henrique de Castella põe cerco a Guimarães (362). An. 1369

Nesta mesma época ElRei D. Henrique de Castella levanta o cerco de Guimarães, porque o Senhor Rei D. Fernando passava a dar-lhe batalha (363). An. 1369

Nesta época ElRei D. Pedro IV de Aragão manda uma Embaixada a Portugal, em consequencia da outra, que o Senhor Rei D. Fernando An. 1369 (no fim)

---

(360) Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 15, pag. 106.

(361) *Ibid.* — Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Fernando, cap. 34. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 241, ediç. de Lisb. 1774.

(362) Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Fernando, cap. 35. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 241, ediç. de Lisb. 1774.

(363) *Ibid.* cap. 36.

lhe mandára, sendo Embaixadores D. João de Vilaragut, e Bernardo de Miragle, cujo objecto era tratar o casamento do Senhor Rei D. Fernando com a Infanta D. Leonor, filha d'aquelle Rei (364).

An. 1369 (no fim)

Nesta época celebrou-se em Lisboa o tratado de liga, e casamento do Senhor Rei D. Fernando com a Infanta D. Leonor, filha de D. Pedro IV Rei de Aragão, cujos Artigos principaes forão os seguintes: — Que ElRei de Aragão daria de dote a sua filha cem mil florins; que faria por dous annos guerra a ElRei de Castella; que ElRei de Portugal lhe pagaria por seis mezes o soldo de 1500 lanças, para cuja segurança havião de ficar em Aragão, como refens, o Conde D. João Affonso de Barcellos, Martim Garcia, e Balthazar de Espinola; que ElRei de Aragão entregaria o Castello de Alicante em segurança do matrimonio de sua filha; que intitularia a ElRei de Portugal Rei de Castella, e dos outros Reinos an-

---

(364) Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Fernando, cap. 30.

N. B. Zurit. nos seus Ann. de Arag. T. 2, liv. 10, cap. 8, fol. 358 vº, falla differentemente do motivo d'esta Embaixada, dizendo: *De Valencia fueron por este invierno* (de 1369) *enviados por embajadores al Rey D. Fernando de Portugal, D. Juan de Vilaragut, y un letrado que se decia Bernaldo de Miragle, y llevaban comision de tratar de matrimonio del Infante D. Juan Duque de Girona con la Infanta D. Beatriz, hermana del Rey de Portugal, el cual ya habia movido la guerra contra el Rey de Castilla, entrando poderosamente por Galicia, etc.*

nexos, excepto o Reino de Murcia, e o Senhorio de Molina, que havia de ficar a elle Rei de Aragão, com os lugares de Requena, Otiel, Moia, Canhette, Cuencia, Medina Celi, Almacaa, Soria, e Agreda, com todas as villas, e lugares, que estão entre estes, e os termos de Aragão, Valencia, e Murcia; que ElRei de Portugal mandaria a Aragão ouro, e prata sufficiente para alli se lavrar a moeda necessaria para o pagamento das sobreditas 1500 lanças (365).

Nesta época ElRei D. Henrique de Castella põe cerco á Ciudad Rodrigo (366). An. 1370 Janeiro

Nesta época celebrou-se um tratado de confirmação da ultima concordia entre os Reis de Aragão, e Navarra, o qual pertence a Portugal na classe dos tratados indirectos, por nelle ser comprehendido por ambas as partes (367). An. 1370 Fever.

Nesta época o Senhor Rei D. Fernando manda uma Embaixada a Aragão, sendo Embaixador o Conde D. João Affonso Tello, cujo ob- An. 1370

---

(365) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 30. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 238, ediç. de Lisb. 1774. — Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 13, pag. 96. Extracto.

(366) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 41. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 247, ediç. de Lisb. 1774.

(367) Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 10, cap. 10, fol. 358 vº. — Cit.

pedo era encaminhar as cousas da guerra, e trazer a Infanta a Portugal (368).

An. 1370 Março 11

Nesta data celebrou-se uma Escriptura de procuração, em que o Senhor Rei D. Fernando dá poder a Balthazar Espinola, Affonso Fernandes, e Martim Garcia, para tratarem confederações, allianças, etc., com Reis, Principes, Duques, etc. (369).

An. 1370 Março (meado)

Nesta época ElRei D. Henrique de Castella levanta o cerco de Ciudad Rodrigo (370).

An. 1370

Nesta época a Rainha D. Joanna de Castella põe cerco a Carmona (371).

An. 1370

Nesta mesma época a Rainha D. Joanna de Castella faz uma convenção com a cidade de Carmona, para esta se entregar a ElRei de Castella, se dentro de certos dias não fosse soccorrida pelo

---

(368) Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 253, ediç. de Lisb. 1774. — Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 16, pag. 109.

N. B. Fernão Lopes, na Chron. de D. Fernando do cap. 50, diz = *Que este Embaixador sahio de Lisboa para se ir embarcar no Algarve com o ouro, e prata, etc., a 15 de Março*, e pode ser que levasse a procuração acima de 11 de Março áquelles Procuradores, que então se achavão em Aragão.

(369) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 17, maç. 3, n. 15.

(370) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 41. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 247, ediç. de Lisb. 1774.

(371) *Ibid.* cap. 42. — *Ibid.* pag. 248.

Senhor Rei D. Fernando, para o que derão á Rainha em refens dous filhos de Affonso Lopes Texeda (372).

Nesta época a Rainha D. Joanna de Castella levanta o cerco de Carmona, que se não quiz entregar na conformidade da convenção, apezar de não ser soccorrida (373). An. 1370

Nesta época jurão-se em Barcelona as allianças, e capitulações entre Portugal e Aragão (374). An. 1370 Junho no fim

Nesta mesma época o Conde D. João Affonso Tello volta de Aragão a Portugal. — Não vem a Infanta D. Leonor, por se desculpar ElRei de Aragão seu Pai, de não ter ainda a dispensa do Papa para o casamento. — Ficão em Barcelona os outros membros da Embaixada portugueza (375). An. 1370 Junho no fim

---

(372) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 42. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 248, ediç. de Lisb. 1774.

(373) La Clede, Hist. de Portug. T. 4, pag. 169, ediç. de Lisb. 1782.

(374) Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 16, pag. 110. — Zurit. Ann. de Aragão. T. 2, liv. 10, cap. 10.

N. B. É provavel, que neste Acto se estipulasse a mudança das 1500 lanças em 3000, cujo Artigo se dá por inteiro, como tratado pelo Conde de Barcellos, na Convenção de 24 de Julho d'este anno.

(375) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 52. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 254, ediç. de Lisb. 1774.

An. 1370 Julho 24

Nesta data celebrou-se em Barcelona uma nova convenção entre o Senhor Rei D. Fernando, por seus procuradores Balthazar Espinola, e Affonso Fernandes de Burgos, que alli ficárão, e ElRei de Aragão, pela qual se revalidárão os Capitulos da guerra contra Castella no estado, em que primeiro forão accordados (376).

An. 1370

Nesta época ElRei D. Pedro IV de Aragão mandou uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixador Uberto de Fenolar, cujo objecto era assignar com o Senhor Rei D. Fernando a convenção de 24 de Julho d'este anno, e certificál-o de que, logo que ElRei de Aragão tivesse a dispensa do Papa para sua filha casar com o Senhor Rei D. Fernando, enviaria a Portugal a mesma sua filha, como a sua honra cumpria; e que se duvidasse em alguma cousa d'isto lhe daria em refens o Castello de Alicante, como antes fôra tratado (377).

An. 1370 Outubro

Nesta época o Embaixador de Aragão chega a Portugal (378).

---

(376) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 53. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 254, ediç. de Lisb. 1774. — Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 17, maç. 3, n. 15.

(377) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 53. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 255, ediç. de Lisb. 1774. — Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 16, pag. 3. — Zurit. Ann. de Arag. T. 2, liv. 10, cap. 10.

(378) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 53.

Neste dia o Senhor Rei D. Fernando ratifica nos Paços de Valada a Convenção de 24 de Julho d'este anno, celebrada em Barcelona pelos seus procuradores com ElRei de Aragão (379).

An. 1370 Outubro 24

No principio d'este anno os de Carmona, sabendo que ElRei D. Henrique de Castella determinava pôr-lhes cerco, mandão um mensageiro ao Senhor Rei D. Fernando, para que, segundo a promessa, que lhes fizera por um seu Alvará, os fosse soccorrer. — O Senhor Rei D. Fernando não cumpre a promessa, dizendo ao mensageiro que por então não podia soccorrêl-os, por ter outras cousas a que attender, o que fôra assentado em seu conselho; e assim que tratassem os de Carmona de se defenderem, como bons cavalleiros, etc. (380).

An. 1371

Neste anno ElRei D. Henrique de Castella põe cerco a Carmona, cuja villa se lhe entregou depois por capitulação, que o mesmo Rei não guardou (381).

An. 1371

Nesta época abrem-se em Alcoutim as Conferencias entre o Conde de Barcellos, e D. Affonso

An. 1371 Janeiro

---

(379) Fernão Lopes. — Cit. — Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 17, maç. 3, n. 15.

(380) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 46. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 256, ediç. de Lisb. 1774.

(381) *Ibid.* cap. 47. — *Ibid.* pag. 257.

Peres de Gusmão, Plenipotenciarios de Portugal, e Castella, para a paz entre as duas Corôas, por mediação do Papa (382).

Era 1409
An. 1371
Março 31

Nesta data celebrou-se em Alcoutim o tratado de paz, e confederação entre o Senhor Rei D. Fernando, e D. Henrique, Rei de Castella, por mediação do Papa, em que se ajustou o casamento do Senhor Rei D. Fernando com a Infanta D. Leonor de Castella, sendo Parte contratante ElRei de França, cujos Artigos principaes forão os seguintes:—Que serião bons, e verdadeiros amigos entre si, seus herdeiros, e successores; que um não fosse ajudar o outro, contra quem quer que fosse; que ElRei de Portugal seria amigo d'ElRei Carlos de França, assim como este o era d'ElRei Carlos de Castella; que ElRei de França enviaria dentro de seis mezes seus Mensageiros, para firmarem esta paz com ElRei de Portugal; que ElRei de Portugal casaria com a Infanta D. Leonor, filha d'ElRei de Castella, a qual traria em dote, e casamento Cidade Rodrigo, e Valença d'Alcantara com todos os seus termos, e Monte Rei, e Alhariz com seus Alfozes, e fortalezas, os quaes lugares serião para sempre da Coroa de Portugal; que ElRei de Portugal daria á dita Infanta todos os lugares, que forão dados pelo Senhor Rei D. Affonso IV á Rainha D. Brites

---

(382) Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 17, pag. 119.

em arrhas de seu casamento; que a Infanta seria entregue a ElRei de Portugal entre Taleiga, e Figueira do dia d'este trato até cinco mezes; que ElRei de Portugal não teria ajuntamento com a Infanta, senão passados sete mezes depois que lhe fosse entregue; que ElRei de Portugal abriria mão dos lugares, e terras que tomára nesta guerra, pertencentes a Castella, excepto os que havia de haver em casamento; que ElRei de Castella faria o mesmo a respeito dos que tomára a Portugal; que perdoava a todos os que seguirão a parte contraria, excepto aos de Carmona, a quem ElRei de Castella não quiz perdoar, apezar das diligencias d'ElRei de Portugal, etc. (383).

An. 1371 Abril 2

Neste dia o Senhor Rei D. Fernando jura as pazes com Castella nas mãos do Legado do Papa (384).

—N. B.—Sobre esta mediação Vide a Secção —Portugal com a Curia.—

An. 1371 Abril

Nesta época o Senhor Rei D. Fernando manda

(383) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 54.—Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 260, ediç. de Lisb. 1774. Extracto.— Arch. de Franç. Trésor des Chartes. — Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 17, pag. 122. Extracto.

(384) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 54. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 260, ediç. de Lisb. 1774.

Peres de Gusmão, Plenipotenciarios de Portugal, e Castella, para a paz entre as duas Coroas, por mediação do Papa (382).

Era 1409
An. 1371
Março 31

Nesta data celebrou-se em Alcoutim o tratado de paz, e confederação entre o Senhor Rei D. Fernando, e D. Henrique, Rei de Castella, por mediação do Papa, em que se ajustou o casamento do Senhor Rei D. Fernando com a Infanta D. Leonor de Castella, sendo Parte contratante ElRei de França, cujos Artigos principaes forão os seguintes:—Que serião bons, e verdadeiros amigos entre si, seus herdeiros, e successores; que um não fosse ajudar o outro, contra quem quer que fosse; que ElRei de Portugal seria amigo d'ElRei Carlos de França, assim como este o era d'ElRei Carlos de Castella; que ElRei de França enviaria dentro de seis mezes seus Mensageiros, para firmarem esta paz com ElRei de Portugal; que ElRei de Portugal casaria com a Infanta D. Leonor, filha d'ElRei de Castella, a qual traria em dote, e casamento Cidade Rodrigo, e Valença d'Alcantara com todos os seus termos, e Monte Rei, e Alhariz com seus Alfozes, e fortalezas, os quaes lugares serião para sempre da Coroa de Portugal; que ElRei de Portugal daria á dita Infanta todos os lugares, que forão dados pelo Senhor Rei D. Affonso IV á Rainha D. Brites

(382) Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 17, pag. 119.

em arrhas de seu casamento; que a Infanta seria entregue a ElRei de Portugal entre Taleiga, e Figueira do dia d'este trato até cinco mezes; que ElRei de Portugal não teria ajuntamento com a Infanta, senão passados sete mezes depois que lhe fosse entregue; que ElRei de Portugal abriria mão dos lugares, e terras que tomára nesta guerra, pertencentes a Castella, excepto os que havia de haver em casamento; que ElRei de Castella faria o mesmo a respeito dos que tomára a Portugal; que perdoava a todos os que seguirão a parte contraria, excepto aos de Carmona, a quem ElRei de Castella não quiz perdoar, apezar das diligencias d'ElRei de Portugal, etc. (383).

Neste dia o Senhor Rei D. Fernando jura as pazes com Castella nas mãos do Legado do Papa (384). *An. 1371 Abril 2*

—N. B.—Sobre esta mediação Vide a Secção —Portugal com a Curia.—

Nesta época o Senhor Rei D. Fernando manda *An. 1371 Abril*

---

(383) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 54.—Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 260, ediç. de Lisb. 1774. Extracto.—Arch. de Franç. Trésor des Chartes. — Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 17, pag. 122. Extracto.

(384) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 54. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 260, ediç. de Lisb. 1774.

uma Embaixada a Castella, sendo Embaixadores o Doutor Gil d'Ossem, e Affonso Gomes da Silva, cujo objecto era receberem d'ElRei de Castella o juramento das pazes (385).

An. 1371 Nesta época o Senhor Rei D. Fernando manda a Castella Diogo Lopes Pacheco, para receber da Rainha D. Joanna, do Infante D. João, dos Grandes, e Prelados o outorgamento das pazes (386).

An. 1371 Nesta época ElRei de Aragão, em vingança do tratado entre Portugal, e Castella, toma todo o cabedal, que o Senhor Rei D. Fernando tinha em Barcelona, etc. (387).

An. 1371 Agost. 10 Neste dia os Reis, Grandes, e Prelados de Castella, jurão na villa de Toro as pazes com Portugal nas mãos do Legado do Papa (388).

An. 1371 Neste anno o Senhor Rei D. Fernando casa com D. Leonor Telles (389).

An. 1371 Neste mesmo anno o Senhor Rei D. Fernando manda uma Embaixada a Castella, cujo objecto

---

(385) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 54. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 260, ediç. de Lisb. 1774.
(386) *Ibid.* — *Ibid.*
(387) *Ibid.* cap. 55. — *Ibid.*
(388) *Ibid.* cap. 54. — *Ibid.*
(389) *Ibid.* cap. 58. — *Ibid.* pag. 264.

era notificar a ElRei de Castella que o Senhor Rei D. Fernando não podia casar com a Infanta D. Leonor, sua filha, por se achar casado com D. Leonor Telles; mas que era sua vontade ficar seu amigo, e entregar-lhe as villas, e lugares, como fôra tratado. — ElRei de Castella responde aos Embaixadores, que lhe cumprisse tudo o que estava no tratado (390).

An. 1372 Abril

Nesta época o Senhor Rei D. Fernando manda uma Embaixada a ElRei de Castella, que se achava em Tui, sendo Embaixadores um privado d'ElRei, e Affonso Domingues, cujo objecto era a reforma do tratado de Alcoutim, de 31 de Março de 1371 (391).

An. 1372 Abril

Nesta época celebrou-se em Tui uma convenção entre o Senhor Rei D. Fernando, e ElRei D. Henrique de Castella, pela qual se reformou o tratado de Alcoutim, sendo as suas principaes condições as seguintes : — Que ElRei de Portugal fosse escuso de casar com a Infanta D. Leonor, filha d'ElRei de Castella; que renunciava o direito, e posse de Cidade Rodrigo, Valença de Alcantara, Monte Rei, e Alhavez, que lhe forão dados em casamento com a dita Infanta,

---

(390) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 59. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 264, ediç. de Lisb. 1774. — Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 21, pag. 152.

(391) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 60. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 264, ediç. de Lisb. 1774.

os quaes lugares entregaria a ElRei de Castella dentro de certo tempo, assim como os Castellos de Araujo, Cabreira, Alva de Lista, e outros, que ainda estavão por ElRei de Portugal; que ElRei de Castella entregaria ao de Portugal a villa de Brabanca, e o Castello do Outeiro de Miranda, e outros quaesquer, que tivessem sido embargados da sua parte; que o Embaixador portuguez (o dito privado) receberia todos os lugares de ambos os Reinos, e faria d'elles menagem, dando dous filhos seus em refens a ElRei de Castella, para os entregar aos Reis a quem pertencerem; que ElRei de Portugal daria em refens a ElRei de Castella, por guarda desta convenção, D. João Conde de Vianna, e João Affonso Tello, ou Gonçallo Telles; que algumas fazendas, e navios, que se tomárão de parte a parte, depois do tratado de Alcoutim, se restituirião a seus donos: esta convenção jurárão logo ElRei de Castella, o Conde D. Sancho seu Irmão, e outros Senhores, e Prelados (392).

An. 1372 Maio

Nesta época ElRei D. Henrique de Castella manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixadores D. João Bispo de Ourense, e João Gonçalves de Baçon, cujo objecto era requerer ao Senhor Rei D. Fernando os mesmos juramen-

---

(392) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 60. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 264, ediç. de Lisb. 1774.

tos, que ElRei de Castella acabava de fazer em Tui ao tratado de reforma do de Alcoutim. — O Senhor Rei D. Fernando, o Infante D. Diniz seu Irmão, e outros Senhores, e Prelados, jurão na cidade do Porto a convenção de Tui, de reforma do tratado de Alcoutim (393).

Nesta mesma época o Senhor Rei D. Fernando intenta quebrar a paz com ElRei D. Henrique de Castella. — Escreve ao Duque de Lencastre por Vasco Domingues, Chantre de Braga, convidando-o para esta guerra (394). An. 1372

Neste anno o Duque de Lencastre, filho 3° d'ElRei Duarte III de Inglaterra, o qual se intitulava Rei de Castella, manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixadores João Fernandes Andeiro, e Roger Hoor, cujo objecto era tratarem alliança com o Senhor Rei D. Fernando contra D. Henrique Rei de Castella (395). An. 1372

Nesta época celebrou-se em Braga o Tratado de paz, e alliança entre o Senhor Rei D. Fernando, e o Duque de Lencastre, que se intitulava Rei de Castella, contra ElRei D. Henrique de Castella, e contra ElRei D. Pedro IV de Aragão, An. 1372 Julho

---

(393) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 60. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 264, ediç. de Lisb. 1774.

(394) Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 24, pag. 162.

(395) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 68. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 272, ediç. de Lisb. 1774.

cujos principaes Artigos forão os seguintes — Que ElRei de Portugal, e o Duque de Lencastre fossem verdadeiros amigos, e que se ajudassem por mar, e terra contra D. Henrique, que se chamava Rei de Castella, e contra ElRei D. Pedro de Aragão; que no caso de vir o Duque fazer guerra a ElRei de Aragão, ou a D. Henrique de Castella, e estando no Reino de Navarra, e começando a guerra contra cada um d'elles, ElRei de Portugal lhes faria logo guerra; que se o Duque entrasse pelos ditos Reinos com seu corpo, ElRei de Portugal faria o mesmo; que as despezas d'estas guerras serião á custa d'aquelle que as fizesse; que quanto ElRei de Portugal tomasse do Reino de Castella, excepto villa, castello, ou lugar, fosse seu; que tudo o que se tomasse do Reino de Aragão, seria d'aquelle, que o tomasse (396).

An. 1372 Nesta época o Senhor Rei D. Fernando toma alguns navios de Biscaya, e Asturias, que vierão commerciar a Portugal debaixo do seguro da paz. — Queixão-se os mercadores a ElRei de Castella (397).

---

(396) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 68. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 272, ediç. de Lisb. 1774. — Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 24, pag. 162. — Cit.

(397) Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 24, pag. 162, e 163. — Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 67.

Nesta época ElRei D. Henrique de Castella manda a Portugal Diogo Lopes Pacheco requerer, e saber do Senhor Rei D. Fernando, se lhe aprazia de ser seu amigo, o qual recebe do mesmo Senhor uma resposta pouco satisfatoria (398).

An. 1372

Nesta época o Senhor Rei D. Fernando manda uma Embaixada ao Duque de Lencastre, sendo Embaixador Vasco Domingues, Chantre de Braga, cujo objecto era requerer ao mesmo Duque, que jurasse o tratado, que se fizera em Braga (399).

An. 1372

Nesta época ElRei D. Henrique de Castella manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixador o Bispo de Siguença, cujo objecto era requerer ao Senhor Rei D. Fernando, que lhe guardasse os tratados de paz. — O Senhor Rei D. Fernando dá audiencia ao Embaixador em Salvaterra de Magos, e este se retira pouco satisfeito, conhecendo da resposta do Senhor Rei D. Fernando a pouca vontade, que tinha de guardar os tratados de paz, que existião com ElRei de Castella (400).

An. 1372 Agosto (provavel)

---

(398) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 67. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 271, ediç. de Lisb. 1774.

(399) *Ibid.* cap. 68. — *Ibid.* pag. 277.

(400) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 69. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 272, ediç. de Lisb. 1774. -- Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 24, pag. 162, e 163.

An. 1372 (Setembro no meado) Nesta epoca ElRei D. Henrique de Castella marcha contra Portugal (401).

An. 1373 Neste anno ElRei D. Henrique de Castella, depois de entrar em Portugal, atravessa-o por Vizeu até Coimbra, e d'alli parte para Santarém, donde sai para Lisboa a 19 de Fevereiro, a cuja cidade chegou em 23 do mesmo mez (402).

Era 1411 An. 1373 Março 19 Nesta data celebrou-se em Santarém o tratado de paz entre o Senhor D. Fernando, e D. Henrique Rei de Castella, por mediação do Cardeal de Bolonha, Nuncio do Papa, comprehendendo-se ElRei de França, e seus successores nas estipulações contra ElRei de Inglaterra, e contra o Duque de Lencastre, que se intitulava Rei de Castella; sendo Plenipotenciarios de Portugal D. Affonso, Bispo da Guarda, e Ayres Gomes da Silva, do qual tratado as condições principaes forão as seguintes: — Que entre ElRei de Portugal, e o de Castella, seus filhos, e successores, houvesse sempre boa e verdadeira paz, e da mesma fórma com ElRei de França, e seus successores.—Que ElRei de Portugal teria sempre

---

(401) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 72.— Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 273, ediç. de Lisb. 1774.— Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 24, pag. 163.

(402) Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 276, e 277, ediç. de Lisb. 1774.—Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 24, pag. 164.

alliança com os Reis de França, e de Castella contra ElRei de Inglaterra, e contra o Duque de Lencastre, e suas gentes.—Que ElRei de Portugal ajudaria a ElRei de Castella com duas galés, por tres annos, armadas porém á custa do de Castella; e isto quantas vezes elle armasse seis galés contra os Inglezes, os quaes tres annos havião de principiar em Maio seguinte; e que, no caso de virem os Inglezes aos portos de Portugal, se lhes não ministrassem viandas, armas, etc., antes se lançassem fóra, como inimigos capitaes; e quando isto se não podesse fazer com a força de Portugal, então seria requerido ElRei de Castella para vir, ou mandar força para os lançar fóra.—Que da data d'este tratado até trinta dias ElRei de Portugal lançaria fóra de seus Reinos as seguintes pessoas, que de Castella para elle vierão, a saber: D. Fernando de Castro, Soeiro Annes de Parada, Fernão Affonso de Çamora, Fernão Rodrigues, Alvaro Rodrigues, Lopo Rodrigues, Fernão Goterres Tello, Diogo Affonso de Carvalhal, Diogo Sanches de Torres, Pedro Affonso Girão, João Affonso de Beça, Gonçallo Martins, Alvaro Mendes de Caceres, Garcia Peres do Campo, Garcia Malfeito, Gregorio, e Filippote, Inglezes, Payo de Meira, Deão de Cordova, Martim Garcia de Aljezira, Martim Lopes de Cidade, Nuno Garcia, seu irmão, Gomes de Fojos, João do Campo, Bernando Annes, seu irmão, João Fernandes d'Andeiro, João Focim, Fernão Peres, e Affonso Gomes

Churrichãos, os quaes ElRei de Castella segurava por mar, e terra até serem postos em salvo. —Que ElRei de Portugal perdoaria ao Infante D. Diniz seu Irmão, a Diogo Lopes Pacheco, e a quaesquer outros, que estivessem na graça, e favor d'ElRei de Castella, aos quaes se restituirião todos os bens, etc.—Que perdoaria mais a todas as villas, e lugares, que recebêrão por Senhor a ElRei de Castella.—Que a Infanta D. Brites, Irmã d'ElRei de Portugal, casaria com D. Sancho de Albuquerque, Irmão de ElRei de Castella (403).

—Vejão-se as Secções—*Portugal com Inglaterra.—Portugal com França.*—E para a mediação veja-se a Secção — *Portugal com a Curia.*—

An. 1373 Março 24

Neste dia se publicárão em Santarém as pazes entre Portugal, e Castella (404).

Era 1411 An. 1373 Abril 7

Neste dia se avista o Senhor Rei D. Fernando com D. Henrique, Rei de Castella, na ribeira do Alfange junto a Santarém, onde jurão manter as allianças (405).

---

(403) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 83. Extracto. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 285, ediç. de Lisb. 1774. Extracto. — Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 25, pag. 174. Extracto.

(404) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 83.

(405) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 84. — Leão,

Nesta época se recebeo a Senhora Infanta D. Brites, Irmã do Senhor Rei D. Fernando, com o Infante D. Sancho, Irmão d'ElRei D. Henrique de Castella, na conformidade do tratado de 19 de Março d'este anno (406).

An. 1373 Abril (depois de [illegible])

Nesta época o Senhor Rei D. Fernando, e D. Henrique, Rei de Castella, tratão em Santarém o casamento de D. Izabel, filha natural do Senhor Rei D. Fernando, com o Conde D. Affonso, filho natural d'ElRei de Castella, sendo ambos de menor idade, e alli forão espozados por palavras de presente em mãos do Cardeal de Bolonha (407).

An. 1373

Nesta época o Senhor Rei D. Fernando escreve a D. Henrique, Rei de Castella, sobre se haverem fortificado no Castello de Ourem, e não quererem sair do Reino, os que a isso erão obrigados, em consequencia do tratado de 19 de Março d'este anno (408).

An. 1373 Maio (provavel)

Nesta época ElRei D. Henrique de Castella faz

An. 1373 Junho (depois de 22)

Chron. dos Reis. T. 2, pag. 287, ediç. de Lisb. 1774. — Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 25, pag. 175.

(406) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 85. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 290, ediç. de Lisb. 1774.

(407) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 85. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 290, ediç. de Lisb. 1774. — Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 25, pag. 176.

(408) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 87. — Cit.

Conselho em S. Domingos da Calcada, sobre não haverem saido do Reino de Portugal os que a isso erão obrigados, em virtude do tratado de 19 de Marco d'este anno, resolvendo o mesmo Rei que, por quanto elle sabia que o Senhor Rei D. Fernando não era nisso culpado, por elles se haverem fortificado em Ourem, dimittia ao mesmo Senhor as penas, em que podesse ter incorrido, por não lancar fóra de seu Reino as ditas pessoas; escrevendo ao Legado do Papa para que o absolvesse de quaesquer censuras, etc., o que assim se fez; e permittindo que d'aquellas pessoas podessem ficar ao servico do Senhor Rei D. Fernando, Soeiro Annes de Parada, Goncallo Martins, Alvaro Mendes de Caceres, Nuno Garcia de Cidade, Martim Garcia de Aljezira, Gregorio Lombardo, e Garcia Peres do Campo. De tudo deo sua Carta ao Senhor Rei D. Fernando para sua guarda, e segurança (409).

An. 1374 Neste anno ElRei D. Henrique de Castella manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixador Fernão Fernandes d'Estobar, cujo objecto era firmar com o Senhor Rei D. Fernando um tratado contra ElRei de Aragão (410)

An. 1374 Neste anno celebrou-se um tratado de al-

---

(409) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 85.
(410) *Ibid.* cap. 93. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 293, ediç. de Lisb. 1774.

lianca entre o Senhor Rei D. Fernando, e D. Henrique, Rei de Castella, contra ElRei D. Pedro IV de Aragão, cujas condicões principaes erão as seguintes.—Que ambos os Reis se ajudarião contra ElRei de Aragão, seus herdeiros, e ajudadores.—Que ElRei de Castella principiaria a guerra por mar, e terra, desde que chegassem em seu soccorro ao rio Guadalquivir quatro galés de Portugal, até trinta dias seguintes, não havendo primeiro feito paz, ou tregoa com ElRei de Aragão.—Que não levantaria mão da dita guerra, só havendo tal necessidade, que lhe fosse conveniente deixar fronteiros contra aquelle Reino.—Que nas quatro galés portuguezas ElRei de Portugal mandaria o seu Capitão Mór do Mar.—Que, não havendo ElRei de Castella feito a paz antes da chegada das ditas quatro galés, a não poderia fazer depois sem consentimento d'ElRei de Portugal, nem este sem o d'aquelle.—Que no primeiro anno, em que ElRei de Castella principiasse a guerra, ElRei de Portugal o ajudaria com dez galés bem armadas por tres mezes, pagas desde o dia, em que chegassem ao rio de Sevilha.—Que, durando a guerra mais do que aquelle anno, ElRei de Portugal o ajudaria com seis galés por tres mezes.—Que necessitando ElRei de Castella das galés por mais tempo, além dos tres mezes, então pagasse de soldo a cada uma mil dobras cruzadas por mez, pagas no principio d'elle.—Que, em quanto ElRei de Portugal pagasse as galés, o que

ellas tomassem sós seria seu, e o que tomassem em companhia de outras se repartiria igualmente; mas que, depois que ElRei de Castella as pagasse, então o que tomassem sós, ou em companhia, seria d'elle.—Que se ElRei de Castella só quizesse fazer a guerra por terra, e ElRei de Portugal a quizesse fazer por mar, então o de Castella daria ao de Portugal a mesma ajuda de galés com as mesmas condições. — Que armando ElRei de Aragão tão grande frota, que as galés portuguezas, e castelhanas não ousassem pelejar com ella, então aquelle Rei, que houvesse de ajudar o outro, armaria tão grande frota, que pela sua melhoria podesse combater com a de Aragão (411).

An. 1374 Neste anno ElRei D. Henrique de Castella manda uma Embaixada a Portugal, cujo objecto era dizer ao Senhor Rei D. Fernando que, no caso d'elle Rei de Castella fazer a paz com ElRei de Aragão, lho não levasse a mal; porque o seu desejo era que ElRei de Aragão emendasse alguns erros, que tivesse feito contra o mesmo Senhor, e que lhe enviasse seus procuradores, para sobre isto poderem firmar, o que cumprisse, etc., e que o ajudasse com dez galés, ou ao menos com seis contra os Inglezes, etc. — O Senhor Rei

---

(411) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 93. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 293, ediç. de Lisb. 1774.

D. Fernando responde aos Embaixadores castelhanos que, pela razão d'ElRei de Granada lhe haver tomado alguns navios, não podia mandar para tão longe as suas galés; porem que o ajudaria com cinco armadas, e pagas por tres mezes. Que em quanto ao soldo das mesmas galés, do tempo, que o ha de pagar o mesmo Rei de Castella, o pagará do dote da Infanta D. Brites sua Irmã, e que lhe mande d'isto quitação (412).

—Sobre este soccorro Veja-se Secção — *Portugal com Inglaterra.*—

Nesteanno o Senhor Rei D. Fernando manda a Castella Gonçallo Vasques de Azevedo, e Lourenço Annes Fogaça, para tratarem com ElRei D. Henrique de Castella a respeito de Aragão (413). An. 1374

Nesta época a Infanta D. Izabel, filha do Senhor Rei D. Fernando, vendo a repugnancia do Conde D. Affonso, filho d'ElRei de Castella, disse, estando em Valhadolid, que se o Conde não queria casar com ella, tão pouco ella queria casar com elle, de que tirou um Instrumento (414). An. 1375 Fever.

---

(412) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 94. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 295, ediç. de Lisb. 1774.

(413) *Ibid.* — *Ibid.*

(414) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 96. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 296, ediç. de Lisb. 1774.

An. 1375 Novembro

Nesta época celebrou-se em Burgos o casamento da Infanta D. Isabel, filha do Senhor Rei D. Fernando, com o Conde D. Affonso, filho d'ElRei D. Henrique de Castella (415).

Era 1414 An. 1376

Neste anno celebrou-se o tratado de casamento entre a Senhora Infanta D. Brites, filha do Senhor Rei D. Fernando, herdeira de Portugal, e D. Fradique, filho natural d'ElRei D. Henrique de Castella (416).

Era 1414 An. 1376 Novembro (antes de 24)

Nesta época celebrárão-se Cortes em Leiria, nas quaes se approvou o tratado de casamento da Senhora Infanta D. Brites, filha do Senhor Rei D. Fernando, e herdeira do Reino, com D. Fradique, filho natural d'ElRei D. Henrique de Castella (417).

An. 1376 Nov. 24

Neste dia recebeo-se, por palavras de presente, a Senhora Infanta D. Brites, filha do Senhor Rei D. Fernando, herdeira do Reino, com Fernão Peres de Andrade, como procurador de

---

(415) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 96.—Leão, Chron. dos Reis, T. 2, pag. 296, ediç. de Lisb. 1774.

(416) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 17, maç. 9, n. 22. — Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 97.—Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 297, ediç. de Lisb. 1774.

(417) Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 297, ediç. de Lisb. 1774. — Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 17, maç. 6, n. 8, cit. na Ratificação de 19 de Janeiro de 1377.

D. Fradique, filho natural d'ElRei D. Henrique de Castella (418).

Neste dia os Estados dos Reinos de Portugal e Algarves fizerão preito, e menagem à Senhora Infanta D. Brites, filha do Senhor Rei D. Fernando, pelo qual foi jurada por Successora dos mesmos Reinos (419).

An. [illegible] Nov. [illegible]

Neste anno o Senhor Rei D. Fernando manda uma Embaixada a Castella, sendo Embaixadores D. Pedro de Tenorio, Bispo de Coimbra, e Aires Gomes da Silva, Alferes Mór, cujo objecto era requerer a D. Henrique, Rei de Castella, que jurasse os Actos relativos ao casamento da Senhora Infanta D. Brites, filha do Senhor Rei D. Fernando, com D. Fradique, filho natural d'aquelle Rei (420).

An. 1376

Neste dia ElRei D. Henrique de Castella jura, e ratifica em Cordova o tratado do casamento entre D. Fradique, seu filho natural, e a Senhora Infanta D. Brites, filha do Senhor Rei D. Fernando; e os Embaixadores de Portugal jurão

An. 1377 Janeiro 19

---

(418) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 97. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 297, ediç. de Lisb. 1774. — Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 17, maç. 6, n. 8, cit. na Ratificação de 19 de Janeiro de 1377.

(419) *Ibid.* — *Ibid.* — *Ibid.*

(420) *Ibid.* — *Ibid.* pag. 298. — *Ibid.*

igualmente o mesmo tratado em nome do Senhor Rei D. Fernando (421).

Era 1415
An. 1377

Nesta data o Senhor Rei D. Fernando fez doação a sua filha a Senhora Infanta D. Izabel, espozada por palavras de presente com o Conde D. Affonso, filho natural d'ElRei D. Henrique de Castella, de Vizeu, Linhares, Celorico, e Algodres, com todos os seus termos, em dote, e casamento de juro, e herdade para sempre (422).

An. 1380

Neste anno o Senhor Rei D. Fernando manda uma Embaixada a ElRei D. João I de Castella, sendo Embaixadores, D. João Affonso Tello, Conde de Ourem, e Gonçallo Vasques de Azevedo, Senhor da Lourinhã, cujo objecto era tratarem com aquelle Rei o casamento da Senhora Infanta D. Brites, filha do Senhor Rei D. Fernando, com o Infante D. Henrique, primogenito do mesmo Rei de Castella, annulando-se o outro tratado de casamento da mesma Senhora com D. Fradique, filho natural d'ElRei D. Henrique de Castella (423).

---

(421) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 97. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 298, ediç. de Lisb. 1774. — Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 17, maç. 6, n. 8, cit. na Ratificaç. de 19 de Janeiro de 1377. — Coll. dos meus Mss. copia authent. do mesmo Archivo.

(422) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 2, das Doaç. de D. Fernando, fol. 27 vº. — Souza, Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, n. 38, pag. 294. — Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 25, pag. 179.

(423) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 113. — Leão,

Nesta epoca ElRei D. João I de Castella manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixadores, D. João Garcia Manrique, Bispo de Siguença, Pedro Gonçalves de Mendonça, e Inhego Ortiz de Estunhiga, cujo objecto era tratarem com o Senhor Rei D. Fernando o casamento da Senhora Infanta D. Brites com o Infante D. Henrique, primogenito do dito Rei de Castella, na conformidade da Embaixada, que o mesmo Senhor lhe mandou (424).

An. 1380 Maio

Nesta data celebrou-se em Portalegre o tratado do casamento entre a Senhora Infanta D. Brites, filha do Senhor Rei D. Fernando, herdeira do Reino, e o Infante D. Henrique, primogenito d'ElRei D. João I de Castella, cujas condições principaes forão as seguintes: — Que, chegando o Infante D. Henrique á idade de sete annos, ElRei de Castella seu Pai o despozaria com a Infanta D. Brites de Portugal por palavras de presente; e quando elle chegasse á idade de 14 annos fizesse suas bodas publicamente. — Que ElRei de Castella no mez de Setembro convocaria Cortes em seu Reino, nas quaes faria jurar os ditos In-

An. 1380 Maio 21

Chron. dos Reis. T. 2, pag. 308, ediç. de Lisb. 1774. — Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 43, pag. 343, diz que foi no fim de 1379.

(424) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 113. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 309, ediç. de Lisb. 1774. — Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 43, pag. 344.

fante, e Infanta, Reis, depois da sua morte; e que houvesse do Papa a dispensa para poderem casar. — Que daria logo ao dito Infante seu filho Lara, e Biscaya, com seus Condados; e que a Infanta, vindo a ser Rainha, teria todas as villas, e cidades, que costumão ter as Rainhas de Castella. — Que, morrendo o Infante depois de ter com ella ajuntamento, teria ella, por honra de seu corpo, Medina del Campo, Calhar, Madrigal, Olmedo, e Aravalo. — Que morrendo o dito Infante sem ter filho d'ella, ou não se fazendo o casamento, sem culpa d'ella, e morrendo ElRei de Portugal, sem deixar filho herdeiro, ElRei de Castella ajudaria a dita Infanta a cobrar o Reino, e manter em sua honra. — Que sendo elles Reis Primos co-irmãos por parte de suas Mãis, e parentes no 3º grão por seus Pais, no caso que de nenhum d'elles se achasse por linha direita descendente varão, ou femea, legitimamente nascida, ElRei de Castella poderia herdar os Reinos de Portugal, ou o de Portugal os Reinos de Castella. — Que ambos os Reis antes do mez de Maio seguinte se avistarião pessoalmente para approvarem mais firmemente, o que por seus procuradores foi estipulado neste tratado. — Que ElRei de Portugal daria em refens, para segurança d'estas vistas, os castellos de Portalegre, e Olivença, os quaes terião o Conde de Ourem, e Gonçallo Vasques; e ElRei de Castella, Albuquerque, e Valença de Alcantara, que terião

Pedro Gonçalves de Mendonça, e Inhego Ortiz d'Estunhiga (425).

Nesta data o Senhor Rei D. Fernando, juntamente com a Rainha a Senhora D. Leonor, sua mulher, passou uma Carta, pela qual confirma todas as allianças feitas com o Duque de Lencastre, como Rei de Castella, promettendo receber em Portugal o Conde de Cambridge, e ajudál-o na guerra contra Castella, e casar a Senhora Infanta D. Brites sua filha, herdeira do Reino, com o filho do mesmo Conde, se elle o trouxer comsigo (426).

Era 1418
An. 1380
Julho 15

Nesta mesma data o Senhor Rei D. Fernando, juntamente com a Rainha a Senhora D. Leonor, sua mulher, passou outra Carta sobre o objecto da antecedente (427).

Era 1418
An. 1380

Nesta época o Senhor Rei D. Fernando manda uma Embaixada a Castella, sendo Embaixadores D. Affonso, Bispo da Guarda; Manrique Manoel de Vilhena, o Doutor Gil d'Osem, e Rui Lourenço, Deão de Coimbra, cujo objecto era

An. 1380
Agosto

(425) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 17, maç. 2, n. 4, maç. 9, n. 26.—Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 113. — Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 309, ediç. de Lisb. 1774. — Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 43, pag. 344.

(426) Regmer, Fœdera, etc. P. 7, pag. 263.

(427) *Ibid.*, P. 7, pag. 264.

requererem a ElRei D. João I de Castella a convocação das Cortes para o preito, e homenagem, na conformidade do tratado de casamento entre os filhos dos dous Soberanos (428).

An. 1380 Setembro

Nesta época ElRei D. João I de Castella celebra Cortes na cidade de Soria, nas quaes todos os Prelados, Grandes, Senhores, etc., fizerão o preito, e homenagem de guardarem tudo o que foi estipulado no tratado de casamento entre a Senhora Infanta D. Brites, filha do Senhor Rei D. Fernando, e o infante D. Henrique, filho d'ElRei de Castella, sendo procuradores do mesmo Infante, para receberem o dito preito, e homenagem, Pedro Gonçalves de Mendonça, e Pedro Lopes de Ayala (429).

An. 1380 Setembro (ou depois)

Nesta época ElRei D. João I de Castella manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixadores, o Bispo de Calahorra, e Inhego Ortiz d'Estinhega, e o Doutor Fernão Affonso, cujo objecto era receberem em Cortes o preito, e homenagem do casamento da Senhora D. Brites, filha do Senhor Rei D. Fernando, com o Infante D. Henrique, filho d'ElRei de Castella, como se

(428) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 113.—Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 310, ediç. de Lisb. 1774. —Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 43, pag. 345.
(429) *Ibid.* — *Ibid.* — *Ibid.*

praticára nas que o mesmo Rei celebrára em a cidade de Soria (430).

Neste anno o Senhor Rei D. Fernando celebra Cortes, nas quaes se fez o preito, e homenagem do estipulado no tratado do casamento entre a Senhora Infanta D. Brites, filha do mesmo Senhor, e o Infante D. Henrique, filho d'ElRei de Castella (431). — An. 1380

Neste anno o Senhor Rei D. Fernando faz conselho, em que pede lhe digão o modo, por que se devia fazer guerra a Castella.—Os do conselho expõe as solidas razões, por que tal guerra se não devia fazer.—Replica o Senhor Rei D. Fernando, que elle não pedia conselho, se devia ou não fazer a guerra; mas sim do modo, por que a faria (432). — An. 1380 ou 1381

Nesta época publica-se a guerra entre Portugal, e Castella (433). — An. 1381 Maio

---

(430) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 113.—Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 310, ediç. de Lisb. 1774.

(431) Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 310, ediç. de Lisb. 1774. — Cit.

(432) Leão, Chron. dos Reis. T. 2, pag. 310, ediç. de Lisb. 1774. — Cit. — Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 115.

(433) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 117. — Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 45, pag. 349.

An. 1381 Julho 14 — Neste dia sai de Lisboa a armada portugueza contra Castella (434).

An. 1381 Julho 17 — Neste dia a armada portugueza é desbaratada, e feita prisioneira pela de Castella (435).

An. 1381 Julho 20 — Neste dia a armada ingleza, que trazia o soccorro de gente contra Castella, dá fundo no Restello (Belém) (436).

═ Sobre este soccorro veja-se a Secção ═ *Portugal com a Inglaterra.* ═

An. 1382 — Nesta época nomeão-se o Conde de Arrayolos, e Gonçallo Vasques de Azevedo, Plenipotenciarios para a paz de Portugal; de Castella Pedro Fernandes de Velasco, e Pedro Sarmento, cujas conferencias se fizerão no arraial castelhano, para as quaes os Plenipotenciarios portuguezes, escondidamente dos Inglezes, saião de Elvas de noite, e a pé, e se recolhião de madrugada (437).

Era 1420 An. 1382 Agosto 9 — Nesta data celebrou-se o tratado de paz entre o Senhor Rei D. Fernando, e D. João I, Rei de Castella, e de casamento entre a Senhora Infanta

---

(434) Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 46, pag. 356.
(435) *Ibid.* P. 8, liv. 22, cap. 46, pag. 358.
(436) *Ibid.* pag. 359.
(437) *Ibid.* pag. 356.

D. Brites, filha do Senhor Rei D. Fernando, e D. Fernando, filho 2º do mesmo Rei de Castella, cujas condições principaes forão as seguintes: —Que a Infanta D. Brites, filha d'ElRei de Portugal, casaria com D. Fernando, filho 2º d'ElRei de Castella, dissolvendo-se para isso os desposorios, que existião da mesma Infanta; primeiro com o Infante D. Henrique, primogenito do dito Rei de Castella; e depois com o filho do Conde de Cambridge. — Que ElRei de Castella entregaria ao de Portugal os lugares de Almeida, e de Miranda, e todas as galés, que havião tomado com todas as armas, gente, etc. (438).

=Veja-se a Secção=*Portugal com Inglaterra.*=

Neste anno o Senhor Rei D. Fernando manda uma Embaixada a Castella, sendo Embaixador João Fernandes Andeiro, Conde de Ourem, cujo objecto era propor a ElRei D. João I de Castella que, em lugar de seu filho, casasse elle com a Senhora Infanta D. Brites (439). An. 1382

Nesta época ElRei D. João I de Castella manda An. 1383 Março

---

(438) Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 47, pag. 370. Extracto. — Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 155. Extracto.

(439) Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 60, pag. 391. — Fernão Lopes, Chron. Mss. de D. Fernando, cap. 158.

uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixador o Arcebispo de Sant-Iago, cujo objecto era tratar o casamento do mesmo Rei com a Senhora Infanta D. Brites, filha do Senhor Rei D. Fernando, em consequencia da Embaixada, que este lhe mandára (440).

Era 1421
An. 1383
Março 12

Nesta data ElRei D. João I de Castella deo a Carta de pleno poder ao dito Embaixador para o effeito da sua Embaixada (441).

Era 1421
An. 1383
Abril 2

Nesta data celebrou-se em Salvaterra de Magos o contrato de casamento entre a Senhora Infanta D. Brites, filha do Senhor Rei D. Fernando, e D. João I, Rei de Castella, cujas condições forão as seguintes: — Que ElRei de Castella casaria com a Infanta D. Brites, filha primogenita, e herdeira dos Reis de Portugal, e a receberia por palavras de presente por seu procurador, um dia antes que esta Princeza fosse para Castella, ou no dia em que partisse.—Que viria pessoalmente buscar a dita Infanta entre Badajoz, e Elvas, a qual receberia por palavras de presente, antes que lhe fosse entregue, e assim mesmo a dita Princeza receberia ao mesmo Rei de Castella na forma sobredita, de que se lavra-

(440) Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 60, pag. 392.
(441) Arch. da Seren. Cas. de Braganç. — Souza, Hist. Geneal. da C. R. T. I, pag. 310, incluida na Prov. n. 39, pag. 296.

rião Instrumentos, etc.—Que juraria aos Santos Evangelhos, antes que a mesma Infanta lhe fosse entregue, que depois da morte da Rainha sua mulher não recebeo outra alguma por palavras de presente, ou de futuro. — Que mostraria dispenca para poder casar com a dita Infanta.—Que antes que a dita Infanta lhe fosse entregue, porque era menor de doze annos, mas apta para o matrimonio, isto se julgaria por Juiz conveniente, e que lhe devia ser entregue, de cuja sentença se farião Instrumentos, etc.; depois do que lhe seria entregue a mesma Infanta, que elle levaria a Badajoz, onde a receberião solemnemente celebrando um Arcebispo, ou Bispo, que lhes darião as Benções, de que tambem se farião Instrumentos, etc.; e d'alli em diante trataria a dita Infanta como sua legitima mulher; e logo que ella completasse os doze annos de sua idade, até oito dias de 13° anno, outra vez a receberia pessoalmente por palavras de presente, e ella a elle, etc. — Que ElRei de Portugal daria em dote a elle Rei de Castella, em dinheiro, o mesmo que foi dado a ElRei D. Affonso, Avô d'elle Rei de Castella, quando casou com a Rainha D. Maria, Tia d'elle Rei de Portugal, o qual dote será pago do dia, em que a Infanta fôr entregue até tres annos, a saber, um terço em cada anno.—Que ElRei de Castella daria em dote á dita Infanta todas as cidades, villas, e lugares, etc., que a Rainha D. Joanna, Mãi d'elle Rei de Castella, tinha ao tempo de sua morte, excepto

as villas de Arevallo, e Madrigal, pelas quaes lhe dará em Commenda as de Ervellar, e de S. Estevão de Gormaz, etc., as quaes terá tanto em vida d'elle Rei de Castella, como depois de sua morte, se elle morrer primeiro, e ella não casar com outro, etc. — Que fallecendo ElRei de Castella primeiro, que a dita Infanta; lhe seria entregue o dote, que elle tiver recebido, e no caso, que ella case com outro, reterá as sobreditas cidades, villas, etc., em quanto não fôr entregue do dito dote, etc. — Que fallecendo ElRei de Portugal, e deixando filho varão da dita Rainha D. Leonor, ou de outra sua mulher legitima, a herança do Reino de Portugal, e Algarves seria do dito filho; e fallecendo sem deixar filho, como dito é, ou deixando filho, que morresse sem descendencia legitima, ou que esta fosse de todo extincta, a dita herança seria da dita Infanta D. Brites, á qual os naturaes do dito Reino farão preito, e homenagem, tendo a dita Infanta por sua Rainha, assim como ao dito Rei de Castella, que reconhecerão por seu Rei, depois da morte da mesma Infanta. — Que, durando o matrimonio, elle Rei de Castella se chamará Rei de Portugal, depois da morte d'ElRei de Portugal, como marido da dita Infanta, em vida d'ella, nos casos acima ditos. — Que, fallecendo a dita Infanta sem deixar filhos legitimos, os ditos Reinos de Portugal e Algarves voltarão para a outra filha legitima d'ElRei de Portugal; mas que não havendo tambem esta filha, de sorte que não fi-

casar descendencia legitima do dito Rei de Portugal, nem da dita Infanta, então os ditos Reinos ficarião a elle Rei de Castella, e do mesmo modo ElRei de Portugal succederia nos Reinos de Castella, no caso de ElRei de Castella, e a Infanta sua Irmã morrerem sem descendencia legitima. — Que ElRei de Castella *juraria, e prometteria que, no caso de reinar em Portugal, guardará a seus naturaes todos os privilegios, liberdades, etc., dadas pelo dito Rei de Portugal, e seus Predecessores.*—Que juraria per si e seus successores que não lançará pedidos, finta, nem quaesquer outros encargos aos moradores dos ditos Reinos, salvo o que ordinariamente se costumava pelos Reis antecedentes.—Que se ElRei de Portugal deixasse outra filha legitima, e a sobredita Infanta, ou seu filho, ou filha, reinasse em Portugal, elle Rei de Castella tornaria o dote se o tivesse recebido; e, se não tivesse recebido nenhum, daria outro tanto em dote á dita segunda filha, quando fosse ordenado, que ElRei de Portugal desse em dote com a sobredita Infanta, de sorte que a dita segunda filha tivesse isto para seu casamento.—Que, fallecendo ElRei de Portugal sem deixar filho varão da Rainha D. Leonor, todas as cidades, villas, etc., que lhe tinha dado, lhe ficarião livres para manter seu Estado; e da mesma fórma, o que tiver dado a Cavalleiros, ou a outras quaesquer pessoas, etc. —*Que o Reino de Portugal seria sempre separado do de Castella*, sendo administrado pela

Rainha D. Leonor, em quanto a Infanta D. Brites não tivesse filho varão de 14 annos; e por morte da mesma Rainha ficaria a dita Administração áquelles, a quem ElRei de Portugal, ou a dita Rainha a tiverem commettido por seus Testamentos, até o tempo acima referido.—Que no caso d'ElRei de Castella reinar como marido da dita Infanta, os Reinos de Portugal farião a guerra, ou a paz por ordem da dita Infanta, áquelles, que a moverem ao dito Rei de Castella; mas que não possa levar para fóra do Reino os Alcaides, que tiverem os Castellos, etc., e querendo levar gente para fóra por mar, ou terra ElRei de Castella lhe pagará o soldo á sua custa, como pagar aos seus.—Que, sendo a dita Infanta Rainha de Castella, tenhão ella, e ElRei seu marido, durando o matrimonio, todas as rendas, etc., do dito Reino pagas as tenencias dos Castellos, as Justiças, etc., e as quantias dos Fidalgos, etc., segundo o alvedrio da Rainha D. Leonor.—Que no caso, em que a dita Infanta haja de herdar o Reino de Portugal, logo que tiver filhos, desde o dia em que nascerem até 3 mezes, serão mandados para Portugal, para se crearem sob o poder d'ElRei, e da Rainha, seus Avós, ou d'aquelles, que ella ordenar em seu Testamento depois da sua morte. — Que o primogenito, ou primogenita da dita Infanta, por morte d'esta, seja Rei, ou Rainha de Portugal, ainda que El-Rei de Castella seja vivo, o qual d'alli em diante não usará tal titulo, sob pena de perder o direito,

que tiver ao mesmo Reino.—Que, reinando a dita Infanta depois da morte d'ElRei seu Pai, toda a Justiça de Portugal, etc., seja ultimada no mesmo Reino, cujos Officiaes serão postos pela Rainha D. Leonor.—Que serão Portuguezes todos os Officiaes de Justiça.—Que os Portuguezes, que nas guerras passadas vierão contra Portugal, nunca mais alli entrem, etc.—*Que ElRei de Castella, e a dita Infanta não poderão chamar a Cortes os naturaes de Portugal*, e sendo estas necessarias se farão dentro do mesmo Reino pela Rainha D. Leonor, etc.—Que ElRei de Castella não poderá cunhar moeda em Portugal, a qual sómente poderá cunhar a Rainha D. Leonor, pondo-lhe as legendas, etc., da dita Infanta então Rainha de Castella, e de Portugal, e as Armas direitas de Portugal, e não outras.—Que as apresentações de Igrejas, dispenças, e outras Graças possão ser feitas pela dita Rainha, etc.—Que ElRei de Portugal entregaria a dita Infanta por mulher a ElRei de Castella até 12 de Maio futuro, fazendo-se primeiro os desposorios, tudo como se contem no Capitulo I°.—Que ElRei de Castella entregaria ao de Portugal o Infante D. Fernando, seu filho, ao tempo, que se lhe entregar a Infanta, para que o tenha comsigo, até que a Infanta complete os doze annos, cujo termo será no 1° de Março do anno que vem, findo o qual será entregue a ElRei de Castella, etc., etc.—Que se farião preitos, e homenagens, etc., sobre todas estas cousas pelos Fidalgos, Mestres das Caval-

larias, etc., de Portugal, e Castella, e que nelles consentirá a Infanta, etc. — Que se farão agora preitos, e homenagens, etc., pelos Prelados, Condes, etc., que aqui se acharem, de como ElRei de Portugal guardará todos estes Capitulos, etc. — Que em Badajoz se tornarão a fazer iguaes preitos, etc. — Que as cidades, villas, etc., farão os mesmos preitos, etc., até dia de S. João de Junho primeiro, e que ElRei de Portugal mandará seus procuradores ás Cortes, que ElRei de Castella fizer, e este ás d'ElRei de Portugal, para receberem as reciprocas homenagens. — Que se possão addicionar a estes Capitulos aquellas clausulas, que se julgarem necessarias, e que não destruão a sua substancia, e isto por todo este mez de Abril. — Que ElRei de Portugal pagará a ElRei de Castella, no caso de não cumprir o aqui estipulado, cem mil marcos de ouro, ficando sempre obrigado ao seu cumprimento, etc., e vice versa ElRei de Castella a ElRei de Portugal. — Que ElRei de Castella desobriga a ElRei de Portugal de todo o estipulado no tratado, que fez sobre o casamento da dita Infanta com o Infante D. Fernando seu filho, e de quem é tutor, etc. (442).

---

(442) Arch. da Seren. Cas. de Braganç. Souza Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, pag. 296, incluid. no Docum. n. 39. — Cit. pag. — Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 60, pag. 392. Extracto. — Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 150. Extracto.

An. 1383
Abril 30

Neste dia a Senhora Infanta D. Brites, filha do Senhor Rei D. Fernando, se recebeo em Salvaterra de Magos com o Arcebispo de Santiago, como procurador, e em nome d'ElRei D. João I de Castella (443).

Era 1421
An. 1383
Maio 4

Nesta data o Senhor Rei D. Fernando passou uma Carta em Salvaterra de Magos, pela qual manda ao Conde de Arraiolos, ao Conde de Neva, ao Conde de Viana, ao Mestre de Aviz seu Irmão, ao Prior do Hospital, ao Mestre de Santiago, ao Mestre de Christo, a Micer Manoel, seu Almirante, a Francisco Gomes de Sousa, a Gonçallo Mendes de Vasconcellos, a João Mendes, a Vasco Martins de Mello, a Alvaro Gomes de Moura, a Pedro Rodrigues da Sequeira, a Martim Gomes de Taide, a Alvaro Vasques de Goes, a Vasco Porcalho, Commendador Mór de Aviz, a Mem Rodrigues, a Rui Mendes, a Diogo Alvares; a Francisco Alvares Pereira, a Gonçallo Viegas, e a Alvaro Gomes de Azevedo, que fação os preitos, e homenagens a ElRei de Castella, na conformidade do contrato de casamento entre a Senhora D. Brites, sua filha, e o mesmo Rei de Castella, de 2 de Abril d'este anno (444).

---

(443) Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, pag. 319, incluid. no Docum. n. 39, pag. 296. — Monarch. Lusit. P. 8, liv. 22, cap. 60, pag. 395.

(444) Arch. da Seren. Cas. de Braganç. — Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, pag. 328, incluid. na Prov. n. 39, pag. 296.

Era 1421
An. 1383
Maio 4

Nesta mesma data o Senhor Rei D. Fernando passou outra Carta, pela qual constitue seu procurador a João Fernandes, Conde de Ourem, para prorogar com ElRei de Castella, ou com seu procurador, todos os Artigos, ou alguns d'elles, do tratado de 2 de Abril d'este anno; assim como para desobrigar o mesmo Rei de Castella dos preitos, homenagens, etc., que lhe forão feitos por guarda das pazes, que entre ambos se firmárão entre Badajoz, e Elvas, a 9 de Agosto de 1382; e receber do mesmo Rei os refens, que então lhe forão dados, entregando-lhe os que d'elle recebêra, etc. (445).

Era 1421
An. 1383
Maio 11

Nesta data ElRei D. João I de Castella passou uma Carta em Badajoz, pela qual constitue seu procurador D. João, Eleito, e Confirmado da Igreja de Sant-Iago, na conformidade da outra Carta do Senhor Rei D. Fernando de 4 d'este mez, na qual constitue tambem por seu procurador ao Conde de Ourem (446).

An. 1383
Maio 14

Neste dia se fez a entrega da Senhora Infanta D. Brites, filha do Senhor Rei D. Fernando, a seu marido ElRei D. João I de Castella (447).

---

(445) Arch. da Seren. Cas. de Braganç. pag. 333. — Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, pag. 328, incluid. na Prov. n. 39, pag. 296.

(446) *Ibid.* — *Ibid.* pag. 335.

(447) Monarch. Lusit. P. 8. liv. 22, cap. 60, pag. 397.

Nesta data ElRei D. João I de Castella passou uma Carta em Badajoz, contendo insertos, por Instrumento publico, todos os Actos celebrados no contrato de 2 de Abril d'este anno, entre o Senhor Rei D. Fernando, e o mesmo Rei de Castella, até á conclusão do matrimonio entre este Rei, e a Senhora Infanta D. Brites, filha do dito Senhor Rei D. Fernando (448).

Era 1421
An. 1383
Maio 26

Nesta época o Senhor Rei D. Fernando manda uma Embaixada a Castella, sendo Embaixador o Conde de Ourem, cujo objecto era receber d'ElRei D. João I de Castella, e pelos tres Estados d'aquelle Reino congregados em Cortes, os preitos, e homenagens conforme o tratado de 2 de Abril d'este anno (449).

An. 1383
(depois de Maio)

Neste dia o Embaixador Conde de Ourem recebe dos tres Estados de Castella, congregados em Cortes em Valhadolid, os preitos, e homenagens estipuladas no tratado de 2 de Abril d'este anno (450).

An. 1383
Agosto 8

Nesta época ElRei D. João I de Castella manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixadores um Arcebispo, e um Cavalleiro, cujo ob-

An. 1383
(Agosto ou Setembro)

---

(448) Arch. da Seren. Cas. de Bragançe. — Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. I, n. 39, pag. 296.
(449) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 170.
(450) *Ibid.*

jecto era receberem dos tres Estados do Reino os mesmos preitos, e homenagens, que os de Castella havião feito nas Cortes de Valhadolid ao Embaixador portuguez, o Conde de Ourem. Os Embaixadores castelhanos recebem dos tres Estados do Reino, congregados em Cortes em Santarém, os preitos, e homenagens sobreditas (451).

INTERREGNO

Entre os Reinados dos Senhores Reis D. Fernando, e D. João I.

An. 1383 (depois de Outubro) Nesta época ElRei D. João I de Castella, sabendo da morte do Senhor Rei D. Fernando, manda prender o Infante D. João, Irmão do dito Senhor, que estava em Castella; dando por pretexto, que temia que alguns Portuguezes o tomassem para seu Rei, e fizessem tumulto no Reino contra o estipulado no ultimo tratado, etc. (452).

An. 1383 Nesta mesma época os Reis de Castella escrevem á Rainha Viuva a Senhora D. Leonor, para que fizesse no Reino tomar voz pela Rainha de Castella sua filha (453).

---

(451) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 172.
(452) *Ibid.* Chron. de D. João I, cap. 54.
(453) *Ibid.* Chron. de D. Fernando, cap. 176.

Nesta época ElRei D. João I de Castella manda uma Embaixada á Senhora D. Leonor, Rainha Viuva, sendo Embaixador Antonio Lopes de Texeda, cujo objecto era dar os pezames á mesma Senhora pela morte de seu marido o Senhor Rei D. Fernando; sendo porém o fim principal reclamar os direitos da Infanta a Senhora D. Brites, Rainha de Castella, etc. (454).

An. 1383 Novembro (antes de 22)

Nesta época ElRei D. João I de Castella faz Conselho na povoa de Montalvão, sobre se devia, ou não entrar em Portugal. — Dividem-se os pareceres, em que ElRei é aconselhado que não entre em Portugal, por ser contra o tratado; mas antes mande seus Embaixadores aos Senhores d'aquelle Reino a certificál-os de que está disposto a observar as estipulações do tratado, etc., e lhe expozerão os inconvenientes, que do contrario se seguirião, etc. — Resolve entrar (455).

An. 1383

Nesta época ElRei D. João I de Castella entra em Portugal, indo direito á cidade da Guarda,

An. 1384 Janeiro

(454) Fernão Lopes, Chron. de D. Fernando, cap. 179. — Leão, Chron. dos Reis, T. 3, cap. 3, pag. 9, ediç. de Lisb. 1780. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I, T. 1, fol. 93, põe esta Embaixada em 1384, o que não póde ser; porque os Embaixadores havião de chegar a tempo, que os Fidalgos estivessem juntos para assistirem ao funeral, que havia de ser a 22 de Novembro de 1383.

(455) *Ibid.* Chron. de D. João I, cap. 57. — Leão, Chron. dos Reis, T. 3, cap. 15, pag. 56, ediç. de Lisb. 1780.

cujo Bispo lhe offerecèra a entrega desta cidade (456).

An. 1384 Janeiro (antes de 12)

Nesta época a Rainha Viuva a Senhora D. Leonor escreve a ElRei de Castella, que se achava na cidade da Guarda, contando-lhe tudo o que passava no Reino, e instando-o que pozesse pressa na sua vinda, pois se tinha por muito deshonrada do Mestre de Aviz, e dos moradores de Lisboa, que entendia lhe não querião obedecer, nem ter por Senhora a Rainha D. Brites sua mulher, etc. (457).

An. 1384 Janeiro 13

Neste dia a Rainha Viuva, a Senhora D. Leonor, renuncia nos Reis de Castella o Gōverno, e Regimento do Reino (458).

An. 1384 Maio 30

Neste dia ElRei de Castella põe cerco a Lisboa por mar, e terra (459).

An. 1384 Agost. 11

Neste dia ElRei de Castella, por causa da epidemia, que assolava o arraial castelhano, manda Pero Fernandes de Vellasco propor suas avenças ao Senhor D. João, Mestre de Aviz, e Defensor

---

(456) Fernão Lopes, Chron. de D. João I, cap. 59. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 15, pag. 58.

(457) *Ibid.* cap. 62. — *Ibid.* cap. 16, pag. 60, ediç. de Lisb. 1780. — Monarch. Lusit. P. 8, liv. 23, cap. 8, pag. 469. — Losano, Hist. de los Reis Nuevos de Toledo, liv. 3, cap. 7.

(458) *Ibid.* cap. 66. — *Ibid.* pag. 62.

(459) Fernão Lopes, Chron. de D. João I, cap. 115.

do Reino. — O Senhor D. João, Mestre de Aviz, manda ao caminho alguns cavalleiros, para ficarem em refens, em quanto com elle fallasse o mensageiro d'ElRei de Castella. — Pero Fernandes de Vellasco e recebido na cidade á porta de Santa Catharina. — O Senhor D. João, Mestre de Aviz, não annue a celebrar convenção alguma com ElRei de Castella; e o mensageiro se retira (460).

An. 1384 Agost. 31

Neste dia ElRei de Castella manda novamente commetter concertos ao Senhor D. João, Mestre de Aviz, e Defensor do Reino, por D. Pedro Alvares Pereira, Prior do Crato. — O mesmo resultado da mensagem antecedente (461).

An. 1384 Setembro 3

Neste dia ElRei de Castella levanta o cerco de Lisboa (462).

An. 1384 Dezembro 10

Neste dia Vasco Pires de Camões, que tinha Alenquer por ElRei de Castella, capitula com o Senhor D. João, Mestre de Aviz, e Defensor do Reino: que elle Vasco Pires poria fóra da villa os homens de armas, e bésteiros castelhanos, que alli se achavão, os quaes irião para Santa-

---

(460) Fernão Lopes, Chron. de D. João I, cap. 141. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 35, pag. 136, ediç. de Lisb. 1780.

(461) *Ibid.* — *Ibid.* cap. 35, pag. 137.

(462) *Ibid.* cap. 150. — *Ibid.* cap. 37, pag. 153.

rem, com o que era seu.—Que tomaria voz pelo Mestre de Aviz, e por elle faria a guerra, e a paz. — Que elle entregaria o castello á Rainha D. Leonor, se ella voltasse ao Reino, sem vir acompanhada de Castelhanos, para ajudar a defendêl-o. — Que o Mestre deixaria alli homens de armas para guarda do lugar, quaes elle Vasco Pires escolhesse, etc. (463).

REINADO DO SENHOR D. JOÃO I.

An. 1385 Neste anno chega a Coimbra um Cavalleiro de ElRei de Navarra, disfarçado, por não ser conhecido. — Propõe ao Senhor Rei D. João I o fazerem uma liga contra Castella. — É bem recebido, e enviado com resposta, e com elle um Confessor d'ElRei.—Não tem effeito (464).

An. 1385 (depois de Maio) Nesta época os Castelhanos entrão em Portugal por Almeida, que tinha a voz de Castella. —Chegão até Trancoso.—Dá-se a batalha junto de Trancoso, em que os Castelhanos são derrotados, deixando os roubos, que havião feito (465).

An. 1385 (antes de Agosto) Nesta época ElRei de Castella entra em Por-

(463) Fernão Lopes, Chron. de D. João I, cap. 188. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 41, pag. 165, ediç. de Lisb. 1780.
(464) *Ibid.* P. 2, cap. 22.
(465) *Ibid.* cap. 21. — *Ibid.* cap. 52.

tugal pela Beira, e chega até Leiria passando por Coimbra (466).

An. 1385 Agosto

Nesta época o Senhor Rei D. João I manda de Thomar a ElRei de Castella Gonçallo Annes Peixoto com um recado vocal, para que desista da batalha pelo nenhum direito, que tem ao Reino, por haver quebrado os tratados, e offerecendo-se para ser seu amigo, e inimigo de seus inimigos; sendo porêm o fim principal saber a força do exercito castelhano. — ElRei de Castella responde negativamente, etc. (467).

An. 1385 Agost. 14

Neste dia se dá a batalha de Aljubarrota, em que ElRei D. João I de Castella é totalmente derrotado, fugindo para Santarém, donde depois passa a embarcar-se na frota, que tinha defronte de Lisboa, etc. (468).

An. 1385 (depois de Agosto)

Nesta época o Senhor Rei D. João I escreve ao Duque de Lencastre, como Rei de Castella, dando-lhe conta da batalha de Aljubarrota (469).

An. 1385 (depois de Agosto)

Nesta época ElRei de Castella manda uma Embaixada a França, dando conta áquelle Rei de

---

(466) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 29. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 55.
(467) *Ibid.* P. 2, cap. 33. — *Ibid.*
(468) *Ibid.* cap. 45. — *Ibid.* cap. 58.
(469) *Ibid.* cap. 80. — Cit.

haver sido derrotado na batalha de Aljubarrota, e pedindo-lhe soccorro contra Portugal. — ElRei de França recebe bem os Embaixadores, sente a perda d'ElRei de Castella, e lhe promette duas mil lanças, e cem mil francos de ouro para soldo das mesmas (470).

= Vide a Secção = *Portugal com França.* =

An. 1386 Janeiro

Nesta época chega a Portugal um mensageiro do Duque de Lencastre, e por elle manda o mesmo Duque dizer ao Senhor Rei D. João I como soubera por seu recado, e por seus Embaixadores, que vencêra a ElRei de Castella em uma batalha, e que sua tenção era vir a Castella, para haver o seu senhorio, que lhe pertencia como marido de D. Constança, filha maior d'ElRei D. Pedro; pedindo que lhe mandasse alguns navios para ajuda de sua passagem (471).

An. 1386 no principio

Nesta época o Senhor Rei D. João I manda ao Duque de Lencastre seis galés, e doze náos para a sua passagem a Castella (472).

An. 1386 Julho (depois de 24)

Nesta época o Duque de Lencastre, como Rei de Castella, manda suas cartas ao Senhor Rei D. João I dizendo-lhe, como chegára á Corunha,

---

(470) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 44, e 67.
(471) *Ibid.* cap. 65.
(472) *Ibid.*

trazendo comsigo sua mulher, e filhos, por cobrar o Reino de Castella, que por direito lhe pertencia, e que folgaria de se avistar com o mesmo Senhor (473).

An. 1386 (depois de 24 de Julho)

Nesta época o Senhor Rei D. João I manda por Vasco Martins, e Lourenço Annes Fogaça comprimentar o Duque de Lencastre como Rei de Castella, pela sua chegada a Galliza (474).

An. 1386 Nov. 1

Neste dia o Senhor Rei D. João I se avistou com o Duque de Lencastre em a Ponte de Mouro (475).

An. 1386 Novembro (antes de 11)

Nesta época celebrou-se o tratado de alliança entre o Senhor Rei D. João I e o Duque de Lencastre, como Rei de Castella, sendo tambem de casamento entre o mesmo Senhor, e a Infanta D. Filippa, filha do dito Duque, cujos artigos principaes erão os seguintes: — Que elles, e seus successores fossem amigos, etc. — Que ElRei de Portugal ajudaria o Duque, fazendo claramente guerra ao que tinha os Reinos de Castella, não deixando de a fazer de forma alguma, nem fazendo com elle paz, ou tregoa; o que se entenderia em quanto elle Duque, ou seus Successores

---

(473) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 90.

(474) *Ibid.* cap. 91.

(475) *Ibid.* cap. 92. — Leão, Chron. dos Reis, T. 3, cap. 67, ediç. de Lisb. 1780.

estivessem na Conquista dos mesmos Reinos; e o mesmo faria elle Duque, e seus successores contra quem quizesse usurpar os Reinos de Portugal. — Que ElRei de Portugal com duas mil lanças, mil besteiros, e dous mil homens de pé, pagos á sua custa, e por sua propria pessoa ajudaria a elle Duque contra o que tinha os Reinos de Castella, e isto desde o primeiro dia das Oitavas do Natal até o ultimo de Agosto seguinte. — Que cada um partiria d'onde lhe conviesse, e se ajustarião á entrada de Castella, onde por elles fosse determinado, e d'alli cavalgarião juntos, ou apartados, como melhor lhe parecesse. — Que se antes do dito tempo acabar, o que tinha os Reinos de Castella se mettesse em villa, ou cidade, ou em algum outro lugar, ElRei de Portugal estaria no tal cerco com elle Duque, até que o mesmo detedor fosse tomado morto, ou fugido. — Que se o occupador dos Reinos de Castella, durante aquelle tempo, quizesse pôr batalha a elle Duque, e passasse além o dia assignado para ella, ElRei de Portugal esperaria todo o mez de Setembro á sua propria custa, e seria na dita batalha com elle Duque. — Que se a batalha fosse durante o dito espaço de tempo, ElRei de Portugal voltaria para seus Reinos, ou para onde mais lhe aprouvesse; e nesse caso, se elle Duque houvesse mister de suas gentes lhes daria licença para ficarem á custa d'elle Duque. — Que estando já ElRei de Portugal nos seus Reinos, e o occupador dos Reinos de Castella quizesse pôr bata-

lha a elle Duque, e este o mandasse requerer, iria com o seu Exercito, e seria presente á mesma batalha, a qual feita, ou não por aquella vez, não seria obrigado a ir a outra.—Que para mais firmeza elle Duque daria a ElRei de Portugal por mulher a Infanta D. Filippa, sua filha, etc.— Que em attenção a este matrimonio, e á ajuda, que ElRei de Portugal havia de dár, elle Duque, e sua mulher, como Reis de Castella por si, e seus successores, darião a elle Rei de Portugal para sempre, para a Coroa de seus Reinos, uma parte de Castella, e de Leão, a saber: a villa de Ledesma com seus termos, o castello de Matilha, e o lugar de Monleon; assim como vai o caminho, que chamão de plata, com a cidade de Placencia, e d'ahi direito ao lugar de Grimaldo, e assim outro, que chamão Canaveral, e d'ahi passando a Alconeta, e d'ahi a Caceres, e a Lorca, e então a Miranda, e a Fonte do Mestre, e d'ahi a Çafra, e pelas Torres de Medina, e d'ahi direito a Freixinal, e quaesquer outras villas, e lugares, que entre estes, e os Reinos de Portugal, fossem conteudos, com todos os seus termos, etc., — excepto o lugar de Alcantara, e Valença de Alcantara; e por que alguns d'estes lugares erão de certas Ordens, e Cavallarias, elle Duque daria ás mesmas o equivalente; e, não se podendo assim fazer, daria a ElRei de Portugal outros iguaes em renda, e bondade junto de Portugal. —Que ElRei de Portugal tomaria posse dos ditos lugares, logo que viessem á obediencia d'elle

Duque, os quaes teria para sempre, sem reconhecer nelles superioridade de pessoa alguma (476).

An. 1386 Novembro

Nesta época o Senhor D. João I manda uma Embaixada ao Duque de Lencastre, como Rei de Castella, que se achava em Cela Nova.—Embaixadores, o Arcebispo de Braga, Vasco Martins de Mello o Velho, e com elles João Rodrigues de Sá, cujo objecto era requerer que a Duqueza ratificasse o tratado de alliança, e casamento celebrado este mez, como tratára com o Duque seu marido (477).

An. 1386 Nov. 11

Neste dia a Duqueza de Lencastre, como Rainha de Castella, ratifica em Cela Nova, com a Infanta sua filha, perante o Duque seu marido, o tratado de alliança, e casamento celebrado este mez com o Senhor Rei D. João I (478).

An. 1386 ou 1387

Nesta época o Senhor Rei D. João I manda uma Embaixada ao Duque de Lencastre, sendo

---

(476) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 93.—Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 67, ediç. de Lisb. 1780. — Extracto.

(477) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 94.—Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, pag. 931. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 68, ediç. de Lisb. 1780.

(478) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 94.—Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 68, ediç. de Lisb. 1780. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 1, pag. 233, diz que neste dia foi o contrato de Casamento.

Embaixador Gil Docem, cujo objecto era queixar-se-lhe, de que um certo Inglez embargára na Curia as Bullas de dispensa, etc., em nome do mesmo Duque (479).

An. 1386 ou 1387

Nesta época o Duque de Lencastre escreve ao Senhor Rei D. João I em resposta á Embaixada, que lhe mandára por Gil Docem; e lhe diz que nunca tal embargo fòra por seu mandado, antes mandára á Curia pedir instantemente ao Papa, que desembaraçasse quanto antes aquelles negocios, etc.; e que agora tenciona mandar á Curia ao Mestre Guilherme, seu Chanceller da Puridade, para que em seu nome informe o Papa, etc. (480).

An. 1387 Fever. 2

Neste dia o Senhor Rei D. João I se recebêo na cidade do Porto com a Senhora D. Filippa, filha do Duque de Lencastre (481).

Era 1425 An. 1387 Março 26

Nesta data o Duque de Lencastre, e D. Constança, sua mulher, fizerão em Bade, termo de Bragança, uma Doação ao Senhor Rei D. João I como Reis de Castella, na qual lhe cedem todo

---

(479) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 123.
(480) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 123.
(481) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 95.— Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 68, diz que foi em 11 de Fevereiro, no que erra, pois concorda que foi na festa da Purificação, que não é mudavel.

o direito, que como taes poderião ter aos Reinos de Portugal, e do Algarve (482).

An. 1387 Março

Nesta época o Senhor Rei D. João I, e o Duque de Lencastre entrão por Castella (483).

An. 1387 Julho 20

Nesta data ElRei D. João I de Castella passou o Pleno Poder para o tratado de tregoas, que depois se celebrou a 18 de Junho de 1389 entre elle, e ElRei de França de uma parte, e ElRei de Inglaterra da outra, em que Portugal foi comprehendido, como alliado desta ultima Potencia (484).

An. 1387 Setembro no fim

Nesta época o Duque de Lencastre sai de Portugal para Bayonna de França, a bordo de uma Esquadra portugueza, depois de haver celebrado um tratado com D. João I, Rei de Castella, no qual por certas conveniencias desistio do direito, que por sua mulher pretendia ter aos Reinos de Castella, e Leão (485).

---

(482) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 4, dos Direitos Reaes, pag. 103, gav. 17, maç. 6, n. 7, gav. 18, maç. 3, n. 26. — Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, n. 3, pag. 354. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 4, pag. 67.

(483) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 100. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 69, ediç. de Lisb. 1780. — Dizem estes Chronistas, que foi a 25 de Março, o que se desmente pelo Documento anterior, pelo qual consta que a 26 ainda estavão em Babe, termo de Bragança.

(484) Bibliot. R. de Pariz, Casa dos Mss. Cod 8,357—9, insert. na Ratificaç. de 5 de Julho de 1389. — Coll. dos meus Mss.

(485) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 119. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 72, ediç. de Lisb. 1780.

N. B. Todas as transacções entre Portugal, e o Duque de Lencastre são collocadas nesta Secção por terem sido tratadas com o mesmo Duque, como Rei de Castella, que pretendia ser.

Nesta época ElRei D. João I de Castella manda uma Embaixada a Portugal.—Embaixadores Fr. Fernando de Ilhescas, Pedro Sanches, e Antão Sanches, cujo objecto era propôr ao Senhor Rei D. João I uma suspensão d'armas, em quanto se tratassem outras cousas (486).

An. 1389 Fevereiro

Nesta época o Senhor Rei D. João I, e os Embaixadores d'ElRei D. João I de Castella, fizerão tregoas por seis mezes (487).

An. 1389 no principio

Nesta data celebrou-se em Denlingham um tratado de tregoas entre D. João I, Rei de Castella, e Carlos VI, Rei de França, de uma parte, e Ricardo II, Rei de Inglaterra, da outra, em que Portugal é comprehendido por parte da Inglaterra, como seu alliado; as quaes tregoas durarião até 16 de Agosto de 1392 ao nascer do sol; e que os alliados de uma, e outra parte, que quizessem gozar d'estas tregoas, as jurarião den-

An. 1389 Junho 18

---

(486) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 140. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 190, pag. 947. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 74, edic. de Lisb. 1780.

(487) Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 190, pag. 947. — Cit.

tro de certo prazo de tempo, sendo para Portugal até 15 de Agosto d'este anno ao nascer do sol, em os quaes prazos principiarião as tregoas a ter o seu vigor, etc. (488).

Vide as Secções — *Portugal com França*, — e *Portugal com Inglaterra.*—

An. 1389 Setembro

Nesta época, tendo-se acabado o tempo das tregoas, o Senhor Rei D. João I toma Tuy por capitulação (489).

An. 1389 Novembro ou antes

Nesta época manda ElRei de Castella uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixadores os mesmos Fr. Fernando de Ilhescas, Pedro Sanches, e Antão Sanches, que no principio d'este anno vierão negociar as tregoas, que se celebrárão por seis mezes; sendo o objecto d'esta segunda Embaixada tratarem a celebração de outras novas tregoas (490).

---

(488) Rymer, Fœder., etc. T. 7, pag. 622. — Dumont, Corps Diplomat. Univers. T. 2, P. 1, pag. 223. — Bibliot. R. de Pariz, Casa dos Mss. Cod. 8,357—9, pag. 390, insert. na Ratificaç. de 5 de Julho de 1389. Coll. dos meus Mss.

N. B. É provavel, que o Senhor Rei D. João I não jurasse estas tregoas, pois d'ellas se não faz menção nas Chronicas do mesmo Senhor, sendo talvez a razão d'isso o ter celebrado pouco antes a outra tregoa de 6 mezes com os Embaixadores d'ElRei de Castella.

(489) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 140. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 74, ediç. de Lisb. 1780.

(490) Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 190, pag. 948.

An. 1389 Nov. 29

Nesta data o Senhor Rei D. João I celebra em Moncão com os Embaixadores d'ElRei de Castella um tratado de tregoas por seis annos, cujas condicões principaes forão as seguintes: — Que cessarião totalmente as hostilidades de ambas as partes por mar, e terra. — Que ElRei de Portugal largaria Salvaterra, e Tuy; e o de Castella Noudar, Olivença, e Mertola, Castello Rodrigo, Castello Mendo, e Castello Melhor. — Que ElRei de Castella entregaria, como refens, ao Prior do Crato a villa do Sabugal, e a cidade de Miranda, que ainda estavão sujeitas a Castella. — Que serião comprehendidos nestas tregoas, se nellas quizessem entrar, ElRei de Inglaterra por parte de Portugal, e os Reis de França, e o de Escocia por parte de Castella (491).

An. 1393 antes de Maio

Nesta época os Tutores de ElRei D. Henrique III de Castella, em nome do mesmo Rei, mandão uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixadores, o Bispo de Siguença, Pedro Lopes de Ayala, e Antonio Sanches, cujo objecto era tratarem a paz com o Senhor Rei D. João I (492).

---

(491) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. das Demarc. e Pazes. — Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 141. — Cit. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 190. Extracto. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 75, ediç. de Lisb. 1780.

(492) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 150. —

An. 1393
Maio 15

Nesta data celebra-se em Lisboa um tratado de tregoas entre o Senhor Rei D. João I, e D. Henrique III, Rei de Castella, por tempo de 15 annos, cujas condições principaes erão as seguintes : — Que se guardaria em tudo a ultima tregoa. — Que ElRei de Castella largaria Sabugal, e Miranda.—Que se soltassem todos os prisioneiros por uma, e outra parte; e que para buscál-os se deputasse certo numero de Frades Dominicos, e Franciscanos de ambas as nações, etc. ; e duvidando qualquer pessoa dar-lhes a liberdade, se recorreria aos meios da justiça ; e não bastando estes, os mesmos Reis serião obrigados, por ordem sua especial, a fazêl-os entregar; e não o executando dentro de seis mezes, pagaria cada pessoa, que retivesse os mesmos prisioneiros, mil dobras cruzadas, e não as satisfazendo dentro de seis mezes, seria executada nos bens, que se lhe achassem.—Que, por quanto durando as primeiras tregoas se fizerão alguns roubos de parte a parte, se nomearião Juizes arbitros, que conhecessem da sua importancia, que os Reis farião satisfazer do modo possivel, quando para isso não bastassem os seus Ministros.—Que ElRei de Castella não poderia ajudar, nem soccorrer a Rainha D. Brites, nem os Infantes D. João, e D. Diniz, ou seus herdeiros, ou quaesquer outras pessoas, que pretendessem

---

Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 187, pag. 932. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 75, ediç. de Lisb. 1780.

a Coroa portugueza.—Que ElRei de Castella daria em refens doze Fidalgos principaes, e dous cidadãos dos mais nobres de cada cidade; e ElRei de Portugal a metade d'este numero, os quaes todos ficarião em poder do Prior D. Alvaro Gonçalves, e se trocarião com outros iguaes de quatro em quatro annos, por não estarem os mesmos detidos todos os quinze annos (493).

An. 1394 ou 1395

Neste anno o Senhor Rei D. João I manda uma Embaixada a Castella, Embaixador João de Alpoim, cujo objecto era requerer a ElRei de Castella que cumprisse o estipulado no tratado de tregoas de 15 de Maio de 1393, principalmente no que tocava á entrega dos prisioneiros, e satisfação das propriedades aprehendidas; e dizerlhe que, se o não cumprisse, o Senhor Rei D. João buscaria por meio das armas a satisfação competente (494).

An. 1394 ou 1395

Neste mesmo anno ElRei de Castella manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixadores Antonio Sanches, e Pedro Martins, cujo ob-

---

(493) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. das Demarc. e Pazes, fol. 142. — Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 150. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 190, pag. 949. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 75, ediç. de Lisb. 1780.

(494) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 151. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 187, pag. 933, diz que foi no anno de 1396. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 75, ediç. de Lisb. 1780.

jecto era desculpar-se com o Senhor Rei D. João I de não haver cumprido as condições do tratado de tregoas de 15 de Maio de 1393. — Chegão os Embaixadores á Torre de Moncorvo, onde El-Rei estava, e onde tem suas conferencias.—Não se conclue a sua negociação (495).

An. 1396 Maio 12

Neste dia o Senhor Rei D. João I toma Badajoz por sorpreza (496).

An. 1396 (depois de Maio)

Nesta época o Senhor D. João I manda uma Embaixada a Castella, sendo Embaixador Affonso Vasques, Commendador de Orta Lagoa, para fazer saber áquelle Rei, como tomára Badajoz, não com o intento de quebrar as tregoas; mas em penhor, do que faltava por cumprir do tratado das mesmas tregoas de 15 de Maio de 1393 (497).

An. 1396

Nesta época ElRei de Castella manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixadores Garcia Gonçalves, Pedro Sanches, e Antonio Sanches,

(495) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 151. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 187, pag. 933, diz que foi no anno de 1396.

(496) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 158. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 3, cap. 282, pag. 1379. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 76, ediç. de Lisb. 1780.

(497) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 159. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 187, pag. 933. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 77, ediç. de Lisb. 1780.

cujo objecto era requererem ao Senhor Rei D. João I, que lhe mandasse entregar Badajoz, que fôra tomado contra os tratados, assim como Albuquerque escalado. — Da o Senhor Rei D. João I em resposta aos Embaixadores a razão, que tivera para tomar Badajoz, e que, logo que fosse satisfeito, do que se lhe devia, a entregaria, e que estava prompto a estar pela decisão d'aquelles, que segundo os tratados, devião em tal caso ser nomeados por ambas as partes, e juntos na raia entre Badajoz, e Elvas (498).

An. 1396

Neste anno ElRei de Castella manda nova Embaixada a Portugal, sendo Embaixadores os mesmos Garcia Gonçalves e Antonio Sanches, para tratarem da satisfação, que o Senhor Rei D. João I pretendia, e entregar-se Badajoz ao mesmo Rei de Castella. — Não tem effeito (499).

An. 1396

Nesta mesma época se rompe novamente a guerra, tomando os Castelhanos duas náos portuguezas no Cabo de São Vicente, e entrando por Portugal (500).

---

(498) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 159. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 187, pag. 933. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 71, ediç. de Lisb. 1780.

(499) *Ibid.* — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 77, ediç. de Lisb. 1780.

(500) *Ibid.* cap. 159, e 160. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 3, cap. 283, e 284, pag. 1381. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 77.

jecto era desculpar-se com o Senhor Rei D. João I de não haver cumprido as condições do tratado de tregoas de 15 de Maio de 1393. — Chegão os Embaixadores á Torre de Moncorvo, onde El-Rei estava, e onde tem suas conferencias.—Não se conclue a sua negociação (495).

An. 1396 Maio 12

Neste dia o Senhor Rei D. João I toma Badajoz por sorpreza (496).

An. 1396 (depois de Maio)

Nesta época o Senhor D. João I manda uma Embaixada a Castella, sendo Embaixador Affonso Vasques, Commendador de Orta Lagoa, para fazer saber áquelle Rei, como tomára Badajoz, não com o intento de quebrar as tregoas; mas em penhor, do que faltava por cumprir do tratado das mesmas tregoas de 15 de Maio de 1393 (497).

An. 1396

Nesta época ElRei de Castella manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixadores Garcia Gonçalves, Pedro Sanches, e Antonio Sanches,

---

(495) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 151. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 187, pag. 933, diz que foi no anno de 1396.

(496) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 158. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 3, cap. 282, pag. 1379. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 76, ediç. de Lisb. 1780.

(497) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 159. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 187, pag. 933. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 77, ediç. de Lisb. 1780.

cujo objecto era requererem ao Senhor Rei D. João I, que lhe mandasse entregar Badajoz, que fora tomado contra os tratados, assim como Albuquerque escalado. — Dá o Senhor Rei D. João I em resposta aos Embaixadores a razão, que tivera para tomar Badajoz, e que, logo que fosse satisfeito, do que se lhe devia, a entregaria, e que estava prompto a estar pela decisão d'aquelles, que segundo os tratados, devião em tal caso ser nomeados por ambas as partes, e juntos na raia entre Badajoz, e Elvas (498).

An. 1396

Neste anno ElRei de Castella manda nova Embaixada a Portugal, sendo Embaixadores os mesmos Garcia Gonçalves e Antonio Sanches, para tratarem da satisfação, que o Senhor Rei D. João I pretendia, e entregar-se Badajoz ao mesmo Rei de Castella. — Não tem effeito (499).

An. 1396

Nesta mesma época se rompe novamente a guerra, tomando os Castelhanos duas náos portuguezas no Cabo de São Vicente, e entrando por Portugal (500).

---

(498) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 159. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 187, pag. 933. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 71, ediç. de Lisb. 1780.

(499) *Ibid.* — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 77, ediç. de Lisb. 1780.

(500) *Ibid.* cap. 159, e 160. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 3, cap. 283, e 284, pag. 1381. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 77.

An. 1396 ou 1397

Neste anno se fez uma nova convenção entre Portugal, e Castella, cujas condicões principaes forão as seguintes: — Que ElRei de Castella daria cincoenta mil dobras ao de Portugal, pagas em certos termos, e mais as despezas, que este fizera na tomada de Badajoz. — Que faria soltar todos os prisioneiros portuguezes, etc., e sendo nisso negligente pagaria por cada um trezentas dobras castelhanas; e nada d'isto tendo effeito, Garcia Gonçalves fizesse preito, e homenagem de se pôr em poder d'ElRei de Portugal até á satisfação do referido. — Que ElRei de Castella desobrigava a ElRei de Portugal de toda a somma das sentenças, que contra elle fôra julgada; e da mesma fórma ElRei de Portugal a respeito d'ElRei de Castella, e de mais as penas, em que este tinha incorrido por causa dos prisioneiros (501).

An. 1398 Julho 25

Neste dia o Senhor Rei D. João I toma Tuy por capitulação, depois de haver visto que El-Rei de Castella de nenhuma fórma cumpria, o

---

(501) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 178. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I, cap. 191, pag. 952. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 80, ediç. de Lisb. 1780.

N. B. Os Chronistas não dizem quem tratou esta convenção; mas pelo nome de Garcia Gonçalves, de que nella se faz menção, se vê que foi elle, e Antonio Sanches, quando segunda vez vierão a Portugal, como Embaixadores, para ajustarem o resgate de Badajoz.

que fôra estipulado nas tregoas, e convenção (502).

Nesta época ElRei de Castella manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixador Ambrosio de Marines, cujo objecto era propor ao Senhor Rei D. João I uma nova tregoa. — Chega o Embaixador ao Porto, onde ElRei se achava.—Convencionão uma tregoa de mez e meio para se tratar da paz; e o Senhor Rei D. João I nomea para Juizes Arbitros a elle dito Embaixador, o Condestavel, e o Bispo de Coimbra, Ruy Lourenço, Bacharel em Degredos, e Alvaro Pires, Escolar, para mostrarem os aggravos, que de seu adversario recebêra; e que de Castella viesse o Mestre de Sant-Iago, Rui Lopes de Avalos, e o mesmo Embaixador (503).

An. 1398 Dezembro

Nesta mesma época o Senhor Rei D. João I passa uma Carta, na qual dá poder aos Juizes Arbitros, e Procuradores, que nomeára, para que todos cinco juntos podessem concordar, e terminar com os de Castella os males, damnos, e roubos, que de um a outro Reino forão feitos,

An. 1398 Dezembro

---

(502) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 175. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 3, cap. 186, pag. 1392. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 79, ediç. de Lisb. 1780.

(503) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 178. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, pag. 934, e 952. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 80, ediç. de Lisb. 1780.

e por tregoas, ou paz perpetua, como melhor entendessem, sem que se podesse appellar, nem aggravar de quanto elles em uma concordia mandassem, sob pena de cem mil marcos de ouro todas as vezes, que se fosse contra o que elles determinassem, etc. (504).

An. 1399
Fever. 2

Neste dia vem a Portugal o Condestavel de Castella, o Mestre de Sant-Iago, Rui Lopes de Avalos, Pedro Sanches, e Ambrosio de Marines, com plenos poderes d'ElRei de Castella para tratarem a paz na conformidade, do que se estipulára entre o Senhor Rei D. João I e o Embaixador de Castella. — Chegão á raia a 8 d'este mez. Juntão-se com os Juizes Arbitros de Portugal na Ribeira de Valverde. — Principião as suas conferencias. — Prorogão a tregoa até nove mezes, findos os quaes depois de muitas exigencias desarazoadas da parte dos Castelhanos, e respostas dos Portuguezes, separão-se sem concluirem cousa alguma (505).

An. 1399
Março 7

Nesta data se passou um Instrumento, pelo qual o Infante D. Henrique de Aragão certifica que nas capitulações de paz, que celebrárão os

(504) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 179. Extracto.

(505) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 179 a 183. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I, pag. 934. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 80, ediç. de Lisb. 1780.

Reis de Portugal, Castella, Navarra, e Aragão, concordarão que, havendo guerra entre alguns d'elles, os que ficassem de fóra seguirião a neutralidade (506).

An. 1400 (antes de Junho)

Neste anno o Senhor Rei D. João I manda uma Embaixada a Castella, sendo Embaixadores o Arcebispo de Lisboa, João Vasques de Almada, e o Doutor Martim Docem, cujo objecto era tratar paz, ou tregoa com aquelle Rei. — Os Embaixadores chegão no 1º de Junho a Segovia, onde ElRei se achava. — Suas conferencias, em que os Castelhanos propõem condições tão novas, que mais parecia quererem continuar a guerra, do que tratar da paz. Volta a Lisboa o Doutor Martim Docem. — Torna a Segovia. — E depois de varios debates se ajustou a tregoa de 10 annos, a 22 de Setembro (507).

An. 1400 Setembro 28

Nesta data celebrou-se em Segovia uma tregoa entre o Senhor Rei D. João I e ElRei D. Henrique III de Castella, por 10 annos, cujas condições principaes forão as seguintes: — Que ElRei de Castella, e seus herdeiros não farião guerra a Portugal por parte da Rainha D. Brites, nem

---

(506) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 15, maç. 23, n. 14.

(507) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 186. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 191, pag. 954. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 80, ediç. de Lisb. 1780.

dos Infantes D. João, e D. Diniz, nem consentiria que elles a fizessem, oppondo-se a isso com todo o seu poder. — Que de parte a parte se entregarião todos os lugares, que forão tomados, a saber: de Portugal a Castella, Badajoz, Tuy, Salvaterra, e S. Martinho; e de Castella a Portugal, Bragança, Vinhaes, o Castello de Piconha, Miranda, Penamacor, Penagarcia, Segura, e Noudar, as quaes entregas se farião do modo seguinte. — Que depois de publicada a tregoa se darião em refens ao Condestavel, D. Alvaro Peres de Gusmão, Justiça Mór de Sevilha, o Marechal Diogo Fernandes, Alcaide Mór de Cordova, e Gomes Soares, filho maior do Mestre de Sant-Iago; e dentro de 20 dias depois d'esta entrega, ElRei de Portugal entregasse ao dito Mestre Badajoz, e este d'ahi a dous mezes Bragança, Vinhaes, Piconha, e Noudar, excepto as munições de guerra, e boca, que os Castelhanos lhes tivessem mettido; e d'ahi a 25 dias o Condestavel entregasse no sitio, em que os recebêra, os refens acima nomeados; e que ElRei de Portugal dentro de um mez entregaria ao Mestre de Sant-Iago de Castella tres refens, Joanne Mendes de Vasconcellos, Gonçallo Pereira, e Vasco Fernandes Coutinho, no mesmo lugar, em que se entregárão os primeiros, e que até quarenta dias seguintes entregarião a Portugal Miranda, Penamacor, Penagarcia, e Segura; e d'ahi a um mez se entregaria aos Castelhanos Tuy, Salvaterra, e S. Martinho, depois do que estes resti-

turião a Portugal os tres refens acima no lugar, em que os recebêrão; e nessa mesma occasião receberião todos os Fidalgos castelhanos, que ainda vivião, e tinhão ficado em Portugal em refens pela tregoa dos 15 annos. — Que, feitas todas as sobreditas entregas, se soltarião logo todos os prisioneiros de parte a parte. — Que depois de cumpridas as condições d'esta tregoa, para se conseguir a paz, se limitava o tempo de seis mezes, para se nomearem as pessoas, que havião de tratál-a (508).

An. 1407 Março ou Abril

Nesta época o Senhor Rei D. João I, a instancias da Rainha de Castella D. Catharina, que depois da morte d'ElRei D. Henrique III seu marido governava o Reino com o Infante D. Fernando seu Cunhado, e outros Ministros, na menoridade d'ElRei D. João II seu filho, manda os seus Plenipotenciarios o Arcebispo de Lisboa, Martim Affonso de Mello, e o Doutor Gil Martins, para que na raia de ambos os Reinos tratem a paz com D. João, Bispo de Siguença, D. Pedro Viegas, Alcaide Mór de Cordova, e o Doutor Pedro Sanches, Plenipotenciarios de Castella. — Suas Conferencias entre Castello Rodrigo, e S. Felizes. —. Separão-se, sem nada concluirem (509).

---

(508) Bibliot. R. de Pariz, Casa dos Mss. Cod. 10,245, pag. 1. — Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 188. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 191, pag. 954. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 80, ediç. de Lisb. 1780.

(509) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 190, e 191.

An. 1407 a 1411

Entre estes annos a Rainha D. Catharina de Castella, tendo o encargo dado pelo Infante D. Fernando, e por todos os Conselhos d'ElRei seu filho, para tratar a paz com Portugal, manda dizer ao Senhor Rei D. João I que mande seus Embaixadores a esse fim. Duvida o Senhor Rei D. João I, e não manda Embaixadores, dando por motivo que, os que já mandára por vezes, havião voltado sem nada concordarem, por lhes serem sempre requeridas cousas mui desarazoadas; e que, para agora não succeder o mesmo, os não mandaria, sem primeiro saber da dita Rainha, sobre que se havia de tratar (510).

An. 1407 a 1411

Nesta época a Rainha D. Catharina de Castella manda João Rodrigues, Arcediago de Gordon, a Portugal, cujo objecto era pedir ao Senhor Rei D. João I que lhe mandasse dizer, qual era a sua tenção a respeito da paz; porque ella, como medianeira, faria chegar tudo a boa concordia. — Chega o Arcediago a Santarém, onde é recebido pelo Senhor Rei D. João I que manda em resposta á Rainha de Castella, a que pelos seus Ple-

— Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 81. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 188, pag. 937, põe isto em 1408, por assignar a morte d'ElRei D. Henrique III de Castella em 1407, quando succedeo em 1406, como se vê em Kock, Tableau des Révolut. de l'Europe. T. 4, tab. XXVI.

(510) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 192. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 81, edic. de Lisb. 1780. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 188, pag. 937.

npotenciarios fora dada aos Castelhanos, acrescentando que elle, e seus Reinos erão os prejudicados, por se lhes fazer injustamente a guerra, etc.; mas que se não fallasse no passado, nem em pôr a questão em mãos do Papa, nem em dar soccorro contra os Mouros, nem em perdoar aos Portuguezes, que passarão a Castella; porque não consentiria em fazer tal por virtude de tratado (511).

Nesta época volta a Portugal o Arcediago de Gordon.—Chega a Lisboa, onde tem suas conferencias com o Senhor Rei D. João I, sendo o resultado d'ellas a Embaixada seguinte (512). An. 1407 a 1411

Nesta época o Senhor Rei D. João I escreve á Rainha D. Catharina de Castella pelos Embaixadores, que lhe mandava, dizendo-lhe, como João Rodrigues Arcediago de Gordon, lhe trouxera a sua Carta de Crença, pela qual lhe commetteo tres partidos para a paz: 1° que se ajudassem reciprocamente contra quaesquer pessoas com dez galés: 2° que tal alliança se não estipulasse no tratado; mas defóra em cartas separadas, a qual ajuda seria pelo devido, e amizade, que existia entre ambas as partes, etc.: 3° que aju- An. 1407 a 1411

(511) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 192. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 81, ediç. de Lisb. 1780. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 188, pag. 937.
(512) *Ibid.*

dasse a Castella por quatro annos com gente, e navios contra os Mouros; cujos tres partidos são mui desiguaes a elle Rei; mas que lhe envia seus Embaixadores, pelos quaes poderá ella saber sua tenção; rogando-lhe que brevemente declare a sua, para que estes feitos tenhão fim, etc. (513).

An. 1411

Nesta mesma época o Senhor Rei D. João I manda uma Embaixada a Castella, sendo Embaixadores o Alferes Mór João Gomes da Silva, e com elle os Doutores Martim Docem, e Fernão Gonçalves Beleago, cujo objecto era tratarem a paz. De suas Conferencias, resultou o tratado de 31 de Outubro d'este anno (514).

Era 1449
An. 1411
Outubro
31

Nesta data celebrou-se em Ayton (ou Aylhom, segundo Duarte Ribeiro de Macedo) o tratado de paz, e alliança perpetua entre o Senhor Rei D. João I e D. João II, Rei de Castella, assignado pela Rainha D. Catharina, Mãi do dito Rei de Castella, e pelo Infante D. Fernando, Tio do mesmo, e ambos seus tutores, cujas condições principaes são as seguintes: — Que haverá uma paz perpetua, etc., entre as duas Coroas, etc., em que será comprehendido ElRei de França por

(513) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 193.

(514) *Ibid.* cap. 193, e seguintes. — Soar. da Silv Mem. de D. João I. T. 2, pag. 937, 958. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 81, ediç. de Lisb. 1780.

parte de Castella, se o quizer ser; e o Infante D. Fernando na parte, que respeita á successão do Reino de Aragão.—Que ElRei de Castella renuncia, e dimitte todo o direito, e acção, que tem, ou póde ter, pelos damnos, etc., que lhe forão feitos durante a guerra, etc.—Que não terá lugar a dita renuncia em quanto aos damnos feitos dentro das ultimas tregoas, que principiárão em 29 de Setembro do anno de 1403, e devem acabar no 1° de Março de 1413; mas que fique o direito salvo aos lezados para requererem satisfação, segundo o theor do tratado das mesmas tregoas. E para que os ditos damnos se reparem sem estrepito, e fórma de juizo, mas sómente pela verdade conhecida, será presente um procurador d'ElRei de Portugal a todos os actos, que a este respeito se fizerem, etc.; e manda elle Rei de Castella aos notarios, perante quem correrem os ditos actos, que dêm copias d'elles ao dito procurador, sob-pena de perdimento dos Officios, etc.—Que elle Rei de Castella guardará, e fará guardar bem a presente paz, e não indo, nem consentindo ir contra ella por pretexto algum, nem ainda por causa do Scisma, que existe na Igreja de Deos, nem por causa da Rainha D. Brites, ou de outra qualquer pessoa, sob-pena de 300$000 Escudos de França de bom ouro, e justo pezo.—Que depois de completar os 14 annos, e dous mezes de sua idade, desde o dia, em que for requerido por parte d'ElRei de Portugal, até 30 dias seguintes, ratificará a presente

paz, etc. — Que restituirá aos Portuguezes, que ao tempo em que a guerra principiou tinhão bens no Reino de Castella, e lhes forão tomados, os mesmos bens, ou o seu justo valor, dentro de tres mezes, do dia, em que for requerido. — Que para a dita restituição ser melhor, ambos os Reis, da data d'este tratado até nove mezes, darão dous homens bons, e dous notarios, cada um o seu, para que dentro de um mez examinem os ditos bens, e o seu estado de valor, etc. — Que esta clausula se não estenda aos bens, que os Mosteiros, Igrejas, ou Ordens de Portugal tem nos Reinos de Castella, e estão tomados por causa do Scisma, que existe na Igreja de Deos; mas fiquem no estado, em que estão, até que Deos provêja de um indubitavel Papa, a quem ambos obedeção, o qual determine, o que sobre isso deve fazer-se. — Que restituirá aos Castelhanos existentes em Portugal desde o tempo, em que principiou a guerra, e não forão vassallos d'ElRei seu Avô, nem o reconhecêrão por Senhor, os bens, que possuirão nos Reinos de Castella, se não forem doações regias, para o que se darão tambem dous homens bons, e dous notarios como acima se diz para os bens dos Portuguezes. — Que elle Rei de Castella, no caso de não fazer as restituições sobreditas, pagará em pena a ElRei de Portugal 208$000 Escudos de bom ouro, e justo pezo, moeda de França; ficando com tudo obrigado a fazêl-as. — Que os moradores de Portugal, e do Algarve

poderão entrar nos Reinos de Castella, e commerciar alli, como os Castelhanos, pagando os direitos, que estes pagão; e com a restricção das fazendas, que sempre foi prohibido exportar dos ditos Reinos, a saber: Ouro, prata, moeda, armas, poldros, cavallos, jumentos, etc. (515).

Neste anno a Rainha D. Catharina de Castella escreve ao Senhor Rei D. João I por Alvaro Gonçalves da Maia, Escrivão da Camara da mesma Rainha, pedindo-lhe quizesse no seguinte verão ajudar a ElRei seu filho com dez, ou doze galés na guerra, que tinha começado contra os Mouros de Granada (516).

An. 1411 ou 1412

Neste anno o Senhor Rei D. João I escreve á Rainha D. Catharina de Castella, em resposta á Carta, que lhe escreveo por Alvaro Gonçalves da Maia, dizendo-lhe que tudo quanto podér fazer a ella, e a ElRei seu filho, o fará, e que no seguinte verão mandará a ajuda, que lhe pede (517).

An. 1411 ou 1412

---

(515) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 11, n. 4. — Dumont, Corps Diplomat. Univers. T. 2, P. 1, pag. 336. — Leibinita, Cod. Jur. Gent. Diplomat. T. 1, pag. 290. — Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 196, e 197. — Cit. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 81, ediç. de Lisb. 1780. — Cit. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 192, pag. 960.

(516) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 198.

(517) *Ibid.*

An. [illegible] Neste anno o Senhor Rei D. João I manda commetter ao Infante D. Fernando de Castella a guerra contra Granada. — O Infante responde que os feitos de Castella estavão empatados, e elle com a demanda comecada a respeito do seu direito ao Reino de Aragão, pelo que tinha feito tregoas com o Reino de Granada; mas que, se a guerra com aquelle Reino se começasse, o avisaria, etc. (518).

An. 1414 Neste anno ElRei D. João II de Castella (ou a Rainha D. Catharina, sua Mãi, e sua Tutora, em seu nome), com o receio da armada, que em Portugal se apromptava para ir a Ceuta, manda uma Embaixada ao Senhor Rei D. João I, sendo Embaixadores o Bispo de Mondonhedo, e Dias Sanches de Benevides, cujo objecto era pedir ao mesmo Senhor a confirmação da paz. O Senhor Rei D. João I, tendo noticia da vinda d'estes Embaixadores, manda um Escudeiro ao extremo do Reino, para que os fizesse bem receber, e provêr de tudo á custa do mesmo Senhor, em todos os lugares, por onde passassem, de que elles logo derão aviso á sua Corte. — Chegão a Lisboa, onde são bem recebidos por ElRei; sua Embaixada, e resposta do Senhor Rei D. João I (519).

---

(518) Azurara, Chron. de D. João I. P. 3, cap. 6.

(519) *Ibid.* cap. 31. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 188, pag. 939. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 85, ediç. de Lisb. 1780.

Nesta mesma época o Senhor Rei D. João I, em consequencia da Embaixada antecedente, jura o tratado de paz de 31 de Outubro de 1411 (520). An. [illegible]

Neste mesmo anno ElRei D. Fernando de Aragão, vendo que o Senhor Rei D. João I jurára a paz com Castella, e temendo que a armada portugueza fosse contra elle, por lhe haverem dito falsamente que o Conde de Urgel solicitára soccorro de Portugal, para cobrar o Reino de Aragão, de que se suppunha despojado, manda uma Embaixada ao mesmo Senhor, cujo objecto era expor-lhe aquelles receios, e pedir-lhe que não fosse contra elle, pois sabia o direito, que tinha naquelle Reino, e assim que lhe mandasse dizer qual era sua tenção, etc. — Chegão os Embaixadores a Portugal; são bem recebidos, e dão a sua Embaixada, á qual o Senhor Rei D. João I respondeo logo que dissessem a ElRei seu Amo, que o seu ajuntamento não era contra elle, nem contra cousa, que lhe pertencesse, porque com maior vontade o ajudaria a ganhar outro Reino, em que tivesse algum direito, do que incommodál-o, no que havia ganho; e que é segredo, que não tem determinado fazer saber a Principe al- An. [illegible]

---

(520) Azurara, Chron. de D. João I. P. 3, cap. 31. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 188, pag. 939. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 85, edic. de Lisb. 1780. — Em todos Cit.

gum; mas que em breve, querendo Deos, teria recado de sua tenção (521).

An. 1414 Neste mesmo anno ElRei de Granada sendo avisado da grande frota, que se preparava em Portugal, e como o Senhor Rei D. João I segurava os Reis de Castella, e de Aragão; e temendo que a mesma frota se armasse contra o seu Reino, manda uma Embaixada a Portugal, cujo objecto era representar ao Senhor Rei D. João I como sempre houvera tratos mercantis, e boa correspondencia entre os vassallos de um, e outro Reino, tendo elle Rei de Granada mandado por muitas vezes presentes ao mesmo Senhor, o que nunca fizera a outro algum Principe Christão; mas que agora já tinhão receio de vir commerciar a Portugal, temendo que suas fazendas lhes fossem tomadas por suspeitarem, que o apresto da frota fosse contra algum dos portos d'aquelle Reino; e pedir-lhe que lhe desse segurança para que uns, e outros vassallos podessem continuar livremente seu commercio; e que elle daria outra igual, ou maior, quando requerida fosse por parte do mesmo Senhor. — Chegão os Embaixadores a Portugal, são bem recebidos, e dão sua Embaixada, á qual o Senhor

---

(521) Azurara, Chron. de D. João I. P. 3, cap. 32. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 188, pag. 939; T. 3, cap. 296, pag. 1440. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 85, ediç. de Lisb. 1780.

Rei D. João I responde, que não sabia porque houvesse taes suspeitas, pois ninguem conhecia sua tenção; e assim, que não achava razão para dar a segurança, que pedião, mormente sendo cousa, que nunca fizera em seus dias. — Os Embaixadores pouco satisfeitos d'esta resposta procurão a Rainha, e os Infantes, que os deixão na mesma incerteza (522).

Nesta época o Senhor Rei D. João I manda João Escudeiro a ElRei de Aragão a dar-lhe parte da tomada de Ceuta (523). An. 1415 (depois de Agosto)

Nesta época o Senhor Rei D. João I manda uma Embaixada a Aragão, sendo Embaixador Alvaro Gonçalves de Anaya, cujo objecto era offerecer áquelle Rei o porto, e cidade de Ceuta para os seus navios, no caso que intentasse fazer guerra aos Mouros de Granada; e pedir-lhe que lhe mandasse dizer qual era sua tenção a este respeito, para que podesse correger, o que fosse necessario, etc. Chega o Embaixador a Valença do Cide, onde ElRei de Aragão estava, dá sua Embaixada, a que ElRei responde que, estando com uma grande enfermidade, duvidava viver An. 1415

---

(522) Azurara, Chron. de D. João I. P. 3, cap. 33. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 188, pag. 939; T. 3, cap. 297, pag. 1442. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 86, ediç. de Lisb. 1780.

(523) *Ibid.* cap. 90. — *Ibid.* cap. 188, pag. 940.

tanto, que podesse ter o gosto de cometter tão grande feito; mas que faria, que o levassem em andas ao extremo de Portugal para alli se vêr com o Senhor Rei D. João I e tratarem ambos ácerca d'este feito; o que não teve effeito por morrer na jornada (524).

An. 1418 Neste anno o Senhor Rei D. João I manda uma Embaixada a Castella, sendo Embaixadores João Gomes da Silva, e os Doutores Martim Docem, e Fernão Gonçalves Beliagoa, que havião negociado a tregoa, etc., cujo objecto era requerer a ElRei D. João II que ratificasse o tratado de 31 de Outubro de 1411, celebrado entre o Senhor Rei D. João I e a Rainha D. Catharina Mãi d'aquelle Rei, e o Infante D. Fernando seu Tio, e ambos seus Tutores, etc. — Não tem effeito pelo pretexto de não haver o mesmo Rei completado ainda os 14 annos de idade (525).

---

(524) Azurara, Chron. de D. João I. P. 3, cap. 90. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 188, pag. 940. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 95, ediç. de Lisb. 1780, diz que Azurara errou manifestamente em dizer que ElRei de Aragão morrêra na jornada, que fazia ao extremo de Portugal, porque naquelle tempo se achava occupado em pacificar a Igreja do Scisma, que nella havia; e que a morte do mesmo Rei foi em Abril de 1416 na villa de Igualada, indo a Castella persuadir a ElRei seu sobrinho, que negasse a obediencia ao Papa Benedicto, etc.

(525) Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 188, pag. 940. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 97, ediç. de Lisb. 1780, erra manifestamente em dizer que os Embaixadores forão

Neste anno o Senhor Rei D. João I torna a mandar outra Embaixada a Castella, sendo Embaixadores os mesmos João Gomes da Silva, Martim Docem, e Fernão Gonçalves Beliagoa, cujo objecto era requererem novamente áquelle Rei que ratificasse o tratado de 31 de Outubro de 1411. — Não teve effeito por algumas razões particulares, dizendo aquelle Rei que os seus Embaixadores trarião a resposta ao Senhor Rei D. João I (526). An. 141[illegible]

Neste anno ElRei D. João II de Castella manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixadores Affonso Garcia, Deão de Santiago, e João Affonso de Çamora, Escrivão da Camara daquelle Rei, cujo objecto era tratar o modo de jurar, e ratificar as pazes de 31 de Outubro de 1411, sendo o resultado a seguinte Embaixada de Portugal a Castella (527). An. 1422

Neste anno o Senhor Rei D. João I manda uma Embaixada a Castella, sendo Embaixadores An. 1423

---

negociar a paz, etc., por quanto a paz estava feita, e se tratava de a jurar, e ratificar ElRei de Castella, na conformidade do mesmo tratado. Tambem diz que foi isto no anno de 1318, o que é erro de impressão.

(526) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 197. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 189, pag. 941; cap. 192, pag. 961. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 97, ediç. de Lisb. 1780.

(527) *Ibid.* — *Ibid.* — *Ibid.* cap. 99.

D. Fernando de Castro, e o Doutor Fernando Affonso da Silveira, cujo objecto era requerer áquelle Rei que ratificasse as pazes de 31 de Outubro de 1411, como fôra concordado com os seus Embaixadores (528).

Era 1461
An. 1423
Abril 30

Nesta data ElRei D. João II de Castella passou em Avila uma Carta, pela qual confirmou, e approvou a paz celebrada entre sua Mãi a Rainha D. Catharina, e o Infante D. Fernando, seu Tio, como seus Tutores, e o Senhor Rei D. João I, com a limitação de ser sómente até 6 de Março da Era de 1472 (anno 1434), e pelo mais tempo, que elle quizesse, etc. (529).

An. 1423

Neste anno ElRei D. João II de Castella manda outra vez a Portugal os seus Embaixadores Deão de Santiago, e João Affonso de Çamora, para que em Portugal se publicassem as pazes, como se fizera em Castella (530).

---

(528) Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 197. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 189, pag. 941; cap. 192, pag. 961. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 99, ediç. de Lisb. 1780.

(529) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 11, n. 4. — Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 197. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 192, pag. 961. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 99, ediç. de Lisb. 1780. — Cit. em todos estes Chronistas.

(530) Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 189, pag. 941. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 99, ediç. de Lisb. 1780.

An. 142[illegible]

Nesta época ElRei D. João II de Castella, embaraçado com as guerras domesticas, que tinha com seus irmãos, e temeroso dos Aragonezes, manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixador o Deão de Santiago, cujo objecto era tratar com o Senhor Rei D. João I a nomeação dos juizes para a restituição dos damnos, que reciprocamente se havião feito, segundo fôra estipulado no ultimo tratado, e a que o mesmo Rei havia faltado (531).

An. 1428

Neste anno o Senhor Rei D. João I manda uma Embaixada a Aragão, sendo Embaixador D. Pedro de Noronha, Arcebispo de Lisboa, cujo objecto era tratar com ElRei D. Affonso V de Aragão o casamento da Infanta D. Leonor, Irmã do mesmo Rei, com o Senhor Infante D. Duarte, filho herdeiro do mesmo Senhor (532).

An. 1428
Fever. 16

Nesta data celebrou-se em Olhos Negros, aldêa da cidade de Daroca, no Reino de Aragão, o contrato de casamento entre o Senhor Infante D. Duarte, filho primogenito herdeiro do Senhor Rei D. João I, e a Senhora Infanta D. Leonor, Irmã de D. Affonso V, Rei de Aragão (533).

---

(531) Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 189, pag. 941. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 99, ediç. de Lisb. 1780.

(532) *Ibid.* pag. 942. — *Ibid.* cap. 100, ediç. de Lisb. 1780. — Zurit. Ann. de Arag. T. 3, liv. 13, cap. 45, fol. 181.

(533) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 17, maç. 8, n. 4. — Zurit. Ann. de Arag. T. 3, liv. 13, cap. 45, fol. 181.

An. 1428
Julho 24

Neste dia o Senhor Infante D. Pedro, filho do Senhor Rei D. João I, chega a Valença no Reino de Aragão, voltando das suas viagens. — Deixa alli Ayres Gomes da Silva, e Estevão Affonso, com a procuração abaixo, para tratarem o seu casamento, etc. (534).

An. 1428
Agosto 2

Nesta data o Senhor Infante D. Pedro, filho do Senhor Rei D. João I, passa em Valença no Reino de Aragão uma procuração, pela qual constitue seus procuradores a Ayres Gomes da Silva, e a Estevão Affonso, para tratarem o seu casamento com qualquer senhora nobre, etc. (535).

An. 1428
Agosto 7

Nesta data a Infanta D. Izabel, filha do Conde de Urgel, passa em Alcolea uma procuração, pela qual constitue seu procurador ao Arcediago de Barcelona, seu Tio, e curador, para tratar o seu casamento com o Senhor Infante D. Pedro, filho do Senhor Rei D. João I (536).

An. 1428
Agost. 16

Nesta data ElRei D. Affonso V de Aragão passa em Valença do dito Reino uma procuração, pela qual constitue seu procurador ao Doutor Micer

---

(534) Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 101, ediç. de Lisb. 1780. — Zurit. Ann. de Arag. T. 3, liv. 13, cap. 45, fol. 181 vº.

(535) Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, pag. 404, incluido na Prov. n. 13, pag. 395.

(536) *Ibid.* pag. 400, incluid. na dita Prov.

Pere Ram, para reformar os capitulos do casamento do Senhor Infante D. Duarte, filho primogenito do Senhor Rei D. João I, com a Senhora Infanta D. Leonor, sua Irmã, os quaes capitulos se havião celebrado na aldea de Olhos Negros a 16 de Fevereiro d'este anno (537).

Nesta época ElRei D. Affonso V de Aragão manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixador o Doutor Micer Pere Ram, cujo objecto era reformar os capitulos do casamento do Senhor Infante D. Duarte, etc. (538).

An. 1428 Agosto

Nesta data o Senhor Infante D. Pedro, filho do Senhor Rei D. João I, passa em Valhadolid uma Carta, em que diz que na procuração, que deixára em Aragão para os seus procuradores tratarem o seu casamento, se não declara o nome da senhora, com quem ha de casar; e porque agora é informado, de que é necessaria tal declaração, diz que é com a Senhora Infanta D. Izabel, filha do Conde de Urgel (539).

An. 1428 Setembro 1

Nesta data o Senhor Infante D. Pedro, filho do Senhor Rei D. João I, passa em Çamora no Reino de Leão uma procuração, pela qual, não

An. 1428 Setembro 5

---

(537) Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, pag. 516, incluid. na Prov. n. 40.

(538) *Ibid.*

(539) *Ibid.* pag. 405, incluid. na Prov. n. 13, pag. 395.

revogando a outra procuração feita em Valença no Reino de Aragão, antes supprindo os defeitos, que nella possão haver, dá poder aquelles seus procuradores, e approva quanto elles fizerem, e estipularem sobre o seu casamento com a Infanta D. Izabel, filha do Conde de Urgel, etc. (540).

Anno 1428 Setembro 13

Nesta data celebrou-se em Valença no Reino de Aragão o contrato de casamento entre o Senhor Infante D. Pedro, filho do Senhor Rei D. João I, e a Infanta D. Izabel, filha do Conde de Urgel; assignado, e approvado pela mesma Infanta em 28 do dito mez no castello da villa de Alcolea; e igualmente assignado por ElRei D. Affonso V de Aragão, e sellado com o seu sello; do qual contrato as condições principaes são as seguintes: — Que a dita Infanta se dota com 40:900 florins de ouro de Aragão, assignados sobre o castello, e villa de Alcolea, com suas jurisdicções, etc., podendo o dito Infante juntamente com ella, convocadas as Infantas suas Irmãs, vender o dito castello, e villa para satisfação do mesmo dote, e o remanescente ser entregue ás ditas Infantas. — Que elle Infante dá a ella dita Infanta por arrhas 6:000 florins de ouro de Aragão, assignados geralmente sobre todos os seus bens, e em especial sobre os cas-

(540) Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, pag. 406, incluid. na Prov. n. 13, pag. 395.

tellos, e villas de Montemor, e Tentugal (541).

An. 1428 Outubro

Nesta data o Senhor Rei D. João I passa em Evora uma procuração, pela qual constitue seu procurador ao Senhor Infante D. Duarte, seu filho primogenito, para reformar os capitulos do casamento do mesmo Senhor Infante com a Senhora D. Leonor, Irmã d'ElRei de Aragão, os quaes capitulos se havião celebrado na aldèa de Olhos Negros a 16 de Fevereiro d'este anno (542).

An. 1428 Nov. 4

Nesta data reformou-se em Coimbra o contrato de casamento do Senhor Infante D. Duarte com a Senhora Infanta D. Leonor, irmã d'ElRei de Aragão, o qual se havia celebrado em a aldèa de Olhos Negros em 16 de Fevereiro d'este anno, sendo agora as principaes condições reformadas as seguintes : — Que o Infante D. Duarte, primogenito do Senhor Rei D. João I, com expresso consentimento d'este, dá de arrhas á Infanta sua mulher trinta mil florins de ouro de Aragão, para segurança dos quaes hypothecão seus bens, especialmente a villa de Santarem, e suas rendas. — Que ElRei de Aragão dá em dote á dita Infanta cem mil florins de Aragão, pagos dentro de dez annos, para o que obriga seus bens, espe-

---

(541) Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, pag. 395, includ. na Prov. n. 13, dita pag.

(542) *Ibid.* pag. 518, incluid. na Prov. n. 10, pag. 515.

cialmente as villas de Traga, Debriga, e Lira. — Que a Rainha D. Leonor, mãi do dito Rei de Aragão, offereceo em dote á dita Infanta outros cem mil florins de Aragão, por cuja paga instará o mesmo Rei de Aragão, não ficando com tudo obrigado por seus bens a ella. — Que por honra d'este matrimonio ElRei de Portugal, e os Infantes seus filhos, não darão conselho ou ajuda a qualquer pessoa contra ElRei de Aragão, e da mesma fórma ElRei de Aragão, e ElRei de Navarra, e os Infantes seus Irmãos, farão o mesmo a respeito d'ElRei de Portugal (543).

An. 1428 Dezembro 2 — Nesta data o Senhor Rei D. João I ratifica o contrato de reformação dos capitulos do casamento do Senhor Infante D. Duarte com a Senhora D. Leonor, irmã d'ElRei de Aragão, celebrado em 4 de Novembro d'este anno (544).

An. 1429 Março 20 — Nesta data o Senhor Rei D. João I passa em Aviz uma Carta, pela qual confirma o contrato de casamento do Senhor Infante D. Pedro, celebrado em 13 de Setembro de 1428, com declaração do modo, por que ha de ser segura a restituição do dote, e arrhas á Infanta sua mulher,

(543) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 17, maç. 1. — Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, n. 40, pag. 515. — Bibliot. R. de Pariz, Mss. de Baluz. Arm. 5, Caix. 6, n. 2.

(544) Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, pag. 528, incluid. no Docum. n. 40.

no caso de separação do matrimonio, etc. (545).

An. 1429 Agost. 19

Nesta data ElRei de Navarra passa uma procuração para Mossem Garcia Aznares, para tratar com o Senhor Rei D. João I, e com os Infantes seus filhos, quaesquer ligas, confederações, amizades, etc. (546).

An. 1429 (no fim)

Nesta época o Senhor Rei D. João I manda uma Embaixada a Aragão, sendo Embaixador Nuno Martins da Silveira, cujo objecto era offerecer-se o Senhor Rei D. João I por medianeiro entre aquelle Rei, e seus irmãos, e ElRei de Castella. — O Embaixador chega a Tortoza, onde dá a sua Embaixada. — A 5 de Janeiro de 1430 responde ElRei de Aragão, depois de ter feito conselho, e ouvir o parecer d'ElRei de Navarra, que lhes aprazia dar tregoa a ElRei de Castella, dando-a a elles o mesmo Rei, e que durasse esta até o fim de Março (547).

An. 1430 Fever. 19

Neste dia tendo instado o Embaixador de Portugal com ElRei de Aragão, que se espaçasse a

---

(545) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. 3, dos Myst. pag. 260, etc., insert. na Ratific. de 10 de Março de 1448. — Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, n. 14, pag. 416, insert. na dita Ratific.

(546) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 4, n. 19, incluid. no Docum. de 11 de Agosto de 1432.

(547) Zurit. Ann. de Arag. T. 3, liv. 13, cap. 59, fol. 193 vº.

tregoa com Castella, se lhe responde, que aprazia a elle, e a ElRei de Navarra, que a tregoa se estendesse atè 15 de Maio, entrando nella, se quizessem, os Officiaes, e servidores de cada um dos Reis, e Infantes, com a condição de El-Rei de Castella assignar dentro de 24 dias, etc. (548).

An. 1430 Março 8

Neste dia o Embaixador Portuguez mostra a ElRei de Aragão uma Cedula d'ElRei de Castella, em que este declara ser contente de outorgar a tregoa; mas por tempo de um anno, entrando nella o Conde de Luna, rebelde d'ElRei de Aragão, com restituição de todos os seus bens; e que nellas não entrarião os Officiaes dos Reis de Aragão, e Navarra, e os dos Infantes, os quaes erão vassallos naturaes d'ElRei de Castella. — Rompe-se a conclusão da tregoa, visto o que pedia ElRei de Castella, tendo elle repartido os bens, que em seu Reino tinhão ElRei de Navarra, e os Infantes irmãos d'elle Rei de Aragão (549).

An. 1430 Abril 1

Nesta data, tendo o Embaixador de Portugal continuado a instar com ElRei de Aragão, e com seus Irmãos, que deixassem todas as suas differenças com ElRei de Castella á determinação d'ElRei de Portugal, ElRei de Aragão tem sobre

(548) Zurit. Ann. de Arag. T. 3, liv. 13, cap. 62, fol. 196.
(549) *Ibid.* fol. 196 vº.

isso conselho, no qual se deliberou se desse ao Embaixador esta resposta. — Que aprazia aos Reis de Aragão, e de Navarra que ElRei D. João de Portugal fosse informado do que se propozera pelos Embaixadores de Castella, de suas respostas, e das que os seus Embaixadores havião proposto a elle Rei de Castella, sem embargo de tencionarem mandar brevemente a Castella Embaixadores para proporem algumas cousas, e responderem, ao que o Bispo de Astorga, e Fernão Gonçalves de Avila havião referido. Declarando-se, que nem ElRei de Aragão, nem o de Navarra tinhão cargo algum da guerra, que havia entre elles; mas que para dar a todos a conta e razão de si, que devião confiando da bondade, e proeza d'ElRei de Portugal, se offerecião a pôr toda aquella differença em seu juizo, e determinação com as seguranças costumadas em semelhantes actos, e offerecendo, que os Infantes seus irmãos farião o mesmo, tudo com a condição de se assignar o compromisso por todo o mez de Maio d'este anno, e de se dar a sentença dentro de um anno. — Com esta resposta se despede o Embaixador portuguez. — Não teve effeito, e depois se fez em Junho d'este anno tregoa por cinco annos, sem intervir mediação de Portugal (550).

Nesta mesma época o Senhor Rei D. João I An. 1430

(550) Zurit. Ann. de Arag. T. 3, liv. 13, cap. 63, fol. 197.

manda uma Embaixada a Castella, sendo Embaixadores Martim Gonçalves de Ataide, e Nuno Martins da Silveira, cujo objecto era offerecer-se por medianeiro para ajustar as contendas, que existião entre elle, e os Reis de Aragão, e Navarra, e os Infantes seus Irmãos, etc. — ElRei de Castella responde aos Embaixadores que dava muitas graças a ElRei, e aos Infantes seus primos pela boa tenção, com que se moverão a intervir naquelle negocio, etc. e que elle mandaria a ElRei de Portugal, e aos Infantes seus primos relação larga do passado, para saberem, o que nisso devião fazer (551).

An. 1430 Nesta mesma época a Rainha D. Leonor de Aragão, que vivia em um Mosteiro de Medina

---

(551) Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 101, pag. 492, edic. de Lisb. 1780. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 189, pag. 948.

N. B. Estes dous AA. põem, tanto esta Embaixada como a que foi a Aragão para o mesmo fim, no anno de 1429, e tão confusamente que se não póde saber, se os Embaixadores saïrão juntos de Portugal, ou se foi primeiro a Aragão Nuno Martins da Silveira, e voltando depois com a resposta d'aquelle Rei, partio para Castella em companhia de Martim Gonçalves de Ataide, diversificando um do outro em dizer José Soares da Silva, que ambos forão primeiro a Aragão, e Duarte Nunes de Leão, que foi só um d'elles. Zurita, Chronista mui exacto, nos seus Annaes de Aragão, nomea somente na Embaixada a Aragão a Nuno Martins da Silveira, e não faz menção d'esta a Castella, classificando aquella nas datas, em que a pomos com tal clareza, que bem mostra que vio, e examinou os respectivos documentos.

del Campo, se queixa ao Senhor Rei D. João I seu fio, da violencia, que ElRei de Castella seu genro lhe fizera, mandando-a para o Mosteiro de Tordesilhas, e tomando-lhe as suas Fortalezas. O Senhor Rei D. João I manda representar ao de Castella por seus Embaixadores esta queixa. — ElRei de Castella responde que, se elle soubesse que á Rainha desprazia estar naquelle Mosteiro, não consentiria que nelle estivesse; e que o fizera, cuidando que nisso lhe vinha bem, por se tirar das suspeitas, que d'ella havia; e que lhe embargára suas rendas, não para lhe tomar cousa alguma d'ellas, mas para que não soccorresse com ellas aos Infantes seus filhos, como lhe dizião, que ella fazia, pois sua tenção era tratál-a como sua Mâi propria; e que ella podia sair logo d'aquelle Mosteiro, e ir aonde quizesse, e que sem dilação lhe mandaria desembargar seus castellos, e rendas (552).

An. 1430

Nesta mesma época ElRei de Castella manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixadores D. Pedro Lopes de Ayala, seu Apozentador Mór, e o Doutor Diogo Gonçalves Franco, Ouvidor do Conselho Real de Castella, sendo o objecto: 1º Darem a satisfação ao Senhor Rei D. João I sobre a

---

(552) Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 101, pag. 494, ediç. de Lisb. 1780. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 189, pag. 944.

queixa da Rainha D. Leonor de Aragão, com a resposta, que a este respeito dera aos Embaixadores de Portugal, e como logo a satisfizera, mandando aos mesmos seus Embaixadores, que passassem por Tordesilhas, e tudo fizessem saber á Rainha sua sogra; e mandando tambem o Bispo de Cartagena, para que fosse com ella ao Mosteiro de Medina del Campo, ou a outra parte, onde ella mais quizesse, desembargando-lhe seus castellos, e rendas, etc. 2º Informar ao Senhor D. João I do acontecido entre elle, e os Reis de Aragão, e Navarra, e os Infantes, e como estes Reis lhe mandárão pedir tregoas, e elle lh'as havia outorgado com certas condições, como veria pelos capitulos d'ellas, que lhe enviava.— Resultado : ficar o Senhor Rei D. João I mui sentido do pouco cumprimento, que os Reis de Aragão, e Navarra com elle tiverão, pois por uma parte deixárão seus negocios em suas mãos, e pela outra fizerão as tregoas, sem lh'o fazerem saber (553).

An. 1431 Abril 17 — Nesta data ElRei D. Affonso V de Aragão passa em Barcelona uma procuração, em que dá poder a Mossem Garcia Aznares, para tratar com o Senhor Rei D. João I, ou com os Infantes seus fi-

(553) Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 101, pag. 495, ediç. de Lisb. 1780.

lhos, quaesquer estipulações de liga, alliança, etc. (554).

Neste anno o Senhor Rei D. João I manda uma Embaixada a Castella, sendo Embaixadores Pedro Gonçalves Malafaia, e seu irmão Luiz Gonçalves Malafaia, indo com elles o Doutor Ruy Fernandes, e o Secretario Ruy Galvão, cujo objecto era vêr se podião persuadir a paz perpetua, como fôra tratada na sua menoridade, em tempo da Rainha sua Mãi, e de D. Fernando seu Tio, e ambos seus Tutores, etc. — ElRei de Castella responde que agradece muito a ElRei de Portugal de querer ter paz com elle, e que sobre isso haveria conselho; nomea ao Conde de Benavente, e aos Doutores Pedreanes, e Diogo Rodrigues, para praticarem com os Embaixadores portuguezes. — Suas Conferencias. — Retirão-se os Embaixadores portuguezes, sem nada poderem concluir (555).

An. 1431

Neste mesmo anno o Senhor Rei D. João I torna a mandar a Castella os mesmos Embaixadores, a quem ElRei de Castella responde, que não estava em tempo de cuidar senão na guerra dos Mouros de Granada. — O Embaixador Pedro

An. 1431

(554) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 4, n. 19, incluid. no Docum. de 11 de Agosto de 1432.

(555) Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 103, pag. 496. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 189, fol. 944.

Gonçalves Malafaia o acompanha nella, e logo que voltárão lhe pede a ultima resposta sobre a materia das pazes. — Resultado, o tratado de 30 de Outubro d'este anno (556).

An. 1431 Outubro 30

Nesta data ElRei de Castella outorga, e ratifica em Medina del Campo ao Senhor Rei D. João I nas pessoas de seus Embaixadores pazes perpetuas, cujos capitulos contidos na carta do mesmo Rei, e por elle, e pelos da sua Corte jurados, e confirmados, são em substancia os seguintes: — Que elle Rei de Castella renuncia, e dimitte de si, por si, seus herdeiros, e successores, reinos, terras, e senhorios, todo o dominio, e senhorio assim real como pessoal, que tenha ou possa ter por qualquer titulo e successão aos Reinos de Portugal, e Algarve. — Que todas as entregas, e emendas, que por ElRei de Portugal havião de ser feitas aos Castelhanos vizinhos, e moradores nos Reinos de Castella, em virtude do tratado de paz celebrado entre ElRei de Portugal, e a Rainha D. Catharina, e ElRei D. Fernando de Aragão, Tutores d'elle Rei de Castella, assim como aos Portuguezes, que estavão em Castella, e nunca o havião reconhecido por Senhor, e Rei, sejão quites, e nunca mais possão

(556) Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 189, pag. 944. — Fernão Lopes, Chron. de D. João I. P. 2, cap. 197. — Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 102, pag. 497, edic. de Lisb. 1780.

ser demandadas. — Que todos, e quaesquer dannos, tomadias, e roubos, que forão feitos de uma, e outra parte, assim por mar, como por terra, desde o principio das guerras entre ambos os Reis atė agora, ainda que fossem em suas proprias cousas, sejão quites, etc. — Que os vizinhos, e moradores do Reino de Portugal possão entrar, estar, andar, e saïr dos de Castella seguramente, e tirar, e levar quaesquer mercadorias, não sendo as que forão prohibidas ao tempo das pazes antigas, a saber, gados, ouro, prata amoedada, e não amoedada, moedas, armas, cavallos, etc. — Que ás pessoas, que dos Reinos de Castella passarem para Portugal, moeda de ouro, prata, ou qualquer outra para sua despeza de ida, estada, e volta do lugar aonde forem, lhe não seja tomada por seu juramento. — Que em todos os feitos civeis, e crimes dos Portuguezes, em que demandarem, ou forem demandados nos Reinos de Castella, serão julgados como se fossem Castelhanos, e morassem nos ditos Reinos; e o mesmo a respeito dos Castelhanos em Portugal. — Que as sentenças, que ElRei de Portugal der per si, ou pelos do seu Conselho, sobre os pleitos, e demandas dos Castelhanos em Portugal, não possão ser chamadas nullas nem injustas, nem por ellas se possão fazer represalias, etc. — Que se algum dos Reinos de Castella furtar, tomar, ou por qualquer outra maneira houver cidade, villa, castello, ou lugar de Portugal, elle Rei de Cas-

tella procederá contra quem tal fizer, e contra quem isso ajudar, entregando-os a ElRei de Portugal para d'elles fazer justiça. — Que se alguns dos Reinos de Portugal forem para os de Castella levando quaesquer cousas furtiva, ou roubadamente, ou mulher casada, contra vontade de seu marido, elle Rei de Castella o fará enviar preso, de Concelho em Concelho, e entregar no primeiro lugar dos Reinos de Portugal com as cousas roubadas, para d'elle se fazer justiça. — Que elle Rei de Castella nunca offenderá a ElRei de Portugal por causa das guerras, debates, mortes, roubos, tomadias, etc. feitas até agora, porque tudo por esta paz, que promette guardar, fica quite, e remittido. — Que os navios de Portugal, e de Castella não serão visitados uns pelos outros, posto que levem mercadorias de inimigos, salvo se levarem os mesmos inimigos, ou estiverem em porto de inimigos, onde se poderá tomar, o que for achado pertencente aos mesmos inimigos. — Que se alguns navios forem armados em Castella, ou em Portugal, no tempo, e lugares, em que armados forem, as Justiças, e Officiaes dos mesmos lugares serão obrigados a tomar segurança de cincoenta coroas por cada pessoa, que na dita armada entrar, de que não farão nojo, nem damno aos amigos, com quem tem paz. — Que nenhuns navios da armada de Castella, nem de Biscaya, nem d'outras partes, venhão lançar-se junto dos portos, abras, e quebradas de Portugal, nem os

de Portugal nos de Castella, para d'ahi roubarem, e tomarem os navios, que com suas mercadorias vierem seguros, etc. — Que se algum navio de inimigos de qualquer dos ditos Reis tomar algum navio de seus subditos, não seja acolhido em porto, ou praia dos senhorios do outro Rei; nem lhe seja dada vitualha alguma, e que isto se entenda do navio, que partir de algum lugar, e voltar a elle, ou a outro do mesmo Reino, etc. — Que no caso, que alguns d'estes capitulos venhão a ser infringidos por algum dos ditos Reis, nem por isso seja quebrada esta paz; mas sempre se entenda firme, e estavel. Que todos e quaesquer contratos feitos entre os ditos Reis até agora sejão nullos, excepto os capitulos d'esta paz, etc. — Que fica o direito salvo a cada um dos Reis á cerca da differença, que entre elles ha sobre o Castello de Portela junto de Monte Rei (557).

An. 1431 Nov. 22

Nesta data o Principe D. Henrique, Primogenito d'ElRei de Castella, jura, e approva em Medina del Campo o tratado de 30 de Outubro d'este anno (558).

An. 1431 Novembro (depois de 22)

Nesta época ElRei de Castella manda uma

---

(557) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. das Demarc. e Paz. fol. 142.

(558) Archivo Real da Torre do Tombo. Liv. das Demarc. e Paz. fol. 142, insert. no Trat. de 30 de Outubro de 1431.

Embaixada a Portugal, sendo Embaixador o Doutor Diogo Gonçalves de Toledo, cujo objecto era requerer ao Senhor Rei D. João I a ratificação do tratado de 30 de Outubro d'este anno, sendo o resultado a mesma ratificação de 17 de Janeiro de 1432 (559).

An. 1432 Janeiro 17

Nesta data o Senhor Rei D. João I ratifica em Almeirim o tratado de paz de 30 de Outubro de 1431 entre o mesmo Senhor, e ElRei de Castella (560).

An. 1432

Neste anno o Infante D. Henrique, e a Infanta D. Leonor de Aragão, mandão seus mensageiros a Portugal, cujo objecto era pedir ao Senhor Rei D. João I, e ao Infante D. Duarte, e aos outros Senhores Infantes, seus irmãos, quizessem intervir na soltura do Infante D. Pedro de Aragão, obrigando-se elles a fazer tudo o que o Se-

---

(559) Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, pag. 945. — T. 4, pag. 275.

(560) *Ibid.* T. 4, pag. 270.

N. B. Os Documentos, que José Soares da Silva produz sobre este tratado são — a ratificação do Senhor Rei D. João I, em que se incluem na forma usual os artigos do tratado, que elle intitula = *Summario das Pazes* = etc. o Original existe no Real Archivo da Torre do Tombo no Livro das Demarcações, e Pazes, fol. 142, e consequentemente os documentos d'este tratado devem ser classificados da maneira, que estão no texto. Os motivos, que a Monarch. Lusit. na 5ª parte, livro 16, cap. 30, diz que houverão para se celebrar este tratado, não coincidem com os Documentos.

nhor Rei D. João I, e seus filhos ordenassem, com tanto que o dito Infante fosse solto, etc. (561).

Neste anno o Senhor Rei D. João I, e o Senhor Infante D. Duarte, em consequencia da Embaixada antecedente, mandão a Castella outra Embaixada, sendo Embaixador Pedro Gonçalves Malafaia, cujo objecto era vêr se podião compôr as discordias, que mais que nunca se havião ateado entre ElRei de Castella, e os Infantes de Aragão, dos quaes se achava preso o Infante D. Pedro em poder d'ElRei de Castella, sendo o resultado o tratado seguinte (562). An. 1432

Neste anno celebra-se em Ciudad Rodrigo a capitulação entre ElRei de Castella, e o Infante D. Henrique de Aragão, por seu procurador Pedro Gonçalves Malafaia, Embaixador de Portugal, e por mediação do Senhor Rei D. João I e do Senhor Infante D. Duarte, cujos artigos em substancia são os seguintes : — Que o Infante D. Henrique entregasse a ElRei de Castella a villa, e fortaleza de Albuquerque, e todas as mais villas, e fortalezas, que tinha nos Reinos de Castella. — Que ElRei de Castella soltasse o Infante D. Pedro, e este fosse entregue em Portugal, e An. 1432

---

(561) Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 102, pag. 499, ediç. de Lisb. 1780.

(562) *Ibid.* — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 189, pag. 945.

com o Infante D. Henrique partissem para Aragão, etc. (563).

An. 1432 Maio 2

Nesta data os Infantes de Aragão D. Henrique, e D. Pedro, passão em Elvas uma procuração, pela qual dão poder a Garcia Aznares, para tratar com o Senhor Rei D. João I, e com o Senhor Infante D. Duarte, e seus irmãos (564).

An. 1432 Agost. 11

Nesta data celebra-se em Torres Novas o tratado de paz, e amizade entre o Senhor Infante D. Duarte, e os Infantes seus irmãos de uma parte; e D. João Rei de Navarra, ElRei de Aragão, e os Infantes D. Henrique, e D. Pedro seus irmãos da outra, por seu procurador Garcia Aznares, sendo os seus artigos principaes em substancia os seguintes: = Que derogão os dous capitulos do contracto do casamento do Senhor Infante D. Duarte, sobre a excepção, que se fez d'ElRei de Castella, por quanto por ella ficava caminho aberto para uns poderem guerrear contra os outros, etc. — Que as partes contractantes não darão favor, nem ajuda a ElRei de Castella uns contra os outros; mas que se os Reis de Aragão, e Navarra fizerem guerra a alguma Potencia a favor d'ElRei de Castella, que nesse caso

(563) Leão, Chron. dos Reis. T. 3, cap. 102, pag. 499, ediç. de Lisb. 1780. — Soar. da Silv. Mem. de D. João I. T. 2, cap. 189, pag. 945.

(564) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 4, n. 19, incluid. no Doc. de 11 de Agosto de 1432.

o Senhor Infante D. Duarte, e seus irmãos possão ajudar a dita Potencia, etc. — Que farão com que entre cada uma das partes contractantes, e ElRei de Castella seja conservada paz, e boa concordia, etc. — Que o Senhor Infante D. Duarte, em seu nome, e dos Infantes seus irmãos, promette, que ElRei seu Pai approve este contracto, posto que nelle não interviesse; mas somente lhes concedesse que o podessem fazer, etc. (565).

Nesta data o Senhor Infante D. Henrique, Duque de Vizeu, confirma em Torres Novas o tratado acima de 11 d'este mez (566). An. 1432 Agost. 16

Nesta data o Senhor Infante D. Pedro, Duque An. 1432 Agost. 22

---

(565) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 4, n. 19, incluid. no Doc. de 11 de Agosto de 1432. — Coll. dos meus Mss. copia authent. extrahid. do mesmo R. Arch. — Zurit. Ann. de Arag. T. 3, liv. 14, cap. 2, fol. 209 vº.

(566) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 4, n. 19, insert. no Doc. de 11 de Agosto de 1432.

N. B. O Docum. dá a este Acto o anno de 1431; porem é realmente o de 1432 porque (a não haver erro de uma unidade) deve entender-se que esta confirmação foi assignada no anno de 1431 pelo calculo florentino, que corresponde ao anno de 1432 pelo calculo pisano (de que hoje usamos geralmente), pelo qual se datou o Acto confirmado; e mais corrobora serem ambas estas datas do anno de 1432 o dizer o Confirmante = 16 de Agosto anno *suso scripto* de 1431 = Sobre estes calculos florentino, e pisano, vid. Dissert. Chron. de J. P. Ribeiro, T. 2, Dissert. 6.

de Coimbra, confirma em Leiria o tratado de 11 d'este mez (567).

An. 1432 Agost. 28 — Nesta data o Senhor Infante D. Fernando confirma em Atouguia o tratado de 11 d'este mez (568).

An. 1432 Setembro 21 — Nesta data o Senhor Infante D. João confirma em Alcacer o tratado de 11 d'este mez (569).

An. 1433 Junho 29 — Nesta data ElRei de Navarra confirma na villa de S. Matheos, no Reino de Aragão, o tratado de 11 de Agosto de 1432 (570).

REINADO DO SENHOR REI D. DUARTE.

An. 1434 Abril 7 — Nesta data a Rainha D. Leonor de Aragão passa no seu palacio do Mosteiro de Santa Maria das Donas junto de Medina del Campo uma Carta, em que faz doação á Senhora D. Leonor, sua filha, e mulher do Senhor Rei D. Duarte, da villa de S. Felices de los Gallegos com todas as suas aldêas, termos, etc. e isto para

---

(567) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 4, n. 19, incluid. no Doc. de 11 de Agosto de 1432.

N. B. O Doc. dá a este Acto o anno de 1431. — Vide a Nota 566.

(568) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 18, maç. 4, n. 19, incluid. no Doc. de 11 de Agosto de 1432.

(569) *Ibid.*

(570) *Ibid.*

descarregar sua consciencia, em razão do que lhe pertence herdar de seus bens, cuja doacão lhe faz para depois que ella dita Rainha de Aragão fallecer, etc. (571).

An. 1434 ou 1435

Neste anno o Senhor Rei D. Duarte manda uma Embaixada a Castella, sendo Embaixador Pedro Gonçalves, Védor da Fazenda, cujo objecto era pedir áquelle Rei que o Senhor D. Duarte fosse admittido na guerra contra ElRei de Granada, sem outra recompensa mais, que o serviço de Deos, e a honra, que na mesma guerra ganhasse; sendo o resultado escusar-se ElRei de Castella, não attendendo á acclamação do Senhor Rei D. Duarte (572).

An. 1436

Neste anno ElRei de Aragão pede soccorro ao Senhor Rei D. Duarte contra os Principes seus vizinhos; de que o mesmo Senhor se escusa com o pretexto da expedição de Africa (573).

An. 1436 Setembro 12

Nesta data celebra-se em Toledo um tratado de paz perpetua entre os Reis de Castella, Ara-

---

(571) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 11, maç. 10. — Souz. Hist. Geneal. da Casa R. Prov. T. 1, n. 42, pag. 558.

(572) Ruy de Pina, Chron. de D. Duarte, cap. 13, pag. 114, no T. 1, de Ined. de Hist. Portug. da Academ. R. das Sciencias de Lisboa.

(573) Ruy de Pina, Chron. de D. Duarte, cap. 16, pag. 119. — — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 32, ediç. de Lisb. 1780.

N. B. Este pedido havia de ser por uma Embaixada; mas os Chron. o não dizem.

gão, e Navarra, no qual se concordou em um de seus artigos, que entre elles se firmassem ligas contra todos os Principes do mundo, etc., exceptuando ElRei de Castella por sua parte os Reis de França, e Portugal (574).

An. 1436 Dezembro 27

Nesta data ElRei de Aragão no Cazal de Soma, junto de Napoles, approva as pazes de 12 de Setembro d'este anno entre elle, e ElRei de Navarra de uma parte, e ElRei de Castella da outra, declarando que accita nas mesmas pazes, e exceptua a ElRei de Portugal (575).

An. 1437 Março 7

Nesta data o Infante D. Henrique de Aragão, Mestre da Ordem de Sant-lago, passa uma carta, pela qual promette guardar o estipulado no tratado de 12 de Setembro de 1436, declarando que nelle é comprehendido o Senhor Rei D. Duarte, e seus irmãos, posto que se não fizesse especial excepção, ou nomeação d'elles no mesmo tratado (576).

---

(574) Zurit. Ann. de Arag. T. 3, liv. 14, cap. 36, fol. 241 vº.

N. B. Zurit. diz que este tratado foi celebrado a 22 de Setembro; porêm o Doc. de 7 de Março de 1437, no Arch. R. da Torre do Tombo, gav. 15, maç. 23, n. 14, diz que foi a 12 do mesmo mez de Setembro.

(575) Zurit. Ann. de Arag. T. 3, liv. 14, cap. 40, fol. 245, dá a este Acto o anno de 1437; mas deve ser 1436; nascendo a differença talvez de se principiar o anno em 25 de Dezembro, dia verdadeiro do Nascimento de J. C., e não em o 1º de Janeiro.

(576) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 15, maç. 23, n. 14. — Coll. dos meus Mss. copia authent. do mesmo R. Arch.

Nesta epoca o Papa procura que as differenças, que existião entre ElRei de Aragão, e Reynére, Duque de Anjou, se deixassem á determinação d'ElRei de Portugal, e do Duque de Borgonha (577). An. 1437 Abril

N. B. — Vide as Secções — *Portugal com a Curia.* —

Neste anno ElRei de Castella presta o seu consentimento, para que a gente, que em Lisboa não pôde embarcar-se para a expedição de Africa, fosse por terra até Gibraltar, para alli se embarcar (578). An. 1437

Neste mesmo anno o Senhor Rei D. Duarte escreve cartas de agradecimento á cidade de Sevilha, e outros lugares de Andaluzia, pelo bom acolhimento, que fizerão aos Portuguezes, que havião saltado naquellas costas vindo de Africa (579). An. 1437

Neste anno o Senhor Rei D. Duarte escreve aos Reis de Castella, Aragão, e Navarra, (assim An. 1438

---

(577) Zurit. Ann. de Arag. T. 3, liv. 4, cap. 45, fol. 248 vº.
(578) Ruy de Pina, Chron. de D. Duarte, cap. 22, pag. 141, no T. 1, de Ined. de Hist. Portug. da Academ. R. das Sciencias de Lisboa.
(579) *Ibid.* cap. 37, pag. 174, *ibid.* — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 64, ediç. de Lisb. 1780.

como ao Papa, e a ElRei de França, pedindo conselho, ajuda, e favor para libertar o Infante D. Fernando seu irmão do captiveiro de Africa, em que se achava; dos quaes recebe sómente consolacões, etc. (580).

An. 1438 Neste anno ElRei de Castella manda uma Embaixada ao Senhor Rei D. Duarte, cujo objecto era requerer ao mesmo Senhor — 1º Que as Igrejas, que pelo Scisma forão tiradas aos Bispados de Tuy, e Badajóz, e erão governadas por Administradores, se tornassem aos seus proprios Prelados: 2º Que os Mestrados de Aviz, e Sant-Iago d'estes Reinos tornassem, um á obediencia da Ordem de Calatrava, e outro á de Sant-Iago de Castella, de que forão membros; e que os titulos ficassem como estavão, e as eleições se fizessem neste Reino; mas as confirmações d'ellas pelos Superiores de Castella: 3º Que alguns Bispados d'estes Reinos reconhecessem superioridade ao Arcebispo de Sevilha, como Metropolitana sua, que sempre fôra: 4º Que se restituissem a Castella alguns navios, que dizião lhes havião sido tomados. — Chegão os Embaixadores ao tempo do fallecimento do Senhor Rei D. Duarte (581).

---

(580) Ruy de Pina, Chron. de D. Duarte, cap. 41, pag. 182, no T. 1, de Ined. da Hist. Portug. da Academ. R. das Sciencias de Lisb. — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 64, ediç. de Lisb. 1780.

(581) Ruy de Pina, Chron. de D. Affonso, cap. 4, pag. 210;

Os Embaixadores de Castella, que havião chegado á Corte ao tempo do fallecimento do Senhor Rei D. Duarte, e que até agora não forão ouvidos, pelas alterações de Torres Novas sobre o regimento do Reino, tem em Lisboa audiencia da Rainha a Senhora D. Leonor, juntamente com os Infantes, e Deputados do Conselho. — Dão a sua Embaixada, cujo resultado foi dizer-se-lhes que, pelo pouco socego, que no Reino havia, em consequencia da morte do Senhor Rei D. Duarte, se lhes não podia por agora responder; mas que, logo que o Senhor Rei D. Affonso V tivesse em todo seu conselho, mandaria Embaixada a ElRei de Castella com a resposta (582).

An. [illegible] [illegible] Março

Nesta época a Rainha D. Leonor, viuva do Senhor Rei D. Duarte, manda queixar-se aos Infantes de Aragão, e á Rainha de Castella, seus Irmãos, como por força lhe tiravão o regimento do Reino, e a tutoria de seus filhos (583).

An. 1440

---

cap. 18, pag. 229, no T. 1, de Ined. de Hist. Portug. da Academ. R. das Scienc. de Lisb. — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 95, ediç. de Lisb. 1780.

(582) Ruy de Pina, Chron. de D. Affonso V, cap. 18, pag. 229, no T. 1, de Ined. de Hist. Portug. da Academ. R. das Scienc. de Lisb. — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 95, ediç. de Lisb. 1780.

(583) *Ibid.* cap. 53, pag. 288... — *Ibid.* pag. 128.

An. 1440 Nesta época os Infantes de Aragão mandão uma Embaixada aos Infantes de Portugal, sendo Embaixador D. Affonso Henriques, cujo objecto era pedirem que se não innovasse cousa alguma das Cortes de Torres Novas a respeito da Rainha sua Irmã. Sendo o resultado responderem os Infantes de Portugal, que á Rainha nenhuma injuria, e desserviço fóra feito, e só lhe tiravão cuidados, e trabalhos, a que suas forças, como mulher, não bastavão, e cargos de consciencia, o que ella devia querer, pois o regimento do Reino de direito lhe não pertencia, e o havião dado a quem direitamente convinha.—O Embaixador antes de voltar a Castella vai a Cintra, onde a Rainha se achava; faz-lhe grandes promessas de soccorros de seus Irmãos, para os quaes recebe d'ella prata, etc. (584).

An. 1440 Nesta época os Infantes de Aragão mandão nova Embaixada aos Senhores Infantes D. Pedro, e seus Irmãos, sendo Embaixador o Deão de Segovia, cujo objecto era pedirem que se guardasse á Rainha sua Irmã o acatamento, e reverencia que ella merecia, e lhe tivessem aquelle amor, que devião. — Os Infantes de Portugal encommendão ao Embaixador que vá fallar com a Rainha, para que queira repousar sua vontade, e

(584) Ruy de Pina, Chron. de D. Affonso V, cap. 53, pag. 288, no T. 1, de Ined. da Academ. R. das Scienc. de Lisb. — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 128, ediç. de Lisb. 1780.

não dar causa a bulicos, de que tanto mal se podia seguir, porque com isso ella seria servida, e acatada como se ElRei seu marido fosse vivo.— O Embaixador aconselha a Rainha que, porquanto os negocios de seus Irmãos não estavão em Castella em estado d'elles a soccorrerem, dissimulasse; porque, concertados que fossem, se faria dos seus em Portugal, o que ella desejava (585).

Neste dia ElRei de Aragão, estando em Gaeta no Reino de Napoles, manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixador o Bispo de Segorbe, cujo objecto era procurar que em seu nome se concertassem as differenças, que havia entre a Rainha de Portugal sua Irmã, e o Infante D. Pedro Regente do Reino, e Tutor do Senhor Rei D. Affonso V, procurando que se guardasse no regimento d'aquelle Principe a mesma ordem, que se seguira na differença, que houve entre ElRei D. Fernando, Pai d'elle Rei de Aragão, e a Rainha D. Catharina, Mãi d'ElRei D. João de Castella, tanto sobre o regimento do Reino, como no que tocava á pessoa d'ElRei na sua menoridade (586).

An. 1440 Fever. 22

---

(585) Ruy de Pina, Chron. de D. Affonso V, cap. 53, pag. 289, no T. I, de Ined. de Hist. Portug. da Academ. R. das Scienc. de Lisboa.

(586) Zurit. Ann. de Arag. T. 3, liv. 15, cap. 1, fol. 265.

An. 1440 Julho 22 — Nesta data ElRei D. Affonso de Aragão faz doação á Rainha de Portugal D. Leonor, sua Irmã, das villas de Tiedra, e Urvenia (587).

An. 1440 — O Senhor Infante D. Pedro, Regente do Reino, forma um tratado de allianca com o Condestavel de Castella D. Alvaro de Luna, e com o Mestre de Alcantara contra os Infantes de Aragão (588).

An. 1440 — O Senhor Infante D. Pedro, Regente do Reino, manda uma mensagem secreta a ElRei de Castella, para que não consentisse que de seus Reinos viessem tropas a Portugal (589).

An. 1440 — O Senhor Infante D. Pedro, Regente do Reino, notifica a ElRei de Castella a concordia, que acabava de fazer com a Rainha D. Leonor, viuva do Senhor Rei D. Duarte, e manda tirar as guardas dos portos, para que á mesma Rainha podessem vir, e ir d'ella mensageiros livremente onde quizessem (590).

---

(587) Archivo Real da Torre do Tombo. Gav. 15, maç. 9, n. 35.

(588) Ruy de Pina, Chron. de D. Affonso V, cap. 56, pag. 297, no T. 1, de Ined. de Hist. Portug. da Academ. R. das Scienc. de Lisb. — Cit. — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 129, edic. de Lisb. 1780. — Cit.

(589) Ruy de Pina, Chron. de D. Affonso V, cap. 57, pag. 298, no T. 1, de Ined. de Hist. Portug. da Academ. R. das Scienc. de Lisboa.

(590) *Ibid.* pag. 299.

An. 1440

O Conde de Barcellos, temendo o fim das discordias internas do Reino, faz um tratado de liga com ElRei de Navarra, e com o Infante D. Henrique, Irmãos da Rainha D. Leonor, viuva do Senhor Rei D. Duarte (591).

An. 1440 Outubro

Nesta época ElRei de Castella manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixadores D. Affonso, que depois foi Duque de Villa Hermosa, e o Bispo de Coria, com muitos addidos, cujo objecto era queixarem-se dos damnos, e tomadias, que os Portuguezes por mar, e terra fizerão aos Castelhanos, e requererem que se restituisse o regimento do Reino á Rainha D. Leonor, ou a deixassem ir para Castella. — Os Embaixadores chegão neste mez a Santarem, onde se achava ElRei, e o Regente; dão sua Embaixada, e pedem licença ao Regente para irem dar a mesma Embaixada ás cidades, villas, e pessoas principaes do Reino, o que o Regente não outorga por ser cousa nova, e não usada. — O Regente responde a esta Embaixada que, quanto ás tomadias se puzessem para justificação d'ellas juizes de uma, e outra parte nos extremos damnificados; e quanto ás cousas da Rainha, que ElRei enviaria seus Embaixadores a ElRei de Cas-

---

(591) Ruy de Pina, Chron. de D. Affonso V, cap. 60, pag. 302, no T. 1, de Ined. de Hist. Portug. da Academ. R. das Scienc. de Lisboa.

tella com tal resposta, com que devesse ser satisfeito (592).

An. 1440 O Senhor Infante D. Pedro, Regente do Reino, manda a Castella Lopo Affonso, Secretario, para dilatar, e temporizar o negocio da Embaixada de Castella, por saber secretamente do Embaixador Bispo de Coria, que aquella Embaixada fôra sómente de comprimento á Rainha D. Leonor, e aos Infantes seus Irmãos, e não da vontade d'ElRei de Castella, a quem parecia bem a maneira, que havia no regimento do Reino (593).

An. 1440 Os Embaixadores de Castella, não se dando por satisfeitos com a resposta do Regente, passados dous dias lhe mandão mostrar uma carta d'ElRei seu amo, em que lhes mandava que não saïssem sem determinada resposta a todos os pontos da sua Embaixada (594).

An. 1440 O Senhor Infante D. Pedro, Regente do Reino, vendo que aquella carta não podia vir tão breve de Castella, e que os Embaixadores poderião ter

---

(592) Ruy de Pina, Chron. de D. Affonso V, cap. 62, pag. 304, no T. 1, de Ined. de Hist. Portug. da Academ. R. das Scienc. de Lisb. — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 132, edic. de Lisb. 1780.
(593) *Ibid.* pag. 305.
(594) *Ibid.* pag. 306. — *Ibid.* pag. 134.

trazido assignados d'ElRei em branco, e sellos de fora, conheceo que ella fora forjada em Almeirim, onde os Embaixadores, e a Rainha estavão, e manda com grande pressa avisar o Condestavel de Castella, do que os mesmos Embaixadores lhe havião mandado dizer (595).

An. 1440

ElRei de Castella escreve de seu proprio punho ao Senhor Infante D. Pedro, Regente do Reino, certificando-o de que não mandára a seus Embaixadores o que elles dizião (596).

An. 1440

O Senhor Infante D. Pedro, Regente do Reino, em consequencia da carta d'ElRei de Castella, manda aos Embaixadores castelhanos que, pois erão respondidos, se fossem dos Reinos d'ElRei seu Senhor (597).

An. 1440 Nov. 1

O Senhor Infante D. Pedro, Regente do Reino, vendo que a Rainha havia saido de Almeirim para o Crato, manda chamar os Embaixadores de Castella, que ainda se achavão em Santarem, e lhes roga que pois a Rainha se fôra tão sem conselho, e tanto contra o que cumpria a seu

---

(595) Ruy de Pina, Chron. de D. Affonso V, cap. 62, pag. 306, no T. I, de Ined. de Hist. Portug. da Academ. R. das Scienc. de Lisb. — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 134, ediç. de Lisb. 1780.

(596) *Ibid.* — *Ibid.*

(597) *Ibid.* — *Ibid.*

estado, e sem licença de ElRei seu Filho, fizessem com ella que antes de sair do Reino se tornasse á corte, que elle faria tudo o em que ella recebesse contentamento, prazer, e serviço (598).

An. 1440 Novembro

Nesta época chega a Santarem o Bispo de Segorbe (599), Embaixador d'ElRei de Aragão. —Dá sua Embaixada.—O Regente responde que, para nos pontos d'ella se tomar conclusão boa, e honesta, era necessario que a Rainha fosse presente, ao menos em algum lugar de suas terras, com tal socego, que não parecesse fugida; e para isso elle Embaixador antes de tudo fosse á Rainha; e se ella por algum d'estes modos acabasse sua tenção, voltasse elle, e então se juntarião com elle Regente os Infantes seus irmãos, e os do Conselho d'ElRei, e todos praticarião, e concordarião, no que mais honesto, e razão parecesse. E que, se a Rainha não quizesse tornar, elle seguisse sua viagem, e escuzasse de voltar a elle Regente.—O Embaixador, parecendo-lhe bem a resposta do Regente, vai ao Crato. — Não approva a Rainha o que elle lhe

---

(598) Ruy de Pina, Chron. de D. Affonso V, cap. 66, pag. 312, no T. 1, de Ined. de Hist. Portug. da Academ. R. das Scienc. de Lisb. — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 138, edic. de Lisb. 1780.

(599) Vid. a Embaixada d'este Bispo em 22 de Fevereiro d'este anno.

aconselha. — Despede-se d'ella, e volta a seu Rei, sem conclusão cabal da negociação (600).

An. 1440 Dezembro

A Rainha D. Leonor, viuva do Senhor Rei D. Duarte, a troco de suas joias e baixellas, mette tropas castelhanas no Crato (601).

An. 1440 Dezembro 28

Neste dia a Rainha D. Leonor, viuva do Senhor Rei D. Duarte, parte do Crato para Castella (602).

An. 1441

Neste anno ElRei de Castella, para satisfazer os Infantes de Aragão, que então governavão a sua Corte, manda diversas Embaixadas a Portugal, sendo o objecto principal de todas, que a creação d'ElRei, e seus irmãos fosse á disposição da Rainha, ou, ao menos, em poder de dous

---

(600) Ruy de Pina, Chron. de D. Affonso V, cap. 69, pag. 315, no T. 1, de Ined. de Hist. Portug. da Academ. R. das Scienc. de Lisb. — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 139, ediç. de Lisb. 1780.

(601) *Ibid.* cap. 72, pag. 319. — *Ibid.* pag. 141.

(602) *Ibid.* pag. 323. — *Ibid.* pag. 142.

N. B. Estes dous Chronistas dizem que foi no anno de 1441, o que é erro manifesto, porque foi no de 1440, o que se prova pelo mesmo Ruy de Pina na dita Chron. de D. Affonso V, cap. 75, onde, fallando da concordia do Infante D. Pedro, Regente do Reino, com o Conde de Barcellos, diz = e isto foy no fym de Fevereiro de myl e quatrocentos e quarenta e hum = a qual concordia foi posterior á saïda da Rainha para Castella; e se esta foi em Dezembro só podia ser de 1440, como exactamente traz Faria e Souza na sua Europa Portugueza, T. 2, P. 3, cap. 3.

Cavalleiros, quaes a ella prouvesse, os quaes fossem de todo izentos da jurisdicção do Regente, ás quaes Embaixadas sempre o mesmo Regente respondeo que á Rainha, tornando ella a estes Reinos, serião inteiramente dadas todas as terras, e rendas, que nelles tinha, com a livre creação de seus filhos (603).

An. 1441 Neste anno celebrão-se Cortes em Castella, nas quaes se determinou que se fizessem apurações, e lançassem pedidos, e se fizesse a guerra a Portugal para restituição da Rainha D. Leonor, viuva do Senhor Rei D. Duarte (604).

An. 1441 Neste anno os Infantes de Aragão mandão a Portugal uma Embaixada, sendo Embaixadores Gomes de Benavides, e Affonso Fernandes de Ledesma, trazendo logo comsigo arautos, e trombetas, como officiaes de desafio real, para que, se não se respondesse a esta que elles fingião ser a ultima Embaixada, de modo que se satisfizesse ás cousas da Rainha, desafiassem logo solemnemente a guerra de Reino a Reino (605).

---

(603) Ruy de Pina, Chron. de D. Affonso V, cap. 78, pag. 333, no T. 1, de Ined. de Hist. Portug. da Academ. R. das Scienc. de Lisb. — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 148, edic. de Lisb. 1780.

(604) *Ibid.* cap. 79, pag. 335. — *Ibid.* pag. 149.

(605) *Ibid.* cap. 78, pag. 334. — *Ibid.*

Nesta época ElRei de Castella escreve ao Senhor Infante D. Pedro, Regente do Reino, por mão do Custodio de S. Francisco de Castella, affirmando substancialmente, o que os Embaixadores dos Infantes de Aragão havião proposto, e apontando as causas, por que devia favorecer, e ajudar a Rainha, e por ellas podia, sem quebramento das pazes, fazer guerra a estes Reinos. — O Custodio de S. Francisco chega a Portugal, não sendo os Embaixadores ainda respondidos (606). An. 1441

O Senhor Infante D. Pedro, Regente do Reino, responde aos Embaixadores dos Infantes de Aragão, que os casos de seu requerimento erão de qualidade, que não se lhe podia responder sem accordo de todo o Reino; e por tanto, que esperassem até se fazerem Cortes, onde serião ouvidos, e respondidos. — Os Embaixadores ficão satisfeitos com esta resposta, julgando, que teria a sua Embaixada o effeito, que desejavão, diffundindo-se o temor pelo Reino, por se divulgar em todo elle a mesma Embaixada (607). An. 1441

---

(606) Ruy de Pina, Chron. de D. Affonso V, cap. 78, pag. 334, no T. 1, de Ined. de Hist. Portug. da Academia R. das Scienc. de Lisb. — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 149, ediç. de Lisb. 1780.

(607) *Ibid.* cap. 79, pag. 335. — *Ibid.*

An. 1442 Janeiro

Nesta época celebrão-se Cortes em Evora convocadas pelo Senhor Infante D. Pedro, Regente do Reino, para nellas se resolver, o que se havia de responder aos Embaixadores dos Infantes de Aragão. — O Regente expõe a necessidade, que o movêra a esta convocação, apresentando a Embaixada dos Infantes de Aragão, e resumindo as antecedentes, cuja conclusão era, que ElRei de Castella requeria que, por bem e paz d'este Reino, ElRei, e seus irmãos fossem entregues á Rainha com inteira governança do Reino, senão que com força, e por guerra de Castella se faria, rogando-lhes que sobre tudo considerassem, e como bons Portuguezes, e leaes vassallos d'ElRei lhe dissessem, o que devia dizer, e fazer, havendo sempre respeito, ao que mais fosse serviço de Deos e honra d'ElRei e bem de seus Reinos: apontando a necessidade, que havia de dinheiro, que para sua ajuda cumpria. — As Cortes resolvem que a decisão d'este negocio fique toda remettida ao juizo do Regente por confiarem de sua lealdade, sizo, e esforço, e para as necessidades, que occorrião, outorgão tres pedidos (608).

An. 1442

O Senhor Infante D. Pedro, Regente do Rei-

---

(608) Ruy de Pina, Chron. de D. Affonso V, cap. 79, pag. 335, no T. 1, de Ined. de Hist. Portug. da Academ. R. das Scienc. de Lisb. — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 150, ediç. de Lisb. 1780.

no, em consequencia da determinação das Cortes de Evora, responde definitivamente aos Embaixadores dos Infantes de Aragão, que por muitas causas não devia cumprir, nem haver por bem, o que requerião; e que assim era aconselhado dos do Reino, e que se por isso ElRei de Castella quizesse mover guerra contra estes Reinos, que lhe pezaria muito por ser entre Christãos tão conjunctos em sangue, e amigos; porêm quando tão sem razão a movesse, e como inimigo quizesse nelles entrar, fosse certo que a contenda não duraria muito, porque no campo o havia de receber, e não o esperar de traz das paredes; e que esperava em Deos, pois era justo, que na victoria o faria tão herdeiro, como fizera a ElRei D. João (609).

Nesta época ouvindo a Rainha D. Leonor, viuva do Senhor Rei D. Duarte, a resposta que os Embaixadores dos Infantes seus irmãos levárão, principiou a conhecer os enganos, em que caira; e os mesmos Infantes, para lhe comprazerem, fizerão com ElRei de Castella que os procuradores de seus Reinos em Cortes ouvissem a sua queixa, de que resultou virem logo a Por-

An. 1442

(609) Ruy de Pina, Chron. de D. Affonso V. cap. 79, pag. 336, no T. 1, de Ined. de Hist. Portug. da Academ. R. das Scienc. de Lisb. — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 150, ediç. de Lisb. 1780.

An. 1442 Janeiro

Nesta epoca celebrão-se Cortes em Evora convocadas pelo Senhor Infante D. Pedro, Regente do Reino, para nellas se resolver, o que se havia de responder aos Embaixadores dos Infantes de Aragão. — O Regente expõe a necessidade, que o movêra a esta convocação, apresentando a Embaixada dos Infantes de Aragão, e resumindo as antecedentes, cuja conclusão era, que ElRei de Castella requeria que, por bem e paz d'este Reino, ElRei, e seus irmãos fossem entregues á Rainha com inteira governança do Reino, senão que com força, e por guerra de Castella se faria, rogando-lhes que sobre tudo considerassem, e como bons Portuguezes, e leaes vassallos d'ElRei lhe dissessem, o que devia dizer, e fazer, havendo sempre respeito, ao que mais fosse serviço de Deos e honra d'ElRei e bem de seus Reinos: apontando a necessidade, que havia de dinheiro, que para sua ajuda cumpria. — As Cortes resolvem que a decisão d'este negocio fique toda remettida ao juizo do Regente por confiarem de sua lealdade, sizo, e esforço, e para as necessidades, que occorrião, outorgão tres pedidos (608).

An. 1442

O Senhor Infante D. Pedro, Regente do Rei-

---

(608) Ruy de Pina, Chron. de D. Affonso V, cap. 79, pag. 335, no T. 1, de Ined. de Hist. Portug. da Academ. R. das Scienc. de Lisb. — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 150, ediç. de Lisb. 1780.

no, em consequencia da determinação das Cortes de Evora, responde definitivamente aos Embaixadores dos Infantes de Aragão, que por muitas causas não devia cumprir, nem haver por bem, o que requerião; e que assim era aconselhado dos do Reino, e que se por isso ElRei de Castella quizesse mover guerra contra estes Reinos, que lhe pezaria muito por ser entre Christãos tão conjunctos em sangue, e amigos; porém quando tão sem razão a movesse, e como inimigo quizesse nelles entrar, fosse certo que a contenda não duraria muito, porque no campo o havia de receber, e não o esperar de traz das paredes; e que esperava em Deos, pois era justo, que na victoria o faria tão herdeiro, como fizera a ElRei D. João (609).

Nesta época ouvindo a Rainha D. Leonor, viuva do Senhor Rei D. Duarte, a resposta que os Embaixadores dos Infantes seus irmãos levárão, principiou a conhecer os enganos, em que caíra; e os mesmos Infantes, para lhe comprazerem, fizerão com ElRei de Castella que os procuradores de seus Reinos em Cortes ouvissem a sua queixa, de que resultou virem logo a Por-

An. 1442

---

(609) Ruy de Pina, Chron. de D. Affonso V. cap. 79, pag. 336, no T. 1, de Ined. de Hist. Portug. da Academ. R. das Scienc. de Lisb. — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 150, ediç. de Lisb. 1780.

tugal quatro Embaixadores, dous em nome d'ElRei, e deus em nome do povo, com grandes protestações, de que se não se satisfizesse aos requerimentos da Rainha, então se moveria a guerra, sem com isso se entender, que por sua parte se quebravão as pazes, que existião. — Recebe o Regente a Embaixada. — Depois de ter conselho, responde aos Embaixadores que ElRei seu Senhor enviaria Embaixadores a ElRei de Castella, a quem offerecerião tudo o que por sua contemplação e do seu povo nestes Reinos se podesse, e devesse fazer (610).

An. 1442 Neste anno o Senhor Infante D. Pedro, Regente do Reino, manda uma Embaixada a Castella, sendo Embaixadores Leonel de Lima, e Ruy Gomes de Alvarenga, cujo objecto era exporem a ElRei de Castella que a Rainha D. Leonor, viuva do Senhor Rei D. Duarte, por muitas causas, razões, e impedimentos não devia vir a estes Reinos, e menos ter o governo d'elles, nem a creação d'ElRei, e de seus irmãos; e que o Reino todo havia por tamanho inconveniente, para o socego d'elle, que para o não consentirem, se disporião antes a todo o trabalho, e perigo; mas que, ainda que por direito não houvesse para

(610) Ruy de Pina, Chron. de D. Affonso V, cap. 80, pag. 337, no T. 1, de Ined. de Hist. Portug. da Academ. R. das Scienc. de Lisb. — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 151, ediç. de Lisb. 1780.

isso obrigação, por ser mãi d'ElRei seu Senhor, e que elle Rei de Castella o requerer, se lhe daria onde ella quizesse, fora de Portugal, seu dote, e arrhas, e tudo o que neste Reino se achasse seu, que não fosse da Coroa, e mais dez mil dobras de ouro para satisfacão dos que a servirão. —Tem ElRei de Castella conselho, em que se decidio pelos votos do Conde de Faro, que seguira a Rainha, e do Bispo de Avila, de que por este negocio da Rainha, ainda que fosse irmã, ou filha d'ElRei, se não podia fazer guerra a Portugal, em razão das pazes, que existião; e que a maior ajuda, que se lhe podia dar, era somente de rogos; em consequencia do que, approvando ElRei de Castella estes dous votos, apontou alguns meios, em que se requeria para a Rainha uma grande somma de dobrões para alguns seus casamentos assignados, e para outras satisfações de dinheiro, pago tudo em certo modo, e tempo; e outras cousas mais, com que os Embaixadores vierão a Portugal, com fundamento de logo voltarem a Castella com a concordia, a que o Regente não quiz satisfazer logo sem todo o Reino, e Principaes d'elle; o que não houve effeito, pelo que em Portugal, e Castella sobreveio, etc. (641).

---

(641) Ruy de Pina, Chron. de D. Affonso V, cap. 80, pag. 338, no T. 1, de Ined. de Hist. Portug. da Academ. R. das Scienc. de Lisb. — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 151, ediç. de Lisb. 1780.

tugal quatro Embaixadores, dous em nome d'ElRei, e dous em nome do povo, com grandes protestações, de que se não se satisfizesse aos requerimentos da Rainha, então se moveria a guerra, sem com isso se entender, que por sua parte se quebravão as pazes, que existião. — Recebe o Regente a Embaixada. — Depois de ter conselho, responde aos Embaixadores que ElRei seu Senhor enviaria Embaixadores a ElRei de Castella, a quem offererecerião tudo o que por sua contemplação e do seu povo nestes Reinos se podesse, e devesse fazer (610).

An. 1442

Neste anno o Senhor Infante D. Pedro, Regente do Reino, manda uma Embaixada a Castella, sendo Embaixadores Leonel de Lima, e Ruy Gomes de Alvarenga, cujo objecto era exporem a ElRei de Castella que a Rainha D. Leonor, viuva do Senhor Rei D. Duarte, por muitas causas, razões, e impedimentos não devia vir a estes Reinos, e menos ter o governo d'elles, nem a creação d'ElRei, e de seus irmãos; e que o Reino todo havia por tamanho inconveniente, para o socego d'elle, que para o não consentirem, se disporião antes a todo o trabalho, e perigo; mas que, ainda que por direito não houvesse para

(610) Ruy de Pina, Chron. de D. Affonso V, cap. 80, pag. 337, no T. 1, de Ined. de Hist. Portug. da Academ. R. das Scienc. de Lisb. — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 151, ediç. de Lisb. 1780.

essa obrigação, por ser mãi d'ElRei seu Senhor, e por elle Rei de Castella o requerer, se lhe daria onde ella quizesse, fóra de Portugal, seu dote, e arrhas, e tudo o que neste Reino se achasse seu, que não fosse da Coroa, e mais dez mil dobras de ouro para satisfação dos que a servirão. — Tem ElRei de Castella conselho, em que se decidio pelos votos do Conde de Faro, que seguira a Rainha, e do Bispo de Avila, de que por este negocio da Rainha, ainda que fosse irmã, ou filha d'ElRei, se não podia fazer guerra a Portugal, em razão das pazes, que existião; e que a maior ajuda, que se lhe podia dar, era somente de rogos; em consequencia do que, approvando ElRei de Castella estes dous votos, apontou alguns meios, em que se requeria para a Rainha uma grande somma de dobrões para alguns seus casamentos assignados, e para outras satisfações de dinheiro, pago tudo em certo modo, e tempo; e outras cousas mais, com que os Embaixadores vierão a Portugal, com fundamento de logo voltarem a Castella com a concordia, a que o Regente não quiz satisfazer logo sem todo o Reino, e Principaes d'elle; o que não houve effeito, pelo que em Portugal, e Castella sobreveio, etc. (641).

---

(641) Ruy de Pina, Chron. de D. Affonso V, cap. 80, pag. 338, no T. 1, de Ined. de Hist. Portug. da Academ. R. das Scienc. de Lisb. — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 151, ediç. de Lisb. 1780.

An. 1443 antes de Março

Nesta época ElRei de Aragão manda uma Embaixada a ElRei de Castella, sendo Embaixador Luiz Despuch, cujo objecto (entre outros) era requerer, que se desse favor ás cousas da Rainha de Portugal, que estava fóra d'aquelle Reino, pois com tanta injuria o Infante D. Pedro retinha seus filhos em seu poder (612).

An. 1444 Fever. 15

Nesta data o Senhor Infante D. Pedro, Regente do Reino, dá uma instrucção a.... que mandava ao Infante D. Henrique de Aragão, que pretendia tomar a cidade de Sevilha, na qual lhe diz o modo, por que ha de pedir ao dito Infante o salvoconduto para ir a elle, e como lhe ha de pedir que deixe a cidade de Sevilha a ElRei de Castella, por quanto elle tomou em sua guarda a dita cidade pelo grande devido, que tem ElRei seu Senhor com ElRei de Castella, e por a mesma cidade se lhe ter encommendado, requerendo-lhe soccorro, para que o dito Infante D. Henrique se não apodere d'ella; e como lhe ha de entregar suas cartas; e no caso, que elle não queira condescender, etc. tomando testemunhas, diga que os males, que se seguirem, correrão por elle Infante D. Henrique, etc. E que se elle lhe não quizer dar os salvosconductos affixará as tres cartas, que leva abertas, uma na porta da cidade, que estiver contra onde é o

---

(612) Zurit. Ann. de Arag. T. 3, liv. 15, cap. 23, fol. 284.

dito Infante, e as duas nos lugares da maior praca, que ahi houver (613).

Neste anno a Rainha D. Leonor, viuva do Senhor Rei D. Duarte, estando em Tolledo, desamparada de seus irmãos, e reduzida á maior penuria, manda o seu capellão mór Gabriel de Lourenço a Albuquerque, para que por meio do Conde de Arrayolos tratasse alguma concordia com o Senhor Infante D. Pedro, Regente do Reino, a quem mandava pedir consentimento para vir a Portugal, não como Rainha, mas como sua irmã menor, que se queria entregar á sua benevolencia, de que receberia, o que elle quizesse, e lhe parecesse razão. — O Conde de Arrayolos participa ao Regente por Vasco Gil, seu Secretario, a pretenção da Rainha. — O Regente recebe com boa vontade esta participação; e andando já em negociação com esperança de boa conclusão, recebe a noticia da morte da mesma Rainha, succedida em Tolledo aos 18 de Fevereiro de 1445 (614).

An. 144

---

(613) Archivo Real da Torre do Tombo. Corp. Chron. P. 1, maç. 1, doc. 16.

N. B. Por esta Instrucção se vê que houve uma negociação entre o Senhor Infante D. Pedro, e a cidade de Sevilha, cujo resultado foi escrever, e mandar requerer ao dito Infante D. Henrique que deixasse a cidade livre a ElRei de Castella, etc.

(614) Ruy de Pina, Chron. de D. Affonso V, cap. 84, pag. 347, no T. 1, de Ined. de Hist. Portug. da Academ. R. das Scienc. de

An. 1445 Neste anno depois do fallecimento das Rainhas de Portugal, e Castella, ElRei de Castella escreve ao Senhor Infante D. Pedro, Regente do Reino, pedindo-lhe soccorro contra os Infantes de Aragão. — É soccorrido com dous mil homens de cavallo, e quatro mil de pé, com o Condestavel de Portugal, filho do mesmo Regente, á sua frente, e com elle muitos Fidalgos (615).

An. 1445 Neste anno o Condestavel de Castella D. Alvaro de Luna, em quanto o de Portugal esteve naquelle Reino, negocia com elle o casamento d'ElRei de Castella, que se achava viuvo, com a Senhora Infanta D. Izabel, filha do Senhor Infante D. João de Portugal, de que aquelle Rei não ficou contente, pretendendo casar com uma filha d'ElRei de França; mas consentio pelas razões, que o mesmo seu Condestavel lhe dera, de que por este casamento teria o Reino de Portu-

---

Lisb. — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 156, ediç. de Lisb. 1780.

N. B. Estes dous Chronistas põem a morte d'esta Senhora em 19 de Fevereiro; seguimos porém a Barbosa, no Catalogo das Rainhas de Portugal, que diz fôra a 18 do mesmo mez, seguindo a Zurita nos Annaes de Aragão, T. 3, liv. 13, cap. 45; e a Salazar y Castro na Hist. Geneal. de la Casa de Lara, T. 3, liv. 17, cap. 17 in fine; e é esta mesma opinião, a que segue o Diario Ecclesiastico de Portugal no Catalogo de suas Rainhas.

(615) Ruy de Pina, Chron. de D. Affonso V, cap. 85, pag. 349, no T. 1, de Ined. de Hist. Portug. da Academ. R. das Scienc. de Lisb. — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 158, ediç. de Lisb. 1780.

gal prestes para suas necessidades, em que cada dia seus subditos, e vassallos o punhão; e que elle devia a ElRei de Portugal muito dinheiro do soldo da gente, que elle mandára em soccorro, quando o Infante D. Henrique se queria apoderar de Sevilha, e da gente que o Condestavel de Portugal levára a Mayorga, o qual pelo casamento lhe ficaria (616).

Nesta data ElRei D. João II de Castella dá em a cidade de Avila uma procuração, pela qual constitue seu sufficiente procurador a Garcia Sanches de Valladolid, para em seu nome tratar o casamento, e receber por mulher a Senhora Infanta D. Izabel, filha do Senhor Infante D. João (617).

An. 1446 Abril 2

Nesta época ElRei de Castella manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixador Garcia

An. 1446 (depois de 2 de Abril)

---

(616) Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 160, ediç. de Lisb. 1780.

N. B. Pelas razões acima, que o Condestavel de Castella deo a seu Rei para o persuadir a casar com a Infanta de Portugal, claramente se vê que houve uma negociação, que deo motivo á Instrucção de 15 de Fevereiro (vid. a mesma no seu lugar chronologico), de que resultou o soccorro allegado, *quando o Infante D. Henrique se queria apoderar de Sevilha*; infelizmente os nossos Chronistas não fazem menção alguma d'esta negociação, nem nos restão documentos, pelos quaes se mostre o modo, por que ella se tratou.

(617) Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, pag. 489, insert. na Prov. n. 37, dita pag.

An. 1445 Neste anno depois do fallecimento das Rainhas de Portugal, e Castella, ElRei de Castella escreve ao Senhor Infante D. Pedro, Regente do Reino, pedindo-lhe soccorro contra os Infantes de Aragão. — É soccorrido com dous mil homens de cavallo, e quatro mil de pé, com o Condestavel de Portugal, filho do mesmo Regente, á sua frente, e com elle muitos Fidalgos (615).

An. 1445 Neste anno o Condestavel de Castella D. Alvaro de Luna, em quanto o de Portugal esteve naquelle Reino, negocia com elle o casamento d'ElRei de Castella, que se achava viuvo, com a Senhora Infanta D. Izabel, filha do Senhor Infante D. João de Portugal, de que aquelle Rei não ficou contente, pretendendo casar com uma filha d'ElRei de França; mas consentio pelas razões, que o mesmo seu Condestavel lhe dera, de que por este casamento teria o Reino de Portu-

---

Lisb. — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 156, ediç. de Lisb. 1780.

N. B. Estes dous Chronistas põem a morte d'esta Senhora em 19 de Fevereiro; seguimos porém a Barbosa, no Catalogo das Rainhas de Portugal, que diz fôra a 18 do mesmo mez, seguindo a Zurita nos Annaes de Aragão, T. 3, liv. 13, cap. 45; e a Salazar y Castro na Hist. Geneal. de la Casa de Lara, T. 3, liv. 17, cap. 17 in fine; e é esta mesma opinião, a que segue o Diario Ecclesiastico de Portugal no Catalogo de suas Rainhas.

(615) Ruy de Pina, Chron. de D. Affonso V, cap. 85, pag. 349, no T. 1, de Ined. de Hist. Portug. da Academ. R. das Scienc. de Lisb. — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 158, ediç. de Lisb. 1780.

gal prestes para suas necessidades, em que cada dia seus subditos, e vassallos o punhão; e que elle devia a ElRei de Portugal muito dinheiro do soldo da gente, que elle mandára em soccorro, quando o Infante D. Henrique se queria apoderar de Sevilha, e da gente que o Condestavel de Portugal levára a Mayorga, o qual pelo casamento lhe ficaria (616).

Nesta data ElRei D. João II de Castella dá em a cidade de Avila uma procuração, pela qual constitue seu sufficiente procurador a Garcia Sanches de Valladolid, para em seu nome tratar o casamento, e receber por mulher a Senhora Infanta D. Izabel, filha do Senhor Infante D. João (617).

An. 1446 Abril 2

Nesta época ElRei de Castella manda uma Embaixada a Portugal, sendo Embaixador Garcia

An. 1446 (depois de 2 de Abril)

---

(616) Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 160, ediç. de Lisb. 1780.

N. B. Pelas razões acima, que o Condestavel de Castella deo a seu Rei para o persuadir a casar com a Infanta de Portugal, claramente se vê que houve uma negociação, que deo motivo á Instrucção de 15 de Fevereiro (vid. a mesma no seu lugar chronologico), de que resultou o soccorro allegado, *quando o Infante D. Henrique se queria apoderar de Sevilha*; infelizmente os nossos Chronistas não fazem menção alguma d'esta negociação, nem nos restão documentos, pelos quaes se mostre o modo, por que ella se tratou.

(617) Souz. Hist. Geneal. da C. R. Prov. T. 1, pag. 489, insert. na Prov. n. 37, dita pag.

Sanches de Valladolid, para tratar o seu casamento, e receber em seu nome a Senhora Infanta D. Izabel, filha do Senhor Infante D. João, por virtude da procuração acima de 2 de Abril d'este anno, cujo resultado foi o tratado de 9 de Outubro d'este anno (618).

An. 1446 Abril (provavel)

Nesta época ElRei de Aragão procura por seus Embaixadores na Curia que o Papa não conceda as dispensas, que o Infante D. Pedro de Portugal pedia para casar sua filha D. Izabel com ElRei de Portugal, seu sobrinho; e D. Pedro seu filho com uma das Irmãs do mesmo Rei (619).

An. 1446 Outub. 9

Nesta data celebra-se em Evora o contrato de casamento entre a Senhora Infanta D. Izabel, filha do Senhor Infante D. João de Portugal, e ElRei D. João II de Castella, sendo as condições principaes as seguintes: — Que ElRei de Portugal dá em dote com a dita Infanta a ElRei de Castella 45,000 florins de ouro do cunho de Aragão, soldo da gente, que o anno passado de 1445 foi em soccorro do dito Rei de Castella, e que este é obrigado a pagar, etc. — Que ElRei de Castella daráemarrhas á dita Infanta 15,000 flo-

---

(618) Vid. Procuraç. de 2 de Abril, e Tratado de 9 de Outubro de 1446.

(619) Zurit. Ann. de Arag. T. 3, liv. 15, cap. 40, fol. 301 vº.

rins de ouro do cunho de Aragão, etc. — Que em caso, que o dito Matrimonio seja findo ou separado, a dita Infanta, e seus herdeiros terão todo o dito dote, e arrhas; e para pagamento das ditas arrhas, e restituição do dito dote, o dito Rei de Castella lhe obriga logo, e dá em prenda a cidade de Soria com todos seus lugares, etc. assim como houverão as outras Rainhas o lugar, ou lugares, que lhes erão dados, etc. — Que a dita Infanta haverá pela herança paterna, e pela que espera haver por fallecimento de sua mãi, 60,000 florins de ouro do cunho de Aragão, os quaes lhe serão entregues, ou a seus herdeiros, dentro de dous annos immediatos ao fallecimento da Infanta sua mãi, nomeando ElRei de Portugal dentro de seis mezes lugares, que lhe serão dados em penhor até ser paga, ou seus herdeiros, dentro do dito tempo, da dita quantia; e ElRei de Castella, logo que receber os ditos 60,000 florins, obrigará á dita Infanta D. Izabel lugares, que valhão a dita quantia para lha restituir ou a seus herdeiros, separado que seja o Matrimonio por qualquer maneira, etc. — Que se elle Rei de Castella fallecer primeiro do que a dita Infanta, e ella quizer saïr dos Reinos de Castella sem licença do Rei, que a esse tempo reinar nos mesmos Reinos, ou casar outra vez, o poderá fazer, sem que seja desapossada da cidade de Soria, e mais lugares, ainda que a esse tempo hajão guerras entre Portugal, e Castella; mas terá, e haverá tudo até

ser cumpridamente paga de todo o dito dote, e arrhas; e, fallecendo ella, seus herdeiros; e igualmente não será desapossada dos lugares, que lhe forem dados em penhor dos 60,000 florins, etc. — Que ElRei de Castella assignará logo á dita Infanta D. Izabel por camara, e para seu assentamento a Cidade Real, e a Villa de Madrigal com seus lugares, terras, etc. os quaes ella terá assim como as outras Rainhas de Castella tiverão os lugares, que lhes forão dados em razão de seus casamentos; as quaes cidade e villa ella terá durante a sua vida, ainda que elle Rei de Castella primeiro morra, com tanto que ella não case, nem saia dos ditos Reinos de Castella sem licença do Rei, que a esse tempo nelles reinar, etc. — Que o dito Rei de Castella mandará assentar em seus livros á dita Princeza em cada um anno 1:350,000 réis, os quaes ella haverá em sua vida, não casando outra vez, nem saïndo dos ditos Reinos de Castella sem licença do Rei, que nesse tempo nelles reinar, etc. — Que será dado enxoval á dita Infanta, segundo o Estado do dito Rei de Castella, o qual lhe será entregue ao tempo, que ella for para os ditos Reinos, e não será contado em dote, nem sujeito a restituição, etc. etc. (620).

---

(620) Cartor. da Seren. Casa de Bragança, maç. das Escritur. antig. — Souz. Hist. Geneal. da Casa R. Prov. T. 1, n. 37, pag. 489.

N. B. Sobre a dispensa d'este casamento, vide a Secção = *Portugal com a Curia* = Bulla de Eugenio IV das Nonas (5) de Novembro de 1445.

An. 1446 Novembro

Nesta época o Duque de Borgonha procura por seu Embaixador em Aragão compor as differenças, que havia entre o Senhor Infante D. Pedro, Regente do Reino, e ElRei de Aragão : este responde que folgaria d'isso; mas que antes de tudo os servidores da Rainha D. Leonor, que forão lançados fóra de Portugal, e se lhes tomárão seus bens, fossem restituidos a elles; assim como as rendas, e joias que se tomárão á Rainha, e que se lhe entregasse a Infanta D. Joanna, filha da dita Rainha, sua Irmã, que lhe foi recommendada pela mesma sua Mãi antes da sua morte (621).

N. B. — Vide Secção = *Portugal com França.* =

An. 1447 Maio

Nesta época se fez a entrega da Rainha de Castella, a Senhora Infanta D. Izabel, filha do Senhor Infante D. João de Portugal (622).

---

(621) Zurit. Ann. de Arag. T. 3, liv. 15, cap. 44, fol. 304 vº.

(622) Ruy de Pina, Chron. de D. Affonso V, cap. 87, pag. 355, no T. 1, de Ined. de Hist. Portug. da Academ. R. das Scienc. de Lisb. — Leão, Chron. dos Reis. T. 4, pag. 162, ediç. de Lisb. 1780.